ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
Comissão para o Estudo das Campanhas de África
(1961-1974)

RESENHA HISTÓRICO-MILITAR DAS CAMPANHAS DE ÁFRICA (1961-1974)

5.º VOLUME
Condecorações Militares Atribuídas

TOMO I
Torre e Espada e Valor Militar

LISBOA
1990

AS ARMAS NÃO LHE IMPEDEM A CIÊNCIA
BIBLIOTECA
DO EXÉRCITO

RESENHA HISTÓRICO-MILITAR DAS CAMPANHAS DE ÁFRICA

RESENHA
HISTÓRICO-MILITAR
DAS
CAMPANHAS DE ÁFRICA

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
Comissão para o Estudo das Campanhas de África
(1961-1974)

4962/II

RESENHA HISTÓRICO-MILITAR DAS CAMPANHAS DE ÁFRICA (1961-1974)

5.º VOLUME
Condecorações Militares Atribuídas

TOMO I
Torre e Espada e Valor Militar

LISBOA
1990

Elaboraram e redigiram este trabalho:

- *Brigadeiro Ricardo Ivens Ferraz Galiano Tavares (falecido)*
- *Coronel de Infantaria João Maria Andrade de Beires Junqueira*

- *O Brigadeiro Henrique António do Nascimento Garcia e o Coronel Manuel dos Santos Moreira, na fase final, fizeram uma revisão cuidadosa e pormenorizada dos textos e apresentaram ideias de grande interesse e algumas dúvidas que permitiram um melhor enquadramento e coordenação dos assuntos.*

Contribuiram com os elementos indispensáveis:

- *Arquivo Geral do Exército*
- *Arquivo Histórico-Militar*
- *Biblioteca do Exército*
- *Chefia do Serviço de Material e Instrução*
- *Direcção das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento (Gabinete de Criatividade)*
- *Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina*
- *Direcção do Serviço Histórico-Militar*
- *Direcção do Serviço de Pessoal (Gabinete de Apoio e Repartições de Oficiais e de Sargentos)*
- *Distritos de Recrutamento e Mobilização*
- *Unidades e Escolas Práticas de algumas Armas e Serviços*

Prefácio

Constitui esta publicação o 1.º tomo do 5.º volume da Resenha Histórico-Militar, incluída na tarefa que foi atribuída à Comissão de Estudos das Campanhas de África.

Diz respeito apenas à participação das forças do Exército, pelo que não abrange as intervenções da Marinha e da Força Aérea nas Campanhas de África, nas quais muitos dos seus elementos tiveram, igualmente, acções relevantes dignas do maior relevo.

Aparentemente, trabalho de compilação fácil da documentação referente ao assunto, tornou-se difícil e moroso, dada a dispersão e insuficiência dessa documentação. Prevêm-se, aliás, e já estão a ser encontradas maiores dificuldades nos tomos seguintes, o que poderá originar alguma falta, que será de lamentar.

Com a publicação desta obra dá-se início à satisfação de uma imperecível dívida de gratidão.

Imperecível, porque ficará no tempo a marca indelével do esforço e, mesmo, do sacrifício abnegado de tantos que no Exército se entregaram, sem reservas, à defesa de um ideal de Pátria que os séculos estruturaram.

Dívida, porque será difícil às gerações vindouras pagar o esforço, o sacrifício e a dádiva total de quantos se bateram, com galhardia e denodo, no cumprimento, assumido, do que entendiam ser o seu dever de portugueses.

Gratidão, que será o sentimento de todos os que souberem reconhecer a noção do dever, o altruísmo e, até, o entusiasmo que esteve na génese e possibilitou o maior esforço militar nacional feito desde a Guerra da Restauração, com a naturalidade de quem se deu, inteiramente, a uma causa que a todos irmanou, os de cá e os de lá, com insignificantes excepções.

Talvez seja polémica para alguns a revelação daqueles a quem oficialmente foi reconhecido o seu valor através da atribuição de uma condecoração militar.

No entanto, é sem dúvida uma obrigação, que à Instituição Militar se impõe, levar ao conhecimento geral o nome desses portugueses que, em defesa de algo que a todos transcendia, deram o máximo do seu esforço, traduzido, não poucas vezes, pela entrega da própria vida.

Ao longo da leitura das razões que justificam as condecorações atribuídas, perpassa, por vezes, um sopro de heroísmo, alimentado pela fogueira da coragem, afirmada em actos do mais puro desprendimento e abnegação, que calam fundo no coração daqueles que tiveram a honra de viver esses momentos.

Espelho, talvez pequeno, de uma actividade permanente no cumprimento da missão que a todos unia, esta lista de condecorados torna-se uma amostra da vasta panóplia de acções heroicas, aqui e ali vividas com simplicidade, mas nem sempre focadas com o devido relevo na documentação oficial, tal a naturalidade com que, ao longo das Campanhas, em qualquer dos três teatros de operações — Angola, Guiné e Moçambique — dia-a-dia, se foi cumprindo um dever duro, exigente, mas dignificante.

Muitos outros, com certeza, praticaram não poucos feitos dignos, também, de referência destacada. As contingências, o acaso e até o próprio critério de avaliação terão feito considerar vulgares, correntes, sem motivo para realce, actos e procedimentos que, vistos por outros olhos menos exigentes ou mais atentos, teriam dado origem, talvez, a mais uma larga mão cheia de condecorações.

Ao longo do rodar incessante dos anos, sempre se procurou estimular a prática das virtudes militares, que deu origem, tanta vez, a altos feitos de armas, os quais, assinalados ou não na História, constituem, no entanto, insofismáveis expressões de tenacidade e valentia e, nalguns casos até, de holocaustos conscientes.

Tão transcendente culto de valores, consignado, aliás, nos diplomas respeitantes às várias condecorações, é motivo bastante para salvaguardar, respeitar e assumir, responsavelmente, o nosso valioso passado histórico e transmiti-lo, com orgulho, aos jovens e às gerações vindouras.

As condecorações, com relevância para as três de que se ocupa este trabalho — Torre e Espada, Valor Militar e Cruz de Guerra — embora materialmente representadas por colares, fitas de suspensão e passadeiras, de que pendem uma cruz ou uma estrela, constituem na verdade símbolos de heroísmo, abnegação, bravura e audácia.

Como símbolos, visam também estimular o aperfeiçoamento dos méritos e virtudes e traduzem princípios morais e éticos, bases incontestáveis da força anímica dos Exércitos, a qual, parafraseando Marmont, não aumenta com o número de soldados e meios materais, mas sim em razão do espírito que a informa.

Recorrendo ao preâmbulo do Decreto-Lei que aprova a Lei Orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas, podemos concluir que "conferir prestígio e dignidade às condecorações nacionais é pois uma das formas de manter vivas tradições que têm significado na vida da Nação", sobretudo quando, como no caso presente, se trata das mais importantes e honrosas condecorações atribuídas em campanha.

Introdução

Esta publicação faz o levantamento dos elementos referentes aos militares e ex-militares que mais se distinguiram por feitos praticados em campanha e que por isso foram condecorados. Estão identificados quase todos os agraciados com as três mais altas condecorações nacionais, num total de 2794, assim distribuídos:

— Ordem Militar da Torre e Espada 31
— Medalha de Valor Militar 129
— Medalha de Cruz de Guerra 2634

A quantidade dos louvores a publicar faz prever que este 5.º volume se componha de seis tomos sucessivos. O 1.º tomo incluirá todos os condecorados com a "Torre e Espada" com o "Valor Militar", num total de 160. Os tomos seguintes incluirão os condecorados com a "Cruz de Guerra".

Na organização do trabalho foi seguido o critério cronológico da publicação na Ordem do Exército do diploma que atribuiu a condecoração, independentemente de postos ou do teatro de operações.

O culto dos valores que são timbre do Exército não poderia dispensar esta simples homenagem a todos quantos, com o seu sacrifício e coragem, contribuiram de forma decisiva para a sua dignificação, para além de muitos outros que também cumpriram o seu dever com dedicação e galhardia.

Neste 1.º tomo achou-se vantajoso incluir um breve apontamento sobre a criação e evolução das Ordens Honoríficas Nacionais com o objectivo de dar a conhecer a uns e lembrar a outros as profundas e centenárias raízes

em que assentam, em particular a Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito. Esta merecerá maior destaque em número separado do I Capítulo, não só por ser a mais importante das quatro Ordens Honoríficas — Torre e Espada, Santiago, Cristo e Avis — mas também por ter sido a única imposta a militares e algumas unidades por acções valorosas praticadas nas Campanhas de África.

Sem ter havido a preocupação de se ser exaustivo, apenas se visou realçar os aspectos mais importantes do passado histórico das "Antigas Ordens Militares", para divulgação dos elevados princípios éticos que presidiram à sua criação e que, ainda hoje, constituem o cerne das regras, exigentes e rigorosas, que regulam a sua concessão.

A mesma intenção presidiu à síntese descritiva da criação e evolução da Medalha de Valor Militar, com pouco mais de um século de existência e à da Cruz de Guerra, instituída durante a 1.ª Guerra Mundial, 1914-1918.

Verifica-se, assim, que algumas das qualidade intrínsecas da vocação militar, cultivadas desde o dealbar da nossa independência, têm constituído um elo de princípios éticos transmitidos através dos séculos abrangendo o período das Campanhas de África, também ele por vezes recheado de feitos valorosos, o que decorre, aliás, do texto de muitos dos significativos louvores que serviram de base à concessão das três condecorações portuguesas de maior valor, cuja publicação se inicia neste tomo.

I Parte

DAS ORDENS HONORÍFICAS PORTUGUESAS E DA MEDALHA MILITAR

CAPÍTULO I

Ordens Honoríficas Portuguesas

1. Evolução Histórica

A actual Lei Orgânica das "Ordens Honoríficas Portuguesas", a que adiante se faz referência, inclui no grupo designado por *"Antigas Ordens Militares"*, as seguintes:

— Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito;
— Cristo;
— Sant'Iago da Espada;
— Avis.

As *"Antigas Ordens Militares"* têm raízes centenárias — as de Avis e Sant' Iago remontam, mesmo, em Portugal ao século XII, quando do dealbar da independência. A de Cristo foi fundada nos princípios do século XIV e a da Torre e Espada, no século XV, em 1459, no reinado de D. Afonso V. Embora a maioria dos bibliógrafos aponte para esta data, a mesma não reune consenso, ao que parece por carência de documentação que a comprove.

Nasceram da evolução das primitivas ordens religiosas — Ordem do Templo e Ordem do Hospital — razão porque se considerou de interesse incluir

em anexo a este capítulo uma síntese da sua evolução histórica e também das Ordens Honoríficas de Sant' Iago da Espada, de Avis e de Cristo, por ainda hoje se manterem em vigor.

A vocação monástico-militar que presidiu à criação das Ordens e os rígidos princípios religiosos a que os monges se submetiam, com os inerentes sacrifícios morais e físicos, alicerçados no misticismo próprio da vida contemplativa, fizeram delas verdadeiras unidades permanentes, altamente treinadas e disciplinadas, de real valor combativo. A sua dedicação e total doação aos ideais que serviam, a prática constante de feitos de armas muito meritórios apuraram qualidades e características éticas que transmitiam aos noviços e que passaram a constituir algumas das mais honrosas tradições militares.

As Ordens prestaram relevantes serviços em Portugal, contribuindo para a expansão territorial, a independência, sua consolidação e o povoamento, apoiando os Reis e deles recebendo generosas recompensas.

Pouco a pouco, e a par da dependência directa da Coroa, são dados passos significativos para a atenuação do seu carácter religioso, como, em 1190, a permissão para o casamento dos homens de Avis, à semelhança do que já acontecia com os Santiaguistas, a que se seguiu a faculdade de possuirem bens próprios, ultrapassando-se, deste modo, o voto de pobreza que então era imposto.

Foi D. João III que, em 1551, obteve do Papa Júlio III a legalização das reformas entretanto encetadas e, sobretudo, que as Ordens, com frades ou monges desvinculados da missão de combatentes e sòmente devotados à religião, dispuzessem também de corpos de guerreiros, sem qualquer vínculo à vida monástica.

Aqueles, libertos dos princípios bélicos e do espírito de cruzada, transformações que, de resto, se inseriam nas mudanças sociais, políticas e económicas verificadas entre o século XV e o final do século XVIII, princípio do XIX, passaram a encarar o ingresso nas Ordens como um modo de obtenção de facilidades e previlégios, o que terá contribuído, também, para a sua secularização.

Iniciou-se, então, a prática dos reis concederem condecorações privativas de cada uma das três Ordens — Sant' Iago da Espada, Avis e Cristo e ainda da Torre e Espada entretanto criada e que adiante tem tratamento mais destacado — para premiar feitos cometidos em acções militares e, depois, também em reconhecimento de altos serviços prestados, mas de natureza civil.

É no ano de 1834, que, no âmbito das reformas liberais, se confiscam os bens patrimoniais das congregações religiosas, incluindo os das três citadas Ordens, sendo estas extintas como corpos activos e transformadas apenas em *"Ordens Honoríficas"*, designação que ainda hoje se mantem.

Com o advento da República essas três Ordens foram extintas em 1910. Oito anos depois e em consequência do período histórico que então se atravessava — guerra de 1914/18 — o Decreto n.º 5030, de 1 de Dezembro de 1918, restabeleceu as três Ordens Honoríficas em causa: Sant' Iago da Espada, Cristo e Avis.

Desde então, foi publicada diversa legislação tendente a sucessivas actualizações, estando estas Ordens, como a da Torre e Espada, actualmente, sujeitas às disposições consignadas na "Lei Orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas" e seu respectivo Regulamento (Decreto-Lei 414-A/86 e Decreto Regulamentar 71-A/86, ambos de 15 de Dezembro).

2. Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito

a. Evolução Histórica

As crónicas, narrativas, biografias e notícias várias até ao princípio do século passado atribuem à Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito designações diferentes.

Regista-se, no entanto, consenso alargado, mas não unânime, relativamente à sua criação, no ano de 1459, por D. Afonso V.

Na publicação intitulada "A Ordem Militar Portuguesa da Torre e Espada", a autora Maria Alice P. de Lima Serrano, face a investigações que efectuou, põe em dúvida a data da sua fundação e afirma:

"Não encontrámos qualquer simples pormenor que nos esclarecesse quem foi, efectivamente, o seu criador; e, consequentemente, continua, para nós, uma incógnita a época da sua origem".

Quanto à discrepância na designação da Ordem, citamos alguns escritores que, no entanto, não põem em dúvida a fundação da Ordem por D. Afonso V.

Em 1552, João de Barros, humanista e historiador, confere-lhe o nome de "Ordem da Espada".

Em 1595, Frei Hieronimo Roman chama-lhe "Ordem da Espada de Santiago".

Em 1670, Frei Jacinto de Deos troca a anterior designação por "Ordem de Santiago de Espada".

Em 1677, Manuel Faria e Sousa (filho), conceituado erudito da época, utilizava nos seus escritos, pela primeira vez, uma denominação vincadamente militar e um tanto semelhante à actual: "Ordem Militar da Espada".

Em 1733, Alexandre Ferreira, na "História das Ordens Militares que houve no Reyno de Portugal", refere-se-lhe como "Nova Ordem da Espada de Santiago" e, também, como "Ordem Militar da Espada" (a mesma nomenclatura de Manuel Faria e Sousa).

Em 1737, D. António Caetano de Sousa, que ocupa reconhecido lugar de destaque como historiador e conceituado cronista das Ordem de Avis e de Cristo, na sua "História Genealógica da Casa Real Portuguesa", ao aludir à Torre e Espada, nunca a menciona assim, mas liga-a à de Sant' Iago, atribuindo-lhe o nome de "Ordem da Cavalaria da Espada de Santiago".

Em 1787, Damião António de Lemos Faria e Castro designa-a por "Ordem de Santiago".

Três destes autores — João de Barros, Frei H. Roman e D. António C. de Sousa — afirmam ter D. Afonso V incumbido o cronista Gomes Eanes de Zurara de fazer a história da Ordem. Daqui se infere que a sua existência seria, já então, realidade.

As versões narradas pelos historiadores já nomeados e por outros, em relação aos motivos que teriam movido D. Afonso V a criar a Ordem, são convergentes e resumem-se aos êxitos alcançados pelas tropas comandadas pelo próprio monarca no Norte de África, nomeadamente em 25 de Outubro de 1459, quando da conquista de Álcacer-Seguer.

Animado por tais sucessos e desejando comemorar as acções heróicas dos seus guerreiros e incentivá-los a novos cometimentos, já que planeava prosseguir a luta para tomar Arzila e Tanger (o que aconteceu em 1471), o Rei teria criado a "Ordem da Espada", ainda em 1459, logo a seguir à batalha pela posse de Álcacer-Seguer.

Com base num documento de 1809 intitulado "NOTÍCIA CURIOSA DA INSTITUIÇÃO DA NOVA ORDEM MILITAR DE CAVALLERIA DA TORRE E ESPADA, estabelecida pelo Príncipe Nosso Senhor. Lisboa, na Impressão Régia", pode ler-se que a insígnia era constituída por um colar de ouro do qual pendia uma venera redonda do mesmo metal, tendo no centro, sobre esmalte branco, uma torre atravessada por uma espada. Tal insígnia relacionava-se directamente com a convicção ou lenda corrente entre os mouros, que na cidade de Fez havia uma torre, cujo capitel era atravessado, até cerca de metade, por uma espada e que esta seria tirada dali por um príncipe cristão, o que significaria mau agoiro para o domínio dos mouros na região.

Segundo o mesmo documento e explorando esta superstição, o monarca tratou logo de inflamar a coragem dos Cavaleiros com o incentivo da distinção instituída, que era a nova Ordem Militar e deu-lhe o nome da Torre e Espada, aludindo à Torre de Fez, tomando como protector da Ordem o Apóstolo Sant' Iago, para o que fez construir em Lisboa uma igreja a ele dedicada.

Com o falecimento do Rei e envelhecimento e morte dos guerreiros que, ao tempo, combateram naquelas que foram as primeiras campanhas de África, a Ordem, pouco a pouco, desagregou-se e acabou por cair no esquecimento.

D. João VI, por decreto de 13 de Maio de 1808, mandou que se providenciasse pela restauração desta Ordem, de carácter não religioso, para celebrar condignamente a chegada da Família Real ao Brasil, dando-lhe forma e regulamento pela Carta de Lei de 29 de Novembro do mesmo ano, ampliada por Alvarás de 5 de Julho de 1809 e 23 de Abril de 1810.

Reformada por D. Pedro IV, por Alvará de 28 de Julho de 1832, foi-lhe atribuído o título de "Antiga e Mui Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito".

Criada, de início, para galardoar, somente, feitos militares praticados por guerreiros, a sua concessão passou depois a premiar, não só outros cidadãos portugueses por altos serviços cívicos prestados ao País, mas também estrangeiros, como consta da Carta de Lei de 1808 e no Alvará de 1832, transcritos no Anexo 2 a este capítulo.

Na sequência da implantação da República e conforme o "Decreto, com força de lei", de 15 de Outubro de 1910, o Governo Provisório extinguiu todas as Ordens Militares, como já se disse, e procedeu à revisão da Torre Espada, mantendo o seu carácter original de Ordem Militar, ao mesmo tempo que aboliu e deixou de reconhecer os títulos nobiliárquicos, distinções honoríficas ou direitos de nobreza.

Nos anos que se seguiram e até 1917, apesar de não ter sido extinta, na prática assim aconteceu, havendo por isso necessidade de a reactivar, o que se verificou através do Decreto n.º 3386, de 26 de Setembro de 1917, transcrito no Anexo 2 a este capítulo.

Na prossecução deste Decreto, dois anos depois — em 8 de Março de 1919 — é publicado o Decreto n.º 5246, que torna extensiva a concessão desta Ordem a "Unidades Militares, praças de guerra, cidades e vilas que, por altos feitos, se tenham notavelmente distinguido em qualquer campanha, combate ou acção".

Em complemento da evolução das Ordens Militares e da legislação citada, o Decreto n.º 6205, de 8 de Novembro de 1919, publicou o REGULAMENTO DAS ORDENS MILITARES PORTUGUESAS. Após correcções e alterações introduzidas durante cerca de quarenta e três anos, procedeu-se à reunião da legislação dispersa num único diploma, o Decreto-Lei 44721, de 24 de Novembro de 1962, que institui a LEI ORGÂNICA DAS ORDENS HONORÍFICAS PORTUGUESAS.

Esta Lei Orgânica vigorou durante vinte e quatro anos, abrangendo, portanto, todo o período desde o início das Campanhas de África até à independência das ex-Províncias Ultramarinas.

Com base nesse diploma e no seu posterior Regulamento (Decreto 45498 de 31 de Dezembro de 1963) e nos Decretos 45786 e 48285, respectivamente de 23 de Dezembro de 1965 e 22 de Março de 1968, foram concedidas todas as medalhas da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mé-

rito, respeitantes às Campanhas de África (1961-1974) e cujos agraciados estão individualizados neste 5.º Volume da Resenha Histórico-Militar.

Anos volvidos, reconheceu-se a conveniência de se proceder a pequenos reajustamentos na Lei Orgânica de 1962.

Foi então publicado o Decreto-Lei 414-A/86 de 15 de Dezembro — actual Lei Orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas — e também com a mesma data o seu respectivo regulamento, constante do Decreto-Regulamentar 71-A/86.

A nova lei orgânica assenta basicamente na anterior, mantendo, na generalidade, o mesmo espírito.

b. Condições para a concessão da Ordem

O artigo 3.º da Lei Orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas que se reporta exclusivamente à mais honrosa e prestigiada condecoração portuguesa — a Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito — refere que se destina a galardoar:

"a) Méritos excepcionalmente relevantes demonstrados no exercício das funções dos cargos supremos que exprimem a actividade dos órgãos de soberania ou no comando de tropas em campanha;
b) Feitos de heroísmo militar e cívico;
c) Actos excepcionais de abnegação e sacrifício pela Pátria e pela humanidade".

A concessão da Ordem também está prevista "a unidades militares, por feitos ou serviços relevantes em combate" e importa "para os militares que tomaram parte na prática daquele feito ou serviço, integrados nos efectivos da unidade, formação ou fracção, o direito ao uso de um distintivo especial".

Esse distintivo, "usado com todos os uniformes", é constituído por cordões encadeados, da côr da fita da Ordem, suspensos da platina direita, passando o mais comprido por baixo do braço e indo ambos prender a um botão da farda, terminando por duas agulhetas", o que se pode observar na gravura respectiva.

c. Graus

Os graus da Torre e Espada para militares e civis, são, por hierarquia descendente, os a seguir indicados, com as respectivas honras militares correspondentes a cada um dos postos, caso os condecorados, se forem militares, não tiverem outras superiores:

— Grã-cruz	General
— Grande Oficial	Coronel
— Comendador	Tenente Coronel

— Oficial Major
— Cavaleiro ou Dama Alferes

Existe, ainda, o Grande-Colar, exclusivamente destinado a agraciar Chefes de Estado.

d. Direitos inerentes aos condecorados

Quanto a direitos inerentes aos condecorados com qualquer dos graus da Torre e Espada assinala-se que têm:

— preferência na admissão em estabelecimentos sociais administrados pelo Estado;
— direito a haver do Estado uma pensão correspondente ao salário mínimo nacional, desde que, sendo militares ou funcionários públicos, a requeiram e demonstrem terem deixado a efectividade de serviço; não sendo militares nem funcionários públicos, a requeiram e demonstrem terem deixado de trabalhar.

O montante da referida pensão não pode sofrer redução por virtude da existência de quaisquer outras pensões e no caso de um condecorado com mais de um grau da Ordem, só terá direito a requerer uma pensão.

No seguimento dos direitos respeitantes aos agraciados, o Regulamento torna extensivo aos cônjuges sobrevivos o direito de preferência na admissão em estabelecimentos sociais administrados pelo Estado e à pensão anteriormente citada, nos termos indicados.

A admissão naqueles estabelecimentos pode também ser concedida às filhas solteiras dos condecorados, as quais, no caso de não haver cônjuge sobrevivo, podem candidatar-se à pensão, bem como os filhos menores ou incapazes, devendo neste caso o quantitativo ser igualmente repartido por todos.

Os órfãos têm preferência absoluta na admissão nos estabelecimentos escolares dependentes dos departamentos militares.

ANEXO 1 AO CAPÍTULO I

Ordens Religiosas e Primitivas Ordens Honoríficas

1. Ordem do Templo

Foi fundada em 1118 por Hugo de Payens e reuniu a antiga "Milícia dos Pobres Cavaleiros de Cristo do Templo de Salomão"; tinha como objectivo a defesa das vias de peregrinação que conduziam da Síria a Jerusalém.

A primeira referência à Ordem do Templo no Condado Portucalense data de 1128, sendo regente D. Teresa.

Combatentes aguerridos, os templários desempenharam papel preponderante nas conquistas levadas a efeito por D. Afonso Henriques, nomeadamente, na tomada de Santarém (1147), sendo-lhes então cedidas, como recompensa, a igreja de Santiago, de Santarém e outras igrejas escalabitanas com as respectivas terras.

Através da bula do Papa Adriano IV, de 12 de Junho de 1159, foram doadas a esta Ordem as terras de Ceras (Tomar) e ali iniciaram a construção do castelo e da vila, então escolhida para sua sede. Um dos seus mestres mais notáveis e conhecidos em Portugal foi D. Gualdim Pais, elevado a essa dignidade em 1157.

À medida que os seus cavaleiros se empenhavam e contribuiam para as vitórias alcançadas nas lutas contra os infiéis, a Ordem expandia-se rápidamente na região que é hoje o centro do País, recebendo, sucessivamente, as doações dos castelos do Zêzere e da Cardiga e, mais tarde, já no reinado de D. Sancho I, os territórios ao longo da margem direita do Tejo, desde a Idanha ao castelo de Belver que, anos antes, pertencera à Ordem do Hospital.

Como consequência lógica das importantes posições militares, entretanto ocupadas pelos templários, foi-lhes atribuída a defesa de Santarém e, posteriormente, a de Lisboa, após a sua conquista.

Sob a égide de D. Gualdim, assinala-se a concessão de forais a Ferreira das Aves (1157), Redinha (1159), Tomar e Almourol (1170), aos castelos do Zêzere (1174) e a Pombal (1176).

É a partir de 1290, ano da extinção do domínio cristão no Oriente, que começa o declínio dos templários, a que não são estranhas certas ambições políticas, económicas e territoriais, por parte de alguns soberanos europeus, encabeçados por Filipe IV, rei de França. Este fundamentou tal campanha baseado em casos pontuais, rápidamente empolados e generalizados, quanto a desvios relativos à utilização e comportamento de guerreiros, a rivalidade entre nobres-cavaleitos, a ambições desmedidas, e a outros problemas tendentes a demonstrar que a Ordem, contrariando princípios éticos em que

assentava a sua criação, estava a contribuir para um clima de instabilidade nos territórios onde se encontrava implantada.

A perseguição movida aos templários não encontrou apoio no reino de Portugal, onde o seu contributo na expansão territorial foi extremamente válido e a sua presença garantia a defesa e segurança de regiões militarmente importantes.

Também os reinos de Castela, Aragão e Maiorca, à semelhança de Portugal, não concordaram com as intenções de Filipe IV, cujo objectivo era, ao fim e ao cabo, a confiscação do património da Ordem e dos bens particulares dos seus cavaleiros.

Estabeleceu-se então um acordo discreto e um tanto sigiloso entre aqueles quatro reinos, tendente à tomada de medidas cautelares que possibilitassem a salvaguarda desses bens materiais, de forma a colocá-los, tanto quanto possível, na dependência das respectivas coroas e impedir que fossem atribuídos à Ordem do Hospital, ou ficassem sob a administração directa do Papa ou de um seu delegado.

Nas difíceis e prolongadas negociações, que então se desenrolaram, destaca-se a hábil actuação do Rei D. Dinis que conseguiu, efectivamente, que grande parte do tesouro e restante património dos templários passasse para a dependência da coroa portuguesa, o que facilitou, anos depois, a criação da Ordem de Cristo, como adiante se descreve.

Entretanto e sempre por pressão do mesmo rei de França, o Papa Clemente V, por bula de 2 de Maio de 1312, determinou a extinção da Ordem do Templo e que o seu património transitasse para os hospitalários, excepto nos referidos reinos da Península, até posterior decisão.

2. Ordem do Hospital

Criada em 1110 pelo provençal Gerard Tom, resultou da transformação de uma antiga instituição de assistência hospitalar.

Convertida em comunidade religiosa, votada aos cuidados com os peregrinos doentes ou feridos, aliou essa primitiva vocação à participação activa nas lutas contra os infieis.

Constituida por monges guerreiros como vanguarda militar cristã, comungava, tal como a Ordem do Templo, da sacralidade do projecto das cruzadas, no qual se empenhou profundamente.

Fez a sua aparição no reino português, no início do ano de 1130, ainda durante a regência de D. Teresa, tendo obtido logo a doação do Mosteiro de Leça.

No reinado de D. Afonso Henriques, os Hospitalários contribuiram também de forma marcante para as vitórias alcançadas nalgumas batalhas da expansão do território e da consolidação da independência.

Em 1194, D. Sancho I concedeu-lhes terras, onde foi construído o Castelo de Belver, para que assegurassem a protecção da área e da fronteira que actualmente corresponde à Beira Baixa.

Em 1232, D. Sancho I volta a premiar esta Ordem, atribuindo-lhe extensos domínios alentejanos, instalando a sua sede na vila do Crato.

A partir da queda de Jerusalém, em 1290, o Grã-Mestrado da Ordem, até ali naquela cidade, foi obrigado a transferir-se, sucessivamente, para Chipre (1291-1310), Rodes (1310-1522) e Malta (1530-1798), onde permaneceu até este último ano, quando Napoleão conquistou a ilha.

O declínio da Ordem repercutiu-se também negativamente nos reinos cristãos europeus, nomeadamente, em Portugal, perdendo pouco a pouco o seu anterior prestígio.

Todavia, expulsa de Malta e expropriada dos seus tesouros, a Ordem vagueou alguns anos pela Europa, até que obteve uma sede permanente no centro de Roma, no ano de 1831, onde ainda se mantem.

Reorganizada e adaptada aos sucessivos conflitos mundiais e à contínua evolução da vida dos povos, a Ordem passou a ter a designação oficial de Ordem Hospitalar Militar Soberana de S. João de Jerusalém, de Rodes e de Malta, mais conhecida apenas por Ordem de Malta e goza de privilégios especiais, como o direito de emitir passaportes para os seus membros, utilizar selos postais privativos e dispôr de tribunais próprios.

A Ordem de Malta considera-se, assim, a mais pequena nação do mundo — 4.000 m^2 da sede de Roma — e nesta qualidade é aceite por 52 países onde tem os seus representantes, equiparados a embaixadores, devidamente acreditados.

É dirigida por um grão-mestre eleito, com a categoria de príncipe real e por um cardeal designado pelo Vaticano.

A sua actividade, exclusivamente voltada para as mais antigas tradições da Ordem — a beneficência, o tratamento de doentes e a participação monetária ou dos seus membros no auxílio a países ou às populações vítimas de calamidades — credencia-a como uma das intituições de assistência mais importantes e eficientes do mundo, desenvolvendo actualmente e em permanência algumas das suas funções específicas em 84 países, nos quais se inclui Portugal.

3. Ordem de Sant' Iago da Espada

Com origem em Espanha, foi instituida por D. Fernando II, do reino de Leão, em 1170, tendo-se estabelecido também no reino de Castela, em Uclés, entre aquela data e 1172, ano em que também entrou em Portugal, quando reinava D. Afonso Henriques, que logo lhe entregou o castelo de Arruda.

A bula da sua confirmação, assinada pelo Papa Alexandre III, em 5 de Julho de 1175, deu origem a que alguns historiadores considerem ser essa a data da fundação da Ordem, em Portugal.

O nosso primeiro Rei, constatando os feitos praticados pelos seus cavaleiros contra os mouros, conseguiu que no ano de 1177 se instituisse no nosso País um mestrado desta Ordem, mas sujeito a Castela, situação que estava longe de agradar, até pelos perigos e inconvenientes que acarretava, face às guerras com aquele reino.

Entretanto, D. Sancho I, além doutras doações, confiou a esta Ordem, em 1186, os castelos de Álcacer, Almada e Palmela, que passou a ser a sua sede em Portugal, ao mesmo tempo que lhe conferiu a responsabilidade da defesa da Península de Setúbal.

Tal decisão tem sido interpretada como um gesto de D. Sancho I para ultrapassar a natural desconfiança face a uma instituição leonesa e, simultaneamente, como forma de captar, com urgência, os necessários guerreiros para a fronteira portuguesa, então desprotegida, após as conquistas almoádas de Cáceres (1174) e Beja (1175).

Posteriormente e após profícuas e prolongadas negociações, D. Dinis conseguiu separar finalmente o ramo português da Ordem do grão-mestrado de Leão, o que se concretizou através da bula do Papa Nicolau IV, em 17 de Setembro de 1288, possibilitando, então, aos monarcas a nomeação de mestre para o Reino.

Dado que essa situação permitia, na prática, a almejada autonomia, a reacção leonesa não se fez esperar, o que fomentou conflitos que se arrastaram por mais de um século e determinaram, em 1440, nova bula papal, a qual, todavia, não pôs em causa as intenções portuguesas, que beneficiaram, entretanto, do acentuado declínio da Ordem do Templo.

O Papa Nicolau V, em 1452, declarou extensivos à Ordem de Sant'Iago de Portugal, todos os previlégios, isenções e prerrogativas concedidas à de Castela.

A partir da união dos mestrados das Ordens, na Coroa, o que se verificou em 1551, no reinado de D. João III, os santiaguistas passaram a ser governados pelo próprio rei.

De realçar o facto de em 1175, desde a confirmação pontifícia, os frades terem sido autorizados a contrair matrimónio, prática extensiva, anos depois, aos homens de Avis.

Para não deixar desamparadas as esposas e filhos, quando se empenhavam nas batalhas, formaram-se comunidades em regime de recolhimento: primeiramente, em Arruda dos Vinhos; depois, transferidas para Lisboa, para o mosteiro de Santos-o-Velho, a que se seguiu outra mudança para o sítio de Santa Maria do Paraíso (perto do actual mosteiro da Madre de Deus); finalmente, foi construído um novo edifício em Santos-o-Novo, ocupado a partir de 1685 e ainda hoje utilizado com a mesma finalidade.

Presentemente, "a Ordem Militar de Sant' Iago da Espada tem por objectivo distinguir o mérito literário, científico e artístico", o que se encontra expresso no Art.º 6.º da Lei Orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas.

4. Ordem de Avis

A par de doações e previlégios outorgados às secções peninsulares das ordens religiosas fundadas na Palestina, os soberanos cristãos favoreceram a fundação e desenvolvimento de ordens hispânicas, nomeadamente a de Calatrava (1158), Sant' Iago (1170), Alcântara e Avis (ambas em 1175).

No reino português e embora a existência das Ordens dos Templários e do Hospital fosse um facto desde o governo do condado de D. Teresa, as Ordens Militares só começaram a ter maior relevância a partir das conquistas a sul do Tejo, altura em que também foi incentivado o povoamento daquelas regiões, feito através de forais destinados a atraír populações.

Contudo, é nos finais do século XII, nas décadas de 70 a 90, quando se fazem sentir os efeitos destruidores das derrotas resultantes das incursões almoádas e do consequente recúo da fronteira novamente para a linha do traçado do Tejo, que as Ordens Militares se tornam imprescindíveis para a defesa do reino, para a reconquista dos territórios perdidos e para a continuação da expansão cristã.

Isto mesmo já fora reconhecido, anteriormente, quando D. Afonso Henriques, considerando os sucessos obtidos pelos cavaleiros das Ordens do Templo e do Hospital e ao pretender aumentar o número dessas organizações de combatentes-religiosos, decidiu criar a "Ordem da Ala", cuja duração foi tão curta que nem sequer chegou a ser reconhecida pelo Papa.

Mantendo no entanto a mesma intenção, também compartilhada pelos guerreiros mais representativos, D. Afonso Henriques pediu ao então Bispo de Óstia, Legado "à Latere" do Papa em toda a Espanha, que permitisse dar forma regular a uma recém-criada milícia portuguesa, que incluia os seus principais cavaleitos, com vista à fundação de uma Ordem, sucessora daquela que criara com o nome de Ala.

A necessidade de tal milícia, que englobava principalmente os freires de Évora, resultou em parte daquela cidade e de Alcácer, conquistadas aos mouros em 1158 e 1159, terem voltado a caír na posse destes em 1161.

Na prossecução de difíceis e demorados acordos, acrescidos das resistências manifestadas pelos reinos de Castela e de Leão, o Legado "à Latere" acabou por dar o seu assentimento à formação da nova Ordem.

De imediato se formalizou a respectiva acta, que criou, em 13 de Agosto de 1162, a "Ordem de Évora", a qual, após a reconquista da cidade em 1165, passou a ter ali a sua sede. Foram-lhe também concedidas várias doações, entre as quais, em 1187, o Castelo de Alcanede, a vila de Alpedriz e a promessa concretizada, da fortaleza de Juromenha, após a sua conquista.

Mesmo antes de confirmada pelo Papa Inocêncio III, em 1202, a Ordem de Évora passou a denominar-se Ordem de Avis, em 1175, por se ter procedido, nesse mesmo ano, ao desenvolvimento da vila com aquele nome e à posterior construção, ali, da sede daquela Ordem. Esta recebeu a vila como doação feita por D. Afonso II.

A Ordem de Avis foi filiar-se na Ordem castelhana de Calatrava, fundada pelo abade Raimundo de Fitero, em 1147, mas só reconhecida onze anos depois, a qual teve papel preponderante na defesa daquela povoção, quando do assalto dos muçulmanos.

Calatrava, por sua vez dependente do mosteiro de Cister através do abade de Morimond, englobava não só a Ordem portuguesa de Avis, mas também a leonesa de Alcântara.

É durante o reinado de D. João I — ele próprio um antigo Mestre de Avis — que se conseguiu obter a quebra do vínculo que unia a Ordem de Avis à de Calatrava.

Secularizada em 1789 no reinado de D. Maria I, a Ordem foi remodelada no reinado de D. Carlos I, por alvará de 13 de Agosto de 1894, passando a designar-se, então, por "Real Ordem Militar de S. Bento de Avis".

Presentemente e de acordo com o Art.º 5.º da Lei Orgânica, "é destinada a premiar altos serviços militares, sendo exclusivamente reservada a oficiais das Forças Armadas, da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal e, ainda, a unidades, órgãos, estabelecimentos e corpos militares".

5. Ordem de Cristo

Na sequência da extinção da Ordem do Templo, D. Dinis encetou diligências para a criação de uma Ordem com origem em Portugal e que seria, de certa maneira, herdeira daquela.

A intenção do Rei fundamentou-se, não só no reconhecimento da importante contribuição dada pelos Templários nas lutas da expansão territorial e consolidação da independência, mas também pelo desejo de instituir uma Ordem completamente independente das existentes nos reinos de Castela, de Leão ou noutros e, mais do que isso, com uma designação inexistente nas ordens daqueles reinos e devotada a Cristo.

O objectivo de D. Dinis inseriu-se, aliás, na mesma linha seguida — e com êxito — para a obtenção da autonomia da Ordem de Sant' Iago da Espada, a que atrás se aludiu. A proposta apresentada ao Papa para a criação da nova Ordem, permitiu, ainda, atribuir-lhe os bens patrimoniais dos Templários e a utilização dos seus cavaleiros, também interessados em nela ingressar.

Por bula de 15 de Março de 1319 o Papa João XXII deu o assentimento para a fundação da Ordem de Cristo, que teve activa participação na ges-

ta dos Descobrimentos, sendo a sua insígnia — a Cruz — desenhada nas velas das naus que sulcavam os mares em demanda das terras de África, das Américas e do Oriente.

De início, designava-se Ordem dos Cavaleiros de Nosso Senhor Jesus Cristo e devia reger-se pela regra de S. Bento.

A sua primeira sede foi em Castro Marim e teve D. Gil Martins como seu primeiro mestre, o qual se ocupou da elaboração e promulgação dos respectivos estatutos, confirmados pelo Papa, em 11 de Junho de 1321.

Em 1357, a sede foi transferida para o Castelo de Tomar, enriquecido, no reinado de D. Manuel, com o convento a que foi dado o nome de Cristo. Aquele monarca, antes de subir ao trono, em 1495, também foi mestre desta Ordem.

A partir do Século XV veio a desfrutar de grande prestígio devido à circunstância do Infante D. Henrique ter sido seu governador e administrador durante cerca de 42 anos, utilizando os rendimentos da Ordem no pagamento das despesas inerentes aos Descobrimentos.

A Ordem Militar de Cristo, tal é actualmente a sua designação oficial, ao abrigo do Art.º 4.º da Lei Orgânica, "será concedida por destacados serviços prestados ao País, no exercício das funções de soberania ou na Administração Pública, em geral, e na magistratura e diplomacia, em particular, e que mereçam ser especialmente distinguidos".

ANEXO 2 AO CAPÍTULO I

Decretos e Alvarás de 13 de Maio de 1808 a 01 de Dezembro de 1918, respeitantes à Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito

— Decreto de 13 de Maio de 1808;
— Carta de Lei de 29 de Novembro de 1808;
— Alvará de 5 de Julho de 1809;
— Notícia da instituição da nova ordem militar — ano de 1809;
— Alvará de 23 de Abril de 1810;
— Alvará de 28 de Julho de 1832;
— Decreto de 18 de Agosto de 1833;
— Portaria de 2 de Setembro de 1833;
— Portaria de 26 de Setembro de 1835;
— Portaria de 2 de Outubro de 1835;
— Decreto de 18 de Outubro de 1836;
— Decreto de 31 de Dezembro de 1836;
— Decreto de 12 de Janeiro de 1837;
— Carta de Lei de 9 de Abril de 1838;
— Decreto de 24 de Dezembro de 1892;
— Alvará de 1 de Fevereiro de 1896;
— Portaria de 2 de Outubro de 1899;
— Decreto com força de Lei de 15 de Outubro de 1910;
— Decreto 3386, de 26 de Setembro de 1917;
— Decreto 5030, de 1 de Dezembro de 1918.

Decreto de 13 de Maio de 1808

Renova e aumenta a Ordem de Cavalaria intitulada da Espada

"Sendo da mais alta Preeminência dos Augustos soberanos, Reis e Imperadores a Acção de Crear novas Ordens de Cavallaria, com que possão remunerar os mais elevados serviços, assim como dos seus Vassalos, como de illustres Estrangeiros, que não tiverem outro prémio, que lhes seja equivalente, senão o da honra; e sendo a referida Acção praticada pelos maiores Principes, quasi sempre nas Épocas mais assignaladas; não podendo deixar de se contar entre estas a presente da Minha feliz Jornada para estes Estados do Brazil, donde Espero hajão de resultar não só grandes reparos aos danos actualmente experimentados pelos Meus Povos no Reino de Portugal, mas também muitos lucros e sucessos de honra, e de gloria, devidos a sua fidelidade, e a abundanciados Meus Thesouros da America, e liberdade de Commercio, que Fui Servido Conceder aos seus Naturaes. E Considerando, que nenhuma das tres Ordens Militares, que actualmente persistem nestes Meus Reinos, por serem juntamente religiosas, se pode applicar áquellas Pessoas, que não tiverem a felicidade de professarem a nossa Santa Religião, aliás merecedoras das mais distinctas honras por Armas, ou outros quaesquer empregos, ou serviços, de cujo merecimento Me seja necessário usar com muita frequencia para as grande emprezas, o que me conduz huma nova ordem de negocios: Por estes, e por outros motivos igualmente dignos, e ponderosos, Tenho resolvido renovar, e augmentar a unica Ordem de Cavallaria, que se acha ter sido instituida puramente civil por algum dos Senhores Reis Portuguezes, qual a intitulada Ordem de Espada, que o foi pelo Senhor Rei D. Afonso V, de muito illustre e esclarecida memoria; para cujo fim Fui já Servido na Cidade da Bahia mandar abrir huma medalha com esta Letra — Valor e Lealdade — e com que tenho gratificado dois beneméritos Vassalos do Meu fiel, e antigo alliado El-Rei da Gran-Bretanha. E porque não cabe no tempo determinar o numero de Cavalleiros, Grãs-Cruzes, e Commemdadores com as Sesmarias, ou Penções, que lhes devem ficar annexos, e outras mais considerações, em favor das Pessoas, que tão lealmente me acompanharão, e assistirão, sacrificando os seus próprios interesses ao maior bem da honra, e da vassalagem, que Me he devida; e por outra parte não convem demorar mais tempo a publicação desta tão importante obra, tanto mais estimavel quanto mais proxima for da sua origem: Hei por bem Confirmar a sobredita Ordem, de Cavallaria, denominada da Espada; que se acha haver sido instituida por Meu Avô, de gloriosa memoria, o Senhor D. Afonso V, chamado o Africano, na Era de mil e quatrocentos cincoenta e nove; para que haja de ter o seu devido effeito, como se fosse novamente creada por Mim e suscitada logo depois que cheguei tão felizmente ao Porto da Cidade da Bahia: Quero que sirva este Decreto de Base à Lei de Crea-

ção que mando formar: E Ordeno a D. Fernando José de Portugal, do Meu Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, e Presidente do Real Erario, Me haja de apresentar os novos Estatutos, que houverem de resultar das conferências, de que o tenho incombido, e das mais Instruções que for Servido dar-lhe.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1808 — Com a Rubrica do Principe Regente."

Carta de Lei de 29 de Novembro de 1808

Dá à Ordem da Espada a designação de "Torre e Espada" e introduz-lhe outras alterações

"DOM JOÃO POR GRAÇA DE DEOS Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa, da Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que a presente Carta de Lei virem, que tendo sido instituidas, e creadas as diversas Ordens de Cavallaria em todas as idades, não só para marcar na posteridade as Epocas mais faustas, e assignaladas, em que se obrarão acções heroicas, e feitos gloriosos em proveito, e augmento dos Estados, mas também para premiar distinctos Serviços Militares, Politicos, e Civis, sendo esta moeda da honra a mais inexhaurivel, e a de mais subido preço para estimulo de acções honradas; e havendo sido por estes ponderoros motivos creadas as que ha nesta Monarquia; mas não podendo bastar, porque tendo-se-lhes unido instituições, e cerimónias religiosas, não quadrarão aos Estrangeiros de diversa crença, e communhão merecedores de premios desta natureza: Querendo Eu não só assignallar nas Eras vindouras esta memoravel Epoca, em que Aportei felizmente a esta parte importantissima dos Meus Estados, os quaes por meio deste grande, e extraordinario acontecimento, e pela immensa riqueza dos Thesouros, que lhes prodigalizou a natureza, e pela liberdade, e franqueza do Commercio, que Fui Servido conceder aos seus Naturaes, hão de elevar-se a um gráo de consideração mui vantajoso: Desejando outrosim premiar os distinctos Serviços de alguns illustres Estrangeiros, Vassallos do Meu Antigo, e fiel Alliado El-Rei da Grã-Bretanha, que Me acompanharão com muito zelo nesta Viagem: Considerando, que a unica Ordem puramente Politica, e de instituição Portuguesa he que foi creada na Era de mil quatrocentos cincoenta e nove pelo Senhor Rei D. Affonso V, de muito illustre, e esclarecida memoria, denominado o Africano, com o Titulo de Ordem da Espada, para celebrar o ditoso acontecimento da Conquista, que emprehendêra; e que com a renovação della se enchem os ponderosos, e uteis fins de assignalar o feliz acontecimento da salvação da Monarchia, e da prosperidade, e augmento deste Estado do Brazil, e de premiar também aquelles Meus Vassalos, que preferirão a honra de acompanhar-Me a todos os seus interesses, abandonando-os para terem a feliz dita de Me seguirem: Fui Servido Instaurar, e Renovar a sobredita Ordem da Espada por Decreto de treze de Maio do corrente anno, que se publicará com esta Minha Carta de Lei; e para Dar-lhe mais estabilidade, e explendor, Tendo ouvido o parecer de pessoas mui doutas, e mui zelosas do Meu Real Serviço, e da felicidade desta Monarchia, Hei por bem Determinar o seguinte:

I. A mencionada Ordem ficará designada com o nome da Torre e Espada, Sendo Eu o Gram Mestre della; e Gram Cruz Commendador Mór o Prin-

cipe da Beira; Gram Cruz Claveiro o Infante D. Miguel, Meus muito Amados, e Prezados Filhos: E Gram Cruz Alferes o Infante D. Pedro Carlos, Meu muito Prezado Sobrinho, e Me Praz outro sim Determinar, que para o futuro serão sempre Grans Mestres os Senhores Reis desta Monarchia e Grans Cruzes os Principes, e Infantes, sendo Commendador Mór o Sucessor Presumptivo da Coroa, e Claveiro o mais velho dos Infantes, e Alferes o que se lhe seguir.

II. Terá a mesma Ordem, alem dos sobreditos, mais doze Grans Cruzes, seis Effectivos, e seis Honorarios, os quaes passarão por antiguidade a Effectivos na morte de alguns delles. Serão os nomeados para ela pessoas da maior representação, e a quem já competia tratamento de Excellencia pela graduação, em que estiverem; e caso o não tenhão, pela nomeação de Gram Cruz lhes ficará pertencendo.

III. Poderão ser elevados a esta Dignidade aquelles dos Meus Vassalos, que mais se tiverem avantajado no Meu Real Serviço por acções de alta valia na Carreira Militar, tanto no Meu Exercito, de terra, como de mar, e na Politica, e Civil, ficando reservado ao Meu Real Arbitrio o avaliar a qualidade de Serviços, que merecem esta honrosa Recompensa.

IV. Haverá oito Commendadores Effectivos; e Honorarios os que Eu Houver por bem Nomear; os quaes irão passando para Effectivos, quando vagar alguma Commenda, por fallecimento de algum Commendador, segundo a antiguidade de suas nomeações. Serão as Commendas igualmente conferidas por Serviços relevantes, que Me tenhão sido feitos por pessoas distinctas por Empregos Militares, e Políticos.

V. Os Cavalleiros desta Ordem serão tambem pessoas de merecimento relevante, e empregados no Meu Real Serviço; e só se farão estas Mercês em recompensa de Serviços, sem que seja licito a alguem premiado com a Venera desta Ordem renunciar em outro a Mercê, que lhe foi feita. Os seus primeiros, que forem nomeados Cavalleiros desta Ordem, terão uma Tença de cem mil reis, e por morte de algum delles succederá na Tença o que preceder em antiguidade.

VI. A insignia desta Ordem será huma chapa de Ouro redonda, que terá de hum lado a Minha Real Effigie, e no reverso huma Espada com a Letra — Valor, e Lealdade — para os simples Cavalleiros: e para os Commendadores, e Grans Cruzes terá mais huma Torre no cimo della; e poderão na Casaca usar de Chapa, em que tenhão a Espada, a Torre, e a Legenda acima referida.

VII. As Medalhas serão pendentes de fita azul; e os Grans Cruzes trarão por cima da Casaca, ou Farda Bandas da mesma côr, e hum Colar formado de Espadas, e Torres sobre ellas nos dias de Côrte, e grande Gala; e nos mais dias trarão só as Bandas por cima de vestia, como he determinado, e praticão os Grans Cruzes, Commendadores e Cavalleiros de tres Or-

dens Militares; e os Colares, e Chapas serão conformes os padrões, que vão desenhados.

VIII. As Grans Cruzes, por fallecimento dos que as tiverão, serão entregues ao Meu Ministro de Estado dos Negocios do Brazil para me fazer entrega dellas; e por elle mesmo serão remettidas áqueles, a quem Eu houver por bem Conferillas.

IX. Sendo o fim principal da renovação desta Ordem o premiar as grandes acções, e Serviços, que se Me fizerem, Hei por bem Estabelecer seis Commendas para os seis Grans Cruzes Effectivos, que hão de consistir em huma doação de duas legoas de raiz, ou quatro quadradas de terra cada huma, e oito Commendas de legoa e meia de raiz, ou duas e hum quarto de quadradas para os Commendadores.

X. Estas Commendas constarão da quantidade do terreno acima dito, que estiver inculto, e desaproveitado, e absolutamente por cultivar, e em que nenhum dos Meus Vassallos tenha dominio, ou posse, ou qualquer outra pertenção.

XI. Por morte dos Commendadores passarão ellas para aquelle, a quem Eu fizer Mercê, com todos os augmentos, que tiverem; aos Commendadores será licito afforarem parte do terreno das Commendas a Colonos brancos para augmento da agricultura, e povoação, percebendo o foro, e ficando com todos os direitos, e faculdades, que tem os Senhores directores em qualquer afforamento.

XII. Vagando alguma Commenda por morte do Commendador, ou porque seja privado della por sentença proferida legalmente por delicto, ou porque a deva perder; o Magistrado do lugar, em que ella for situada, fazendo logo huma legal arrecadação, Me dará conta pelo Presidente do Meu Real Erario; e pelo mesmo Magistrado se mandará administrar, em quanto estiver vaga, e até que seja de novo conferida pela maneira estabelecida pelas Minhas Leis, e mais Reais Disposições.

XIII. O total destas Commendas hade constituir o Patrimonio da Ordem; e para se estabelecerem, precederão informações das diversas Capitanias deste Estado, para se conhecer onde ha terrenos incultos, e desaproveitados, que convenhão para esta Instituição, cujo regimen se estabelecerá melhor nos Estatutos, que Mando formar para esta Ordem.

XIV. Em cada anno no dia vinte e dois de Janeiro, em memoria daquelle que Aportei a estes Estados, se celebrará a Festa da Ordem pela maneira, que Eu Houver por bem Regular.

XV. Hei por bem Encarregar o exame, decisão e expediente dos negocios desta Ordem à meza da Consciencia e Ordens, que entenderá nelles pela mesma forma e maneira porque o faz nos das mais Ordens.

XVI. Os Cavalleiros, a quem Eu Fizer Mercê, da Insígnia desta Ordem, depois de tirarem as suas Provisões, se apresentarão em huma das Casas do

mesmo Tribunal, e prestado o Juramento de Valor, e Lealdade, lhes lançará hum Cavalleiro, ou Commendador da referida Ordem a Insignia com assistencia de mais dois, lavrando-se disso Termo em hum livro que haverá para este fim.

XVII. Os privilegios desta Ordem serão os mesmos de que gozão os Grans-Cruzes, Commendadores, e Cavalleiros das tres Ordens Militares; e terão por seu Juiz que se denominará dos Cavalleiros da Ordem da Torre, e Espada, hum Magistrado de distincta graduação, que deverá ser Commendador, ou Cavalleiro da mesma Ordem.

XVIII. Os Grans Cruzes devem preceder aos Commendadores, quando aconteça concorrerem juntos: e entre si serão precedidos pelas Dignidades, segundo a graduação acima exposta, e cada hum pela sua antiguidade na Concessão, e Mercê da Gram Cruz.

XIX. Devendo ter esta Ordem Estatutos apropriados para o seu regimen, e não convindo, que se fação senão depois de creada, e estabelecidas as Commendas; Ordeno que pelo Meu Ministro, e Secretario de Estados dos Negocios do Brazil, se expeção ordens para os Governadores das diversas Capitanias deste Estado, a fim de que informem os terrenos, que ha nas suas Capitanias baldios, e que nunca fossem possuidos, e com as circunstancias necessárias para o estabelecimento destas Commendas: E, outrosim, que formadas ellas, e organizado tudo o mais: que convem, se formem os Estatutos para firmeza e bom Governo desta Ordem.

E esto se cumprirá como nelle se contém. Pelo que Mando à Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario: Regedor da Casa da Suplicação do Brazil; Conselho da Minha Real Fazenda; Governador da Relação da Bahia; Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores do Brazil, e dos Meus Dominios Ultramarinos; e a todos os Ministros da Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução desta Carta de Lei, que a cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar como nella se contém não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario; porque todos, e todas Hei por derogados para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa, e individual menção ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor Thomaz António de Villanova Portugal, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór do Brazil, Mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remettão copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas deste Estado: Registando-se nos lugares, onse se constumão registar similhantes Cartas, remettendo-se o original para o Real Archivo, onde se houverem de guardar as Minhas Leis, Regimentos, Cartas, Alvarás, e Ordens. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Novembro de 1808 — Com a assignatura do Principe Regente, e a do Ministro."

Alvará de 5 de Julho de 1809

Amplia e declara o Decreto de 13 de Maio de 1808 e a Carta de Lei de 29 de Novembro deste mesmo ano em que renovaram a Ordem da Torre e Espada

"EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem: Que havendo instaurado a Ordem da Torre e Espada pelo Decreto de treze de Maio do anno passado, dando-lhe forma, e regulamento pela Carta de Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno; nao só para marcar na posteridade a epoca, em que felizmente Apportei a este Estado, e Estabeleci a ampla liberdade do Commercio, franqueando-o a todos os navios Nacionais, e Estrangeiros: mas tambem para premiar os illustres e benemeritos Vassallos dEl Rei da Grã-Bretanha, Meu Amigo, e Fiel Alliado, que me acompanharão com muito zelo nesta viagem, e aquelles dos Meus Vassallos, que antepozerão a honra de seguir Me: E sendo os Prémios desta natureza os mais capazes de produzir estimulos de honra e de virtude, quando são repartidos com economia, sobriedade de maneira, que se não tornem vulgares, e percão o seu preço, e valor: Desejando atolhar estes inconvenientes, que frustrariam o fim, e designio da Instituição desta Ordem meramente Civil e Politica e Querendo outro sim regular melhor a forma, com que se deve lançar a Insignia áquelles, a quem Eu fizer Mercê: Hei por bem, em ampliação e declaração do sobredito Decreto, e Carta de Lei, Determinar o seguinte:

I, Não tendo fixado o numero dos Commendadores Honorarios, e Cavalleiros; e convindo fazello: Sou Servido Determinar que os Commendadores Honorarios não sejam mais de vinte e quatro; e os Cavalleiros de cem; não podendo pessoa alguma requerer, nem devendo conferir-se qualquer destas Mercês, em quanto estiver cheio o numero acima referido.

II, Sendo estabelecido no § XVI da Carta de Lei de vinte e nove de Novembro do anno passado que as Insignias sejam lançadas em huma das Casas da Meza da Consciencia e Ordens a quem Encarreguei o exame, decisão e expediente dos negócios da Ordem: Hei por bem, que só os deputados deste Tribunal possão lançallas, com assistencia de dois Cavalleiros, ou Commendadores, fazendo-o hum em cada mez, e sendo a Propina depositada para se repartir por todos no fim de cada mez a qual será igual á que percebem os Priores Mores das Tres Ordens Militares; e o Juramento será lavrado pelo Official Maior do Mesmo Tribunal, e assignado pelo Novo Cavalleiro, e pelo que assistirão, comprehendido o que lançou a Insignia.

III, No expediente dos Alvarás se haverá a Meza, como se pratica com os Cavalleiros das Tres Ordens Militares, havendo-se por habilitados todos, a quem Eu fizer a Mercê da Insignia da Ordem da Torre, e Espada, sem precisão de Dispensa de habilitação.

E este se cumprirá como nelle se contem, Pelo que; Mando á Meza do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordem; e a todos os Tribunais e mais Pessoas a quem haja de pertencer o conhecimento deste Alvará que o cumprão, e guardem. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Lei em contrario. Dado no palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Julho de 1809 — Com a Assignatura do Principe Regente, e a do Ministro".

Ano de 1809

In: Noticia curiosa da instituição da nova ordem militar de cavalleria da Torre e Espada, estabelecida pelo Principe Nosso Senhor
Lisboa, Na Impressão Regia. Anno 1808

"A nova Ordem de Cavalleria da Torre, e Espada deriva a sua origem, assim como todas as Ordens Militares do tempo das Cruzadas. Na era de 1457 mandou o Papa Callisto III a Bulla da Cruzada pelo Bispo de Silves, D. Alvaro, ao Senhor Rei D. Afonso V., assim como a todos os Principes Catholicos, para entrarem na liga contra os Turcos, que neste tempo tinhão despojado do Imperio do Oriente ao Imperador Constantino Paleologo. Acceitou o Senhor Rei a proposição do Papa, e logo cuidou de formar hum Exercito. Participou a sua resolução, e preparativos aos mais Principes Christãos; e como se escusassem, firme no que promettêra assentou de proseguir na Conquista da Africa, que seu Avô e Senhor Rei Dom João I. tinha principiado. Ganhou logo a Praça de Alcacer-Seguer, e sustentou com a maior intrepidez o asseidio rigorosissimo, que lhe poz El Rei de Fez, que a pertendia cobrar com immensa gente de pé, e cavalleria. Este feliz acontecimento alentou o valor guerreiro do Senhor Rei D. Affonso V., e lhe acendeo mais vivamente os desejos de adiantar a Conquista. Soube, quando esteve em Africa, que na Cidade de Fez havia huma Torre, por cujo capitel atravessava huma Espada até sua metade, e que entre os Moiros corria por vaticinio de máo agoiro, que a tiraria dalli hum Principe Christão, e que este acabaria o dominio Agareno na Africa. Aproveitou-se o Senhor Rei D. Affonso V. desta supersticiosa tradição, e pareceo-lhe que para ele estava reservada esta fortuna. Tratou logo de inflammar a coragem dos Cavalleiros com o incentivo da distinção. Instituio por tanto esta nova Ordem Militar, e deo-lhe o nome da Torre, e Espada alludindo à Torre de Fez.

Para esta ordem escolheo vinte e sette Cavalleiros, em memoria de que tinha vinte e sette annos, quando a instituio, e de que então se achava victorioso em a propria Africa (que vem a ser em 1459, ou 1460) e forão estes os Principes e Grandes Senhores do Reino daquelle tempo. A divisa era hu-

ma venera redonda de oiro pendente de hum collar do mesmo metal, na qual em esmalte branco se via atravessada huma Torre com a Espada. Era o Senhor Rei o Grã Mestre desta Ordem, e como tal lançou a si mesmo o collar, e depois aos Cavalheiros escolhidos. Ordenou-lhes os Estatutos, e obrigações, que nesta Ordem se devião guardar. Primeiramente lhe assignou para os dias de função, e capella, huns mantos de damasco branco com certas murças de veludo negro com barretes encarnados. Promettião sobre huma inviolavel fidelidade a El Rei de seguir a guerra principalmente contra os Moiros, em que sómente serião preferidos huns aos outros os que se assignalassem por acções, e feitos notáveis, que se encaminhassem no augmento da Religião, e da Fé Catholica. Nella não podião entrar senão pessoas de grande cathegoria, e estados; porém se algum se distinguisse muito na guerra contra os Infieis, se poderia igualar para ser admitido á honra da Ordem. Compunha-se de vinte e sette Cavalleiros, e não se podia exceder este número. Quando se provia algum lugar, devia ser por authoridade d'El Rei como Grão Mestre, e consentimento de doze Cavalleiros pelo menos, que erão como do Conselho; porém se na Corte se achassem mais Cavalleiros, chamavão-se todos para o provimento, e para todas as mais coisas pertencentes a esta Ordem.

Tomou El Rei por Protector desta Ordem ao Apostolo Sant-Iago, e para que nella fosse venerado fez fundar em Lisboa huma Igreja, que dedicou a este Apostolo, em a qual se lavrou hum coro muito rico com vinte e sette cadeiras, em cada huma das quaes se via o escudo das Armas do Cavalleiro, que a occupava, e por sua morte se ajuntava ás do que fôra eleito em seu lugar. Determinou-se que houvesse hum secretario, ou para melhor dizer hum Chronista, que chronologicamente escrevesse os sucessos memoraveis dos Cavalleiros. Juntavão-se os Cavalleiros nos seus Capítulos, e alli tratavão do que podia ser mais importante para se continuar a guerra aos Moiros, premeditando qual podia ser a empreza mais gloriosa, e de maiores consequencias ao nome da Ordem; porque o seu fim era a gloria immortal conseguida pelo valor dos seus illustres braços em obsequio, e augmento da Religião, não deixando sem premio aos que mais se distinguião, attendendo sempre aos merecimentos e ao serviço. Precedião para esta demonstração veridicas informações da Africa, donde testificavão o procedimento.

O dia mais solemne era o de Stant-Iago, que festejavão com vesperas solemnes, a que El Rei havia de assistir com todos os Cavalleiros, que se achavão na Corte revestidos com os seus mantos, sobre que assentavão os Collares. Acabada a função, acompanhando a El Rei lhes dava hum refresco, e no outro dia comião com ele juntos á Mesa, havendo sempre neste dia alguma festa plausível, como jogo de cannas, torneos, ou outros similhantes, em que a destreza mostrava igual valor que habilidade. No outro dia honrando a memoria dos defuntos Cavalleiros com Missas, mostravão a pie-

dade, sendo cada hum obrigado por cada Cavalleiro fallecido mandar dizer huma Missa. Também para exequias solemnes se ajuntavão na morte de qualquer dos Cavaleiros todos os que se achavão na Corte, assistião aos officios sem os mantos brancos, mas com outros de luto, sobre que assentavão o Collar; e o que se achava ausente, ou por estar empregado na guerra, ou por outro legitimo impedimento, no mesmo logar da sua cadeira tinha huma tocha ardendo. O Cavalleiro, que fallecia, era obrigado a deixar à Ordem o seu Collar para a capella da Igreja de Sant-Iago o qual se convertia em prata, ou ornamentos de culto divino.

Este forão os Estatutos desta nova Ordem; porém não se sabe com certeza se esta Ordem chegou a estabelecer-se, ou se os apontamentos, que allega o Padre Roman, a quem se deve a origem desta noticia, erão uma premeditação da idéa do Senhor Rei D. Affonso V., pois que nenhum dos nossos Chronistas da Antiguidade fez menção della. Todavia não se póde duvidar que a sua instituição foi hum glorioso projecto do Real Animo daquelle valerosissimo Rei, assim como que o seu estabelecimento na presente épocha he huma rarissima prova do zelo da Religião Catholica, que o Vandalismo persegue e desacata.''

Alvará de 23 de Abril de 1810

"EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará de declaração virem, que Havendo estabelecido pela Carta de Lei de vinte e nove de Novembro de mil oitocentos e oito, que os Grans-Cruzes, e Commendadores da nova Ordem da Torre e Espada usasem na casaca de huma Chapa na forma do Modelo, que com a mesma Carta de Lei se imprime: Sou Servido, que da mesma continuam a usar, com a differença sómente, que a Legenda Valor e Lealdade seja inscrita com Letras de Ouro em campo azul ferrete: E Determino outrosim, que os Cavalleiros da dita Ordem usem também da Torre sobre a Medalha, á maneira dos Commendadores.

Pelo que: Mando á Meza do Dezembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens: e a todos os Tribunais, e mais Pessoas, a quem haja de pertencer o conhecimento deste Alvará, que o cumprão e guardem: E valerá como Carta passada pela Chancelaria, posto que por ella não ha-de de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, e sem embargo da Lei em contrario. Dado no Paço do Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1810. Com a Assignatura do Principe Regente, e a do Ministro."

Alvará de 28 de Julho de 1832

Instaura e reforma a antiga Ordem Militar da Torre e Espada

"Eu o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha: Faço saber, aos que este Alvará virem, que Achando-Me empenhado para com a nobre e generosa Nação Portugueza pelas infinitas provas de lealdade, valor e perseverança, com que a melhor parte della, à custa dos maiores sacrificios, se manteve sempre fiel ao juramento, que Me dera como seu Rei natural, e, depois de Minha abdicação da Corôa destes Reinos, à Senhora D. Maria II, Minha Augusta Filha, e às Instituições, pelas quaes Restaurei a Liberdade da Pátria, combatendo, uns, seis annos continuos com as armas na mão por tão Santa Causa, outros jazendo por amor della nos carceres, em exilio, e nos pestilentos degredos d'Africa, sellando muitos com seu sangue no campo da honra, e em affrontosos patibulos tão extremada fidelidade, e até os mesmos que temerosamente viviam em suas casas arrojando-se a continuas reacções contra a tyrania, que, por mal succedidas, não são menos honrosas, nem merecedoras, dando todos assim ao mundo um novo e grande Documento, de que o Povo Portuguez nem desmentira de seus antigos brios e proverbial Lealdade, nem merece menos do que outro algum a Liberdade, que lhe Restitui; e Desejando Eu Dar desta incontestavel verdade um publico testemunho, e commemorar com perpetuo Padrão esta mais honrosa e assignalada epoca da Historia Portugueza; Querendo igualmente satisfazer, quanto possivel é, tão impagavel divida, Destinando para esse fim um distinctivo, que o fosse do verdadeiro merito e de tão illustres feitos; Considerando que, principalmente depois que o fatal governo da usurpação acabou de prostituir quanto havia nobre e honroso no Paiz, as antigas Ordens Militares, moeda de honra, com que nos tempos heroicos da Monarchia se pagavam os maiores serviços, tem perdido quasi todo seu preço e valia; Considerando, outrosim, que a Ordem da Torre e Espada, já creada pelo Senhor Rei Dom Affonso V, de muito esclarecida memoria, denominado o Africano, para celebrar outra memoravel epoca da nossa Historia, depois restaurada por Meu Augusto Pai e Senhor D. João VI, de saudosa memoria, para celebrar a de sua chegada ao continente Americano, seria, quando reformada segundo as actuaes Instituições, e exemplo das mais Illustres Monarchias, adequada aos uteis e ponderosos fins que Me propunha; Hei por bem, em Nome da Rainha, determinar o seguinte:

ORGANISAÇÃO DA ORDEM

I, É instaurada e de novo reformada a Antiga Ordem Militar da Torre e Espada, que d'ora em diante será intitulada — "A antiga, e muito nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor-Lealdade-e Mérito".

II, Suas graduações são a de Grã-Mestre, dos Officiaes Mores, Grã-Cruzes, Commendadores, Officiais e Cavalleiros.

III, O Grã-Mestre da Ordem será sempre o Soberano. Na menoridade, ou em qualquer impedimento delle, o Regente do Reino fará também as vezes de Grã-Mestre; e nos casos de Regencia collectiva, o Commendador Mór, e sucessivamente os Officiais Mores immediatos, fará as vezes de Grã-Mestre debaixo da suprema direcção da Regencia.

IV, Os Officiais Mores da Ordem são, o Commendador Mór, o Claveiro, o Alferes Mór e o Chanceller Mór.

V, O numero dos Grã-Cruzes, Commendadores, Officiais, e Cavalleiros é indeterminado.

VI, Haverá mais sete Officiais menores, a saber: — O Rei d'Armas, que se intitulará — Rei d'Armas, Torre e Espada — e que será sempre um Cavalleiro da Ordem; dois Arautos, e quatro Passavantes, que terão a graduação e fôro de Escuteiros da Ordem.

HABILITAÇÕES

VII, O merecimento pessoal, assignalado feito de armas, ou de coragem, ou de devoção civica, relevante e determinado serviço em qualquer carreira ou profissão publica, mas principalmente na Militar, são o unico titulo, pelo qual se obtem esta distinção.

VIII, Todos os Cidadãos Portuguezes, sem excepção de classe, jerarchia, ou profissão, são por tanto habeis para a receber, uma vez que provem as qualidades requeridas. O mesmo se praticará com os benemeritos estrangeiros.

IX, Em quanto pelos Estatutos da Ordem não se determinar o modo de fazer as provas necessarias, a habilitação será feita perante o Grã-Mestre pela forma e com as solemnidades de direito, que elle designar.

X, Serviços vagos e indeterminados, a allegação de haver entrado em campanhas, assistido a batalhas, ter certo numeros de annos de serviço em qualquer carreira Militar ou Civil, não são sufficientes habilitações.

XI, São dispensados de toda a provança e justificação de serviços:

§ 1.º — Os Militares, a quem, por feitos de valor no Campo de Batalha, o Grã-Mestre condecorar, de sua Mão, com a Insignia da Ordem.

§ 2.º — Os cidadãos, a quem do mesmo modo fôr conferida no acto de praticarem um feito insigne de devoção, ou coragem civica.

§ 3.º — Os Sabios nacionaes ou estrangeiros a quem, por seu merito eminente, o Grã-Mestre enviar a Insignia da Ordem.

INSIGNIAS DA ORDEM

XII, A Insignia dos Cavalleiros é uma Medalha de prata redonda, que de um lado terá uma espada collocada sobre uma coroa de carvalho, no cimo uma torre, e á volta a legenda em letras de ouro em campo azul — Valor-Lealdade-Merito — e no reverso o Escudo das Quinas Portuguezas sobre um livro, que representa a Carta Constitucional da Monarchia, com legenda — Pelo Rei e pela Lei.

XIII, Uma Medalha de ouro, em tudo semelhante, é a Insignia dos Officiaes.

XIV, Os Grã-Cruzes e Commendadores poderão usar, no vestido e sobre o peito esquerdo, de chapa com a espada e a torre, e a legenda — Valor-Lealdade-e Merito.

XV, As Medalhas serão ordinariamente pendentes, segundo o uso commum, de fita azul ferrete: Os Grã-Cruzes trarão por cima do vestido bandas da mesma côr ao modo usual.

XVI, Nos dias de Côrte e de Grande Galla, os Cavalleiros trarão sua Medalha pendente de uma Cadêa de prata em fórma de Collar; os officaes, de ouro e os Commendadores e Grã-Cruzes, de um Collar formado de espadas e torres.

XVII, As Insignias do Grã-Mestre e Officiais-Móres da Ordem são as mesmas dos Grã-Cruzes.

XVIII, Alem destes distinctivos poderão os Cavalleiros fazer circundar o escudo de suas Armas, de uma fita ou corrêa com a legenda da Ordem — Valor-Lealdade-e Merito.

XIX, As Medalhas, Chapas, Cadêas e Collares, serão invariavelmente conformes aos padrões desenhados, que baixam com este Alvará, e com elle serão depositados no Archivo da Ordem.

COMO SERÁ CONFERIDA A ORDEM

XX, A Ordem da Torre e Espada será sempre conferida pelo Grã-Mestre em pessoa, o qual por suas proprias mãos armará Cavalleiro o recipiendario, que o não for ainda.

XXI, O Grã-Mestre póde delegar sua authoridade para este fim, unicamente nos dois casos seguintes:

§ 1.º — Quando dá poderes ao General, que commanda uma Batalha, para condecorar com a Insignia da Ordem, os que alli se distinguirem.

§ 2.º — Quando em seu nome envia a Insignia da Ordem a qualquer nacional ou estrangeiro, nas circunstancias do § 3.º Art.º XI deste Alvará.

HONRAS MILITARES E CIVIS DA ORDEM

XXII, Os cavalleiros, Officiaes, Commendadores, Grã-Cruzes, e Officiaes-Mores da Ordem da Torre e Espada, precedem em igual grau aos de todas as Ordens Militares do Reino.

XXIII, O Cavalleiro da Torre e Espada tem a graduação e honras de Alferes do Exercito, posto que simples Soldado, ou que exerça qualquer officio dos que vulgarmente se dizem mecanicos. Os Officiaes têm a graduação e honras de Tenentes Coroneis, os Commendadores de Coroneis, os Grã-Cruzes de Brigadeiros, e os Officiaes-Mores de Marechaes de Campo.

DOTAÇÃO DA ORDEM

XXIV, No Orçamento geral das despezas do Estado será anualmente lançada uma verba para satisfazer ás despezas da Ordem, que serão:

§ 1.º — De um Asylo para os inválidos pobres della.

§ 2.º — De um Collegio para educação dos filhos de ambos os sexos, Orfãos, ou extremamente necessitados, dos Cavalleiros da Ordem.

§ 3.º — Das pensões, que se arbitrarem aos Membros della.

§ 4.º — Da sustentação e guisamento do Edificio, que será dado à Ordem para guarda de seus Archivos, celebração de seus Capitulos, e Festas, conforme será determinado nos Estatutos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

XXV, Em cada ano, no dia vinte e nove de Abril para memoria daquelle, em que, apenas subi ao Throno dos Meus Antepassados, Restitui à Nação Portugueza a sua antiga Liberdade, se celebrará a Festa da Ordem pelo modo, que em seus Estatutos será determinado.

ARTIGO TRANSITORIO

Os antigos Membros da Ordem da Torre e Espada, que se não tiverem manchado no crime de rebellião contra o Rei e a Carta, serão considerados Membros honorarios, podendo continuar a usar da antiga Insignia; e passarão logo para effectivos, sem nova mercê, os que provarem as qualidades requeridas pelo presente Alvará.

E este se cumprirá como nelle se contém. Pelo que Mando aos Ministros e Secretários d'Estado das differentes Repartições, e a todos os Tribunaes, Authoridades, e mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento e execução deste Alvará, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nelle se contém, não obstante o Decreto de treze de Maio de mil oitocentos e oito, Carta de Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno, Alvará de cinco de Junho de mil oitocentos e nove, Decreto de doze de Abril de mil oitocentos e dez; e quaesquer outras Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos e Ordens em contrário; porque todos e todas Hei em Nome da Rainha, por derogadas como se dellas fizesse expressa, e individual menção. E valerá como Carta passada na Chancelaria, posto que por ella não passe e o seu effeito haja de durar mais de um ano, sem embargo da Ordenação em contrario.

Dada no Paço na Cidade do Porto, aos vinte e oito de Julho de mil oitocentos e trinta e dois, D. Pedro, Duque de Bragança."

Decreto de 18 de Agosto de 1833

Ordena que as pessoas condecoradas com a Ordem da Torre e Espada, usem orlas amarelas na fita azul ferrete, de que trazem pendentes as Insignias desta Ordem

"Sendo necessário estabelecer um distinctivo entre Ordem da Torre e Espada, tal qual foi instaurada pela Carta de Lei de 29 de Novembro de 1808, e a antiga e muito nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito, renovada pelo Alvará de 28 de Julho de 1832: Hei por bem, em Nome da RAINHA, Ordenar que as pessoas condecoradas com a primeira, usem de Orlas amarellas na fita azul ferrete, de que trazem pendentes as Insignias daquella Ordem. O Ministro e Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio das Necessidades em 18 de Agosto de 1833. — DOM PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. — Candido José Xavier."

Portaria de 2 de Setembro de 1833

Marca o prazo para os Membros da Ordem da Torre e Espada se apresentarem com a fita designada para esta Ordem

"Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que os Grã-Cruzes, Commendadores e Cavalleiros da Ordem da Torre e Espada se apresentem dentro de hum mez, contado da data de 18 de Agosto proximo preterito; e que aquelles que, acabado este prazo não tiverem podido alcançar a fita do padrão determinado se abstenhão de trazer a Ordem, até que a alcancem, porque, em caso contrario, serão processados e punidos como os que trazem Ordens e distinctivos, que lhes não pertencem. Palacio das Necessidades, em 2 de Setembro de 1833. — Candido José Xavier."

Portaria de 26 de Setembro de 1835

Nomeia uma Comissão para apuramento das pessoas que devem ser agraciadas com esta Ordem

"Tendo chegado ao Conhecimento de Sua Majestade a RAINHA muitos requerimentos de individuos, não só pertencentes ao Exercito, mas também a diversas Repartições do Estado, pedindo ser condecorados com a Antiga e muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito, julgando-se a maior parte delles revestidos das necessarias circunstancias, que a Lei marca para serem agraciados com a referida Ordem; e sendo por isso, de absoluta necessidade aplanar todas as dificuldades, que se hajam de encontrar no apuro destas pertenções: Manda a Mesma Augusta Senhora que se forme quanto antes uma Comissão para fiscalizar estas pertenções, reunindo-se na Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, e propôr depois aquelles que julgar com justiça a serem atendidos, a qual será composta do Brigadeiro Barão d'Alcobaça, para Presidente; e para Vogaes o Coronel de Infanteria José Jorge Loureiro, e o Coronel do Corpo de Engenheiros José Feliciano da Silva Costa. Paço das Necessidades, em 26 de Setembro de 1835. — Marquez de Saldanha."

Portaria de 2 de Outubro de 1835

Torna extensiva a todas as Ordens a finalidade da Portaria de 26 de Setembro de 1835

"Manda Sua Magestade a RAINHA, que a Comissão creada por Portaria de 26 do mez proximo passado, para apurar as pertenções de individuos pedindo ser condecorados com a Antiga e muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito, tome igualmente conhecimento de quaesquer outras pertenções de condecorações das outras Ordens Militares, todas as vezes que as allegações dos pertendentes sejam motivadas em razão de serviços praticados no Campo durante a lucta a favor da Causa da Legitimidade. Paço das Necessidades, em 2 de Outubro de 1835. — Marquez de Saldanha."

Decreto de 18 de Outubro de 1836

Decreto sobre pensões

"Attendendo a que as Pensões, concedidas às Viuvas e Orfãos dos que, pela Causa da Liberdade do Throno, padeceram martyrio, ou succumbiram na defesa e conquista dos Direitos da Nação, e Meus, não pódem ser considerados mercês, ou graças, mas são verdadeiro preço de sangue, e justa, posto que inadequada satisfação de irreparaveis perdas; e sendo este o espirito da Lei de dezanove de Janeiro de mil oitocentos e trinta e tres, e Lei de vinte de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco: Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo 1.º — Todas as Pensões concedidas em virtude, e pelo modo determinado na Lei de Dezanove de Janeiro de mil oitocentos vinte e sete, Decreto de 4 de Abril de mil oitocentos trinta e tres, e Lei de 20 de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco, não serão d'ora em diante, consideradas como mercês, ou graças.

Artigo 2.º — Não é applicavel a estas Pensões o que pelo Regimento dos novos e velhos Direitos, de onze de Abril de mil seiscentos e sessenta e um está determinado a respeito de todas as Pensões em geral.

Artigo 3.º — Desde a data do presente Decreto, serão expedidos livre e gratuitamente, pelas Estações respectivas, os Diplomas destas Pensões, sem que por titulo ou pretexto algum possam ser gravados com impostos, ou emolumentos de nenhuma especie.

Artigo 4.º — O beneficio desta disposição é extensivo a toda e qualquer Pensão que, a titulo de esmola publica, fôr concedida como diária, uma vez que não exceda a quantia de duzentos e quarenta reis. O Secretário d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Outubro de mil oitocentos trinta e seis — RAINHA. — Visconde de Sá da Bandeira."

Decreto de 31 de Dezembro de 1836

Extingue a mesa dos novos e velhos direitos denominados de Chancelaria e denomina o mesmo imposto "direito de mercês"

"Tomando em consideração o Relatório do Secretário d'Estado dos Negócios do Reino, interinamente encarregado da Pasta dos Negócios da Fazenda: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º — Fica extincta a Mesa dos Novos e Velhos Direitos denominados de Chancelaria.

Artigo 2.º — As suas atribuições na parte relativa à arrecadação deste imposto, serão exercidas pelo Contador de Fazenda do Districto de Lisboa, por lhe competirem na forma da Legislação em vigor.

Artigo 3.º — Todos os livros e papeis que constituirem o archivo desta Repartição, serão immediatamente inventariados, e entregues no Thesouro Público Nacional, para ahi servirem de fundamento à liquidação das contas d'esta arrecadação.

Artigo 4.º — Os Empregados da extincta Mesa, que não perceberem outro algum vencimento pago pelo Estado, serão contemplados com um subsídio anual, segundo as disposições dos Decretos de 16 de Janeiro de 1834, e 16 d'Outubro ultimo, enquanto não forem de novo competentemente empregados.

Artigo 5.º — O imposto que até ao presente se cobrava com o titulo de Novos e Velhos Direitos, denominar-se-à d'ora em diante = Direitos de Mercês.=

Artigo 6.º — A cobrança deste imposto será regulada pela Pauta, que faz parte do presente Decreto, abaixo assignado por Manoel da Silva Passos, Secretário d'Estado dos Negócios do Reino, interinamente encarregado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 7.º Em quanto se não formalisar uma Tabella (a que se deverá immediatamente proceder) das lotações dos Empregos, cujos vencimentos comprehenderem Ordenados e Emolumentos, ou tão somente Emolumentos, continuar-se-há a effectuar a cobrança do respectivo Direito de Mercês, por meio d'uma avaliação feita em cada uma das Repartições a quem competir a expedição dos respectivos Diplomas.

Artigo 8.º — A acção fiscal do pagamento do Direito de Mercês será exercida pela maneira seguinte:

§ 1.º — Nas Secretarias d'Estado e mais Repartições por onde houverem de ser expedidos os Diplomas, se passará previamente ao agraciado uma guia assignada pelo chefe da Repartição, em que se declare o nome do mesmo agraciado, a natureza e data da Mercê que lhe tiver sido concedida, e a importância do Direito que for obrigado a pagar na Contadoria do Districto.

§ 2.º — O Contador de Fazenda do Districto não receberá quantia alguma a titulo de pagamento d'este imposto, sem que vá acompanhado da guia competente, que ficará servindo de documento da sua receita, dando à parte um recibo de dois talões, na forma estabelecida na Portaria Circular de treze de Setembro do corrente anno.

§ 3.º — Este recibo só depois de rubricado pelo Administrador Geral do Districto, poderá ser aceite na Repartição por onde se houver de expedir ao agraciado o seu Diploma.

§ 4.º — Os Diplomas de Mercê deverão precisamente conter a declaração do pagamento do Direito correspondente, com referencia ao recibo, que o justificar. Quando porem o pagamento do Direito tiver de se verificar por meio de prestações ou descontos, se fará d'isto mesmo a conveniente declaração no Diploma, com referencia á Portaria que houver concedido esta graça.

§ 5.º — No primeiro dia de cada mez enviarão os Secretários d'Estado e mais Repartições ao Thesouro Publico Nacional, relações nominaes de todas as pessoas que no mez antecedente houverem pelo seu expediente sido agraciadas com Mercês honorificas, ou lucrativas; declarando a natureza d'ellas, as datas dos Decretos, ou Portarias que as tiverem concedido; e a importancia dos Direitos, que cada um dos agraciados tiver a pagar.

§ 6.º — Nos dias 1.º e 15 de cada mez, enviarão igualmente as sobreditas Repartições ao Thesouro Publico Nacional, relações de todas as Guias que na quinzena antecedente tiverem passado para pagamentos do Direito de Mercês, e igual remessa fará nas mesmas épocas ao Thesouro, o Administrador Geral do Districto, dos próprios talões dos recibos que na precedente quinzena houver rubricado, a fim de ser por elles competentemente debitado o Contador de Fazenda do mesmo Districto.

Artigo 9.º — Da data da publicação do presente Decreto em diante, nenhum agraciado com mercê honorifica ou rendosa, e com Emprego público Civil ou Ecclesiastico, seja de que classe ou jerarquia fôr será isempto de pagar o correspondente Direito de Mercês, segundo a taxa que na Pauta competente lhe estiver designada, ou conforme a avaliação a que se proceder.

§ único — Exceptuam-se as Viuvas e orfãos dos que pereceram pela causa das Liberdades Pátrias durante a guerra contra a usurpação; e as mais comprehendidas nas disposições do Decreto de 18 de Outubro ultimo.

Artigo 10.º — As pessoas agraciadas com Mercês honorificas, que findos quatro mezes contados da data das mesmas Mercês não houverem pago os correspondentes Direitos, ficarão sujeitas ás comminações de que trata o artigo segundo do Decreto de 31 de Agosto do corrente ano.

. . . . . .

Artigo 15.º — Fica revogada toda a legislação em contrário:

O Secretário d'Estado dos Negocios do Reino, encarregado dos Negocios da Fazenda o tenha ssim entendido, e faça executar. Paço das Necessi-

dades, trinta e um de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. — Rainha. — Manoel da Silva Passos.

Pauta regulamentar para a arrecadação do Direito de Mercês, mandada observar pelo artigo 6.º do Decreto de 31 de Dezembro de 1836

Condecorações	
Grão-Cruz	400$000
Commendador	150$000
Cavalleiro	56$000

Pelo transito de uma para outra Ordens Militares paga-se metade dos Direitos correspondentes a cada gráo.

Os agraciados com a condecoração de Cavalleiro, Official, Commendador, ou Grão-Cruz da Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, de Valor, Lealdade e Mérito, pagarão metade dos Direitos correspondentes.

.....

Paço das Necessidades, em 31 de Dezembro de 1836. — Manuel da Silva Passos."

Decreto de 12 de Janeiro de 1837

Preferências concedidas aos Membros da Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito

"Tomando na devida consideração do relatorio do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta da Guerra; e em quanto o Poder Legislativo não houver definitivamente regulado os Estabelecimentos mandados crear pelo Alvará de 28 de Julho de mil oitocentos trinta e dous: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º — Em igualdade de circunstancias, serão admitidos com preferencia no Real Asylo de Runa, os Membros da antiga e muito nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Mérito, que se houverem impossibilitado no Serviço.

Artigo 2.º — Serão da mesma sorte preferidos para a admissão no Collégio Militar, os filhos dos Officiais Membros da Ordem.

Artigo 3.º — Esta mesma preferencia será dada aos filhos das Praças de Pret condecorados com a dita Ordem, para a admissão no Asylo rural Militar, creado por Decreto da data de hoje.

O Secretário d'Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha entendido, e o faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. — RAINHA. — Visconde de Sá da Bandeira."

Carta de Lei de 9 de Abril de 1838

Derroga o Decreto de 31 de Dezembro de 1836 na parte relativa às Ordens Militares de São Bento de Avis e Torre e Espada

"Dona Maria, por Graça de Deos e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes, Extraordinárias e Constituintes Decretaram e Nós Sanccionamos a Lei seguinte:

Artigo 1.º — O Decreto de 31 de Dezembro de 1836 e a Pauta anexa fica derrogada na parte relativa ás decorações da Ordem Militar de São Bento de Avis e da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Mérito.

Artigo 2.º — O mencionado Decreto e Pauta annexa, não compreende tambem os Estrangeiros a quem o Governo concede qualquer decoração.

Artigo 3.º — Fica derrogada toda a legislação em contrario. Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em nove de Abril de mil oitocentos e trinta e oito. — A Rainha com Rubrica e Guarda. Antonio Fernandes Coelho.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Ha por bem Sanccionar e Mandar cumprir o Decreto das Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes que derroga na parte relativa ás decorações da Ordem Militar de São Bento de Avis e da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito o Decreto de 31 de Dezembro de 1836, e a Pauta a elle annexa, e declara não comprehendidos nas suas disposições os Estrangeiros que forem Condecorados pela forma nelle declarada. — Para Vossa Magestade vêr. — José Pedro Seromenho, a fez."

Decreto de 24 de Dezembro de 1892

Regula a concessão e uso de mercês honoríficas

"Tendo a experiencia mostrado que é indispensável, no interesse da fazenda publica, regular a concessão e uso de mercês honorificas por maneira que pontualmente sejam cumpridas as disposições aplicaveis das leis fiscaes: hei por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º — Nenhuma mercê honorifica de que sejam devidos impostos será publicada na folha oficial do governo, nem d'ella poderá fazer-se uso, sem que o agraciado se tenha encartado, pagando, ou garantindo devidamente, todos os impostos devidos pela respectiva concessão, salvo o disposto no artigo seguinte.

§ único — Para o effeito do preceituado neste artigo se fará aos interesados a devida communicação pela secretaria d'estado dos negocios do reino.

Artigo 2.º — Quando os interessados forem empregados publicos ou militares em effectivo serviço, aposentados ou reformados, será feita a publicação das mercês honorificas, com que forem agraciados, sem dependencia do previo pagamento dos referidos impostos, os quais serão satisfeitos por desconto nos respectivos ordenados, soldos ou pensões, por meio das prestações mensais necessarias para que fique concluido no fim de quatro annos a contar da publicação da mercê.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios do reino, e ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de Dezembro de 1892. — REI. — José Dias Ferreira."

Diario do Governo n.º 294, de 27 de Dezembro.

Alvará de 1 de Fevereiro de 1896

Cria o grau de Grande-Oficial e estabelece as insígnias que devem usar e as honras a que terão direito os novos membros da Ordem da Torre e Espada

"Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem que, devendo manter-se a precedencia que, em igualdade de graduação, compete aos agraciados com a antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada do valor, lealdade e mérito sobre os condecorados com qualquer das outras ordens militares do reino, se torna necessario, depois da reforma introduzida na ordem de S. Bento de Aviz, crear naquela o grau de grande-oficial e estabelecer as insignias que devem usar e as honras a que terão direito esses novos membros da ordem; pelo que, hei por bem determinar o seguinte:

I — É creado na antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada do valor, lealdade e mérito o grau de grande-oficial.

II — As insignias dos grandes oficiais serão as dos commendadores, mas usadas do lado direito do peito e o colar igual ao dos commendadores e gran-cruzes.

III — Os grande oficiais da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada do valor, lealdade e mérito, precederão os da real ordem militar de S. Bento de Aviz.

IV — Os grandes oficiais da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito, terão a graduação e honras de generaes de brigada, competindo aos gran-cruzes as de generaes de divisão. E este alvará se cumprirá como nelle se contém.

Pelo que mando aos ministros e secretarios d'estado das differentes repartições e a todos os tribunais, authoridades e mais pessoas a quem pertença o seu conhecimento e execução que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar inteiramente, ficando em vigor todas as disposições, não revogadas por elle, do alvará de 28 de Julho de 1832 e de quaisquer leis, alvarás e decretos promulgados ácerca da instituição e reforma das ordems militares.

Dado no Paço das Necessidades, em 1 de Fevereiro de 1896. — EL-REI. — João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.

(Lugar do sêllo das armas reaes).

Alvará pelo qual Vossa Majestade ha por bem reformar a antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito, pela forma retro declarada.

Para Vossa Majestade ver.

João Correia de Oliveira Caupers o fez.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de Fevereiro de 1896 — Pelo conselheiro director-geral, José Carlos Rodrigues Sette."

Portaria de 2 de Outubro de 1899

Resolve dúvidas das honras que pertencem aos oficiais da armada condecorados com a Ordem da Torre e Espada

"Convindo resolver as dúvidas suscitadas relativamente ás honras que pertencem aos officiaes da armada condecorados com graus da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito; e

Considerando o que preceituam o artigo 23.º do alvará de 28 de Julho de 1832 e o alvará de 1 de Fevereiro de 1896, e tendo em vista as informações sobre o assumpto:

Ha por bem Sua Magestade El-Rei declarar que os referidos officiaes têem direito a que lhes sejam sempre prestadas as honras e reconhecidas as patentes que as citadas disposições legaes lhes conferem, excepto quando estiverem praticando actos de serviço proprios ou privativos das suas graduações militares effectivas; na intelligência de que aquellas honras e patentes não os desobrigam, porém, dos deveres e das funcções correspondentes a estas graduações, nem prejudicam em serviço a ordem de precedencias determinadas pelos postos effectivos.

Sua Magestada ha, outrosim, por bem determinar que se evite, quanto possivel, que officiaes a quem, por serem condecorados com qualquer ordem militar, compitam honras e patentes superiores ás suas graduações effectivas, sejam empregados em serviços que os colloquem sob as ordens de outros officiaes que tenham patentes e honras inferiores ás delles.

O que, pela Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, se communica ao conselheiro major general da armada, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 2 de Outubro de 1899. — Antonio Eduardo Villaça."

Decreto, com força de lei, de 15 de Outubro de 1910

Extingue todas as Ordens Militares, excepto a da Torre e Espada

"O Governo Provisório da República Portuguesa, em nome da República, faz saber que se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — A República Portuguesa tem por abolidos e não reconhece quaisquer títulos nobiliárquicos, distinções honoríficas ou direitos de nobreza.

Artigo 2.º — As antigas ordens nobiliárquicas são declaradas extintas para todos os efeitos.

Artigo 3.º — É mantida a Ordem Militar da Torre e Espada, cujo quadro será revisto para a radiação pura e simples de todos os seus dignitários que não houverem sido agraciados por actos de valor militar em defesa da pátria.

Artigo 4.º — Os individuos que actualmente usam títulos que lhe foram conferidos, e de que pagaram os respectivos direitos, podem continuar a usá-los, mas nos actos e contratos que tenham de produzir direitos ou obrigações será necessário o emprego do nome civil para que tenham validade.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, aos 15 de Outubro de 1910 — Joaquim Teófilo Braga — António José de Almeida — Afonso Costa — António Xavier Correia Barreto — José Relvas — Amaro Justiniano de Azevedo Gomes — Bernardino Luís Machado Guimarães — António Luís Gomes."

Decreto n.º 3.386, de 26 de Setembro de 1917

Restabelece a Ordem da Torre e Espada

"Atendendo a que as circunstâncias aconselham a instituição de uma Ordem Nacional destinada a galardoar não só os feitos de bravura militar por motivo da primeira Grande Guerra mas ainda as virtudes cívicas, os altos serviços à Humanidade, à Pátria e à República, e os méritos relevantes nas sciências, nas letras e nas artes;

Atendendo a que semelhantes instituições devem quanto possível inspirar-se, sem prejuízo do espírito republicano da Nação, nas grandezas e tradições do passado histórico;

Atendendo a que a Ordem da Espada, criada em 1459 por D. Afonso V, restabelecida em 1808 como sendo a única Ordem Nacional não subordinads a instituições religiosas, e de novo restaurada em 1832 com o título de "Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lialdade e Mérito", está tradicionalmente ligada pela sua origem, à epopeia da expansão da nacionalidade portuguesa e, pela sua segunda restauração, ao advento das liberdades constitucionais;

Atendendo, finalmente, a que a referida Ordem, desde a reforma de 1832, até à sua recente extinção, foi concedida, em Portugal, para premiar os mais altos serviços políticos e as mais nobres virtudes cívicas e militares;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3 do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e em harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da mesma Constituição e dos artigos 1.º e 4.º da lei n.º 635, de 28 de Setembro de 1916:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar o seguinte:

Artigo 1.º — É restabelecida a Ordem da Torre e Espada, que se intitulará: Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lialdade e Mérito.

Artigo 2.º — A Ordem da Torre e Espada terá quatro classes, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, correspondendo o maior merecimento à primeira e o menor à última.

§ único — A 1.ª classe da Torre e Espada é atribuída de direito ao Presidente da República Portuguesa, e poderá ser conferida a unidades militares ou praças de guerra que por altos feitos, se tenham notàvelmente distinguido em qualquer campanha.

Artigo 3.º — A Ordem da Torre e Espada poderá ser conferida, em qualquer das suas classes, a cidadãos portugueses e estrangeiros, militares ou civis, nas condições seguintes:

a) Por feitos de valor nos campos de batalha;

b) Por actos de abnegação e coragem cívica;

c) Por altos e assinalados serviços à humanidade, à Pátria ou à República.

Artigo 4.º — A Ordem da Torre e Espada é conferida pelo Presidente da República, sob proposta do Presidente do Ministério e do Ministro respectivo.

Artigo 5.º — As insígnias da Ordem da Torre e Espada são as seguintes:

a) Para a 4.ª classe, suspensa de um laço azul ferrete, uma estrela de cinco pontas de esmalte branco, perfilada de prata, com as dimensões e forma do modelo junto, circundada de uma coroa de carvalho de esmalte verde, também perfilada de prata, tendo por timbre um castelo de prata; ao centro da estrela, no anverso, uma espada com uma coroa de carvalho em campo de ouro, circundada da legenda em letras de ouro sobre campo azul: "Valor, Lialdade e Mérito" (figura I); no reverso, o escudo nacional em campo azul circundado da legenda em letras de ouro "República Portuguesa — 1917" (figura II):

b) Para a 3.ª classe, a mesma estrela com os perfis de ouro e o castelo de ouro;

c) Para a 2.ª classe, sobre uma placa pentagonal de prata dourada, com as dimensões do modelo junto, a mesma estrela branca perfilada de ouro e com um castelo de ouro por timbre, tendo ao centro uma espada e uma coroa de carvalho em campo de ouro cincundada da legenda a letras de ouro sobre campo azul: "Valor, Lialdade e Mérito" (figura III);

d) Para a 1.ª classe, uma banda azul ferrete, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente a insígnia da 3.ª classe.

§ 1.º — Alèm das insígnias descritas, os agraciados com a Torre e Espada usarão, nas grandes solenidades, um colar de espadas e castelos, com as dimensões e formas do modelo junto (figura IV), tendo pendente a insígnia da Ordem, que será, como o colar, de ouro e esmalte para as três primeiras classes e de prata e esmalte para a quarta.

§ 2.º ° — Quando não façam uso das insígnias, os condecorados com a 4.ª classe usarão a fita azul ferrete com fivela de prata; os condecorados com a 3.ª classe, a mesma fita com fivela dourada; os condecorados com a 2.ª classe, fita com fivela dourada carregada de uma torre de prata; e os condecorados com a 1.ª classe, fita com fivela e torre de prata dourada.

Artigo 6.º — Às várias classes da Ordem da Torre e Espada corresponderão as seguintes graduações com as respectivas honras militares, se os agraciados não tiverem outras superiores:

4.ª classe, alferes; 3.ª classe, major; 2.ª classe, coronel; 1.ª classe, general.

Artigo 7.º — Ao condecorado com a Ordem da Torre e Espada, quando não tenha meios de subsistência, será concedida uma pensão diária seguinte:

1.ª classe	$80
2.ª classe	$70
3.ª classe	$60
4.ª classe	$50

§ único — Qualquer que seja o número de condecorações que tenha, o condecorado só terá direito a uma pensão, que será a correspondente à classe mais elevada que lhe tiver sido concedida.

Artigo 8.º — Todos os indivíduos agraciados com a antiga "Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lialdade e Mérito", usarão as respectivas insígnias e colares, com as modificações determinadas pelo presente decreto, e conservarão as graduações e honras militares que lhes eram conferidas pelos diversos graus.

Artigo 9.º — Perdem o direito à Ordem da Torre e Espada e respectiva pensão:

a) O militar ou civil condenado pelos tribunais competentes por qualquer dos crimes a que, pelo Código de Justiça Militar, pelo Código de Justiça da Armada e pelo Código Penal, corresponda a pena maior;

b) O militar ou civil abrangido, respectivamente, pela doutrina do artigo 26.º ou seu § único do Código de Justiça Militar, de 13 de Maio de 1896; do artigo 35.º ou seu § único do Código de Justiça da Armada, de 1 de Setembro de 1899; ou do § único do artigo 71.º do Código Penal, de 16 de Setembro de 1886.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1917. — Bernardino Machado — Afonso Costa — Artur R. de Almeida Ribeiro — Alexandre Braga — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — José António Arantes Pedroso — Augusto Luís Vieira Soares — Herculano Jorge Galhardo — Ernesto Jardim de Vilhena — Eduardo Alberto Lima Basto."

Decreto n.º 5.030, de 1 de Dezembro de 1918

Restabelece as Ordens de Cristo e de Santiago da Espada; e remodela as de Avis e da Torre e Espada

"Atendendo a que o actual momento histórico instantemente aconselha não só o restabelecimento das antigas Ordens Militares, com que a Nação portuguesa premiava, recomendando-nos à consideração pública, os altos serviços dos seus concidadãos, mas ainda a remodelação das restabelecidas já pelo Governo da República, em ordem a harmonizá-las, tanto na determinação dos seus diversos graus, como na forma e uso das respectivas insígnias, à prática seguida na tradição nacional e comum a quase todos os países da Europa;

Atendendo a que a grandiosa epopeia, escrita em letras de fogo e de sangue, da formidável guerra, que felizmente atingiu o seu termo, e que o esforço militar português, ao lado dos exércitos aliados, representou um papel dos mais nobres da nossa história e digno de altíssimo prémio, constituiu o Governo da Nação no indeclinável dever de distinguir os seus mais notáveis protagonistas de forma a apontá-los e impô-los à consideração dos seus concidadãos;

Atendendo a que por idêntico motivo, igualmente cumpre conferir, a quantos, no estrangeiro, militares ou civis, nossos camaradas na trágica luta, desde os mais altos aos mais humildes, connosco concorreram para o triunfo final dos sagrados princípios, porque ao lado de todos fomos combater;

Atendendo ainda à conveniência de criar para as referidas Ordens um grau superior, conferível apenas aos Chefes de Estado, não só em homenagem às elevadas funções e, no momento presente, em honra e prémio dos extrénuos sacrifícios que sofreram, dos altíssimos serviços que à causa da civilização prestaram e que, perdurávelmente, os inscreverão nos registos da História;

Em harmonia com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º da Constituição Política da República Portuguesa, substituído pelo disposto no artigo 1.º da lei n.º 635,de 28 de Setembro de 1916, em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — São restabelecidas as Ordens de Cristo e Santiago da Espada e remodelada a Ordem de Avis, ficando constituído o grupos das três Ordens militares, nos termos das alíneas seguintes:

.....

c) Os graus privativos de cada uma das Ordens são: cavaleito, oficial, commendador, grande oficial e grã-cruz;

.....

Artigo 2.º — É remodelada a Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lialdade e Mérito, nos termos das alíneas seguintes:

a) Os graus em que se dividem os dignitários desta Ordem são os fixados na alínea *c)* do artigo 1.º;

b) As insígnias correspondentes a cada grau são:

Para os cavaleiros: suspensa duma fita azul ferrete, com fivela dourada, uma estrela de cinco pontas perfilada de ouro, com as dimensões e forma do modelo, figura I, que acompanhou o decreto n.º 3.386, de 26 de Setembro de 1917, circundada de uma coroa de carvalho de esmalte verde também perfilada a ouro, tendo por timbre um castelo de ouro; ao centro da estrela, no anverso, uma espada com uma coroa de carvalho em campo de ouro, circundada da legenda, em letras de ouro sobre campo azul, "Valor, Lialdade e Mérito"; no reverso, o escudo nacional em campo azul, circundado da legenda "República Portuguesa".

Para os oficiais: a mesma insígnia com roseta azul ferrete sobre a fivela.

Para os comendadores: sobre uma placa pentagonal de prata, com as dimensões do modelo, a que se refe o citado decreto n.º 3.386, figura III, a mesma estrêla branca perfilada de ouro e com um castelo de ouro por timbre, tendo ao centro uma espada e uma coroa de carvalho em campo de ouro, circundada da legenda, em letras de ouro sobre campo azul, "Valor, Lialdade e Mérito".

Para os grandes oficiais: a mesma insígnia, dourada.

Para os grã-cruzes: uma banda azul ferrete, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendentes a insígnia de cavaleiro e a placa de grande oficial.

As insígnias são usadas do lado esquerdo do peito.

c) Para as grandes solenidades, os agraciados, além das insígnias descritas, usarão um colar de espada e castelos, com as dimensões e formas do modêlo junto, sob o número IV, do citado decreto n.º 3.386, tendo pendente a insígnia da ordem que será com o colar de prata e esmalte para os cavaleiros e de ouro e esmalte para os demais graus.

d) Aos vários graus da Ordem corresponderão as seguintes graduações, com as respectivas honras militares, se os agraciados não tiverem outras superiores:

Cavaleiro — alferes;
Oficial — major;
Comendador — tenente-coronel;
Grande oficial — coronel;
Grã-cruz — general.

e) Aos condecorados com a Ordem, quando não tenham meios de subsistência, serão concedidas as seguintes pensões diárias:

Aos grã-cruzes	1$00
Aos grandes-oficiais	$80
Aos comendadores	$70

Aos oficiais $60
Aos cavaleiros $50

Artigo 3.º — Todos os individuos agraciados com qualquer das antigas ordens poderão usar as respectivas insígnias, devendo os modelos ser os actuais para as ordens reinstituidas, e conservarão as graduações e honras militáres que por tal motivo lhe pudessem caber.

Artigo 4.º — A concessão de qualquer dos graus das Ordens, de que trata o presente decreto, cabe ao Presidente da República, sob proposta de qualquer dos Secretários de Estado, salvo o que para as Ordens de Avis e da Torre e Espada se acha respectivamente disposto na alínea *h)* do artigo 1.º e do artigo 4.º do decreto n.º 3.386.

Artigo 5.º — Perdem o direito à Ordem ou Ordens, com que tenham sido agraciados os indivíduos que se encontrem nas condições fixadas nas alíneas *a)* e *b)* do citado artigo n.º 3.386.

Artigo 6.º — O Governo fará, oportunamente, os regulamentos especiais que sejam reputados indispensáveis.

Artigo 7.º ° Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Os secretários de Estado de todas as Repartições o façam publicar.

Paços do Governo da República, 1 de Dezembro de 1918 — SIDÓNIO PAIS — António Bernardino Ferreira — Jorge Couceiro da Costa — João Tamagnini de Sousa Barbosa — Álvaro César de Mendonça — João do Canto e Castro Silva Antunes — António Caetano de Abreu Freire Egas Moniz — João Alberto Pereira de Azevedo Neves — Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá — José Alfredo Mendes de Magalhães — Henrique Forbes de Bessa — Eduardo Fernandes de Oliveira — José João Pinto da Cruz Azevedo.''

CAPITULO II

Medalha Militar

1. Evolução Histórica

A "Medalha Militar" foi criada no reinado de D. Luís I, pelo Decreto de 2 de Outubro de 1863, publicado na Ordem do Exército n.º 40, de 9 do mesmo mês e ano.

O seu preâmbulo, de que se transcrevem alguns trechos, realça as razões da instituição desta medalha:

"Considerando como, além das ordens militares, existem hoje em todos os exércitos da Europa medalhas especiais para estimular o zelo, recompensar os diversos serviços, e persuadir a todos a nobreza inerente à profissão das armas e os deveres que a tal obriga;

.....

Considerando que actualmente as ordens militares, pelas suas peculiares cláusulas de concessão, nem podem sempre chegar a todos os graus na hierárquia militar, nem sempre compreendem os diferentes casos em que o indivíduo, avantajando-se por qualquer modo no serviço, verdadeiramente mereça algumas daquelas distinções;

.....

Querendo dar aos exércitos de mar e terra uma prova da minha satisfação pelo fausto acontecimento que vem de assegurar à pátria uma promessa, às instituições um penhor, à minha familia e dinastia um esteio;

Desejando outrossim manifestar a minha real solicitude por tudo quanto pode interessar e honrar os mesmos exércitos com proveito e glória da nação:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º — É instituida uma medalha que terá por título Medalha Militar

.....

Artigo 4.º — A medalha militar compreende três classes: Valor Militar, Bons Serviços, Comportamento Exemplar."

Noutros artigos, evidencia-se a intenção "de estimular o zelo e a prática das virtudes militares, de recompensar altos serviços prestados e patentear publicamente o carácter de nobreza inerente à profissão das armas"...

Todavia e nos anos seguintes, introduziram-se alterações que, embora talvez sem intenção de minimizar a dignidade da condecoração, facilitaram de tal forma a sua concessão que esta se desvalorizou perante o público e até no espírito dos agraciados.

Por isso foram, entretanto, criadas outras "distinções de identica natureza para recompensar actos de coragem e de abnegação em combate e para assinalar, por meio de insígnia apropriada, as campanhas da Guerra de 1914-1918, na Europa e em África, e outros empreendimentos em que participaram as Forças Armadas Portuguesas".

Pelo Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946, foi aprovado o Regulamento da Medalha Militar que reuniu "todas as disposições respeitantes a medalhas militares não expressamente classificadas no quadro das antigas e tradicionais ordens militares portuguesas" e definiu, também, "os princípios orientadores da sua concessão".

Destaca-se, ainda, a alusão a "um conjunto de qualidades e virtudes que, notabilizando perante os seus cidadãos os militares que as possuem ou as praticam, não têm a assinalá-las galardão adequado. São as que especialmente se referem à firmeza de carácter, espírito de obediência e de lealdade, sentimento de abnegação e de desinteresse, espírito de sacrifício e coragem moral, que constituem apanágio dos militares de indiscutível mérito, apontados à opinião geral como símbolos e exemplos"...

O Artigo 1º estipula, genericamente, que "a medalha militar, nas suas diferentes modalidades, destina-se a galardoar os serviços notáveis prestados às instituições por militares de qualquer graduação, do exército ou da armada, nacionais ou estrangeiros, seja qual for o local em que tais serviços hajam sido praticados."

Este Regulamento manteve-se em vigor durante cerca de vinte e cinco anos, mas devido à subversão desencadeada em Angola, Guiné e Moçambique, houve necessidade de o actualizar e uniformizar, de forma a contemplar casos não previstos inicialmente e de estabelecer novas regras indispensáveis ao agraciamento e processamento das respectivas propostas.

Entretanto, serviu de base à concessão da maioria das medalhas de Valor Militar e de Cruz de Guerra, com que foram galardoados os militares, ex-militares e civis, nos primeiros dez anos das Campanhas de África.

A reconhecida conveniência de reunir num único diploma o Regulamento da Medalha Militar de 1946 e a legislação avulsa, resultante das alterações introduzidas, justificou a publicação do novo "Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas", aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro.

Da atenta comparação dos dois diplomas e no que concerne especificamente à Medalha Militar, o novo Regulamento também exalta as "qualidades e altas virtudes reveladas no serviço por militares..." e mantem as circunstâncias consignadas para a concessão, consoante as modalidades, bem como os preceitos e princípios gerais expressos no Regulamento anterior.

Assim, as modalidades actuais são exactamente as mesmas instituídas em 1946:

Valor Militar
Cruz de Guerra
Serviços Distintos
Mérito Militar
Comportamento Exemplar
Medalhas Comemorativas

Quanto a estas últimas, recordamos a que foi específica da Guerra de 1914-18 e ainda outras medalhas desta natureza, em legislação avulsa, como as das expedições e comissões ao ex-Estado da India e nas ex-Províncias Ultramarinas.

No Decreto de 1971 foram inseridas todas essas medalhas e mais algumas, gradualmente instituidas e relacionadas com as campanhas então em curso.

Segundo o texto do Art.º 3º, "as medalhas comemorativas destinam-se a assinalar épocas ou factos de realce na vida dos militares do Exército, da Marinha e da Força Aérea ou de elementos militarizados, ocorridos em serviço de campanha ou durante o desempenho de comissões de serviço especiais".

Conhecida a etiologia e evolução da Medalha Militar, não nos ocuparemos das modalidades de Serviços Distintos, de Mérito Militar e de Comportamento Exemplar, por, umas e outras não se inscreverem no âmbito desta publicação.

2. Medalha de Valor Militar

a. Condições para a concessão dos diversos graus.

Esta medalha destina-se "a galardoar actos heróicos de abnegação e valentia extraordinários ou de grande coragem moral e excepcional capacidade de decisão, quer em campanha, quer em tempo de paz, mas sempre em circunstâncias em que haja comprovado ou presumível perigo de vida do agraciado".

Compreende os seguintes graus:

Medalha de Ouro
Medalha de Prata
Medalha de Cobre

Para além das condições específicas inerentes a cada grau, constitui procedimento geral, indispensável para a atribuição da medalha, que o militar a galardoar figure, a "título nominal, no relatório de combate ou da acção em que se verificou o feito ou, em caso de condução de operações, ser a mesma confirmada por entidade hierarquicamente superior, devendo o militar ser, em qualquer dos casos, louvado individualmente no Diário do Governo, na Ordem do Exército, na Ordem da Armada ou na Ordem da Aeronáutica, com a citação precisa dos factos extraordinários justificativos da concessão".

A Medalha de Ouro de Valor Militar, a que se reportam os Art.ºs 5.º e 6.º do Regulamento será "concedida aos militares que tenham praticado brilhantes e extraordinários actos de bravura, revelando audácia, desprezo pelo perigo e arrojo em frente do inimigo, ou tenham exercido firme e muito valorosa condução de operações de que haja resultado grande lustre para as armas portuguesas."

Prevê-se, ainda, que seja "concedida às unidades de terra, mar e ar, praças de guerra ou localidades sitiadas que tenham praticado um feito de armas muito brilhante e extraordinário ou tenham, com grande valor e raro exemplo de abnegação, heroísmo e coragem, sustentado contra o inimigo uma acção de que resulte excepcional honra e glória para a Pátria".

Os Art.ºs 7.º e 8.º ocupam-se das condições para a atribuição da Medalha de Prata de Valor Militar, podendo "ser concedida a militares que tiverem praticado em campanha ou em tempo de paz actos extraordinários de rara abnegação, valentia e coragem ou firme e notável condução de operações, demonstrando alta noção da grandeza do dever militar e da disciplina, em circunstâncias semelhantes às indicadas no Art.º 5.º", ou seja, "que revelem audácia, desprezo pelo perigo e arrojo em frente do inimigo, embora não justifiquem a concessão da medalha de ouro".

Em tempo de paz, o diploma prevê que os militares sejam galardoados com a Medalha de Prata de Valor Militar, desde "que tenham praticado actos extraordinários de abnegação, valentia e decisão, com desprezo pelo perigo, para submeter pelas armas, à obediência e à disciplina, elementos ou forças por qualquer forma constituidos em rebelião, ou por ocasião de acções armadas de qualquer outra natureza".

Consoante a redacção do Art.º 9.º, a Medalha de Cobre de Valor Militar "é exclusivamente destinada a galardoar os sargentos e praças por feitos essencialmente idênticos aos mencionados nos artigos 5.º, 7.º e 8.º" — actos de bravura que revelem audácia, valentia, coragem, desprezo pelo perigo e arrojo em frente do inimigo ou se enquadrem nas condições respeitantes ao tempo de paz — "mas em circunstâncias em que não seja de considerar a concessão das medalhas de prata e ouro".

Para qualquer dos graus da Medalha de Valor Militar, desde que a atribuição seja consequência de feitos cometidos em campanha — e só nesses casos — a medalha terá sobre a fita, acima do emblema nacional, uma palma de prata dourada, conforme o disposto nos Art.ºs 53.º e 55.º

A distinção colectiva, prevista no Art.º 58.º, quando concedida a unidades militares ou praças de guerra, prevê que os militares que tomaram parte na acção, façam uso de um distintivo especial: dois cordões, suspensos do ombro direito indo ambos prender a um botão da farda, se as normas do protocolo estabelecerem o uso de condecorações completas.

Quando forem usadas apenas as fitas simples de condecorações, então, usar-se-á do lado direito do peito, a miniatura dos cordões, suspensa por um travessão, preso à farda, tal como se depreende das gravuras apresentadas adiante.

A entrega das insígnias da Medalha de Valor Militar será, sempre que possível, "feita em formatura de tropas, presidida pelo Presidente da República ou por quem para tal receba expressa delegação do Chefe do Estado".

b. Direitos inerentes aos condecorados

Por último, apenas uma ligeira referência aos militares condecorados com esta medalha, poderem, em determinadas situações, auferir de uma pensão do Estado, o que adiante será pormenorizado no final da resenha da Cruz de Guerra.

3. Cruz de Guerra

a. Antecedentes.

A Cruz de Guerra, nas suas quatro classes por ordem decrescente de importância, da 1.ª à 4.ª, foi instituída em plena Grande Guerra " para re-

compensar e perpetuar actos de extraordinária coragem, heroísmo, espírito de sacrifício e de abnegação, bem como a prática de virtudes militares'' entretanto cometidos por militares que, integrados nas Forças Aliadas, constituiram o Corpo Expedicionário Português, em França, ou que, na mesma altura, se bateram em África, também com indiscutível mérito.

Criada, precisamente, em 30 de Novembro de 1916, pelo Decreto n.º 2870, contando, portanto, cerca de setenta e quatro anos, a medalha visava não só galardoar os cometimentos dos militares que em campanha evidenciassem bravura e outros requisitos, mas contemplava também os civis que, em condições semelhantes às dos militares, igualmente revelassem valentia e demais actos valorosos.

Em 26 de Julho de 1917, o Decreto n.º 3259 aprovou o Regulamento para a sua concessão.

Estes dois diplomas, para além de mais alguns não relacionados com a Cruz de Guerra, publicados no período de 1914-18, traduziram concretamente as intenções que então motivaram a criação de medalhas para assinalar e perpetuar feitos praticados por elementos das Forças Armadas Portuguesas no decurso daquelas campanhas.

A decisão, já anteriormente referida, de então reunir num único decreto as medalhas na altura existentes e não vinculadas às Antigas Ordens Militares Portuguesas teve, como consequência, a Cruz de Guerra passar a constituir uma das ''modalidades da Medalha Militar'' — Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946, Regulamento da Medalha Militar, — a que atrás se fêz menção.

Tal como aconteceu para a medalha de Valor Militar, as disposições constantes desse Decreto e respeitantes à Cruz de Guerra regularam a sua concessão à maioria dos militares, ex-militares e civis que com ela foram galardoados durante as Campanhas de África até ao ano de 1971, em que pelo Decreto 566/71, de 20 de Dezembro, foi promulgado o novo Regulamento da Medalha Militar, actualmente em vigor.

Já oportunamente foi expresso o facto de não haver divergências entre os dois Regulamentos, pois os valores intrínsecos de um justapõem-se aos do outro, embora com as adaptações convenientes e derivadas das indispensáveis actualizações durante os vinte e cinco anos que os separam. Deve-se salientar todavia, que nos termos do Decreto de 1971, a Cruz de Guerra ''destina-se a galardoar actos e feitos de bravura praticados em campanha por militares do Exército, da Armada e da Força Aérea ou por civis, quer nacionais, quer estrangeiros''.

b. Condições para a concessão das várias classes.

A concessão de qualquer das classes é independente da categoria ou do posto do agraciado, ''dependendo, essencialmente, da importância e va-

lor do feito cometido", o que aliás se encontra especificamente regulado no Art.º 16.º:

"É condição essencial, justificativa da concessão de qualquer das classes da Medalha da Cruz de Guerra, que os louvores respectivos refiram actos ou feitos praticados em combate, demonstrativos de coragem, decisão, serena energia debaixo de fogo, sangue frio e outras qualidades que honram o militar em frente do inimigo ou o civil colocado em idênticas condições".

Segundo o Art.º 17.º, "a Cruz de Guerra de 1.ª classe pode ser conferida a unidades de terra, mar e ar e ainda a praças de guerra ou quaisquer localidades sitiadas que hajam colectivamente praticado feitos de armas de excepcional valor".

Ainda quanto à concessão desta medalha, exige-se " que os factos que lhe sirvam de base constem de louvor publicado, no mínimo:

- No Diário da Republica, nas Ordens do Exército, da Armada ou da Força Aérea, para a Cruz de Guerra de 1.ª classe;
- Ordem de Comando-Chefe de Forças em operações, quando for de oficial general, para a Cruz de Guerra de 2.ª classe;
- Ordem de Comando de Forças em operações, exercido por oficial general, para a Cruz de Guerra de 3.ª classe;
- Ordem de Unidade comandada por oficial de posto não inferior a tenente coronel ou a capitão de fragata, para a Cruz de Guerra de 4.ª classe".

Relativamente à Cruz de Guerra colectiva, aplica-se aos militares directamente empenhados na acção ou acções que ganharam jus àquele galardão o preceituado no Art.º 58.º, já anteriormente citado para a medalha de Valor Militar.

Esses militares também têm direito a usar um distintivo especial, constituído por um cordão de côr vermelha, colocado do mesmo modo e nas mesmas condições expressas naquele artigo, ou, então, a miniatura que obedece igualmente aos preceitos ali descritos.

A entrega das insígnias da Cruz de Guerra, nomeadamente a de 1.ª classe, "deverá ser feita, sempre que possível, em formatura de tropas, presidida pelo Presidente da República ou por quem para tal receba expressa delegação do Chefe de Estado".

c. *Direitos inerentes aos condecorados.*

Transcreve-se o Art.º 93.º do Regulamento da Medalha Militar:

"O militar condecorado com a Medalha de Valor Militar ou com a Cruz de Guerra de 1.ª classe e que se encontre privado de meios de subsistência em relação com o nível que ocupa na vida social tem direito a haver do Estado a pensão legalmente estabelecida como acto de salvaguarda dos valores morais da Nação: nas mesmas condições terá direito a haver pensão o condecorado com a 2.ª e 3.ª classes da Cruz de Guerra, se for Sargento ou Praça.

Quando deixarem a efectividadede de serviço, têm direito a haver do Estado a pensão estabelecida, independentemente do seu posto ou categoria, não ficando o montante dessa pensão sujeito a qualquer limitação fixada para a pensão de invalidez, de reserva ou de reforma.

Se o condecorado com alguma das medalhas referidas neste artigo fôr civil, caber-lhe-á o direito à pensão nas condições prescritas para os militares".

II Parte

CONDECORAÇÕES ATRIBUÍDAS

"O militar condecorado com a Medalha de Valor Militar ou com a Cruz de Guerra de 1ª classe e que se encontre privado de meios de subsistência em relação com o nível que ocupa na vida social tem direito a haver do Estado a pensão legalmente estabelecida como meio de salvaguarda dos valores morais da Nação: nas mesmas condições terá direito a haver pensão o condecorado com a 2ª e 3ª classes da Cruz de Guerra, se for Sargento ou Praça.

Quando deixarem a efectividadede de serviço, têm direito a haver do Estado a pensão estabelecida, independentemente do seu posto ou categoria, não ficando o montante dessa pensão sujeito a qualquer limitação fixada para a pensão de invalidez, de reserva ou de reforma.

Se o condecorado com alguma das medalhas referidas neste artigo fôr civil, caber-lhe-á o direito à pensão nas condições prescritas para os militares".

II Parte

CONDECORAÇÕES ATRIBUÍDAS

CAPÍTULO I

Medalha da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito

— Distintivo e Insígnias: figuras e descrição
— Militares e ex-militares do Exército condecorados
— Quadro Resumo
— Índice alfabético

CAPÍTULO I

Medalha da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito

— Distintivo e Insígnias: Figuras e descrição
— Militares e ex-militares do Exército condecorados
— Quadro Resumo
— Índice alfabético

INSÍGNIA, PLACA, BANDA e COLAR

TORRE E ESPADA

Reverso

Anverso

COLAR

TORRE E ESPADA

GRANDE COLAR

TORRE E ESPADA

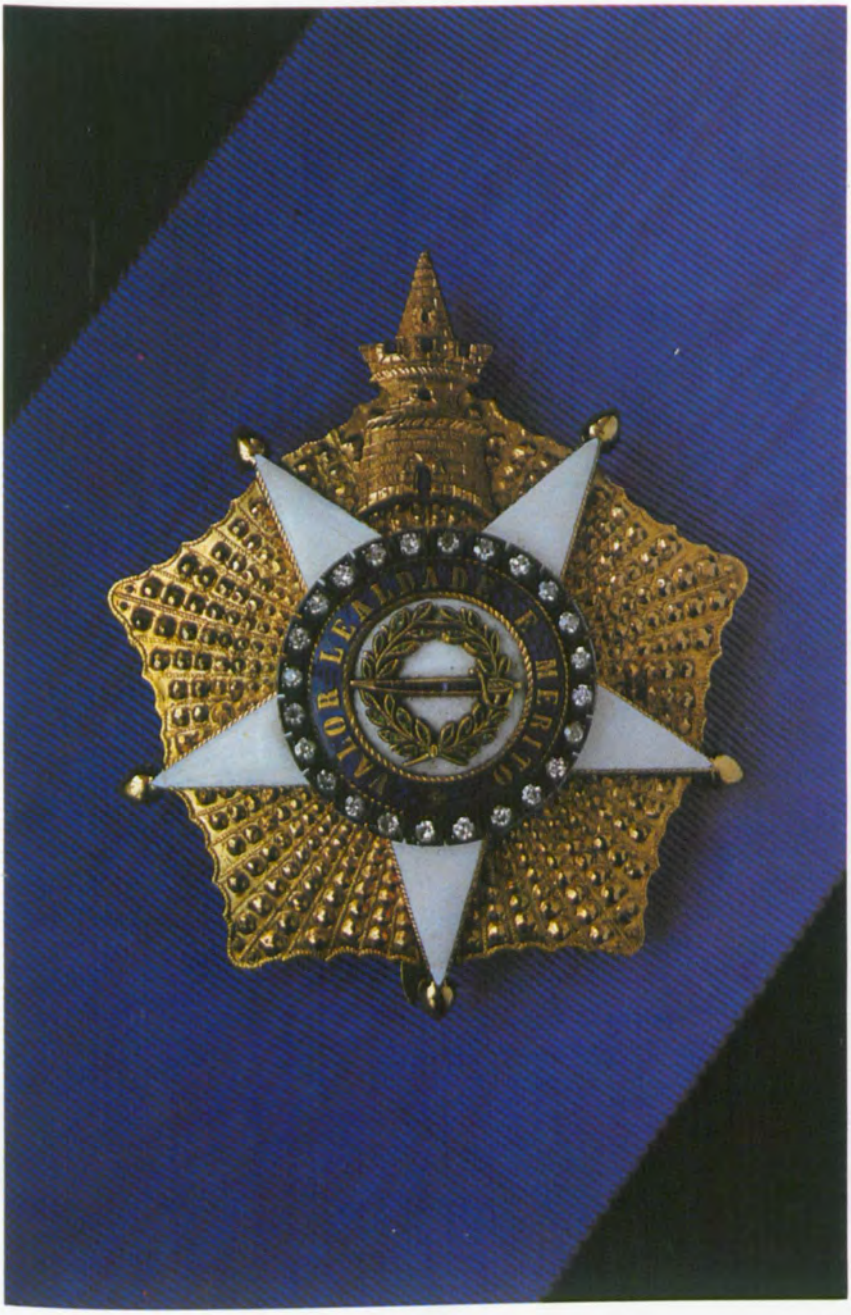

PLACA

Grau: Grande-oficial

TORRE E ESPADA

Anverso

Reverso

INSÍGNIA

Grau: Oficial

TORRE E ESPADA

Anverso

Reverso

INSÍGNIA

Grau: Cavaleiro

TORRE E ESPADA

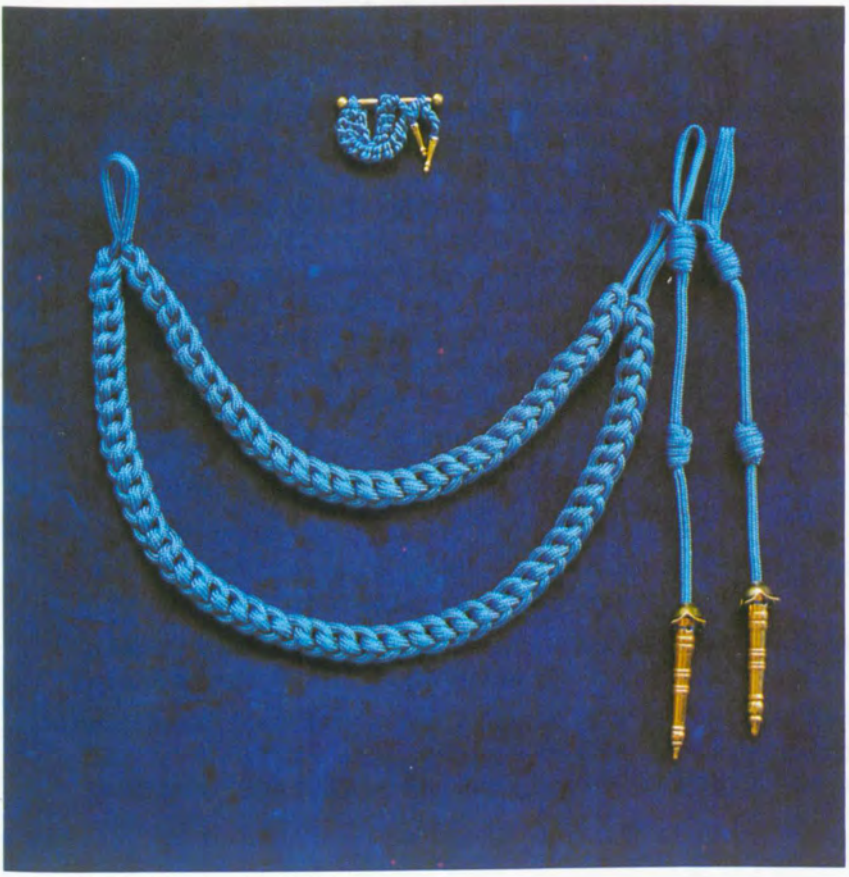

CORDÃO e "FOURRAGÈRE"

TORRE E ESPADA

Descrição

Extracto do Regulamento

1 — O distintivo da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito é uma estrela de cinco pontas de esmalte branco perfilada de ouro, assente sobre uma coroa de carvalho de esmalte verde perfilada e frutada de ouro, tendo entre as duas pontas superiores uma torre de ouro e iluminada de azul, sendo a estrela carregada, ao centro, de um círculo de ouro com uma espada de esmalte azul, posta em faixa sobre uma coroa de carvalho de esmalte verde e realçada de ouro, tudo envolvido por coroa circular de esmalte azul filetada de ouro, com a legenda "Valor, Lealdade e Mérito", em letras maiúsculas de ouro; no reverso, ao centro e em campo de esmalte azul, o escudo nacional, circundado da legenda "República Portuguesa", em letras maiúsculas de ouro, e a fita azul-ferrete.

2 — As insígnias desta Ordem são:

a) Para os diversos graus:

Cavaleiro: o distintivo acima descrito; com 44 mm de diâmetro, suspenso de fita, de 30 mm, com fivela dourada;

Oficial: a mesma insígnia, tendo sobre a fivela uma roseta da cor da fita, com 10 mm de diâmetro;

Comendador: placa pentagonal de prata, com 68 mm X 82 mm, em raios abrilhantados, carregada de uma estrela da Ordem, com uma torre coberta, de ouro e iluminada de azul, entre as duas pontas superiores;

Grande-Oficial: placa idêntica à de Comendador, mas dourada;

Grã-cruz: banda de seda da cor da Ordem, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo, com a medida de 78 mm X 68 mm, e placa igual à de grande-oficial;

b) Grande-Colar: formado, alternadamente, por torres de ouro e iluminadas de azul, com 28 mm de altura por 23 mm de base, e espadas de esmalte azul, com 42 mm, dispostas sobre coroas de carvalho, com 25 mm por 25 mm, de esmalte verde perfiladas e frutadas de ouro, suspensas em corrente dupla dourada, e ao centro, sobre duas espadas de esmalte azul cruzadas, com 65 mm, e suportada por dois dragões de ouro, uma torre do mesmo metal e iluminada de azul, com 42 mm de altura por 30 mm de base; o colar tem pendente o distintivo da Ordem, com a torre coberta, com 80 mm de diâmetro.

3 — Com o grande-colar serão usadas, simultaneamente, a banda da grã-cruz e a placa correspondente, não sendo permitido o uso de insígnias de qualquer outra condecoração.

4 — Além das insígnias descritas para os diversos graus, os agraciados usarão nos actos solenes um colar formado por espadas de esmalte azul, com 25 mm, dispostas sobre coroas de carvalho de esmalte verde perfiladas e frutadas, e torres iluminadas de azul com 23 mm de altura por 20 mm de base, encadeadas alternadamente, tendo pendente o distintivo da Ordem, com a torre coberta, com 70 mm de diâmetro, o qual será, como o colar, de prata esmaltada para cavaleiro e de ouro esmaltado para os demais graus.

5 — Os condecorados com a Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito usarão tantas insígnias quantos os graus que lhes tiverem sido concedidos.

6 — Condecoração Colectiva: cordões encadeados da cor da fita da Ordem, terminados por duas agulhetas, de 60 mm de comprimento; a respectiva miniatura (''fourragère''), é também da mesma cor.

Militares e ex-militares do Exército condecorados

Grã-Cruz	**1**
Comendador	**6**
Oficial	**12**
Cavaleiro	**8**
Membro Honorário	**4**
TOTAL	**31**

3 — Com o grande-colar serão usadas, simultaneamente, a banda da grã-cruz e a placa correspondente, não sendo permitido o uso de insignias de qualquer outra condecoração.

4 — Além das insignias descritas para os diversos graus, os agraciados usarão nos actos solenes um colar formado por espadas de esmalte azul, com 25 mm, dispostas sobre coroas de carvalho de esmalte verde perfiladas e frutadas, e torres iluminadas de azul com 23 mm de altura por 20 mm de base, encadeadas alternadamente, tendo pendente o distintivo da Ordem, com a torre coberta, com 70 mm de diâmetro, o qual será, como o colar, de prata esmaltada para cavaleiro e de ouro esmaltado para os demais graus.

5 — Os condecorados com a Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito usarão tantas insignias quantos os graus que lhes tiverem sido conferidos.

6 — Condecoração Colectiva: cordões encadeados da cor da fita da Ordem, terminados por duas agulhetas, de 60 mm de comprimento; a respectiva miniatura ("fourragère"), é também da mesma cor.

Militares e ex-militares do Exército condecorados

Grã-Cruz	1
Comendador	6
Oficial	12
Cavaleiro	8
Membro Honorário	4
TOTAL	31

General

CARLOS MIGUEL LOPES DA SILVA FREIRE

Comandante da 3.ª Região Militar (ANGOLA)

Grau: Comendador (Título póstumo)

Transcrição do louvor concedido pelo General Comandante-Chefe das Forças Armadas de Angola e publicado na O.S. n.º 85 de 2 de Dezembro de 1961, do QG / RMA:

Que, por despacho de 13Nov61 de Sua Ex.ª o General, Comandante-Chefe das Forças Armadas de Angola, foi louvado a título póstumo, o General Carlos Miguel Lopes da Silva Freire, pelas extraordinárias qualidades de oficial e de Chefe demonstradas no exercício do comando da 3.ª Região Militar.

À frente das importantes forças do Exército sob o seu comando, foi o cérebro que concebeu as operações terrestres que levaram à recuperação total do território que o inimigo infestou; que as dirigiu com a energia que as circunstâncias impunham, sem excluir a preocupação permanente de recuperar as populações e as proteger das represálias do inimigo; foi o chefe permanentemente preocupado em organizar e dar eficiência aos complexos serviços que as deviam apoiar e com a manutenção do estado físico e moral das tropas; foi o magnífico colaborador do Comandante-Chefe, facilitando a integração das forças dependentes no esforço comum das operações militares e da administração para a defesa de Angola.

Sempre atento a todos os aspectos do problema militar e do problema político nele influente, exercendo com total entusiasmo e devoção as suas altas funções, marcou também como homem um lugar de excepção pelas altíssimas qualidades de carácter e de coração que o distinguiam.

O Comandante-Chefe orgulha-se de ter tido o General Silva Freire como seu imediato colaborador e aponta-o às tropas como excepcional exemplo de militar, cuja vida foi um compêndio de virtudes e de dávidas que honra o Exército Português e bem merece a gratidão da Pátria.

Transcrição da O.E. n.º 7 - 2.ª série, de 1962 (com referência à nota n.º 1790/62 de 08Set62 da Direcção do Serviço de Pessoal do Ministério do Exército):

Por decreto de 9 de Maio do corrente ano, publicado no Diário do Governo n.º 120, II série, de 21 do mesmo mês, foi agraciado, a título pós-

tumo, com o grau de Comendador da Ordem Militar da Torre e Espada, de Valor, Lealdade e Mérito, o General Carlos Miguel Lopes da Silva Freire:

Considerando as extraordinárias qualidades de oficial e de Chefe demonstradas no exercício do comando da Região Militar de Angola, onde dirigiu as operações terrestres que levaram à reocupação do território que o inimigo infestou, sem excluir a preocupação permanente de proteger e recuperar as populações;

Considerando que foi um magnífico colaborador do Comandante-Chefe, impulsionando a acção das forças terrestres no esforço comum das operações militares e da administração para a defesa de Angola, sempre atento a todos os aspectos do problema militar e do problema político nele influente;

Considerando, finalmente, que exerceu com total entusiasmo e devoção as suas altas funções, pelo que deve ser apontado às tropas como excepcional exemplo militar, cuja vida foi um compêndio de virtudes e de dádivas que honra o Exército Português e bem merece a gratidão da Pátria, pelo seu valor, lealdade e mérito.

REGIÃO MILITAR DE ANGOLA

Grau: Membro Honorário

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 14 - 2.ª Série, de 1963:

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição de Justiça e Disciplina

Considerando o elevado espírito de missão, o inquebrantável entusiasmo e grande dedicação à causa nacional mostrados pelas suas unidades na luta contra o terrorismo deflagrado no Norte de Angola em Março de 1961;

Considerando que do valor, lealdade e mérito com que as suas unidades se têm comportado resultaram incontestáveis vantagens para a Nação e honra para as Forças Armadas;

Por Alvará de 4 de Setembro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 266, II série, de 13 de Novembro deste mesmo ano, foi conferido o título de Membro Honorário da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito à Região Militar de Angola, sob proposta de S. Ex.ª o Presidente do Conselho.

General

FRANCISCO HOLBECHE FINO

Comandante-Chefe das
Forças Armadas de ANGOLA

Grau: Comendador

Transcrição do Alvará publicado no Diário do Governo n.º 289 — II Série, de 10 de Dezembro de 1963 e OE n.º 14 - 2.ª Série, de 1963:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão

Considerando as notáveis qualidades de Oficial General demonstradas no cargo de Comandante-Chefe das Forças Armadas de Angola, em 1962 e 1963, em que revelou mais uma vez elevado espírito de missão e dedicação à causa nacional;

Considerando que dos serviços prestados resultaram incontestáveis vantagens para a Nação e honra para as Forças Armadas:

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao General Franscisco Holbeche Fino o grau de Comendador da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

Por firmeza do que se lavrou o presente Alvará que vai ser devidamente assinado.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1963. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — *António de Oliveira Salazar.*

2.º Sargento de Infantaria

JOSÉ PAULO DOS SANTOS

CCac 165/BCac 158 — RI 2
ANGOLA

Grau: Cavaleiro, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor concedido pelo Ministro do Exército e publicado na OE n.º 28 - 3.ª série, de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, louvar, a título póstumo, o 2.º Sargento de Infantaria, José Paulo dos Santos, da Companhia de Caçadores n.º 165, do Batalhão de Caçadores 158, do Regimento de Infantaria 2, que morreu em Angola gloriosamente em frente do inimigo no cometimento de excepcional acto de abnegação e coragem, ao lançar-se sobre uma granada de mão defensiva que, lançada pelo inimigo, caíra entre os homens da Secção de atiradores que comandava.

Conseguiu o 2.º Sargento Santos, com a dádiva da sua vida, não só evitar a perda dos seus homens, mas também que a Secção, galvanizada por tão alto feito, reagisse de tão excepcional maneira que supriu a desvantagem em que se encontrava e acabasse por pôr o inimigo em fuga.

Ministério do Exército, 17 de Setembro de 1963. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 36 - 3.ª série, de 1963:

Considerando as qualidades verdadeiramente extraordinárias de Chefe e condutor de homens reveladas em combate;

Considerando que, em Abril de 1963, quando seguia com a sua Secção na testa de um grupo de combate em operações na região de Catalabanza, enfrentou com grande calma e domínio absoluto da força que comandava, um ataque de aguerrido grupo de terroristas;

Considerando que, no decorrer do combate, ao aperceber-se de que caíra entre os seus homens uma granada de mão defensiva, arremassada pelo inimigo e que ao deflagar não deixaria, certamente, de produzir-lhe elevado número de baixas, permitindo, ainda, aos atacantes apoderar-se de armamento, lançou-se sobre ela, evitando, com o sacrifício da própria vida, a perda dos seus subordinados;

Considerando o acto consciente praticado de excepcional heroísmo, abnegação e coragem;

Por Alvará de 15 de Novembro do corrente ano, publicado no Diário do Governo n.º 281 - II série, de 30 do mesmo mês, foi agraciado, a título póstumo, com o grau de Cavaleiro, com palma, da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, o Segundo Sargento de Infantaria, José Paulo dos Santos.

Furriel Miliciano de Infantaria

JOÃO NUNES REDONDO

CCS/BCac 356 — BC 5
GUINÉ

Grau: Cavaleiro, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor concedido pelo Ministro do Exército e publicado na OE n.º 33 - 3.ª série, de 1963:

Por Portaria de 22 de Outubro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, adoptar, a título póstumo, para todos os efeitos legais, o seguinte louvor conferido em Ordem de Serviço n.º 10, de 8 de Julho de 1963, do Quartel General do Comando-Chefe das Forças Armadas da Guiné Portuguesa, ao Furriel Miliciano João Nunes Redondo, do Batalhão de Caçadores n.º 356, pelo elevado espírito militar com que sempre soube conduzir-se por forma a conquistar o respeito e consideração de todos os seus camaradas do Batalhão, revelando-se sempre, a par de um elemento cumpridor, dedicado e inteligente, um militar distinto e valente, cuja actuação ficou sempre bem marcada, quer em trabalhos da sua especialidade, quer em situações de chefia que lhe foram confiadas, em especial na fase inicial da intervenção do Batalhão, no sul da Província da Guiné.

É de destacar com relevo especial, a sua actuação como comandante de uma Secção incompleta e reforçada apenas com um reduzido número de caçadores Fulas, na emboscada sofrida no dia 22 de Março próximo passado, pelas 08H00, na Tabanca de Cubaque, e em que teve de se defrontar com mais de 50 elementos terroristas comandados pelo conhecido chefe terrorista Chiquinho e que desfrutavam, além da superioridade de número e do efeito de surpresa, de uma inegável vantagem de instalação.

Nesta acção, o Furriel Redondo soube conduzir-se a si e aos seus homens por forma a não só manter um espírito ofensivo notável como, ainda, conseguindo provocar ao inimigo várias baixas, entre as quais é de destacar a do próprio chefe.

A sua bravura e coragem, manifestaram-se mais uma vez no momento da sua morte, pois foi com plena consciência e em atitude voluntária, que se lançou para cima duma mina armadilhada e cujo dispositivo de disparo foi accionado inadvertidamente e involuntariamente, por um dos sapadores que o auxiliavam na tarefa de levantamento de minas, evitando, com a sua atitude nobre e corajosa, que o rebentamento verificado provocasse pelo menos a morte de mais dois soldados, que estavam perto e situados dentro de uma

zona em que a mina actua mortalmente, permitindo assim que os mesmos apenas sofressem ferimentos que podem considerar-se sem gravidade.

Ministério do Exército, 22 de Outubro de 1963. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 5 - 3.ª série, de 1964:

Considerando que, na fase inicial da intervenção da sua Unidade no sul da Província da Guiné, se mostrou um combatente distinto e valente, revelando elevado espírito militar;

Considerando que, na emboscada sofrida no dia 22 de Março do ano findo, na Tabanca do Cubaque, teve actuação de especial relevo, pois ao defrontar um grupo de mais de 50 terroristas comandados por conhecido chefe, que além da superioridade númerica, desfrutavam do efeito de surpresa e das vantagens de instalação, soube, durante o combate, conduzir-se e aos seus homens — uma Secção incompleta reforçada apenas de reduzido número de caçadores Fulas — com notável espírito defensivo, inflingindo várias baixas ao inimigo, destacando-se a do próprio chefe;

Considerando que, numa acção de levantamento de minas, ao verificar que o dispositivo de disparo de um dos engenhos fora, inadvertidamente, accionado por um dos sapadores que o auxiliavam na tarefa, em atitude consciente e voluntária, lançou-se sobre ele, salvando a vida dos seus subordinados com sacrifício da sua;

Considerando esta atitude nobre e corajosa, de excepcional abnegação e sacrifício pela Pátria e pela humanidade;

Por Alvará de 6 de Janeiro do corrente ano, publicado no Diário do Governo n.º 15 - II série, de 18 do mesmo mês, foi agraciado, a título póstumo, com o grau de Cavaleiro, com palma, da Ordem Militar da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Mérito, o Furriel Miliciano de Infantaria, João Nunes Redondo.

General

ALBERTO ANDRADE E SILVA

Comandante-Chefe das
Forças Armadas de ANGOLA

Grau: Comendador

Transcrição do Alvará publicado no Diário do Governo n.º 26 - II série, de 1 de Fevereiro de 1966:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão

Considerando os méritos excepcionalmente relevantes demonstrados como Comandante-Chefe das Forças Armadas de Angola:

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao General Alberto Andrade e Silva, o grau de Comendador da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

Por firmeza do que se lavrou o presente Alvará, que vai ser devidamente assinado.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1966 — Américo Deus Rodrigues Thomaz — *António de Oliveira Salazar.*

(OE n.º 5 - 2.ª série, de 1 de Março de 1966).

1.º Cabo de Infantaria, n.º 317/64

ANGELO DOS SANTOS RODRIGUES

PelCac 964/RI 2
ANGOLA

Grau: Cavaleiro, com palma

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 20 - 3.ª série, de 1966:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de 27 de Maio de 1966

Considerando que o Primeiro-Cabo, Ângelo dos Santos Rodrigues, teve, debaixo de fogo, quando integrado numa coluna de reabastecimento de pequeno efectivo e a mesma sofreu uma emboscada que, de modo fulminante, reduziu o pessoal a poucos homens, actuação valorosa que muito o dignifica e honra;

Considerando que, embora atingido num dos olhos pela primeira rajada de metralhadora, a esvair-se em sangue, saltou da viatura que o transportava e, empunhando a sua arma, soube superar as dores que o atormentavam e heroicamente enfrentar o inimigo;

Considerando que, com a sua denodada acção e a ajuda dos restantes quatro sobreviventes, dois dos quais, também feridos, obrigou o inimigo a abandonar, além de outro material de guerra, a sua arma principal — a bazooka — e a pôr-se em fuga, evitou que fossem liquidados os seus camaradas feridos, esfacelados os mortos e capturadas as suas armas;

Considerando que, em dada altura do combate, ao ser-lhe perguntado pelo seu comandante como se sentia, respondeu, sem desviar a vista que lhe restava da mira da sua automática e sem interromper o tiro: "Devo ficar cego, meu alferes, mas isso não importa", demonstrando excepcional coragem;

Considerando que, uma vez interrompido o fogo pelo inimigo, conseguiu, ainda, forças para transportar alguns camaradas mortos e feridos para local abrigado, acabando, tal o estado em que se encontrava, por ser impedido pelo seu comandante de continuar essa tarefa, no que demonstrou grande abnegação;

Considerando esta atitude heróica e destemida e a alta noção dos seus deveres de militar como actos excepcionais de abnegação e sacrifício pela Pátria e pela Humanidade;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-

-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao primeiro-cabo Ângelo dos Santos Rodrigues, do Pelotão de Caçadores n.º 964, do Regimento de Infantaria n.º 2, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Cavaleiro, com palma, da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

Por firmeza do que se lavrou o presente Alvará, que vai ser devidamente assinado.

Publicado no Diário do Governo n.º 146, II série, de 25 de Junho de 1966.

Promovido por distinção a Furriel, conforme OE n.º 16 - 3.ª série, de 1966:

Promovido por distinção a Furriel, por despacho de Sua Excelência o Ministro do Exército de 4/5/966, o 1.º cabo n.º 317/64, Angelo dos Santos Rodrigues, do Pel. de Caçadores n.º 964 - Regimento de Infantaria n.º 2. Conta a antiguidade do novo posto desde 22/10/965.

Soldado Maqueiro n.º 1898/63

MANUEL MARQUES SARDÃO

CCS/BCac 554 — RI 15
ANGOLA

Grau: Cavaleiro, com palma (Título póstumo)

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 20 - 3.ª série, de 1966:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de 27 de Maio de 1966

Considerando que o comportamento do Soldado maqueiro, Manuel Marques Sardão, debaixo de fogo, quando a coluna de reabastecimento em que seguia integrado sofreu uma emboscada que, de modo fulminante, reduziu o pessoal a cinco homens, foi altamento meritório;

Considerando que, apesar de mortalmente ferido pelas primeiras rajadas, teve ainda forças para usar a sua arma e dar aos camaradas sobreviventes a sua colaboração, contribuindo assim para que o inimigo fosse posto em fuga e abandonasse material de grande importância;

Considerando que, alheio ao seu estado, em seguida, no local de combate e no exercício da função da sua especialidade, abnegadamente socorreu os camaradas feridos, até que a morte o surpreendeu no desempenho da sua nobre missão;

Considerando esta atitude heróica, nobre e corajosa de excepcional abnegação e sacrifício pela Pátria e pela Humanidade;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao Soldado maqueiro Manuel Marques Sardão, da Companhia de Comando e Serviços do Batalhão de Caçadores n.º 554, do Regimento de Infantaria n.º 15, a título póstumo, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Cavaleiro, com palma, da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

Por firmeza do que se lavrou o presente Alvará, que vai ser devidamente assinado.

(Publicado no Diário do Governo n.º 145 - II série, de 25 de Junho de 1966).

Promovido por distinção a Furriel, a título póstumo, conforme OE n.º 16 - 3.ª série, de 1966:

Promovido por distinção a Furriel (Serviço de Saúde), a título póstumo, por despacho de Sua Excelência o Ministro do Exército de 4/5/966, o Soldado maqueiro n.º 1898/63, Manuel Marques Sardão, do Batalhão de Caçadores n.º 554 — Regimento de Infantaria n.º 15. Conta a antiguidade do novo posto desde 22/10/965.

General
ARNALDO SCHULZ

Comandante-Chefe
das Forças Armadas da GUINÉ

Grau: Comendador

Transcrição do Alvará publicado no Diário do Governo n.º 66 - II série, de 18 de Março de 1968:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão

Considerando a sua notável actuação, há quase quatro anos, como Governador da Guiné e Comandante-Chefe das Forças Armadas da mesma Província;

Considerando que no desempenho destas missões demonstrou possuir méritos excepcionalmente relevantes e prestou à Pátria os mais assinaláveis serviços;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Dec.-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao General Arnaldo Schulz o grau de Comendador da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

Por firmeza do que se lavrou o presente Alvará, que vai ser devidamente assinado.

Publique-se

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1968. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — *António de Oliveira Salazar.*

(OE n.º 8 — 2.ª série, de 1968)

Capitão de Cavalaria

DUARTE MANUEL DE AMARANTE ROCHA PAMPLONA

CCav 1505 — RC 3
MOÇAMBIQUE

Grau: Oficial, com palma

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 13 - 2.ª série, de 1968:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de 23 de Maio de 1968:

Considerando as qualidades de coragem, desembaraço, firmeza, sangue-frio e abnegação demonstradas pelo Capitão de Cavalaria, Duarte Manuel de Amarante Rocha Pamplona, quando, no dia 7 de Fevereiro de 1966, a Companhia que comandava foi emboscada;

Considerando o absoluto desprezo pelo perigo e pela própria vida, de que deu provas, quando, já depois de haver perdido um oficial e duas praças e ele próprio ter sofrido vários ferimentos graves provocados por estilhaços de granadas, se lançou, por três vezes e sob forte e violento fogo, com toda a audácia e valentia, contra as posições inimigas, não só dirigindo o ataque, como fazendo fogo com a própria arma;

Considerando que a notável acção deste oficial, como chefe militar em combate, foi extraordinário exemplo de heroísmo para os seus soldados, que o consideraram inultrapassável em valor;

Considerando que, estando ainda em tratamento dos ferimentos recebidos, voltou voluntariamente ao comando da sua Companhia, na zona de acção, revelando uma vez mais as suas excepcionais qualidades militares;

Considerando que, durante um ano de intensa actividade operacional no Niassa, ao transmitir à força do seu comando elevada eficiência e dando sempre o exemplo, na condução dos seus subordinados, em muitos e variados combates, revelou, mais uma vez, as suas altas qualidades de militar;

Considerando esta atitude heróica e destemida e a elevada noção dos seus deveres, como actos excepcionais de abnegação e sacrifício pela Pátria e pela Humanidade:

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao Capitão de Cavalaria Duarte Manuel de Amarante Rocha Pamplona, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Oficial, com palma, da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

(Publicado no D. do G. n.º 144, II série, de 19 de Junho de 1968).

General

ANTÓNIO AUGUSTO DOS SANTOS

Comandante-Chefe das
Forças Armadas de MOÇAMBIQUE

Grau: Comendador

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 15 - 2.ª série, de 1 de Agosto de 1969:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão de 6 de Junho último:

Considerando que o General António Augusto dos Santos se encontra na Província de Moçambique desde 5 de Maio de 1963 e que no decurso destes seis anos desempenhou as funções de 2.º comandante da Região Militar, de Chefe do Gabinete do Comando-Chefe, de Comandante-Chefe Adjunto e de Comandante-Chefe, estas próximo do seu termo;

Considerando os méritos excepcionalmente relevantes e, em particular, o alto espírito patriótico, o desinteresse pessoal, a coragem, o amor das responsabilidades, a devoção ao serviço e a inteligente compreensão das situações revelados no comando de tropas em campanha, o que conjuntamente com a excelente colaboração com as autoridades civis, lhe permitiu registar assinaláveis êxitos na luta contra a subversão;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao General António Augusto dos Santos, sob proposta do Presidente do Conselho, o Grau de Comendador da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

(Publicado no D. do G., n.º 153, II série, de 2 de Julho de 1969).

Major de Infantaria

ALBERTO FERNÃO DE MAGALHÃES OSÓRIO

GUINÉ

Grau: Oficial

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 15 - 2.ª série, de 1 de Agosto de 1969:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão de 6 de Julho último:

Considerando que o Major de Infantaria, Alberto Fernão de Magalhães Osório, após oito anos de campanha contra a subversão no Ultramar, pela coragem constante em presença do inimigo, por suas virtudes militares, alto espírito de sacrifício, decisão, alheamento consciente do perigo, prestígio pessoal sobre as tropas comandadas ou entre os seus camaradas e superiores, se impôs como um alto valor moral da Nação;

Considerando que em acções militares heróicas em Angola e feitos valorosos praticados em combate na Guiné — que lhe deram jus à Cruz de Guerra de 3.ª classe e à medalha de Prata de Valor Militar — revelou personalidade, em cujo carácter estão bem vincados o valor, a lealdade e o mérito;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao Major de Infantaria, Alberto Fernão de Magalhães Osório, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Oficial da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

(Publicado no D. do G., n.º 153, II série, de 2 de Julho de 1969).

Cruz de Guerra de 3.ª classe (Angola): OE n.º 8 — 2.ª série, de 1964.
Medalha de Prata de Valor Militar com palma (Guiné): OE n.º 11 — 2.ª série, de 1967.
Medalha de Ouro de Valor Militar com palma (Guiné) — a título póstumo — — OE n.º 12 — 2.ª série, de 1970.

Morto em campanha, em 20Abr70 e promovido a Tenente-Coronel, por distinção e a título póstumo, conforme portaria de 07Jul70, publicada na OE n.º 21 — 2.ª série, de 1970.

Capitão Miliciano de Artilharia

HORÁCIO FRANCISCO MARTINS VALENTE

MOÇAMBIQUE

Grau: Oficial (Título póstumo)

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 15 - 2.ª série, de 1 de Agosto de 1969:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão de 6 de Junho último:

Considerando que o Capitão Miliciano de Artilharia, Horácio Francisco Martins Valente, após oito anos de campanha contra a subversão no Ultramar, pela coragem constante em presença do inimigo, por suas virtudes militares, espírito de sacrifício, decisão, alheamento consciente do perigo, prestígio pessoal sobre as tropas comandadas ou entre os seus camaradas e superiores, se impôs como um alto valor moral da Nação;

Considerando que em acções militares heróicas em Angola e feitos valorosos em combate em Moçambique — que lhe deram jus à Cruz de Guerra de 2.ª classe e à medalha de Prata de Valor Militar — revelou personalidade, em cujo carácter estão bem vincados o valor, a lealdade e o mérito;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao Capitão Miliciano de Artilharia, Horácio Francisco Martins Valente, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Oficial da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, a título póstumo.

(Publicado no D. do G., n.º 153, II série, de 2 de Julho de 1969).

Cruz de Guerra de 2.ª classe (Angola): OE n.º 15 - 2.ª série, de 1965
Medalha de Prata de Valor Militar, com palma (Moçambique): OE n.º 19 — — 2.ª série, de 1968

Morto em campanha, em 11Ago68.

Tenente de Infantaria, graduado em Capitão

JAIME RODOLFO DE ABREU CARDOSO

RI 2
ANGOLA

Grau: Oficial

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 15 - 2.ª série, de 1 de Agosto de 1969:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão de 6 de Julho último:

Considerando que o Tenente de Infantaria, graduado em Capitão, Jaime Rodolfo de Abreu Cardoso, após oito anos de campanha contra a subvsersão no Ultramar, pela coragem constante em presença do inimigo, por suas virtudes militares, alto espírito de sacrifício, decisão, alheamento consciente do perigo, prestígio pessoal sobre as tropas comandadas ou entre os seus camaradas e superiores, se impôs como um alto valor moral da Nação;

Considerando que em acções militares heróicas em Angola e feitos praticados em combate em Moçambique — que lhe deram jus a uma medalha de Prata de Valor Militar e proposta para a Cruz de Guerra de 1.ª classe — revelou personalidade, em cujo carácter estão bem vincados o valor, a lealdade e o mérito;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao Tenente de Infantaria, graduado em Capitão, Jaime Rodolfo de Abreu Cardoso, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Oficial da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

(Publicado no D. do G., n.º 153, II série, de 2 de Julho de 1969).

Medalha de Prata de Valor Militar com palma (Angola): OE n.º 5 — 2.ª série, de 1964.

Cruz de Guerra de 1.ª classe (Angola): OE n.º 10 — 2.ª série, de 1973.

Antes de ingressar no Quadro Permanente do Exército, foi Oficial Miliciano. Nesta qualidade, transcreve-se a seguinte portaria:

Promovido por distinção, de Tenente a Capitão Miliciano, conforme portaria publicada na OE n.º 20 — 2.ª série, de 1965:

Regimento de Infantaria n.º 2

Capitão Miliciano de Infantaria, o Tenente Miliciano de Infantaria, Jaime Rodolfo de Abreu Cardoso, por distinção, nos termos dos artigos 92.º, 93.º e 94.º do Decreto-Lei n.º 36 304, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 916, de 18 de Setembro de 1952, contando a antiguidade desde a data da presenta Portaria.

(Por Portaria de 27 de Agosto de 1965).

2.º Sargento de Infantaria

JOSÉ MANUEL FERREIRA GASPAR

GUINÉ

Grau: Cavaleiro

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 25 - 3.ª série, de 1969:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão, de 6 de Junho de 1969:

Considerando que o Segundo-Sargento de Infantaria, José Manuel Ferreira Gaspar, após oito anos de campanha contra a subversão no Ultramar, pela coragem constante em presença do inimigo, por suas virtudes militares, alto espírito de sacrifício, decisão, alheamento consciente do perigo, prestígio pessoal sobre as tropas comandadas ou entre os seus camaradas e superiores, se impôs como um alto valor moral da Nação;

Considerando que em acções militares heróicas em Angola e feitos valorosos praticados em combate na Guiné — que lhe deram jus à Cruz de Guerra de 4.ª classe e à Cruz de Guerra de 2.ª classe — revelou personalidade, em cujo carácter estão bem vincados o valor a lealdade e o mérito;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao Segundo Sargento de Infantaria, José Manuel Ferreira Gaspar, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Cavaleiro da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

(Publicado no D. do G., n.º 153, II série, de 2 de Julho de 1969).

Cruz de Guerra de 4.ª classe (Angola): OE n.º 3 — 3.ª série, de 1964.
Cruz de Guerra de 2.ª classe (Guiné): OE n.º 11 — 3.ª série, de 1967.
Cruz de Guerra de 3.ª classe (Angola): OE n.º 12 — 3.ª série, de 1971.

2.º Sargento de Engenharia Rodoviária
MARCELINO DA MATA

GUINÉ

Grau: Cavaleiro

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 25 — 3.ª série, de 1969:

Presidência da República
Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão, de 6 de Junho de 1969:

Considerando que o Segundo-Sargento de Engenharia Rodoviária, Marcelino da Mata, após oito anos de campanha contra a subversão no Ultramar, pela coragem constante em presença do inimigo, por suas virtudes militares, espírito de sacrifício, decisão, alheamento consciente do perigo, prestígio pessoal sobre as tropas comandadas ou entre os seus camaradas e superiores, se impôs como um alto valor moral da Nação;

Considerando que em acções militares heróicas na Guiné — que lhe deram jus à Cruz de Guerra de 2.ª e 1.ª classes — revelou personalidade, em cujo carácter estão bem vincados o valor, a lealdade e o mérito;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao Segundo-Sargento de Engenharia Rodoviária, Marcelino da Mata, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Cavaleiro da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

(Publicado no D. do G., n.º 153, II série, de 2 de Julho de 1969).

Cruz de Guerra de 2.ª classe — 1.º cabo (Guiné): OS n.º 42, de 21Mai65 do CTIG e OE n.º 23 — 3.ª série, de 1966.

Cruz de Guerra de 1.ª classe — 1.º cabo (Guiné): OS n.º 8/67 de 5Abr67 do CCFA Guiné e OE n.º 17 — 3.ª série, de 1967.

Em reconhecimento dos feitos cometidos em campanha, foi sucessivamente promovido aos postos da cadeia hierárquica, nomeadamente por distinção a 1.º Sargento, e graduado em Alferes.

Por decisão do então Conselho de Revolução — despacho de 10Dez80, do Chefe do Estado Maior do Exército — foi confirmado o processo pen-

dente, desde 1973, da sua promoção por distinção a Alferes do Serviço Geral do Exército, com antiguidade reportada a 01Ago73.

Também por decisão do mesmo Conselho de Revolução — despachos do Chefe do Estado-Maior do Exército, ambos datados de 18Dez80 — foi promovido a Tenente e a Capitão do referido Serviço, por diuturnidade e para todos os efeitos legais, com datas reportadas a 2Ago74 a 2Ago77, respectivamente.

Entretanto foi homologado o parecer da Junta Hospitalar de Inspecção, que o considerou diminuído físico, sendo qualificado deficiente das Forças Armadas, ao abrigo do Decreto-Lei 43/76 e na situação de reforma extraordinária.

(OE n.º 9 — 2.ª série, de 1981 e nota 005734 - P.º 101.50.08, da DSP/RO — — 1.ª Secção, de 11Mar81).

Furriel de Infantaria

CHERNE SISSÉ

GUINÉ

Grau: Cavaleiro

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 20 - 3.ª série, de 1970:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão de 3 de Junho de 1970:

Considerando de justiça distinguir o Furriel Cherne Sissé que, por mais de uma vez, ganhou jus a condecorações por acções em campanha desde 1961;

Considerando que na prática de feitos em combate na Guiné revelou personalidade em cujo carácter estão vincados o valor, a lealdade e o mérito;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao Furriel Cherne Sissé, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Cavaleiro da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

(Publicado no Diário do Governo, n.º 151, II Série, de 1 de Julho de 1970).

Coronel de Infantaria

HÉLIO AUGUSTO ESTEVES FELGAS

GUINÉ

Grau: Oficial

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 13 - 2.ª série, de 1970:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão de 3 de Junho findo:

Considerando de justiça distinguir o Coronel de Infantaria, Hélio Augusto Esteves Felgas, que, por mais de uma vez, ganhou jus a condecorações por acções de campanha desde 1961;

Considerando que na prática de feitos em combate na Guiné, revelou personalidade em cujo carácter estão vincados o valor, lealdade e mérito;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao Coronel de Infantaria, Hélio Augusto Esteves Felgas, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Oficial da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

(Publicado no D. do G., n.º 150, II série, de 30 de Junho de 1970)

Cruz de Guerra de 3.ª classe (Guiné): OE n.º 13 — 2.ª Série, de 1964)
Cruz de Guerra de 1.ª classe (Guiné): OE n.º 10 — 2.ª série, de 1966)

Capitão Graduado
JOÃO BACAR JALÓ

GUINÉ

Grau: Oficial

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 13 - 2.ª série, de 1970:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão de 3 de Junho findo:

Considerando de justiça distinguir o Capitão graduado, João Bacar Jaló, que, por mais de uma vez, ganhou jus a condecorações por acções em campanha desde 1961;

Considerando que na prática de feitos em combate na Guiné revelou personalidade em cujo carácter estão vincados o valor, a lealdade e o mérito;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao Capitão graduado, João Bacar Jaló, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Oficial da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

(D. do G., n.º 150, II série,de 30 de Junho de 1970).

Tenente Miliciano de Infantaria

JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA RIBEIRO

MOÇAMBIQUE

Grau: Oficial

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 14 - 2.ª série, de 1970:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão de 3 de Junho findo:

Considerando de justiça distinguir o Tenente Miliciano de Infantaria, José Augusto Nogueira Ribeiro, que por mais de uma vez ganhou jus a condecorações por acções em campanha desde 1961;

Considerando que na prática de feitos em combate na Guiné e em Moçambique, revelou personalidade, em cujo carácter estão vincados o valor, a lealdade e o mérito;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao Tenente Miliciano de Infantaria, José Augusto Nogueira Ribeiro, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Oficial da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

(D. do G., n.º 160, II série, de 10 de Julho de 1970).

Cruz de Guerra de 2.ª classe (Guiné): OE n.º 15 — 2.ª série, de 1965
Cruz de Guerra de 4.ª classe (Moçambique): OE n.º 8 — 2.ª série, de 1970
Cruz de Guerra de 4.ª classe (Moçambique): OE n.º 15 — 2.ª série, de 1970

Capitão de Infantaria

MAURÍCIO LEONEL DE SOUSA SARAIVA

GUINÉ

Grau: Oficial

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 15 - 2.ª série, de 1970:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão de 3 de Junho último:

Considerando de justiça distinguir o Capitão de Infantaria, Maurício Leonel de Sousa Saraiva, que, por mais de uma vez, ganhou jus a condecorações por acções em campanha desde 1961;

Considerando que na prática de feitos em combate na Guiné, revelou personalidade em cujo carácter estão vincados o valor, a lealdade e o mérito;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao Capitão de Infantaria, Maurício Leonel de Sousa Saraiva, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Oficial da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

(D. do G., n.º 176, II série, de 31 de Julho de 1970).

Medalha de Prata de Valor Militar, com palma (Guiné): OE n.º 13 — 2.ª série, de 1964.

Medalha de Ouro de Valor Militar, com palma (Guiné): OE n.º 15 — 2.ª série, de 1965.

1.º Sargento de Infantaria

MANUEL ISAÍAS PIRES

ANGOLA

Grau: Cavaleiro

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 22 - 3.ª série, de 1971:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão de 31 de Maio último:

Considerando de justiça distinguir o Primeiro-Sargento de Infantaria, Manuel Isaías Pires, que, por mais de uma vez, ganhou jus a condecorações por acções em campanha desde 1961;

Considerando que na prática de feitos em combate na Província de Angola revelou coragem constante em presença do inimigo, alto espírito de sacrifício, decisão, alheamento consciente do perigo, prestígio pessoal sobre as tropas comandadas ou entre os seus camaradas e superiores, virtudes militares estas que o impõem como alto valor moral da Nação;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao Primeiro-Sargento de Infantaria, Manuel Isaías Pires, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Cavaleiro da Ordem Militar da Torre e Espada, de Valor, Lealdade e Mérito.

Por firmeza do que se lavrou o presente Alvará, que vai ser devidamente assinado.

(Publicado no D. do G., n.º 140, II série, de 16 de Junho de 1971).

Cruz de Guerra de 4.ª classe (Angola): OE n.º 12 — 3.ª série, de 1966.

General

FRANCISCO DA COSTA GOMES

Comandante-Chefe das
Forças Armadas de ANGOLA

Grau: Comendador

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 22 - 2.ª série, de 1972:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão de 12 de Outubro findo:

Considerando que o General, Francisco da Costa Gomes, exerceu, ainda no posto de Brigadeiro, as funções de 2.º Comandante da Região Militar de Moçambique, de 1965 a 1967, revelando invulgar conjunto de altas virtudes militares e destacadas qualidades intelectuais e morais, pelo que foi louvado pelo Comandante da Região e pelo Ministro do Exército e distinguido com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos, com palma;

Considerando que, finda aquela comissão ali continuou, de 1967 a 1969, como Comandante da Região, havendo-se por forma a ser considerado como Oficial General e Chefe militar do mais alto mérito, prestando à Província de Moçambique e à Nação, em situação de campanha, serviços que é de justiça considerar altos, relevantes, distintíssimos e extraordinários, como foi reconhecido em novo louvor do Ministro do Exército;

Considerando que, após alguns meses no desempenho do cargo de Quartel-Mestre-General, voltou ao Ultramar, em Maio de 1970, como Comandante-Chefe das Forças Armadas de Angola, cargo que ocupou até Agosto do corrente ano, e no desempenho do qual reorganizou o dispositivo das tropas e enfrentou com êxito, a nova ofensiva da subversão no Leste da Província, nunca deixando de estar presente na inspecção das tropas e na verificação das situações, ignorando incómodos e riscos, sendo, pela sua acção pessoal e pelos resultados do seu comando, uma vez mais louvado pelo Ministro do Exército;

Considerando os méritos excepcionalmente relevantes demonstrados no comando de tropas em campanha;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao General, Francisco da Costa Gomes, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Comendador da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

(D. do G., n.º 255, II série, de 2 de Dezembro de 1972).

Capitão Miliciano de Cavalaria

ÁLVARO MANUEL ALVES CARDOSO

RC 3
ANGOLA

Grau: Oficial

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 10 - 2.ª série, de 1973:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão de 24 de Maio de 1972:

Considerando de justiça distinguir o Capitão Miliciano de Cavalaria, Álvaro Manuel Alves Cardoso, que, por mais de uma vez, ganhou jus a condecorações por acções em campanha desde 1961;

Considerando que na prática de feitos em combate nas Províncias de Angola e da Guiné, revelou coragem constante em presença do inimigo, alto espírito de sacrifício, decisão, alheamento consciente do perigo, prestígio pessoal sobre as tropas comandadas ou entre os seus camaradas e superiores, virtudes militares estas que o impõem como alto valor da Nação;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721 de 24 de Novembro de 1962, confere ao Capitão Miliciano de Cavalaria, Álvaro Manuel Alves Cardoso, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Oficial da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

Por firmeza do que se lavrou o presente Alvará, que vai ser devidamente assinado.

(D. do G., n.º 86, II série, de 11 de Abril de 1973).

Medalha de Prata de Valor Militar, com palma (Angola): OE n.º 11 - 2.ª série, de 1963.

Cruz de Guerra de 1.ª classe (Guiné): OE n.º 21 - 2.ª série, de 1967.

Promovido por distinção, de Tenente a Capitão Miliciano, conforme portaria publicada na OE n.º 20 - 2.ª série, de 1965:

Regimento de Cavalaria n.º 3

Capitão Miliciano de Cavalaria, Álvaro Manuel Alves Cardoso, por distinção, nos termos dos artigos 92.º, 93.º e 94.º do Decreto-lei n.º 36 304, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 916, de 18 de Setembro de 1952, contando a antiguidade desde a data da presente Portaria.

(Por Portaria de 27 de Agosto de 1965).

General
ANTÓNIO SEBASTIÃO RIBEIRO DE SPÍNOLA

Comandante-Chefe das
Forças Armadas da GUINÉ

Grau: Grande-Oficial, com palma (posteriormente Grã-Cruz)

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 15 - 2.ª série, de 1973:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão de 31 de Maio próximo passado:

Considerando que o General, António Sebastião Ribeiro de Spínola, comandou, ainda no posto de Tenente-Coronel, por forma verdadeiramente notável, brilhante, eficiente e dinâmica, o Batalhão de Cavalaria n.º 345, em campanha no Norte de Angola, desde Janeiro de 1962 a Maio de 1963, conseguindo com os seus conhecimentos profissionais, altos dotes de comando e oportunidade na condução das operações, mentalizar e conduzir o pessoal do Batalhão de forma a alcançar brilhantes vitórias na luta contra o terrorismo, dando a todos os seus subordinados o exemplo permanente da sua abnegação, da sua coragem, da sua firmeza e da sua decisão, revelando as nobres virtudes e qualidades que caracterizam a grandeza do dever militar e contribuem para a honra e glória do Exército, pelo que foi distinguido com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, em 1963;

Considerando que no exercício das funções de Comandante-Chefe das Forças Armadas da Guiné, desde 1968, tem conduzido de maneira firme e muito valorosa as operações naquela Província, com grande lustre para as armas portuguesas;

Considerando que, como oficial, sempre se salientou pelas suas excepcionais qualidades de comando, entre as quais avulta o exemplo constante de total dedicação ao dever militar e de desprezo pelo perigo e arrojo em frente do inimigo, sendo considerado pelas forças sob as suas ordens o primeiro entre os combatentes e pelas populações que governa um defensor desvelado dos seus direitos e interesses e promotor entusiasta do seu progresso, pelo que lhe foi atribuída a Medalha de Ouro de Valor Militar, com palma;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721 de 24 de Novembro de 1962, confere ao General António Sebas-

tião Ribeiro de Spínola, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Grande-Oficial, com palma, da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

(D. do G., n.º 157, II série, de 6 de Julho de 1973).

Medalha de Prata de Valor Militar, com palma (Angola): OE n.º 7 - 2.ª série, de 1963.

Medalha de Ouro de Valor Militar, com palma (Guiné): OE n.º 11 - 2.ª série, de 1972.

Posteriormente e já como Marechal, foi-lhe conferido o grau da Grã-Cruz da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, conforme Alvará publicado na OE n.º 6 - 2.ª série, de 1987, considerando os feitos de heroísmo militar e cívico praticados ao longo da sua brilhante carreira militar.

Major de Cavalaria
JOÃO DE ALMEIDA BRUNO

GUINÉ

Grau: Oficial, com palma

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 15 - 2.ª série, de 1973:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão de 31 de Maio próximo passado:

Considerando que o Major de Cavalaria, João de Almeida Bruno, durante a permanência do BCav 745 como reserva da RMA, evidenciou em todas as operações em que voluntariamente tomou parte excepcionais qualidades de Chefe e de Comandante, demonstrando sempre alto espírito combativo, coragem, decisão, sangue-frio, grande e extraordinária energia e serenidade debaixo de fogo, total desprezo pela vida e pelo perigo e verdadeiro espírito de missão, tendo sido distinguido com a medalha da Cruz de Guerra de 2.ª classe;

Considerando que no teatro de operações da Guiné tem cumprido com excepcional brilhantismo as complexas missões de que tem sido incumbido, revelando-se um Chefe altamente valoroso e profissionalmente competente, demonstrando em circunstâncias de evidente risco de vida e junto dos seus homens, que o veneram, rara abnegação, bravura e capacidade de decisão, constituindo notável exemplo de verdadeira vocação militar, pelo que foi condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao Major de Cavalaria, João de Almeida Bruno, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Oficial, com palma, da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

(D. do G., n.º 157, II série, de 6 de Julho de 1973).

Cruz de Guerra de 2.ª classe (Angola): OE n.º 17 - 2.ª série, 1966.
Cruz de Guerra de 1.ª classe (Guiné): OE n.º 23 - 2.ª série, 1973.
Medalha de Prata de Valor Militar, com palma (Guiné): OE n.º 6 - 2.ª série, 1973.

Promovido por distinção, de Major a Ten. Coronel, conforme Portaria publicada na OE n.º 2 - 2.ª série, de 1973:

Tenente-Coronel de Cavalaria, adido, na Academia Militar, o Major de Cavalaria, adido, na mesma Academia, João de Almeida Bruno. É promoção por distinção.

(Por Portaria de 03 de Novembro de 1973).

Capitão de Infantaria
FERNANDO GIL ALMEIDA LOBATO DE FARIA

31.ª CCmds
ANGOLA

Grau: Oficial, com palma

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 15 - 2.ª série, de 1973:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão de 31 de Maio próximo passado:

Considerando que o Capitão de Infantaria, Fernando Gil Almeida Lobato de Faria, pelos actos de rara abnegação, valentia e coragem que, com risco da própria vida, praticou em várias operações em que tomou parte em Angola, pelo elevado sentimento do dever, competência e dedicação pelo serviço, foi distinguido com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma;

Considerando que, como comandante da 31.ª Companhia de Comandos, no mesmo Estado, demonstrou mais uma vez ser um excepcional Chefe e condutor de homens, possuidor de coragem, decisão, serena energia debaixo de fogo e sangue-frio, notabilíssimos que o tornam merecedor do reconhecimento do Exército e da Nação, sendo agraciado com a medalha da Cruz de Guerra de 1.ª classe;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao Capitão de Infantaria, Fernando Gil Almeida Lobato de Faria, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Oficial, com palma, da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

(D. do G., n.º 157, II série, de 6 de Julho de 1973).

Medalha de Prata de Valor Militar, com palma (Angola): OE n.º 16 - 2.ª série, de 1965.

Cruz de Guerra de 1.ª classe (Angola): OE n.º 22 - 2.ª série, de 1972.

Capitão Miliciano de Infantaria

ANTÓNIO JOAQUIM ALVES RIBEIRO DA FONSECA

GUINÉ

Grau: Oficial, com palma

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 15 - 2.ª série, de 1973:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão de 31 de Maio próximo passado:

Considerando que o Capitão Miliciano de Infantaria, António Joaquim Alves Ribeiro da Fonseca, por feitos heróicos praticados em Moçambique, revelou ser possuidor de personalidade em cujo carácter estão vincados o valor, a lealdade e o mérito, o que lhe mereceu ter sido distinguido com a medalha da Cruz de Guerra de 1.ª classe;

Considerando que na Província da Guiné se tem notabilizado por actos extraordinários de muita abnegação, valentia e coragem, no teatro de operações, constituindo a sua acção rara demonstração da grandeza do valor militar, de que resultaram honra e lustre para a Pátria, recebendo a medalha de Prata de Valor Militar, com palma;

Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao Capitão Miliciano de Infantaria, António Joaquim Alves Ribeiro da Fonseca, sob proposta do Presidente do Conselho, o grau de Oficial, com palma, da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

(D. do G., n.º 157, II série, de 6 de Julho de 1973).

Cruz de Guerra de 1.ª classe (Moçambique): OE n.º 10 - 2.ª série, de 1969.
Medalha de Prata de Valor Militar com palma (Guiné): OE n.º 8 - 2.ª série, de 1973.

ESCOLA PRÁTICA DE INFANTARIA

Grau: Membro Honorário

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 21 - 2.ª série, de 1980:

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão

Considerando os excepcionais e muito relevantes serviços prestados à Pátria pela Escola Prática de Infantaria na formação de quadros do Exército, em que se destacou durante os muitos anos de guerra em que à Infantaria Portuguesa foi pedido um esforço e um empenhamento deveras extraordinários;

Considerando os altos feitos de heroísmo praticados em campanha por muitos dos elementos formados nessa Escola, tantos dos quais sacrificaram abnegada e corajosamente a sua vida na defesa dos valores sagrados da Pátria Portuguesa, feitos esses cuja honra se projecta no Centro de Instrução que preparou militarmente os seus autores;

Considerando o alto grau de civismo, de disciplina e de abnegação demonstrado, em qualquer tempo, por esta Unidade e pelo respectivo pessoal, como ficou demonstrado nos anos conturbados que recentemente o País atravessou, mantendo-se coesa e disciplinada em redor dos seus chefes;

Considerando o extraordinário espírito de corpo e a invulgar eficiência técnica que a Escola Prática de Infantaria tem vindo a revelar desde a sua já longínqua criação, sem alardes pelos feitos praticados e sem outra ambição que não seja a de bem servir a Pátria, o Exército e a Arma de Infantaria:

António dos Santos Ramalho Eanes, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere à Escola Prática de Infantaria, o título de Membro Honorário da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

Por firmeza do que se lavrou o presente Alvará, que vai ser devidamente assinado.

Publique-se.

Presidencia da República, 07 de Agosto de 1980. — António Ramalho Eanes. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro.*

(D. da R., n.º 202, II série, de 2 de Setembro de 1980).

ESCOLA PRÁTICA DE CAVALARIA

Grau: Membro Honorário

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 14 - 2.ª série, de 1985:

Presidência da República

Alvará de concessão

Considerando os extraordinários e muito relevantes serviços prestados à Pátria pela Escola Prática de Cavalaria na formação dos quadros da Arma, em que se destacou durante muitos anos de guerra, nos quais à Cavalaria Portuguesa foi pedido um esforço e empenhamento notáveis;

Considerando os altos feitos de heroísmo praticados em campanha por numerosos elementos formados nesta Escola, muitos deles sacrificando abnegada e corajosamente a sua vida na defesa dos mais sagrados valores da Pátria Portuguesa, feitos esses cuja honra se projecta na Unidade que os preparou militarmente;

Considerando o alto grau de civismo, dedicação, dinamismo, disciplina, abnegação e notável vivência do dever militar demonstrado, em qualquer tempo, por esta Escola e pelo respectivo pessoal, como ficou provado nos anos conturbados que recentemente o País atravessou, com especial relevância nos acontecimentos de 25 de Abril de 1974 e 25 de Novembro de 1975;

Considerando o extraordinário espírito de corpo e a invulgar eficiência técnica que a Escola Prática de Cavalaria tem vindo a revelar desde a sua longínqua criação, sem alardes pelos feitos praticados e sem outra ambição que não seja o de bem servir a Pátria, o Exército e a Arma de Cavalaria:

António dos Santos Ramalho Eanes, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere à Escola Prática de Cavalaria o título de Membro Honorário da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

Por firmeza do que se lavrou o presente Alvará, que vai ser devidamente assinado.

Presidência da República, 13 de Fevereiro de 1985. O Presidente da República, *António Ramalho Eanes.*

(Diário da República, n.º 62, II série, de 15 de Março de 1985).

REGIMENTO DE COMANDOS

Grau: Membro Honorário

Transcrição do Alvará publicado na OE n.º 21 - 2.ª série, de 1985:

Presidência da República

Alvará de concessão

Considerando que os Comandos, cuja origem remonta ao ano de 1959, quando foram criadas as primeiras companhias de tropas então conhecidas por "caçadores especiais", se distinguiram sempre pela conduta dos seus elementos, muitos dos quais sacrificaram a própria vida na defesa dos valores sagrados da Pátria Portuguesa;

Considerando os altos feitos de heroísmo praticados pelos mesmos em acções de combate nos 3 teatros de operações durante a guerra do Ultramar;

Considerando o extraordinário sangue-frio, espírito de disciplina, preparação militar e elevado patriotismo, dignos das mais altas tradições do Exército Português, revelados por todos os militares do Regimento de Comandos em várias situações e inclusivamente quando este foi chamado a actuar em defesa da legalidade democrática, altura em que se houve com a maior eficiência, serenidade e a mais completa abnegação, assumindo desta forma compromissos de iniludível fidelidade à Pátria;

Considerando o extraordinário espírito de corpo e a invulgar eficiência técnica que o Regimento de Comandos tem vindo a revelar desde a constituição das primeiras unidades de Comandos, sempre norteados pelo ideal de bem servir o Exército e a Pátria;

António dos Santos Ramalho Eanes, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere ao Regimento de Comandos o título de Membro Honorário da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

Por firmeza do que se lavrou o presente Alvará, que vai ser devidamente assinado.

Presidência da República, 22 de Fevereiro de 1985. O Presidente da República, *António Ramalho Eanes.*

(Diário da República, n.º 96. II série, de 26 de Abril de 1985).

QUADRO RESUMO

Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor Lealdade e Mérito													
ANO		1962	1963	1964	1966	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1980 a 1985	SOMA
Grau	GRÃ CRUZ										1		1
	COMENDADOR	1	1		1	1	1			1			6
	OFICIAL					1	3	4			4		12
	CAVALEIRO		1	1	2		2	1	1				8
	MEMBRO HONORÁRIO		1 (a)									3 (b)	4
TOTAL		1	3	1	3	2	6	5	1	1	5	3	**31**

a) *Colectiva — Região Militar de Angola*

b) *Colectivas — Escolas Práticas de Infantaria e de Cavalaria; Regimento de Comandos*

QUADRO RESUMO

Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor Lealdade e Mérito

		ANO													
		1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1980 a 1984	SOMA
GRÃ-CRUZ															
COMENDADOR			1			1			1			1			1
OFICIAL			1			1			3	4			4		12
CAVALEIRO			1	1		2			1	1					8
HEMBRO HONORÁRIO			1 (a)												1 (a)
TOTAL		1	3	1	1	3	1	2	5	5	1	1	5	1	31

(a) Coletividade — Região Militar de Angola

(b) Coletividade — Escolas Práticas de Infantaria e de Comando; Regimento de Comando

ÍNDICE ALFABÉTICO

ORDEM MILITAR DA TORRE E ESPADA, DO VALOR, LEALDADE E MÉRITO

— Bruno, João de Almeida — Maj Cav 125
— Cardoso, Álvaro Manuel Alves — Cap Mil Cav 121
— Cardoso, Jaime Rodolfo de Abreu — Ten Mil Inf, grad Cap 109
— Escola Prática de Infantaria 129
— Escola Prática de Cavalaria 130
— Faria, Fernando Gil Almeida Lobato de — Cap Inf 127
— Felgas, Hélio Augusto Esteves — Cor Inf 115
— Fino, Francisco Holbeche — Gen 94
— Fonseca, António Joaquim Alves Ribeiro da — Cap Mil Inf 128
— Freire, Carlos Miguel Lopes da Silva — Gen 91
— Gaspar, José Manuel Ferreira — 2.º Sarg Inf 111
— Gomes, Francisco da Costa — Gen 120
— Jaló, João Bacar — Cap grad 116
— Mata, Marcelino da — 2.º Sarg Eng Rodov 112
— Osório, Alberto Fernão de Magalhães — Maj Inf 107
— Pamplona, Duarte Manuel de Amarante Rocha — Cap Cav 105
— Pires, Manuel Isaías — 1.º Sarg Inf 119
— Redondo, João Nunes — Fur Mil Inf 97
— Região Militar de Angola 93
— Regimento de Comandos 131
— Ribeiro, José Augusto Nogueira — Ten Mil Inf 117
— Rodrigues, Angelo dos Santos — 1.º Cabo Inf, n.º 317/64 100
— Santos, António Augusto dos — Gen 106
— Santos, José Paulo dos — 2.º Sarg Inf 95
— Saraiva, Maurício Leonel de Sousa — Cap Inf 118
— Sardão, Manuel Marques — Sold Maq, n.º 1898/63 102
— Schulz, Arnaldo — Gen 104
— Silva, Alberto Andrade e — Gen 99
— Sissé, Cherne — Fur Inf 114
— Spínola, António Sebastião Ribeiro de — Gen 123
— Valente, Horácio Francisco Martins — Cap Mil Art 108

ÍNDICE ALFABÉTICO

ORDEM MILITAR DA TORRE E ESPADA, DO VALOR, LEALDADE E MÉRITO

— Bruno, João de Almeida — Maj Cav 125
— Cardoso, Álvaro Manuel Alves — Cap Mil Cav 121
— Cardoso, Jaime Rodolfo de Abreu — Ten Mil Inf, grad Cap 109
— Escola Prática de Infantaria 129
— Escola Prática de Cavalaria 130
— Faria, Fernando Gil Almeida Lobato de — Cap Inf 127
— Felgas, Hélio Augusto Esteves — Cor Inf 115
— Fino, Francisco Holbeche — Gen 94
— Fonseca, Antônio Joaquim Alves Ribeiro da — Cap Mil Inf 128
— Freire, Carlos Miguel Lopes da Silva — Gen 91
— Gaspar, José Manuel Ferreira — 2º Sarg Inf 111
— Gomes, Francisco da Costa — Gen 120
— Inio, João Bacar — Cap grad 116
— Mata, Marcelino da — 2º Sarg Eng Rodov 112
— Osório, Alberto Fernão de Magalhães — Maj Inf 107
— Pamplona, Duarte Manuel de Amarante Rocha — Cap Cav 105
— Pires, Manuel Isaías — 1º Sarg Inf 119
— Redondo, João Nunes — Fur Mil Inf 97
— Região Militar de Angola 93
— Regimento de Comandos 131
— Ribeiro, José Augusto Nogueira — Ten Mil Inf 117
— Rodrigues, Angelo dos Santos — 1º Cabo Inf, nº 317/64 100
— Santos, Antônio Augusto dos — Gen 106
— Santos, José Paulo dos — 2º Sarg Inf 95
— Saraiva, Maurício Leonel de Sousa — Cap Inf 118
— Sardão, Manuel Marques — Sold Mar, nº 1898/63 102
— Schulz, Arnaldo — Gen 104
— Silva, Alberto Andrade e — Gen 99
— Sisé, Cherne — Fur Inf 114
— Spínola, Antônio Sebastião Ribeiro de — Gen 123
— Valente, Horácio Francisco Martins — Cap Mil Art 108

CAPÍTULO II

Medalha de Valor Militar

— Padrão da Insígnia: figuras e descrição
— Militares e ex-militares do Exército condecorados
— Quadro Resumo
— Índice Alfabético

Anverso Reverso

Grau: Ouro

VALOR MILITAR

Anverso Reverso

Graus: Prata e Cobre

VALOR MILITAR

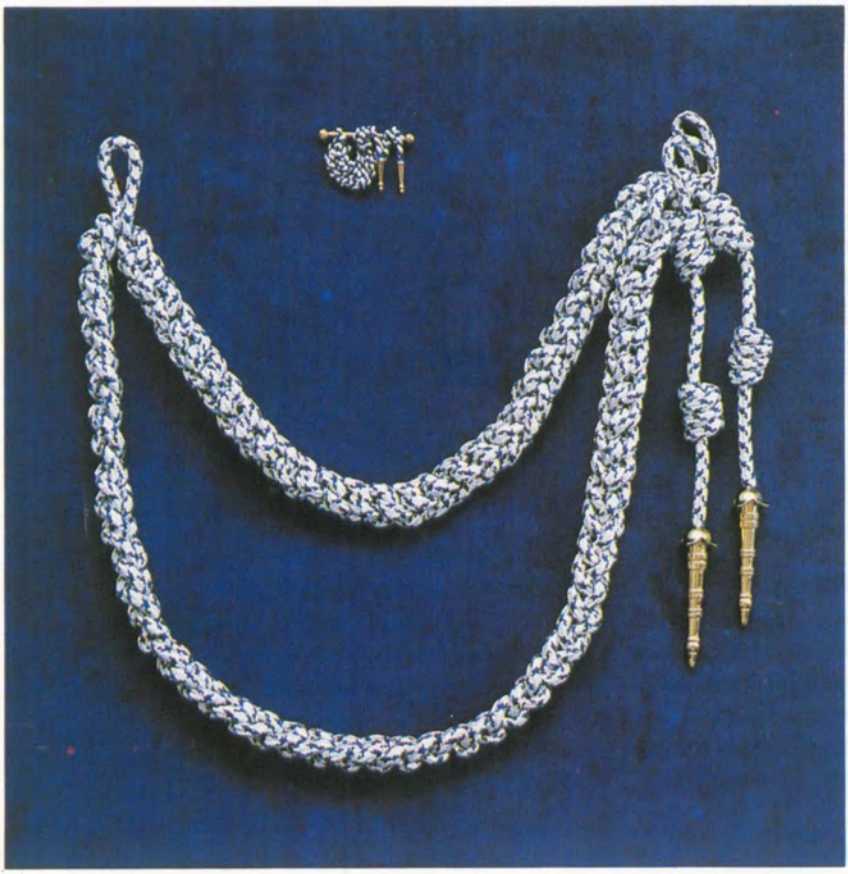

CORDÃO e "FOURRAGÈRE"

VALOR MILITAR

Descrição

Extracto do Regulamento

1 — Insígnia para o peito:

a) Grau Ouro:

Fita de suspensão: de seda ondeada, com nove filetes longitudinais e igual largura, sendo cinco azuis e quatro brancos, dispostos alternadamente; largura 0,03 mm; comprimento, o necessário para que seja de 0,09 mm a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias; ao centro, um escudo nacional, de ouro, assente sobre esfera armilar, também de ouro.

Passadeiras: de ouro;

Belheira: em forma de tulipa invertida, de ouro;

Pendente:

Anverso: Cruz pátea, de contornos rectilínios, de ouro cinzelado, assente numa circular de folhas de louro frutadas, tudo de verde, e tendo sobreposto, ao centro, um emblema nacional, (constituído pelo escudo das armas nacionais, nos seus metais e esmaltes, assente numa esfera armilar, de ouro), circundado por uma bordadura de azul com a legenda "Valor Militar", em letras de tipo elzevir, maiúsculas, de ouro; cruz nos esmaltes;

Reverso: de ouro liso, para inscrição do posto e nome do agraciado, bem como do ano da concessão;

b) Grau Prata: idêntica ao grau ouro, com as seguintes diferenças:

Fita de suspensão — igual à do grau ouro, com as seguintes modificações: ao centro, o escudo nacional e a esfera armilar são em prata;

Passadeira, belheira e pendentes: iguais ao grau ouro, mas de prata;

c) Grau Cobre: idêntica ao grau ouro, com as seguintes diferenças:

Fita de suspensão — igual às anteriores, mas sem emblema nacional ao centro;

Passadeira, belheira e pendente: idênticas às anteriores, mas de cobre.

2 — Insígnia para o pescoço:

Gravata: constituída por fita, com as características indicadas para a fita de suspensão (grau ouro), mas com a largura de 0,038 mm;

Argola espalmada, cinzelada e canevão: de ouro;

Belheira e pendente: de ouro, idênticos aos descritos para o peito.

Nota — Na faixa da condecoração colectiva a usar como gravata de bandeira ou estandarte, de unidades militares, praças de guerra ou localidades condecoradas com o grau da medalha de valor militar, será bordado, a fio de ouro, o anverso do pendente desta insígnia.

3 — Condecoração colectiva: cordões de filetes azuis e brancos entrelaçados e terminados por agulhetas; a respectiva miniatura (''fourragère''), tem idêntico formato.

Militares e ex-militares do Exército condecorados

Ouro	**14**
Prata	**63**
Cobre	**52**
TOTAL	**129**

Soldado de Infantaria, n.º 44/60

JOAQUIM DO NASCIMENTO

BC 3
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na O.E. n.º 25 — 3.ª série, de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre, de Valor Militar, com palma, nos termos do art.º 50.º do Regulamento, da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Soldado indígena, Joaquim Nascimento, n.º 44/60, do Batalhão de Caçadores n.º 3, de Angola, porque, na tarde do dia 29 de Abril de 1961, durante um reconhecimento, efectuado na estrada Mucaba-31 de Janeiro, tendo a viatura em que seguia caído numa emboscada preparada por terroristas que chegaram ao corpo a corpo, lutou bravamente até ser arrancado da viatura pelos bandoleiros dos quais conseguiu desembaraçar-se, vindo a atingir a povoação de Mucaba, depois de uma marcha de 3 quilómetros a corta mato, chegando ali pouco antes do primeiro ataque à povoação; durante os ataques, que se seguiram na noite do mesmo dia e na madrugada de 30, manteve-se sempre em activo combate, chegando num deles a subir para o telhado da capela onde os defensores da povoação se haviam concentrado, lançando dali, a peito descoberto, sobre os assaltantes, as granadas que conseguira transportar, acção que muito contribuiu para repelir o assalto, dando em todos os actos, nobre exemplo de amor pátrio, rara abnegação, valentia e coragem, pondo constantemente em risco a sua vida. *Lisboa, 25 de Agosto de 1961. O Ministro do Exército, Mário Silva.*

1.º Cabo de Infantaria, n.º 788/60

JOSÉ RAMOS DA CONCEIÇÃO DUARTE

CCac 105/BCac 96 — RI 15
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 25 — 3.ª série, de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do art.º 50.º do Regulamento de Medalha militar, de 28 de Maio de 1946, o 1.º Cabo n.º 788/60, do Regimento de Infantaria n.º 15, José Ramos da Conceição Duarte, fazendo parte do Batalhão de Infantaria n.º 96, por, no dia 10 de Junho de 1961, numa operação de combate na região de Úcua — Pedra Verde, ter mostrado ser possuidor de alta e heróica compreensão da grandeza do dever militar e ter agido apesar de bastante ferido, com grave risco da sua vida, com excepcional abnegação, coragem e valentia, conseguindo sózinho suster e destroçar um grupo de terroristas e proteger um seu companheiro que havia sido gravemente ferido, em combate, até receber auxílio do pessoal da sua unidade.
Lisboa, 25 de Agosto de 1961. O Ministro do Exército, Mário Silva.

Promoção por distinção — Transcrição da OS n.º 57 de 25 de Agosto de 1961, do Comando da RMA e OS n.º 82 de 19 de Setembro de 1961 do BCac 96:

Que por despacho de Sua Ex.ª o Ministro do Exército, de 07 de Agosto de 1961, a confirmar em O.E., foi promovido por distinção ao posto de Furriel do Quadro permanente, com vencimentos desde a data do despacho, o 1.º Cabo n.º 788/60, José Ramos da Conceição Duarte, deste Batalhão e da Companhia de Caçadores 105.

Furriel Miliciano de Infantaria

ANTÓNIO DEMOY GOUVEIA VIEIRA

RIL
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 25 — 3.ª série, de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do art.º 50.º, do Regulamento da Medalha militar, de 28 de Maio de 1946, o Furriel Miliciano, António Demoy Gouveia Vieira, do Regimento de Infantaria de Luanda, por, na tarde do dia 29 de Abril de 1961, durante um reconhecimento efectuado na estrada Mucaba — 31 de Janeiro, acção em que tomaram parte duas viaturas, que cairam numa emboscada, preparada por centenas de terroristas, ter-se comportado com tal abnegação e coragem que a maior parte dos componentes das viaturas ficaram a dever-lhe a vida; de regresso a Mucaba, cuidou imediatamente de organizar a defesa, que concentrou na capela da povoação, tendo ali suportado dois ataques de milhares de bandoleiros, um na noite do mesmo dia e outro na madrugada de 30, os quais repeliu, auxiliado apenas por uma praça indígena e alguns civis, a quem animou sempre com os seus exemplos de militar de excepcionais qualidades acorrendo a todos os lados e comandando o fogo, em razão da escassez das munições, demonstrando em todo o seu procedimento, rara abnegação, valentia e coragem e expondo-se constantemente a acções em que colocou gravemente em risco a sua vida.
Lisboa, 25 de Agosto de 1961. O Ministro do Exército, Mário Silva.

Alferes de Infantaria

HELDER LUCIANO DE JESUS ROLDÃO

CCac 270 — BC 10
ANGOLA

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor que originou a condecoração, publicado na OE n.º 5 — 2.ª série, de 1962:

Louvado, a título póstumo, o Alferes de Infantaria, Helder Luciano de Jesus Roldão, por, no dia 5 de Fevereiro do corrente ano, comandando a força que em serviço se deslocava de Muxaluando e que foi alvo de uma emboscada inimiga próximo de Calengue, debaixo de intenso e ajustado fogo, indiferente ao perigo, conduziu a defesa e a resposta ao ataque de forma eficiente e rápida; quando, no cumprimento das suas funções de comandante da força, providenciava pelo pronto socorro a uma praça gravemente ferida, foi mortalmente atingido; o fiel cumprimento do dever e a pronta solicitude para com os seus subordinados patenteiam as apuradas virtudes de chefia de que era possuidor.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, a título póstumo, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Alferes de Infantaria, Helder Luciano de Jesus Roldão.

Alferes Miliciano de Infantaria

JOSÉ ANTÓNIO BARRILARO RUAS

CCac 117 — RI 6
ANGOLA

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor que originou a condecoração, publicado na OE n.º 5 — 2.ª série, de 1962:

Louvado, a título póstumo, o Alferes Miliciano de Infantaria, José António Barrilaro Ruas, pelo valor demonstrado nas operações em que tomou parte, nomeadamente as seguintes: em 19 de Julho de 1961, na região de Quicabo, quando a coluna de que fazia parte foi atacada, tendo caído ferido um soldado do seu Pelotão, não hesitou em arriscar a sua vida a fim de permitir que o mesmo fosse evacuado em condições satisfatórias até junto do médico da sua Companhia, tornando assim possível a sua recuperação; em 8 de Setembro de 1961, quando a sua Companhia se deslocava entre Quissacala e Fazenda Beira Baixa, ao ser atacada de emboscada, foi o primeiro a saltar da viatura sem hesitações, levando com este exemplo os seus homens a segui-lo e indo proteger a máquina *caterpillar* que na testa da coluna removia os obstáculos que se encontravam na estrada e que nessa altura estava em situação crítica, libertando-a do perigo em que se encontrava; em 29 de Setembro de 1961, quando comandava uma patrulha que se deslocava na região de Quissacala e foi atacada de surpresa, o inimigo atingiu-o com um tiro que lhe viria a causar a morte, mas apesar de gravemente ferido continuou a evidenciar nos últimos minutos de vida o seu alto espírito combativo, comandando os seus homens até ao último instante, dando-lhes assim um magnífico exemplo de combatividade e espírito de sacrifício.

Durante todo o tempo que comandou o seu Pelotão revelou ser um oficial de carácter íntegro, disciplinado e disciplinador, evidenciando nas acções em que tomou parte muita coragem, decisão, serena energia debaixo de fogo e sangue-frio, qualidades estas que o creditaram como excelente oficial a todos os títulos, distinto e digno do maior apreço.

Transcrição da Portaria publicada na mesma OE:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, a título póstumo, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Alferes Miliciano de Infantaria, José António Barrilaro Ruas.

BATALHÃO DE CAÇADORES 3

ANGOLA

Grau: Prata, com palma — rectificada para ouro, com palma (colectiva)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 10 — 2.ª série, de 1961:

Por Portaria de 7 de Agosto de 1961:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 50.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Batalhão de Caçadores n.º 3, de Angola, com fundamento na seguinte citação, que se publica, por proposta do General Comandante da 3.ª Região Militar:

O Batalhão de Caçadores n.º 3, com sede em Carmona, constituído, no início dos acontecimentos em Angola, por três Companhias de Caçadores Indígenas (Carmona, Maquela do Zombo e Noqui), uma Companhia de Caçadores Especiais (Toto) e um Destacamento Indígena (S. Salvador), fez frente à irrupção do terrorismo na vastíssima área representada pela totalidade do Uíge e grande parte do distrito do Zaire. Logo no primeiro dia dos acontecimentos, a sua 1.ª Companhia (Carmona) se distingue, ao levar, entre perigos inenarráveis, o auxílio de pequenos destacamentos a Nova Caipemba, Zalala e Quitexe.

As tropas do Batalhão de Caçadores n.º 3, quer suportando ataques, como os de Carmona, Quitexe, Caipemba, Mucaba, Songo, S. Salvador, Luvo e Toto, quer patrulhando intensamente o território à sua responsabilidade e levando, por entre emboscadas que lhes causaram baixas, a protecção de pequenos destacamentos ao maior número possível de núcleos de europeus, foram os pilares em que se alicerçou seguramente durante mais de dois meses a defesa de toda a zona sublevada do Congo.

Combatendo sem quartel os bandos de terroristas, procurando incutir ânimo em populações desmoralizadas, protegendo por igual europeus e nativos contra a sanha dos terroristas, desimpedindo itinerários, reconstruindo pontes e pontões, salvando vidas nos centros mais atingidos pela actividade criminosa do inimigo, designadamente em Madimba, Cuimba e Buela, onde patrulhas se deslocaram à custa de grandes riscos, expondo aos olhos da população exemplos magníficos de coragem e abnegação, como no caso de dois elementos militares — um europeu e um nativo — que impediram a queda de Mucaba, organizando a defesa das populações civis, bem mereceu da Pátria, o Batalhão de Caçadores n.º 3, o justo reconhecimento pela sua actividade, a todos os títulos notável, abnegada e valorosa, vindo

acrescentar mais algumas páginas ilustres aos feitos gloriosos do Exército Português.

Transcrição da rectificação publicada na OE n.º 6 — 2.ª série, de 1962:

O Batalhão de Caçadores n.º 3, de Angola, foi condecorado com a Medalha de Ouro de Valor Militar, com palma, e não com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, como foi publicado na Portaria de 7 de Agosto de 1961, inserta no capítulo "Justiça e Disciplina" da Ordem do Exército n.º 10, 2.ª série, do mesmo ano.

2.º Sargento de Engenharia

MÁRIO AUGUSTO CARDOSO DE MATOS

CSap 123/BCac 114 — EPE
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 14 — 3.ª série, de 1962:

Por Portaria de 27 de Abril de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do parágrafo 2.º do art.º 8.º do Regulamento da Medalha Militar de 28 de Maio de 1946, por satisfazer às condições expressas do parágrafo 1.º do art.º 7.º, do mesmo Regulamento, o 2.º Sargento de Engenharia, Mário Augusto Cardoso de Matos, porque, em 27 de Julho de 1961, quando uma coluna militar que procedia à abertura de um itinerário na região das Sete Curvas, entre Quicabo e Palacende, a norte do rio Lifune, foi atacada de emboscada, apesar de gravemente ferido no olho esquerdo, após a desorientação inicial dos componentes da Secção que comandava, um dos quais foi atingido mortalmente conseguiu, com muita coragem, recuperar para o combate os seus homens, tendo ele próprio actuado com a sua pistola metralhadora. Ao chegar um dos médicos que seguiam na coluna, recusou-se a ser tratado antes da praça que fora atingida e que, então, ainda apresentava sinais de vida. Deu, assim, provas de muita abnegação e completo conhecimento dos deveres de um comandante de Secção em combate, evidenciando coragem, decisão, serena energia debaixo de fogo e sangue frio.

A par destes factos o 2.º Sargento Matos revelou-se um óptimo colaborador, dedicado, muito competente e activo dentro das suas funções de graduado da Arma de Engenharia.

Ministério do Exército, 27 de Abril de 1962. O Ministro do Exército, Mário Silva

Soldado de Infantaria, apontador de metralhadora, n.º 1127/60

ABÍLIO DE JESUS

CCac 103/BCac 96 — RI 7
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 14 — 3.ª série, de 1962:

Por Portaria de 27 de Abril de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do parágrafo 2.º do art.º 8.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, por satisfazer às condições expressas no parágrafo 1.º do art.º 7.º do mesmo Regulamento:

O Soldado de Infantaria, n.º 1127/60, Abílio de Jesus, da CCac 103 por, em combate e mais uma vez, ter evidenciado possuir coragem, decisão e sangue frio, quando, no dia 1 de Fevereiro do corrente ano, fazendo parte de uma patrulha motorizada saída de Nambuangongo, que também tinha a missão de levar reabastecimentos à guarnição de Quixico, foi alvo de uma emboscada junto ao rio Onzo, durante o qual o inimigo habilmente encoberto pela mata alvejou a patrulha durante vinte minutos, com grande intensidade de fogos ajustados, que logo de início causaram pesadas baixas.

O referido soldado, patenteando extraordinária bravura e notável sangue frio, indiferente à metralha que o rodeava, vendo caír gravemente ferido o seu municiador e ele próprio tendo recebido um ferimento, manteve o fogo da metralhadora de que era apontador, com uma tenacidade e valentia dignas da maior admiração, com rajadas oportunas e ajustadas, conseguindo, não só cobrir os restantes elementos da patrulha, como destroçar o inimigo emboscado só deixando a arma quando se esgotaram as munições.

À sua actuação brilhante, em tão grave circunstância e à serena firmeza com que permaneceu heroicamente no seu posto de combate, deve-se o facto de não ter sido mais elevado o número de baixas. A sua conduta distinta e o desprezo pela vida, que tão exuberantemente manifestou, acrescentam, sem dúvida, as glórias do nosso Exército.

Soldado condutor auto, n.º 2189/60

DURVAL PRATA FERREIRA

CCac 115/BCac 114 — EPI
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 14 — 3.ª série, de 1962:

Por Portaria de 27 de Abril de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do parágrafo 2.º do art.º 8.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, por satisfazer às condições expressas no parágrafo 1.º do art.º 7.º do mesmo Regulamento:

O Soldado condutor auto n.º 2189/60, Durval Prata Ferreira, porque, em 15 de Julho de 1961, conduzindo uma das viaturas da testa da sua Companhia, em progressão, ao ver-se cercado por numeroso grupo de terroristas, na região de Quanda — Maúa, a N do rio Lifune, saltou da viatura e, depois de ter descarregado a sua arma, na impossibilidade de a voltar a carregar, se lançou denodadamente na luta corpo a corpo, combatendo à baioneta, indiferente ao tiro e ao número sempre crescente de adversários. Durante a luta, foi ferido com uma catanada num braço, mas, apesar disso, evidenciando enorme coragem, continuou sempre a combater, numa luta dura e violenta, como o demonstra o estado em que ficou a sua arma, golpeada e com o grampo do sabre-baioneta empenado.

Revelou muita coragem, decisão, serena energia debaixo de fogo e sangue frio.

Soldado condutor auto, n.º 2190/60

CARLOS FRANCISCO FRAGOSO PIRES

CCac 115/BCac 114 — EPI
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 14 — 3.ª série, de 1962:

Por Portaria de 27 de Abril de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do parágrafo 2.º do art.º 8.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, por satisfazer às condições expressas no parágrafo 1.º do art.º 7.º do mesmo Regulamento:

O Soldado condutor auto n.º 2190/60, Carlos Francisco Fragoso Pires, porque em 15 de Julho de 1961, conduzindo uma das viaturas da testa da sua Companhia, em progressão, quando esta foi atacada de emboscada, na região de Quanda-Maúa, a N do rio Lifune, e o inimigo em grande número se lançou à abordagem, saltou para o chão, disparando enquanto pôde. Depois, dando provas de uma coragem e um sangue frio extraordinário, indiferente ao tiro e ao número de elementos adversos, lançou-se na luta corpo a corpo, combatendo à baioneta. Cercado, só deixou de combater quando traiçoeiramente foi gravemente atingido nas costas.

Revelou muita coragem, decisão, serena energia debaixo de fogo e sangue frio.

1.º Cabo de Infantaria, n.º 440/60

ANTÓNIO MARIA CASINHA

BCac 156 — RI 11
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 14 — 3.ª série, de 1962:

Por Portaria de 27 de Abril de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do parágrafo 2.º do art.º 8.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, por satisfazer às condições expressas no parágrafo 1.º do artigo 7.º do mesmo Regulamento:

O Primeiro-cabo n.º 446/60, do Batalhão de Caçadores n.º 156, António Maria Casinha, pela rara coragem, espírito de iniciativa e decisão com que actuou em todas as acções em que a sua Companhia tem entrado, mostrando, a par disso, grande dedicação aos seus chefes, a um dos quais salvou a vida e, ainda, pelo espírito de sacrifício e extraordinária valentia com que se portou na tomada de Mandimba, na qual, apesar de muito gravemente ferido, continuou a combater até que o seu chefe o arrancou da posição, para lhe poderem ser prestados os primeiros socorros, dando assim a todos os seus camaradas, o melhor exemplo das virtudes de um verdadeiro soldado e digno português.

1.º Cabo de Infantaria, n.º 458/E

EDUARDO DE SOUSA MARTINS DE ALMEIDA

4.ª CCacE/RIL — BC 5
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 14 — 3.ª série, de 1962:

Por Portaria de 27 de Abril de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do parágrafo 2.º do art.º 8.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, por satisfazer às condições expressas no parágrafo 1.º do art.º 7.º do mesmo Regulamento:

A título póstumo, o Primeiro-cabo n.º 458/E, da Companhia de Caçadores Especiais, do Regimento de Infantaria de Luanda, Eduardo de Sousa Martins de Almeida, porque, no dia 28 de Julho de 1961, durante a operação de reconhecimento armado que se realizou à mata da Catuta, apesar de nem sequer lhe pertencer fazer parte da coluna, ofereceu-se voluntariamente para entrar numa operação que sabia ser perigosa. Depois de ter tido um comportamento em que demonstrou excepcionais qualidades de valentia e decisão, mais uma vez se ofereceu para missão de grave risco, como era a de tentar recuperar uma arma que se encontrava abandonada em zona bastante perigosa, à qual ninguém tinha ainda conseguido chegar.

No cumprimento de tal missão, mais uma vez deu provas de excepcional coragem, decisão e desprezo pela vida, que veio a sacrificar, por ter sido mortalmente ferido, tornando-se digno de ser apontado como mais um exemplo de voluntariedade e destemor, virtudes que são apanágio do soldado português.

1.º Cabo de Infantaria, n.º 577/60

FRANCISCO ANTÓNIO LUÍS

CCacE 78 — BC 5
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 14 — 3.ª série, de 1962:

Por Portaria de 27 de Abril de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do parágrafo 2.º do art.º 8.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, por satisfazer às condições expressas no parágrafo 1.º do art.º 7.º do mesmo Regulamento:

A título póstumo, o Primeiro-cabo n.º 577/60, da 78.ª Companhia de Caçadores, Francisco António Luís, porque, no dia 3 de Abril de 1961, na região de Cólua, tendo sido detida, num corte de estrada, a viatura que transportava a Secção a que pertencia, conseguiu atingir uma mata próxima, juntamente com três outras praças, duas das quais foram feridas durante a progressão, devido a intenso fogo de terroristas emboscados; fora já da zona de perigo e podendo ir reunir-se à sua coluna, como tencionava fazer, ao verificar que o seu sargento e um soldado tinham caído gravemente feridos quando progrediam para a mata, imediatamente decidiu voltar à retaguarda, a fim de os proteger e transportar, acto em que prontamente foi secundado pelo outro cabo da Secção, também já ferido, vindo ambos a encontrar a morte sob o nutrido fogo que continuava a bater a área, tombando gloriosamente junto do cadáver do seu comandante de Secção e de quatro soldados que igualmente ali deram a vida pela Pátria.

Com a sua pronta e desassombrada atitude, de verdadeiro desprezo pelo perigo e amor ao próximo, demonstrou possuír, em elevado grau, as virtudes que mais podem dignificar um soldado — valentia, coragem, abnegação e espírito de sacrifício. Este graduado, não obstante a sua curta vida militar, tinha já conseguido impor-se à consideração dos superiores e estima dos camaradas, pelas suas excepcionais qualidades de aprumo e disciplina e noção de camaradagem.

1.º Cabo de Infantaria, n.º 1287/60

JOSÉ MARTINS SILVESTRE

CCacE 78 — BC 5
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 14 — 3.ª série, de 1962:

Por Portaria de 27 de Abril de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do parágrafo 2.º do art.º 8.º do Regulamento da Medalha Militar de 28 de Maio de 1946, por satisfazer às condições expressas no parágrafo 1.º do art.º 7.º do mesmo Regulamento:

A título póstumo, o Primeiro-cabo n.º 1287/60, da 78.ª Companhia de Caçadores metropolitanos, José Martins Silvestre, porque, no dia 3 de Abril de 1961, na região de Cólua, tendo sido detida, num corte de estrada, a viatura que transportava a Secção a que pertencia, conseguiu atingir uma mata próxima, juntamente com três outras praças e embora ferido durante a progressão, devido a intenso fogo dos terroristas emboscados, mesmo assim saíu da zona de perigo e podendo reunir-se à sua coluna, como tencionava fazer e o seu estado inteiramente justificava, ao verificar que o seu camarada, que juntamente consigo havia atingido a mata, se propunha voltar à retaguarda, a fim de proteger e transportar o seu sargento e um soldado que tinham caído gravemente feridos quando progrediam para o mesmo local, imediatamente o acompanhou, vindo ambos a encontrar a morte sob o nutrido fogo que continuava a bater a área, tombando gloriosamente junto do cadáver do seu comandante de Secção e de quatro soldados que igualmente ali deram a vida pela Pátria.

Com a sua pronta e desassombrada atitude, de verdadeiro desprezo pelo perigo e amor ao próximo, demonstrou possuír, em elevado grau, as virtudes que mais podem dignificar um soldado — valentia, coragem, abnegação e espírito de sacrifício.

1.ª Cabo de Infantaria, n.º 382/61

JOSÉ DE OLIVEIRA TAVARES

CCac 260 — BC 10
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 14 — 3.ª série, de 1962:

Por Portaria de 27 de Abril de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, — a título póstumo — nos termos do parágrafo 2.º do art.º 8.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, por satisfazer às condições expressas no parágrafo 1.º do art.º 7.º do mesmo Regulamento:

O 1.º Cabo n.º 382/61, José de Oliveira Tavares, da CCac 260, porque demonstrou sempre grande valentia, decisão, capacidade de comando e espírito de sacrifício, acabando por encontrar a morte quando, corajosamente, e com toda a presteza, saltou da sua viatura ao ver a coluna em que seguia atacada. Ficando em frente de um forte núcleo inimigo, pretendeu de pé utilizar a sua arma contra ele, sendo então abatido.

Evidenciou também grande camaradagem, sentido do dever, coragem e sangue frio.

1.º Cabo de Engenharia, n.º 122/59
ANTÓNIO EMÍDIO FERNANDES

CSap 123 — EPE
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 14 — 3.ª série, de 1962:

Por Portaria de 27 de Abril de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, — a título póstumo — nos termos do parágrafo 2.º do art.º 8.º do Regulamento da Medalha Militar de 28 de Maio de 1946, por satisfazer às condições expressas no parágrafo 1.º do art.º 7.º do mesmo Regulamento:

O 1.º Cabo n.º 122/59, da CSap 123, António Emídio Fernandes, porque em 27 de Julho de 1961, quando uma coluna militar procedia à abertura de um itinerário na região das Sete Curvas, a NE de Quicabo, foi atacada de surpresa, teve acção meritória e digna de registo, continuando a actuar com a sua máquina debaixo de fogo inimigo, no que evidenciou grande coragem e sangue frio, conseguindo conduzir o buldozer durante oito horas consecutivas, muito contribuindo para o avanço e segurança das nossas forças.

Em 7 de Agosto de 1961, no ataque antes de Quissacala, deslocando-se ao lado do seu camarada que conduzia a máquina, prestou-lhe magnífico auxílio, protegendo-o com o fogo da sua arma; é de salientar que neste ataque, o fogo inimigo foi intenso e teve como alvo importante para o inimigo a máquina caterpillar como o prova o facto de a mesma ter sido atingida por dezassete tiros, três dos quais atravessaram a cabine, tendo um atingido levemente o referido 1.º cabo.

Em 11 de Agosto de 1961, no deslocamente Quissacala-Quitelo, não obstante o fogo inimigo que chegou a atingir a máquina, continuou a trabalhar na desobstrução da estrada, demonstrando, mais uma vez, à semelhança do que se passara na acção do dia 27 de Julho de 1961, muita serenidade e sangue frio.

Esta praça veio a falecer heroicamente na operação "Ventarola" em 26 de Novembro de 1961.

A par deste comportamento, o 1.º Cabo n.º 122/59, António Emídio Fernandes, revelou sempre muita competência, excepcionais qualidades de trabalho e nítida compreensão da grande responsabilidade da sua missão, a ele se ficando a dever grande parte do êxito das operações de desobstrução do itinerário Anapasso — Beira Baixa. Em todas as acções em que tomou parte revelou muita coragem, decisão, serena energia e sangue frio.

Ministério do Exército, 27 de Abril de 1962. O Ministro do Exército, Mário Silva.

2.º Sargento de Infantaria

ARMANDO MONTEIRO FERREIRA

RIL
ANGOLA

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor que originou a condecoração, publicado na OE n.º 28 — 3.ª série, de 1962:

Por Portaria de 19 de Setembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, louvar, a título póstumo, o 2.º Sargento, Armando Monteiro Ferreira, do Regimento de Infantaria de Luanda, em reforço ao Batalhão de Caçadores 3, morto em Nova-Caipemba, em 17 de Maio de 1961, em luta com os terroristas, pelas qualidades militares demonstradas durante a acção.

Possuidor de elevada noção do seu dever, disciplinado e disciplinador, desde o primeiro dia que se havia revelado um bom auxiliar do seu comandante de Pelotão, merecendo a melhor consideração dos seus superiores, camaradas e subordinados.

Durante a execução de uma missão de reabastecimento de água, para o destacamento de que fazia parte e em que foi atacado, demonstrou extraordinário heroísmo, bravura, coragem, valentia e decisão. A forma como se comportou e que contribuíu para a consecussão da missão do seu destacamento, até cair pela Pátria no Campo da Honra, deve constituir um nobre exemplo para todos os que lutam por Portugal.

Ministério do Exército, 19 de Setembro de 1962. O Ministro do Exército, Mário José Pereira da Silva.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração publicada na mesma OE:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar a título póstumo, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do parágrafo 1.º do art.º 51.º com referência ao art.º 7.º do Regulamento da Medalha Militar de 28 de Maio de 1946, o 2.º Sargento, Armando Monteiro Ferreira, do Regimento de Infantaria de Luanda, em reforço ao Batalhão de Caçadores 3, porque durante a execução de uma missão de reabastecimento de água para o destacamento de que fazia parte, e em que foi atacado, demonstrou extraordinário heroísmo, bravura, coragem, valentia e decisão, contribuindo para a consecussão da missão do seu destacamento, até cair pela Pátria no Campo da Honra. *Ministério do Exército, 19 de Setembro de 1962. O Ministro do Exército, Mário José Pereira da Silva.*

Furriel Miliciano de Infantaria

HENRIQUE PARDAL

BCac 159 — RI 8
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 34 — 3.ª série, de 1962:

Por Portaria de 2 de Novembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do art.º 7.º com referência ao parágrafo 1.º do art.º 51.º do Regulamento da Medalha Militar de 28 de Maio de 1946:

O Furriel Miliciano de Infantaria, Henrique Pardal, do Batalhão de Caçadores n.º 159, em actividade operacional no Norte de Angola, pela extraordinária abnegação de que deu provas no gravíssimo acidente de que foi vítima, a 22 de Fevereiro do corrente ano, em consequência da explosão prematura de uma armadilha que estava montando, suportando valorosamente as consequências das mutilações e queimaduras sofridas, que o marcaram para todo o sempre, dando a todos um exemplo invulgar de coragem, aliás já patenteado em várias acções de combate em que tomou parte e em que sempre demonstrou excepcionais qualidades de valentia, espírito de sacrifício e grande desprezo pelo perigo. *Ministério do Exército, 2 de Novembro de 1962. O Ministro do Exército, Mário Silva.*

1.º Cabo de Cavalaria, apontador de metralhadora, n.º 231/60

ALBERTO JOAQUIM PINTO

CCav 108/BC 3 — RC 7
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 34 — 3.ª série, de 1962:

Por Portaria de 2 de Novembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946:

O Primeiro-cabo n.º 231/60, Alberto Joaquim Pinto, do Batalhão de Caçadores n.º 3, porque cerca das nove horas do dia 27 de Junho de 1961, quando o seu Pelotão foi atacado por grande número de terroristas, não podendo executar com eficácia o tiro da metralhadora de que era apontador, na posição de deitado, em virtude do capim ser alto e denso, se ter posto de pé, a descoberto, fazendo fogo nesta posição e em seguida avançar sobre o inimigo, permitindo assim que o Pelotão manobrasse e tivesse infligido pesada derrota ao inimigo.

Pela destemida forma como arriscou a sua vida, sobejamente demonstrou excepcionais qualidades de heroísmo, abnegação, coragem, decisão, sangue frio e espírito de sacrifício.

1.º Cabo de Cavalaria, n.º 452/60

MANUEL JOAQUIM CALAIS ESTALAGEM

CCav 108/BC 3 — RC 7
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 34 — 3.ª série, de 1962:

Por Portaria de 2 de Novembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946:

O Primeiro-cabo n.º 452/60, Manuel Joaquim Calais Estalagem, do Batalhão de Caçadores n.º 3, porque na madrugada de 27 de Setembro de 1961, debaixo de fogo, sózinho e a descoberto, protegeu com risco da própria vida a transposição do rio Lussue, a vau, por todo o pessoal do pelotão que se encontrava quase cercado por numeroso grupo inimigo, abatendo vários terroristas, um deles à queima roupa, só tendo passado o rio depois de se ter assegurado de que todos já o tinham feito, demonstrando raras qualidades de heroísmo, abnegação coragem sangue frio e espírito de sacrifício.

1.º Cabo Radiotelegrafista, n.º 2825/61
FRANCISCO DA SILVA MATOS

BCac 357 — RI 2
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 34 — 3.ª série, de 1962:

Por Portaria de 2 de Novembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946:

O Primeiro-Cabo Radiotelegrafista n.º 2825/61, Francisco da Silva Matos, do Batalhão de Caçadores n.º 357, porque no dia 10 de Julho de 1962, pelas dezassete horas, tendo sido gravemente ferido por efeito do rebentamento de uma mina anti-carro, quando andava em operações na estrada de Buela — Pangala, fazendo parte, como condutor auto, duma patrulha de reconhecimento e tendo ficado com o braço direito esfacelado e com outros ferimentos na face, deu provas de extraordinária coragem física e moral, conseguindo reunir forças para andar alguns metros e avisar os restantes camaradas do ocorrido, até caír exausto.

De realçar, ainda, que durante a noite e enquanto se aguardava a evacuação aérea para o Hospital Militar de Luanda, só possível na manhã seguinte, tendo-se o seu estado agravado a ponto de se tornar necessário proceder à amputação do braço, que se fez com meios cirúrgicos improvisados e praticamente sem anestesia, suportou o período preparatório da operação e a própria operação, com a mesma força de ânimo e sangue frio, apesar das dores que devia sofrer, demonstrando uma coragem e espírito de sacrifício extraordinários, aliados a uma perfeita e lúcida compreensão da situação, impressionando de forma notável todos os que intervieram ou assistiram à operação.

Mostrou com a sua corajosa atitude ser um valente e digno soldado do Exército Português.

Soldado, condutor auto, n.º 421/61

VICTOR AMENDOEIRA DA FONSECA ARANHA

BCac 141 — RI 7
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 34 — 3.ª série de 1962:

Por Portaria de 2 de Novembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946:

O Soldado n.º 421/61, Victor Amendoeira da Fonseca Aranha, do Batalhão de Caçadores n.º 141, por no dia 31 de Janeiro de 1962, quando se deslocava em viatura auto com mais quatro camaradas na estrada Lucunga — Madimba e tendo a viatura sido atacada por um grupo de terroristas, que atingiram gravemente dois dos ocupantes da mesma, embora ferido, ter dominado o embaraço momentaneamente causado, ripostando prontamente ao fogo inimigo e criando condições que lhe permitiram, com risco da própria vida, retirar para os bancos da retaguarda da viatura os dois feridos, retomar o seu lugar ao volante e atingir rapidamente o acantonamento.

Com o seu acto de heroísmo, abnegação e coragem, conseguiu salvar da morte quase certa os restantes ocupantes da viatura e evitar que o inimigo dela se apoderasse e do armamento do pessoal. *Ministério do Exército, 2 de Novembro de 1962. O Ministro do Exército, Mário Silva.*

Soldado de Infantaria, n.º 236/60

RICARDO CAMBUTA

BC 3
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 34 — 3.ª série, de 1962:

Por Portaria de 13 de Novembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946:

O Soldado n.º 236/60, Ricardo Cambuta, do Batalhão de Caçadores n.º 3, em Angola, porque em 7 de Fevereiro de 1962, pelas 21H00, estando nomeado, por escolha, para guardar à vista um perigoso nativo e, tendo em dado momento sido derrubado por este, que aproveitando a surpresa se pôs em fuga, o perseguiu pronta e denodadamente, conseguindo alcançá-lo já para além dos limites da povoação e subjugá-lo, após curta luta, indiferente à circunstância de já se encontrar isolado num lugar ermo, ser de noite e apenas se encontrar armado com um sabre-baioneta em virtude de, na queda, a coronha da sua espingarda se ter partido pelo delgado.

Pela destemida forma como agiu nesta missão, para que fora escolhido, pelo conceito em que já era tido, cabalmente demonstrou excepcionais qualidades de heroísmo, abnegação, coragem, decisão, sangue frio e espírito de sacrifício. *Ministério do Exército, 13 de Novembro de 1962. O Ministro do Exército, Mário Silva.*

Capitão de Infantaria

FERNANDO MANUEL JASMINS DE FREITAS

CCac 133 — RI 1
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 12 — 2.ª série, de 1962:

Por Portaria de 21 de Outubro de 1962:

Louvado o Capitão de Infantaria, Fernando Manuel Jasmins de Freitas, pela forma extraordinariamente dinâmica e eficiente como tem comandando a sua Companhia no Norte de Angola, nomeadamente nas acções de combate a norte do rio Dange, em Agosto e Setembro de 1961, nas regiões de Vista Alegre, Cambamba e Cólua, que havia meses estavam na posse do Inimigo, e nas quais o seu comportamento foi altamente meritório. Já mais recentemente, na região de Piri-Quesso, comandou pessoalmente as acções contra os quartéis inimigos, fortemente defendidos, de Cambamba e Quesso-Muquiama, respectivamente, em Janeiro e Março do corrente ano, tendo demonstrado mais uma vez as suas excepcionais qualidades de valentia, coragem, sangue-frio, audácia e determinação sob fogo inimigo.

Os seus brilhantes feitos em acção, qualificam-no como um oficial de excepcional categoria que honra a Arma e o Exército, que serve com tanta abnegação.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 23 de Outubro de 1962:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, 28 de Maio de 1946, o Capitão de Infantaria, Fernando Manuel Jasmins de Freitas, pela forma corajosa, audaz e determinada, como se comportou em inúmeras acções de combate no Norte de Angola, nomeadamente a norte do rio Dange, nas regiões de Vista Alegre, Cambamba e Cólua e na região de Piri — Quesso.

Capitão de Infantaria

MÁRIO FIRMINO MIGUEL

CCac 167/BCac 159 — RI 4
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 12 — 2.ª série, de 1962:

Por Portaria de 13 de Novembro de 1962:

Louvado o Capitão de Infantaria, Mário Firmino Miguel, pela forma excepcionalmente valorosa como tem comandado a sua Companhia em operações no Norte de Angola.

Servido por uma inteligência brilhante, que eficientemente aproveita para a sua preparação técnica, muito trabalhador e dotado de um carácter íntegro, tem sabido utilizar estas qualidades para elevar a preparação da sua Companhia ao mais alto grau de eficiência, circunstância esta que lhe tem permitido obter os maiores êxitos nas operações em que se tem empenhado, sobretudo durante o mês de Setembro do ano findo na região do vale do Loge e de Dezembro a Março do corrente ano na difícil região de Quipedro, durante as quais deu as maiores provas de desembaraço físico e mais uma vez patenteou as suas excepcionais qualidades de bravura, abnegação, energia, serenidade e desprezo pelo perigo, acorrendo aos lugares mais difícieis, sempre que se tornava necessário, com risco da própria vida.

As suas excepcionais qualidades de comando tornam este oficial muito estimado pelos seus subordinados, sendo ainda considerado pelos seus superiores como um oficial excepcionalmente valoroso, que honra a Arma e o Exército, que tão abnegadamente serve.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 13 de Novembro de 1962:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 8.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Capitão de Infantaria, Mário Firmino Miguel.

Tenente de Cavalaria

JORGE MANUEL CABELEIRA FILIPE

CPM — RC 2
ANGOLA

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 1 — 2.ª série, de 1963:

Por Portaria de 18 de Dezembro de 1962:

Louvado, a título póstumo, o Tenente de Cavalaria, Jorge Manuel Cabeleira Filipe, da Companhia de Polícia Militar do Quartel-General da Região Militar de Angola, morto em combate à frente dos seus homens, na região de Mussungo, porque durante a sua breve mas gloriosa carreira militar, se evidenciou sempre como militar extraordinariamente desembaraçado e de forte personalidade, bem como possuidor de exemplar espírito militar e de um temperamento irrequieto, que o levava a oferecer-se constantemente para todas as missões da sua Companhia. Soube ser sempre um verdadeiro chefe, leal, compreensivo, generoso, heróico e destemido, qualidades bem demonstradas nas acções de restabelecimento da paz e da ordem pública nos muceques de Luanda e na captura de indivíduos altamente colocados nas forças inimigas.

A ele se deve, em grande parte, a organização da Polícia Militar daquele Quartel-General, onde deu o melhor do seu entusiasmo e esforço e toda a sua competência profissional, conseguindo transmitir a todos os seus camaradas e subordinados uma vontade forte de vencer e um elevado espírito de justiça nas causas em que interviesse a Polícia Militar. Obreiro infatigável da paz, demonstrou, com o exemplo e o sacrifício da vida, as suas invulgares capacidades de chefe e camarada.

Pela prática destes actos de rara abnegação, valentia e coragem, pelo decidido e bravo espírito de bem servir, pela generosa doação de todas as suas forças no cumprimento da sua missão e, ainda, pelo mérito das suas qualidades extraordinárias de comando, o Tenente Cabeleira Filipe prestou serviços invulgarmente relevantes e impôs-se como alto exemplo de militar brioso, firme e plenamente devotado à profissão das Armas, acrescentando glória e prestígio ao Exército e à Pátria portuguesa.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 18 de Dezembro de 1962:

Condecorado, a título póstumo, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos dos artigos 7.º, 8.º e § 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Tenente de Cavalaria Jorge Manuel Cabeleira Filipe.

Alferes Miliciano de Infantaria

RUI MANUEL FERREIRA RETORTA

11.ª CCac/RINL
ANGOLA

Grau: Ouro, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 3 — 2.ª série, de 1963:

Por Portaria de 12 de Fevereiro de 1963:

Louvado, a título póstumo, o Alferes Miliciano de Infantaria, Rui Manuel Ferreira Retorta, da 11.ª Companhia de Caçadores, do Regimento de Infantaria de Nova Lisboa, porque no decorrer de mais de onze meses de campanha no Norte de Angola, sempre mostrou ser um oficial competentíssimo, íntegro, evidenciando, nas inúmeras acções em que tomou parte, inigualável coragem, decisão, serena energia debaixo de fogo e sangue-frio, mesmo nos momentos mais críticos, conseguindo com o seu exemplo desenvolver dentro do seu Pelotão um espírito de sacrifício, uma noção de dever e galhardia a todos os títulos dignos dos maiores elogios.

Tendo o seu Pelotão estado na região de Cassoneca, desde o período de 25 de Agosto de 1961 a 15 de Maio de 1962, foi ele o grande obreiro da missão da sua Companhia, oferecendo-se sempre para as missões mais arriscadas e conseguindo pacificar a referida região, criando aos terroristas uma situação de insegurança que os obrigou a entregarem-se. Seguindo os carreiros dos nativos, internava-se na mata, descobrindo e destruindo inúmeros acampamentos e desbaratando numerosos grupos de terroristas.

É de enaltecer o facto de, tendo sofrido um acidente no dia 16 de Dezembro de 1961 de que resultou a imobilização e engessamento de um braço, se ter recusado a baixar ao hospital e, nessa situação, e durante quinze dias em que assim se manteve, ter continuado a comandar o seu Pelotão, efectuando batidas e realizando emboscadas, continuando com o seu exemplo a criar nos seus subordinados uma veneração que ultrapassava os limites normais e nos superiores e camaradas grande admiração e amizade.

Com o deslocamento da sua Companhia para a Fazenda Beira Baixa, em 16 de Maio de 1962, continuou este oficial a mostrar as altas qualidades que o haviam qualificado como trabalhador incansável e sempre pleno de entusiasmo, enfrentando os maiores perigos e oferecendo-se para as missões mais arriscadas. No dia 30 de Julho de 1962, tendo sofrido dois ataques em Canacassala, mais uma vez pôs à prova todas as altas virtudes de que era possuidor e no último acabou ofertando à Pátria a dádiva máxima: a da sua vida.

Por tudo devem ser estes actos considerados extraordinários e reveladores de rara abnegação, valentia e coragem, com risco da própria vida.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 12 de Fevereiro de 1963:

Condecorado com a Medalha de Ouro de Valor Militar, com palma, a título póstumo, por ter sido considerado ao abrigo da alínea b) do artigo 6.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Alferes Miliciano de Infantaria, Rui Manuel Ferreira Retorta, que, em acções de combate no Norte de Angola, se evidenciou sempre como oficial de excepcional coragem e bravura, contribuindo, mercê da sua firmeza, audácia, decisão e desprezo pelo perigo, para o bom êxito das inúmeras operações em que participou — designadamente na pacificação da região de Cassoneca, destruição e aniquilamento de acampamentos e de grupos de terroristas e execução de patrulhamentos na Fazenda Beira Baixa. O valor militar deste oficial ficou ainda demonstrado quando, com um braço imobilizado e engessado, se recusou, apesar disso, a baixar ao hospital, preferindo continuar a comandar o seu pelotão em batidas e emboscadas até que, num ataque de que foi alvo em Canacassala, caiu, ofertando à Pátria a dádiva máxima: a da sua vida.

Alferes Miliciano de Infantaria

FERNANDO AUGUSTO COLAÇO LEAL ROBLES

CCacE 67 — RI 1
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 3 — 2.ª série, de 1963:

Por Portaria de 22 de Janeiro de 1963:

Louvado o Alferes Miliciano de Infantaria, Fernando Augusto Colaço Leal Robles, porque durante cerca de dois anos em que serviu na Companhia de Caçadores 67, se evidenciou como oficial valente e excepcionalmente audacioso, dando constantes provas de coragem, decisão, serena energia debaixo de fogo e sangue-frio em todas as acções em que tomou parte, com risco da própria vida, contribuindo em muito, primeiro, para a limitação de acções terroristas na região dos Dembos na fase mais crítica do terrorismo, depois, na defesa e segurança interna da cidade de Luanda, e, por último, na cobertura da fronteira norte. Actuando logo no início do terrorismo, em Março de 1961, com o seu Pelotão destacado da Companhia, em zonas das mais perigosas, como o Piri, Vista Alegre e Cambamba, conseguiu, mercê de uma rara abnegação, valentia, coragem e extrema audácia, aniquilar numerosos grupos de terroristas e salvar muitas vidas e haveres das populações mais isoladas.

Estas qualidades, que sempre revelou durante as operações subsequentes, depois de reintegrado na sua Companhia, aliadas ao seu comportamento exemplar, tornaram o Alferes Robles considerado e respeitado, não só pelos seus chefes e subordinados, como até pela população civil, que por mais de uma vez tem publicamente testemunhado a sua admiração pelas extraordinárias virtudes militares deste oficial, excepcionalmente qualificado para este tipo de guerra.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 22 de Janeiro, de 1963:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o

Alferes Miliciano de Infantaria, Fernando Augusto Colaço Leal Robles, que durante os largos meses em que serviu na Companhia de Caçadores 67, se evidenciou como oficial decidido e excepcionalmente audacioso, contribuindo com a sua rara abnegação, valentia e coragem para o êxito das múltiplas operações em que, com grande risco de vida, participou, designadamente na limitação das acções terroristas na região dos Dembos, na defesa e segurança interna da cidade de Luanda, na cobertura da fronteira norte e no patrulhamento das zonas particularmente perigosas de Piri, Vista Alegre e Cambamba.

Furriel Miliciano de Infantaria

GUILHERME DE BARROS PHALEMPIM E DANTAS

CCac 165/BCac 158 — RI 2
ANGOLA

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 9 — 3.ª série, de 1963:

Por Portaria de 22 de Janeiro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, louvar, a título póstumo, o Furriel Miliciano de Infantaria, do Batalhão de Caçadores n.º 158, da Região Militar de Angola, Guilherme Barros Phalempim e Dantas, pela forma heróica, abnegada, valente e corajosa como actuou na operação "Vento Norte", desenrolada na região de Banza Lende, concelho do Songo, da qual resultou mais uma vitória para as nossas tropas, valorizada pela tenaz resistência do grupo inimigo chefiado por um dos mais importantes chefes, ao longo de cerca de 5 horas e 30 minutos. Reduzido ao silêncio o grupo adversário, imediatamente o furriel Dantas se lançou na exploração do sucesso, recolhendo duas das armas dos elementos terroristas, mas acabando por caír, varado pelo tiro de um inimigo que apenas se encontrava ferido. O seu último gesto bem demonstrativo da sua sólida formação militar, foi o de proteger a sua arma e as que tinha apreendido, para que não fossem roubadas pelo inimigo.

Considerado um excepcional comandante de secção, quer pelos conhecimentos militares, quer pelo grande espírito de iniciativa sempre demonstrado, quer, ainda, pelas suas elevadas qualidades de coragem, valentia e abnegação, a actuação do furriel Dantas em combate perdurará na memória dos seus companheiros de luta. *Ministério do Exército, 22 de Janeiro de 1963. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.*

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 22 de Janeiro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, a título póstumo, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar,

de 28 de Maio de 1946, o Furriel Miliciano de Infantaria, do Batalhão de Caçadores n.º 158, de Angola, Guilherme Barros Phalempim e Dantas que, na operação "Vento Norte", desenrolada na Região de Banza Lende, se comportou de forma heróica, abnegada e valente, praticando um feito demonstrativo de alta e heróica compreensão do dever militar. Quando procedia à recolha das armas do inimigo vencido, foi alvejado por um deles, que se encontrava apenas ferido. O seu último gesto, bem revelador da sua sólida formação militar, foi o de proteger a sua arma e as que tinha apreendido, para que não fossem roubadas pelo inimigo. *Ministério do Exército, 22 de Janeiro de 1963. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.*

Soldado de Cavalaria, n.º 529/60

JOSÉ FERNANDES MARTINS

CCav 122 — EPC
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 9 — 3.ª série, de 1963:

Por Portaria de 12 de Fevereiro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 2.º do artigo 8.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Soldado n.º 529/60, da Companhia de Cavalaria n.º 122, José Fernandes Martins, que, na madrugada de 16 de Agosto de 1962, ao sofrer queimaduras gravíssimas, em consequência do rebentamento de uma mina sob a viatura em que era transportado, na estrada Toto-Bembe, queimaduras tão graves que determinaram a sua evacuação para a Metrópole, procurou incutir e manter a calma nos seus camaradas, contribuindo em muito para que estes, verificando o seu exemplo, se sentissem amparados e evitassem reacções desesperadas. Demonstrou, assim, possuir um moral elevadíssimo e uma presença de espírito verdadeiramente invulgar.

Pela sua atitude, rara abnegação, valentia e coragem, patenteou as mais altas virtudes militares dum verdadeiro Soldado português, ganhando jus ao público reconhecimento pelos seus sacrifícios em terras de Angola. *Ministério do Exército, 12 de Fevereiro de 1963. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.*

Soldado de Cavalaria, n.º 419/60

FLORENTINO JOSÉ SANTOS

CCav 122 — EPC
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da portaria publicada na OE n.º 9 - 3.ª série, de 1963:

Por Portaria de 12 de Fevereiro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 2.º do artigo 8.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Soldado n.º 419/60 da Companhia de Caçadores 122, Florentino José dos Santos, que na madrugada de 16 de Agosto de 1962, ao ser gravemente ferido pelo rebentamento de uma mina sob a viatura em que era transportado, na estrada Toto-Bembe, demonstrou um sangue frio extraordinário e um moral elevadíssimo, encorajando os seus camaradas menos animosos e contribuindo, com o seu extraodinário espírito de abnegação e sacrifício, para a rápida normalização da situação.

Deitado na estrada, com ambas as pernas fracturadas, no meio de gritos e lamentos das vítimas do engenho inimigo, proferiu, entre outras as seguintes frases: "coragem, é preciso ter coragem, isto ainda podia ser pior" e "as pernas já estão, mas ficam as mãos". Posteriormente, após ter-lhe sido amputado um pé, continuou a manter um moral e uma força de ânimo tais, que verdadeiramente impressionaram, tanto os seus superiores como os próprios camaradas.

Por este acto de rara abnegação, valentia e coragem, patenteou as mais altas virtudes militares dum verdadeiro Soldado português, ganhando jus ao público reconhecimento pelos seus sacrifícios em terras de Angola. *Ministério do Exército, 12 de Fevereiro de 1963. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.*

Tenente Coronel de Cavalaria

ANTÓNIO SEBASTIÃO RIBEIRO DE SPÍNOLA

BCav 345 — RC 3
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 7 — 2.ª série, de 1963:

Por Portaria de 25 de Junho de 1963:

Louvado, o Tenente-Coronel de Cavalaria, António Sebastião Ribeiro de Spínola, pela forma verdadeiramente notável, brilhante, eficiente e dinâmica, como comandou o Batalhão de Cavalaria n.º 345, em campanha, durante a sua permanência na Zona de Intervenção do Norte, desde Janeiro de 1962 a Maio de 1963, em que actuou nos Subsectores de Bessa Monteiro, quando pertencia ao extinto Sector 4 de S. Salvador, do actual Sector F, conseguindo, com os seus conhecimentos profissionais, altos dotes de comando e oportunidade na condução das operações, mentalizar e conduzir o pessoal do Batalhão para a conquista dos melhores resultados nas acções em que tomou parte, ao mesmo tempo que criou, pela persistência da actuação, um estado de insegurança nos terroristas que infestavam as referidas regiões, de forma a alcançar brilhantes vitórias na luta que as forças do Exército enfrentam em Angola.

Comandando directamente grandes e pequenas forças em nomadizações prolongadas, o Tenente-Coronel Spínola deu a todos os seus subordinados o exemplo permanente da sua abnegação, da sua coragem, da sua firmeza e da sua decisão, com o que contribuiu para que a missão que foi confiada ao Batalhão de Cavalaria n.º 345 fosse cumprida, excedendo tudo quanto de normal seria de esperar.

Na região de Bessa Monteiro foi desmantelada a organização terrorista regional, fazendo perder a iniciativa ao inimigo, que a mantinha antes de para ali ter sido destacado; no Subsector de S. Salvador conseguiu desarticular a cadeia de reabastecimentos inimiga pela destruição de treze quartéis e numerosos acampamentos e locais de passagem, dos quais é de salientar o quartel da direcção dos serviços de organização e administração do Fuesse e o depósito terrorista do Quindualo, pela repercussão que certamente tiveram na diminuição da actividade inimiga na zona. Muitas vezes sob o fogo inimigo, como na última das acções citadas e nos assaltos aos quartéis de Banza Pango e de rio Coco, soube sempre manter o excelente moral das suas tropas e conduzi-las com serenidade ao cumprimento da missão.

Através de toda a sua brilhante acção, o Tenente-Coronel Spínola revelou as nobres virtudes e qualidades que caracterizam a grandeza do dever militar, contribuindo para a honra e glória do Exército em Angola, pelo que bem merece a citação que lhe é feita para conhecimento e agradecimento da Nação.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 25 de Junho de 1963:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do § 1.º do artigo 51.º, com referência ao artigo 7.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Tenente-Coronel de Cavalaria, António Sebastião Ribeiro de Spínola, pela forma verdadeiramente notável, brilhante, eficiente e dinâmica como comandou o Batalhão de Cavalaria n.º 345, em campanha. Este oficial actuou nos Subsectores de Bessa Monteiro e de S. Salvador, conseguindo mentalizar e conduzir o pessoal do seu Batalhão para a conquista dos melhores resultados nas acções em que tomou parte e criar um estado de insegurança nos terroristas que infestavam as referidas regiões, de forma a alcançar brilhantes vitórias na luta que as forças do Exército enfrentam em Angola.

Soldado de Infantaria, n.º 1009/59

JÚLIO CASIMIRO DOS SANTOS LOURENÇO

CCac 187/BCac 186 — RI 2
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 19 — 3.ª série, de 1963:

Por Portaria de 11 de Junho de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Soldado n.º 1009/59, Júlio Casimiro dos Santos Lourenço, da CCac 187/BCac 186 — Regimento de Infantaria n.º 2, porque se tem distinguido extraordinariamente nas inúmeras acções de combate em que tem participado.

Pertencendo ao Batalhão de Intendência, voluntariamente tomou parte em muitas operações e, por se ter distinguido como um elemento de valor e manifestar nisso interesse, foi transferido mais tarde para a Companhia a que agora pertence.

Actuando sempre com muita atenção, calma, ardil, entusiasmo, valentia e desembaraço, demonstrando uma preparação física fora do vulgar, patenteando conhecimentos notáveis do inimigo e do terreno, aqui adquiridos, que sempre soube utilizar, empregando a sua arma com muito rendimento, tem o soldado Santos Lourenço não só servido de guia em muitas acções, como feito ao inimigo muitas baixas e prisioneiros, apresentando-se frequentemente como voluntário para tomar parte nas acções em que o seu grupo de combate não actua, demonstrando, sempre, extraordinário heroísmo, abnegação, valentia e coragem, com risco da própria vida.

Num golpe de mão a uma zanzala na região de Capuco, em 13 de Setembro de 1962, depois de a abordar com a secção em que ia integrado, lançou-se decididamente na perseguição do inimigo que sabia numeroso e bem armado, fazendo baixas e transportando depois, debaixo de fogo, para o local de reunião, um camarada que tinha sido mortalmente atingido, mantendo grande moral e uma calma djgnas de muito realce. *Ministério do Exército, 11 de Junho de 1963. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.*

2.º Sargento de Infantaria

MÁRIO MONTEIRO VICENTE DA SILVA

CCacE 63 — RI 10
ANGOLA

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 28 — 3.ª série, de 1963:

Por Portaria de 17 de Setembro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, louvar, a título póstumo, o 2.º Sargento de Infantaria, Mário Monteiro Vicente da Silva, da Companhia de Caçadores Especiais n.º 63 — Regimento de Infantaria n.º 10, porque, em Angola, no passado dia 14 de Fevereiro de 1962, durante a operação "Pé Leve", na região de Quicabo e numa das acções nocturnas, apesar de gravemente ferido, conseguiu, graças a uma admirável decisão, sangue frio e serena energia debaixo de fogo, evitar que duas nossas unidades se batessem por engano, contendo a resposta ao fogo da outra unidade pelos homens da sua Secção que marchava em flecha e, apesar do grave ferimento que lhe desfizera um joelho, conseguiu, ainda, graças a uma extraordinária coragem e espírito de sacrifício, arrastar-se para um local, de onde, pela voz, teve a possibilidade de avisar a outra unidade do erro cometido, salvando assim muitas vidas à custa de um esforço que lhe veio a custar a perda da sua própria vida.

O seu comportamento anterior em inúmeros actos e serviços de campanha, já o tinham evidenciado como um graduado voluntarioso, competente e de muito mérito, que o tornaram digno de admiração e confiança que tanto os seus superiores como inferiores lhe dispensaram. *Ministério do Exército, 17 de Setembro de 1963. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.*

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 17 de Setembro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar, a título póstumo, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do parágrafo 1.º do art.º 51.º com referência ao art.º 7.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o 2.º Sargento Mário Monteiro Vicente da Silva, da Companhia de Caça-

dores Especiais n.º 63 — Regimento de Infantaria n.º 10, porque em 14 de Fevereiro de 1962, na região de Quicabo, em Angola, numa acção nocturna, actuou com extraordinária coragem, espírito de sacrifício, sangue frio e serena energia debaixo de fogo de outra nossa unidade e apesar de graves ferimentos que lhe desfizeram um joelho, conseguiu arrastar-se para um local de onde, pela voz, avisou a outra unidade do erro cometido, salvando assim muitas vidas à custa de um esforço que lhe veio a custar a perda da própria vida. *Ministério do Exército, 17 de Setembro de 1963. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.*

Alferes Miliciano de Infantaria

JOSÉ MANUEL GARCIA RAMOS LOUSADA

CCS/BCac 185 — RI 13
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 9 — 2.ª série, de 1963:

Por Portaria de 27 de Agosto de 1963:

Louvado o Alferes Miliciano de Infantaria, José Manuel Garcia Ramos Lousada, da Companhia de Comando e Serviços, do Batalhão de Caçadores n.º 185 — Regimento de Infantaria n.º 13, porque no Norte de Angola, onde se mantém continuamente em serviço desde 28 de Julho de 1961, tem sido o exemplo vivo de bem servir, encarnando em si as mais altas qualidades do Soldado português: modéstia, rusticidade, bravura e coragem fria, espírito de sacrifício, desprezo pelo perigo e elevado espírito de camaradagem e lealdade. Com uma citação e dois louvores por feitos em combate, pode considerar-se como um dos mais distintos oficiais do nosso Exército.

Especificamente, durante as operações "Mato Grosso" e "General Freire", realizadas na região dos Dembos, no Norte de Angola, como comandante do grupo de comandos, para o qual se havia oferecido, apesar da resistência tenaz e contínua oposta pelo inimigo, conseguiu desalojá-lo e conquistar rapidamente os objectivos que lhe tinham sido marcados. Teve também acção de relevo comandando pequenos grupos lançados de helicóptero contra o inimigo. Encontrando-se inúmeras vezes com o seu grupo de combate perdido no emaranhado das florestas densas do Norte de Angola, muitas vezes diminuído fisicamente pelo esforço despendido, nunca teve um desfalecimento, a todos dando um alto exemplo de abnegação, tenacidade e bravura.

À sua extraordinária acção como condutor de homens, se deve ter sido o seu grupo de comandos considerado modelar pelo Comandante do Centro de Instrução n.º 21. Posteriormente, e já no sector operacional C, notabilizou-se pela sua acção durante a operação "Primeiro Acto". Mantendo-se, durante os três dias e duas noites que durou a operação, sempre no grupo da frente, galvanizou, com o seu dinamismo, valentia e desprezo pela fadiga e pelo perigo, não só os seus homens como toda a subunidade onde ia integrado. Durante a emboscada que as nossas tropas sofreram na travessia do rio Loge, manteve extraordinário sangue-frio e mais uma vez demonstrou as suas grandes qualidades de comando, não respondendo ao intenso fogo do adversário, que na primeira rajada feriu um dos seus homens,

senão após tê-lo localizado, o que causou pânico no grupo inimigo, que se pôs em fuga desordenada.

Ainda em todas as outras inúmeras acções em que tem tomado parte na zona A do Sector C, sempre se mostrou digno do alto conceito em que é tido como oficial competentíssimo, bravo e dotado de um espírito de sacrifício sem limites, confirmando assim as qualidades que o tornam um exemplo de bem servir. O procedimento do Alferes Miliciano Ramos Lousada é considerado como relevante e distinto, honrando o Exército que serve e bem merecendo o reconhecimento da Pátria.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 27 de Agosto de 1963:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do § 1.º do artigo 51.º, com referência ao artigo 7.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Alferes Miliciano de Infantaria, José Manuel Garcia Ramos Lousada, da Companhia de Comando e Serviços do Batalhão de Caçadores n.º 185 — Regimento de Infantaria n.º 13, porque no Norte de Angola, onde se mantém continuamente em serviço desde Julho de 1961, tem sido exemplo vivo de bem servir, com bravura, coragem, espírito de sacrifício e desprezo pelo perigo em feitos de combate. Este oficial teve acção de relevo contra o inimigo, como comandante do grupo de comandos para o qual se ofereceu, como comandante de pequenos grupos lançados de helicóptero e, também, em inúmeras outras acções em que tomou parte, sempre se mostrando digno do alto conceito em que é tido como oficial competentíssimo, bravo e dotado de espírito de sacrifício sem limites.

Promoção por distinção — Transcrição da Portaria de 31 de Julho de 1963, publicada na OE n.º 13 — 2.ª série, daquele ano:

Regimento de Infantaria n.º 13

(Reforço à guarnição normal da Região Militar de Angola)

Promovido por distinção ao posto de Tenente Miliciano de Infantaria, o Alferes Miliciano de Infantaria, José Manuel Garcia Ramos Lousada, nos termos do artigo 96.º, com vista ao § 1.º do artigo 103.º, do Decreto-Lei n.º 36 304, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 918, de 18 de Setembro de 1952.

1.º Cabo de Cavalaria, n.º 732/58

ARMANDO JOAQUIM PARADELA

CCS/BCav 350 — RC 3
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 28 — 3.ª série, de 1963:

Por Portaria de 17 de Setembro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar com palma, nos termos do artigo 7.º com referência ao parágrado 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o 1.º Cabo de Cavalaria n.º 732/58, Armando Joaquim Paradela, da Companhia de Comando e Serviços, do Batalhão de Cavalaria n.º 350 — Regimento de Cavalaria n.º 3, porque se revelou em Angola, combatente de raras e excepcionais qualidades em quase todas as acções de combate da sua Companhia.

São dignos do maior realce os seguintes actos heróicos:

Ofereceu-se para ser apontador de bazooka, sabendo que nesse lugar seria alvo predilecto do inimigo. Na região de Zanga, em Março de 1962, quando o grupo de combate de que fazia parte, já exausto por 18 horas de internamento na mata, sofreu uma emboscada violenta, escolheu, debaixo de fogo de pistola metralhadora, o melhor local para tiro certeiro com que conseguiu aniquilar os elementos inimigos evitando, assim, que o seu grupo sofresse baixas.

Também em Outubro seguinte, na região do Quijoão, numa emboscada nocturna com rebentamento simultâneo de mina, apercebeu-se que o inimigo tentava a abordagem à viatura atingida com o intuito de capturar armamento. Então pediu a um condutor que acendesse os faróis e iluminasse a zona suspeita o que lhe permitiu ver a proximidade do inimigo e abrir fogo, com o que contribuiu para o seu aniquilamento, sabendo que seria atingido pelos estilhaços do seu próprio fogo.

Ainda, na estrada Muxaluando-Onzo, em Janeiro de 1963, numa forte emboscada, localizou o inimigo a menos de trinta metros da estrada que era varrida com rajadas de armas automáticas; mandou então abrigar os camaradas e indo com a sua bazooka para o meio da estrada, fez fogo a tão curta distância que voltou a ficar ferido na cara e nos braços pela proximidade dos rebentamentos, mas conseguiu neutralizar o inimigo.

O Cabo Paradela, pelos seus feitos distintos, demonstrativos de alta e heróica compreensão da grandeza do Dever Militar e da Disciplina, rara abnegação, valentia e coragem com grave risco de vida, mostrou em campanha as nobres qualidades do Soldado Português. *Ministério do Exército, 17 de Setembro de 1963. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.*

2.º Sargento de Infantaria

DANIEL NOVAK SZABO

CCac 327/BCac 325 — RI 15
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 28 — 3.ª série, de 1963:

Por Portaria de 17 de Setembro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar a título póstumo, com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o 2.º Sargento de Infantaria, Daniel Novak Szabo, do Batalhão de Caçadores n.º 325 — Regimento de Infantaria n.º 15 porque, em Angola, no ataque nocturno de 16 de Novembro de 1962 ao quartel de Casseno, se ofereceu para, juntamente com algumas praças da sua Secção, tomar a seu cargo a eliminação das sentinelas inimigas.

Também em 10 de Dezembro seguinte num ataque desencadeado contra o seu grupo de combate na sanzala Birila, saltou para uma viatura em que estava instalada uma metralhadora que utilizou, expondo a vida, mas contribuindo para a frustração do ataque.

Ainda, numa emboscada sofrida pela sua Companhia em 18 do mesmo mês, no Monte Casseno, reagiu prontamente ao intenso fogo dos terroristas, conseguiu transportar um ferido grave para o posto de comando da Companhia e regressar ao seu posto, onde veio a falecer atingido pelo fogo do inimigo.

Em todas as acções em que tomou parte, revelou excepcionais qualidades de energia, decisão, coragem, desembaraço, sangue frio, espírito de sacrifício e uma noção exacta do dever a cumprir. *Ministério do Exército, 17 de Setembro de 1963. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.*

Capitão de Infantaria, na reserva

ALBERTO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO DA CUNHA

OPVDCA — Carmona
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 11 — 2.ª série, de 1963:

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Por Portaria de 13 de Setembro de 1963:

Por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas de Angola:

Louvado o Comandante do Grupo de Companhias de Carmona, da Organização Provincial de Voluntários e Defesa Civil de Angola, Capitão de Infantaria, na situação de reserva, Alberto Carlos Rodrigues Ribeiro da Cunha, porque, na qualidade de Comandante do Grupo de Companhias do Uíge, da Organização Provincial de Voluntários e Defesa Civil, teve a seu cargo a recuperação económica das áreas afectadas pelo terrorismo, na qual estiveram empenhadas 5 Companhias e cerca de 4500 trabalhadores do Sul da Província.

Dispondo dos mais reduzidos meios, quer em pessoal, quer em material, cumpriu a sua missão com entusiasmo, dedicação e sacrifício, deles resultando alto interesse para a economia e restabelecimento da ordem naquele distrito.

Sempre presente junto dos seus subordinados nos momentos de maior perigo, foi constante a sua preocupação na defesa da vida dos trabalhadores e do seu pessoal, tendo nas acções em que tomou parte, impostas pelo inimigo e resultantes do cumprimento da sua missão, granjeado a admiração não só dos seus superiores como também de inferiores e da população civil, demonstrando, em alto grau, qualidades de rara abnegação, valentia e coragem, com grande risco e desprezo pela própria vida.

(Diário do Governo n.º 244, II série, de 17 de Outubro de 1963).

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Por Portaria de 13 de Setembro de 1963:

Por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas de Angola:

Condecorado com a Medalha da Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do § 1.º do artigo 51.º, com referência ao artigo 7.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Comandante do Grupo de Companhias de Carmona, da Organização Provincial de Voluntários e Defesa Civil de Angola, Capitão de Infantaria, na situação de reserva, Alberto Carlos Rodrigues Ribeiro da Cunha, pela forma notavelmente brilhante como cumpriu a sua missão, dedicando-se-lhe inteiramente e com verdadeiro entusiasmo e espírito de sacrifício, granjeando a admiração não só dos seus superiores como também de inferiores e da população civil, demonstrando, em alto grau, qualidades de rara abnegação, valentia e coragem, com grande risco e desprezo pela própria vida.

(Diário do Governo n.º 244, II série, de 17 de Outubro de 1963).

Capitão de Infantaria

ARTUR FERNANDES BAPTISTA

CCac 187/BCac 186 — RI 2
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 11 — 2.ª série, de 1963:

Por Portaria de 30 de Setembro de 1963:

Louvado o Capitão de Infantaria, Artur Fernandes Baptista, porque em Angola, como Comandante da Companhia de Caçadores n.º 187, do Batalhão de Caçadores n.º 186 — Regimento de Infantaria n.º 2, tem evidenciado em todos os seus actos elevados dotes de comando e qualidades de decisão, energia e ponderação, que lhe granjearam a admiração e estima dos seus superiores e o alto conceito em que é tido. Óptimo camarada, rodeia todas as suas atitudes de uma modéstia que nunca o abandona.

Actuou com a sua Companhia nas regiões de Quicabo, Balacende, Quissacala e Úcua, de 13 de Fevereiro a 10 de Março de 1962, em reforço de um outro Batalhão, numa actividade contínua e sem desfalecimentos, destacando-se na abertura do itinerário Quixona-Quijoão-Dongo-Benga e limpeza das suas imediações, até ao rio Onzo, e nos reconhecimentos ofensivos e emboscadas efectuadas na região de Imbundo e Chena. Incutiu, com o seu exemplo, ânimo aos seus subordinados nas batidas sucessivas, cumprindo todas as árduas missões de que foi incumbido numa demonstração de entusiasmo e de espírito ofensivo, que nem o facto de ver caír junto de si um graduado mortalmente atingido, fez diminuir.

Na região de Vista Alegre, onde a sua Companhia tem actuado desde 17 de Junho de 1962, em virtude dos processos metódicos, ardilosos e fundamentalmente agressivos que adoptou na perseguição implacável aos elementos terroristas, preparando-lhes emboscadas pacientes e golpes de mão lançados de surpresa sobre quartéis e sanzalas, acossando-os na densidade das matas e dificultando-lhes ao máximo as mais simples condições de vida, tem conseguido infligir pesadas baixas aos elementos adversos e efectuar um já elevado número de prisioneiros, criando-lhes assim uma completa sensação de insegurança e intranquilidade, incompatível com a possibilidade de iniciativa ou de actividade agressiva.

Tomando parte activa na grande maioria das acções da sua Companhia e estando sempre presente nos locais de maior perigo, o Capitão Fernandes Baptista demonstrou raras qualidades de abnegação, heroísmo, valentia e coragem, arriscando por vezes a vida. Distinguiu-se particularmente

na acção de destruição do quartel do Dange, em 27 e 28 de Junho, o mais importante de toda a área entre o Luica e o Dange, que marcou o início da desorganização e desmoralização dos terroristas na sua zona de acção. É ainda de realçar o facto de se ter oferecido para comandar uma Companhia em substituição do seu comandante, que fora evacuado por doença, na operação "Vai Aço", em 23 e 24 de Julho de 1962, em que a sua não tomava parte, conseguindo conduzir essa subunidade de forma a atingir o objectivo por surpresa.

A par destas qualidades, que o tornam excepcionalmente apto para este tipo de guerra, possui ainda o capitão Fernandes Baptista dotes de carácter, de lealdade e de honestidade profissional que o colocam como um elemento de prestígio dentro do Exército, que com tanta devoção serve.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 30 de Setembro de 1963:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do § 1.º do artigo 51.º, com referência ao artigo 7.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946:

O Capitão de Infantaria, Artur Fernandes Baptista, da Companhia de Caçadores n.º 187, do Batalhão de Caçadores n.º 186 — Regimento de Infantaria n.º 2, por ter tomado parte activa na grande maioria das acções da sua Companhia, estando sempre nos locais de maior perigo, em reconhecimentos ofensivos, emboscadas, golpes de mão lançados de surpresa a quartéis e sanzalas, na perseguição implacável aos terroristas, acossando-os na densidade das matas, dificultando-lhes ao máximo as mais simples condições de vida e infligindo-lhes pesadas baixas e elevado número de prisioneiros. Demonstrou raras qualidades de abnegação, heroísmo, valentia e coragem, arriscando a vida por vezes.

Promoção por distinção — Por Portaria de 27 de Agosto de 1965, publicada na OE n.º 20 — 2.ª série, de 1965:

Promovido por distinção a Major, nos termos dos artigos 92.º e 93.º do Decreto-Lei n.º 36 304, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 916, de 18 de Setembro de 1952, o Capitão de Infantaria, Artur Fernandes Baptista.

Tenente Miliciano de Cavalaria

ÁLVARO MANUEL ALVES CARDOSO

CCav 351/BCav 350 — RC3
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 11 — 2.ª série, de 1963:

Por Portaria de 30 de Setembro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, adoptar, para todos os efeitos legais, o seguinte louvor conferido ao Tenente Miliciano de Cavalaria, Álvaro Manuel Alves Cardoso, da Companhia de Cavalaria n.º 351, do Batalhão de Cavalaria n.º 350 — Regimento de Cavalaria n.º 3, pela Ordem de Serviço n.º 42, de 11 de Fevereiro de 1963, do Batalhão de Cavalaria n.º 350:

Louvado por, ao longo de um ano de permanente actividade operacional, ter demonstrado inexcedíveis qualidades de coragem, decisão e valentia, revelando-se um excepcional condutor de homens, sabendo levar os soldados sob as suas ordens a cumprirem integralmente a sua missão.

Tomou parte, muitas vezes por oferecimento, em inúmeras acções de combate importantes, actuando sempre com pequenos efectivos, que, decididamente, costuma ainda reduzir a cinco ou seis homens nos momentos de ataque, conseguindo a tão necessária surpresa à custa de audácia e indiferença pelo perigo.

Com esta actuação, em golpes inesperados, após profundas e difíceis penetrações nocturnas, tem causado muitas perdas ao inimigo, contando-se entre elas a morte de alguns perigosos chefes.

Conseguiu dar aos militares sob o seu comando uma perfeita disciplina, total espírito de unidade e completa preparação não só militar, como também psicológica, tão necessária ao tipo de luta que temos de desenvolver.

Com o seu valoroso grupo de combate destruiu elevado número de acampamentos e quartéis, apreendendo copioso armamento, valiosos documentos, medicamentos e grande quantidade de víveres, levando a insegurança ao inimigo, obrigando-o a permanecer em constante alerta.

Revelou sempre um profundo conhecimento do tipo de guerra que temos de enfrentar, forte personalidade de autêntico chefe, alto espírito de sacrifício, sendo sempre o primeiro na hora do perigo.

Assim, o Tenente Alves Cardoso, tem demonstrado extraordinária firmeza, decisão, grande coragem moral e física, desprezo pelo perigo e arrojo

em frente do inimigo, tendo já prestado à Nação, ao Exército e à Região Militar de Angola, serviços que devem ser considerados de inestimável valor.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 30 de Setembro de 1963:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do § 1.º do artigo 51.º, com referência ao artigo 7.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946:

Tenente Miliciano de Cavalaria, Álvaro Manuel Alves Cardoso, da Companhia de Cavalaria n.º 351, do Batalhão de Cavalaria n.º 350 — Regimento de Cavalaria n.º 3, por ter tomado parte, muitas vezes por oferecimento, em inúmeras acções de combate importantes, de que resultaram muitas perdas ao inimigo, contando-se, entre elas, a morte de alguns perigosos chefes. Com o seu valoroso grupo de combate destruiu elevado número de acampamentos e quartéis, apreendeu copioso armamento, valiosos documentos e grande quantidade de víveres, levando a insegurança ao inimigo e obrigando-o a permanecer em constante alerta. Ao longo de um ano de permanente actividade operacional demonstrou extraordinária firmeza, decisão, grande coragem e desprezo pelo perigo em frente do inimigo.

Alferes Miliciano de Infantaria

FERNANDO DOS SANTOS VILAVERDE

CCac 187/BCac 186 — RI 2
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 11 — 2.ª série, de 1963:

Por Portaria de 30 de Setembro de 1963:

Louvado o Alferes Miliciano de Infantaria, da Companhia de Caçadores n.º 187, do Batalhão de Caçadores n.º 186, Fernando dos Santos Vilaverde, porque se revelou extraordinariamente esforçado e possuidor de um espírito de sacrifício notável, no desenvolvimento de uma actividade operacional digna do maior realce.

Mentalizando todos os elementos do seu Pelotão na melhor maneira de actuar, conseguiu, com o seu comando e exemplo, excelente acção e colaboração dos seus subordinados. Actuando com muita agressividade, de forma metódica, calma, muito ardilosa, usando de iniciativa muito a propósito, adquirindo do inimigo e do terreno um conhecimento profundo, tem executado acções em que a eficiência da sua forma de actuar atingiu um elevado grau, atestado pelo grande número de prisioneiros conseguido, quantidade de baixas inflingidas, documentos capturados e quartéis destruídos.

Possuidor de uma resistência física notável, de uma imaginação viva e de uma coragem agressiva na sua actuação, orienta as acções que lhe são atribuídas com eficiência, bem patenteada nos seus resultados. Só com tais qualidades poderia ter conseguido num golpe de mão brilhantemente conduzido, aprisionar o António Castro, um dos chefes terroristas da região, após uma actuação particularmente dura, na qual nem a densidade das matas, nem o caudal do rio Mujolo, constituíram obstáculo para o bom termo da sua missão.

Por vezes revelou também tão imaginosos ardis que, desconcertando inteiramente o inimigo, lhe viriam a permitir fazer uma numerosa colheita de prisioneiros e a exploração imediata das suas informações. Foi desta forma que no dia 12 de Julho, na região de Quipossa, dispondo os seus homens em dois núcleos, de tal forma hábil na conjugação dos seus esforços, que, fosse qual fosse a direcção donde os elementos inimigos aparecessem, seriam empurrados para uma das emboscadas ali preparadas; admitindo que a acção não decorresse inteiramente como fora delineada, chegou ao pormenor de prever, para os possíveis transviados, o lançamento de granadas ofensivas à sua frente, o que os obrigaria a entregarem-se totalmente venci-

dos. Assim aconteceu com os dois prisioneios feitos nessa ocasião, os quais, em exploração imediata das suas indicações, o levaram à destruição de duas sanzalas daquela região.

Em todas as acções em que tomou parte, deu sempre provas de ser um chefe de grande valor, inteiramente alicerçado em raras qualidades de abnegação, heroísmo, valentia e coragem, arriscando por vezes a própria vida.

Oficial extraordinariamente aprumado, de uma serenidade e honestidade dignas de realce, constitui um exemplo a apontar e a distinguir pelo muito que tem contribuído para honra e prestígio do Exército.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 30 de Setembro de 1963:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do § 1.º do artigo 51.º, com referência ao artigo 7.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946:

Alferes Miliciano de Infantaria, Fernando dos Santos Vilaverde, da Companhia de Caçadores n.º 187, do Batalhão de Caçadores n.º 186 — Regimento de Infantaria n.º 2, porque conseguiu com o seu comando, exemplo e excelente acção e colaboração dos seus subordinados, actuar com muita agressividade, de forma metódica e calma, muito ardilosa, usando de iniciativa e adquirindo do inimigo e do terreno um conhecimento profundo, que lhe permitiu a execuação eficiente de acções que infligiram ao inimigo grande número de prisioneiros, baixas, captura de documentos e destruição de quartéis. Em todas as acções em que tomou parte, deu sempre provas de ser um chefe de grande valor, raras qualidades de abnegação, heroísmo, valentia e coragem, arriscando por vezes a própria vida.

Soldado, condutor auto, n.º 644/60

JOSÉ CORREIA DE ALMEIDA

CCac 84 — RI 1
GUINÉ

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 33 — 3.ª série, de 1963:

Por Portaria de 22 de Outubro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Soldado condutor auto José Correia de Almeida, n.º 644/60, do Pelotão de Acompanhamento, da Companhia de Caçadores n.º 84, na Guiné Portuguesa, porque tendo sido gravemente ferido numa emboscada a uma patrulha, para que se oferecera, revelou muito sangue frio e elevado espírito de abnegação, a ponto de cortar um ramo com que tapou um buraco feito por um tiro, no depósito de gasolina da sua viatura, conduzindo-a corajosamente a salvo para o aquartelamento mais próximo, onde, ainda que exausto, não deixou de incutir ânimo aos demais camaradas igualmente feridos.

Participou voluntariamente na zona de Cubisseco em várias operações nada condizentes com a sua especialidade, dando sempre provas de coragem e decisão, aliadas a um espírito de sacrifício e vontade de melhor servir a Pátria. *Ministério do Exército, 22 de Outubro de 1963. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.*

Capitão de Cavalaria

RICARDO FERNANDO FERREIRA DURÃO

CCav 122 — EPC
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 14 — 2.ª série, de 1963:

Por Portaria de 29 de Outubro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, adoptar, para todos os efeitos legais, o seguinte louvor conferido em Ordem de Serviço n.º 8, de 3 de Dezembro de 1962, do Comando Operacional "C", ao Capitão de Cavalaria, Ricardo Fernando Ferreira Durão, porque, no desempenho das funções de Comandante da Companhia de Cavalaria n.º 122, Escola Prática de Cavalaria, em operações na área deste Sector, de Junho a Dezembro de 1962, revelou possuir excepcionais qualidades de abnegação e de valor militar, aliadas a rara coragem física e moral.

Comandante em toda a acepção do termo, o Capitão Ricardo Durão organizou e dirigiu a sua Companhia de Cavalaria de modo a torná-la uma unidade muito eficiente e particularmente disciplinada em todas as situações, permitinto a este Comando considerá-la e empregá-la como verdadeira unidade de *élite*, que é.

Dotado de elevado espírito militar, particularmente realçado quando manteve a sua Companhia no total cumprimento da missão que lhe havia sido confiada, não obstante na fase inicial da operação a deflagração de uma mina lhe ter causado alguns mortos e feridos graves; de grande serenidade debaixo de fogo, muito especialmente demonstrada na operação "Furriel Dantas", levada a efeito na região do Inga, o Capitão Ricardo Durão tem constituído para os seus oficiais, sargentos e praças um grande exemplo de Chefe militar.

À sua excepcional acção de comando e à agressividade imprimida à Companhia de Cavalaria n.º 122, se devem em grande parte os êxitos militares alcançados na região do Bembe, que libertou da pressão que há muito o inimigo ali vinha exercendo.

Oficial muito sensato, leal e tecnicamente esclarecido, totalmente dedicado ao cumprimento do dever militar, prestou em campanha serviços que devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos, contribuindo assim para o prestígio e valorização do Exército e da Nação Portuguesa. *Ministério do Exército, 29 de Outubro de 1963. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.*

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 29 de Outubro de 1963:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do § 1.º do artigo 51.º, com referência ao artigo 7.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Capitão de Cavalaria, Ricardo Fernando Ferreira Durão, da Companhia de Cavalaria n.º 122 — Escola Prática de Cavalaria, porque, como Comandante da sua Companhia, que organizou e dirigiu de modo a torná-la uma unidade muito eficiente e particularmente disciplinada em todas as situações, actuou em operações de Junho a Dezembro de 1962 de forma a revelar excepcionais qualidades de comando, de abnegação e de valor militar, aliadas a rara coragem física e moral, particularmente quando manteve a sua Companhia no total cumprimento da missão que lhe havia sido confiada, não obstante a deflagração de uma mina lhe ter causado na fase inicial das operações alguns mortos e feridos graves.

Promoção por distinção — Transcrição da declaração inserta na OE n.º 20 — 2.ª serie, de 1965:

Foi por distinção, nos termos dos artigos 92.º e 93.º do Decreto-Lei n.º 36 304, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 916, de 18 de Setembro de 1952, a promoção a Major, por Portaria de 27 de Agosto de 1965, publicada na *Ordem do Exército* n.º 19, 2.ª série, do corrente ano, do Capitão de Cavalaria, Ricardo Fernando Ferreira Durão.

Tenente Coronel de Infantaria

JOÃO MARIA DA SILVA DELGADO

BCac 356 — BC 5
GUINÉ

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 14 — 2.ª série, de 1963:

Por Portaria de 22 de Outubro de 1963:

Louvado o Tenente-Coronel de Infantaria, João Maria da Silva Delgado, pela excelente colaboração prestada no comando do seu Batalhão, onde tem patenteado, a par de muita competência, zelo e dedicação, o maior interesse pela instrução, moral e eficiência das tropas sob as suas ordens.

Comandando o Batalhão de Intervenção, no Sector Sul da Província, em actuação constante há meio ano, e assumindo, por vezes, o comando das forças terrestres em operações de conjunto nesse Sector, tem-se esmerado na preparação e orientação das operações à sua responsabilidade, chegando a ponto de acompanhar pessoalmente as Companhias e Pelotões, entre os quais, a sua coragem, decisão, sangue-frio e desembaraço, têm sido poderoso estímulo para o sucesso.

As várias emboscadas de que tem sido alvo por parte dos grupos terroristas, só lhe têm servido para incentivar a sua valorosa e abnegada actuação na condução pessoal e directa das suas tropas.

Oficial inteiramente dedicado à sua missão, não conhece limitações de resistência física, deslocando-se continuamente de avião, mesmo em precárias condições de saúde, para acorrer a todos os pontos onde o seu exemplo e presença se tornem necessários.

Pela acção desenvolvida, este oficial tem sido um excelente colaborador do Comando Militar e os serviços prestados ao Exército e à Nação, na presente conjuntura da Guiné, devem ser considerados relevantes e distintos.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 22 de Outubro de 1963:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do § 1.º do artigo 51.º, com referência ao artigo 7.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Tenente-Coronel de

Infantaria, João Maria da Silva Delgado, porque, comandando o Batalhão de Caçadores n.º 356, de intervenção no Sector Sul da Província da Guiné, em actuação constante há meio ano, e assumindo por vezes o comando das forças terrestres em operações de conjunto nesse Sector, tem-se esmerado na preparação e orientação das operações à sua responsabilidade, chegando a acompanhar pessoalmente as Companhias e Pelotões, entre os quais a sua coragem, decisão, sangue-frio e desembaraço têm sido poderoso estímulo para o sucesso.

As várias emboscadas de que tem sido alvo por parte dos grupos terroristas, só lhe têm servido para incentivar a sua valorosa e abnegada actuação na condução pessoal e directa das suas tropas.

Capitão Miliciano de Artilharia

CARLOS DE MOURA BORGES

CCS/BatArt 400 — RAL 1
ANGOLA

Grau: Ouro, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 14 — 2.ª série, de 1963:

Por Portaria de 19 de Janeiro de 1963:

Louvado, a título póstumo, o Capitão Miliciano de Artilharia, Carlos de Moura Borges, da Companhia de Comando e Serviços, do Batalhão de Artilharia n.º 400, porque, comandando uma coluna militar de socorro a uma outra da Companhia de Artilharia n.º 392, que havia sofrido uma emboscada por parte do inimigo, de que resultaram mortos e feridos, e tendo uma viatura em que seguia sido atingida pela explosão de uma mina anticarro, que provocou também mortos e feridos graves, manteve, apesar de mutilado da perna direita e quase da esquerda e, ainda, com outros ferimentos gravíssimos que lhe haviam de provocar a morte, uma notável consciência do dever, dando ordens tendentes à segurança do pessoal por forma a diminuir as consequências de um possível ataque após a explosão.

Demonstrou assim o Capitão Moura Borges em elevado grau, qualidades de rara abnegação, extrema valentia e extraordinária coragem, com total risco e desprezo pela própria vida, que em holocausto ofereceu para completo e perfeito cumprimento da sua missão, confirmando plenamente as suas reais virtudes militares e a sua já demonstrada capacidade de comando, pelo que os serviços prestados no seu Batalhão tinham sido já considerados de alto valor e dignos de apreço.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 19 de Novembro de 1963:

Condecorado, a título póstumo, com a Medalha de Ouro de Valor Militar, com palma, nos termos do § 1.º do artigo 51.º, com referência ao § 2.º do artigo 8.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Capitão Miliciano de Artilharia, Carlos de Moura Borges, da Companhia de Comando e Serviços, do Batalhão de Artilharia n.º 400, porque, comandando uma coluna militar de socorro a uma outra da Companhia de Arti-

lharia n.º 392, que havia sofrido uma emboscada por parte do inimigo, de que resultaram mortos e feridos, e tendo a viatura em que seguia sido atingida por explosões de uma mina anticarro, que provocou também mortos e feridos graves, manteve, apesar de mutilado da perna direita e quase da esquerda e com outros ferimentos gravíssimos, que lhe haviam de provocar a morte, uma notável consciência do dever, dando ordens tendentes à segurança do pessoal por forma a diminuir as consequências de um possível ataque após a explosão, com o que demonstrou rara abnegação, valentia, coragem e total desprezo pelo perigo para completo e perfeito cumprimento da sua missão.

1.º Cabo maqueiro, n.º 264/60

FRANCISCO GONÇALVES MOREIRA

CCac 152 — RI 8
GUINÉ

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 3 — 3.ª série, de 1964:

Por Portaria de 26 de Novembro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, adoptar para todos os efeitos legais, o seguinte louvor conferido em Ordem de Serviço n.º 18 de 4 de Outubro de 1963, do Comando-Chefe das Forças Armadas da Guiné Portuguesa, ao 1.º Cabo maqueiro, Francisco Gonçalves Moreira, n.º 264/60, da Companhia de Caçadores n.º 152 — Regimento de Infantaria n.º 8:

A título póstumo, porque numa emboscada sofrida por um Pelotão da Companhia de Caçadores n.º 152, na região de Budon, vendo o seu comandante de Secção tombado e ferido pelo inimigo, com extraordinária audácia e coragem progrediu até junto dele, debaixo dum fogo intenso e, quando já o segurava em seus braços, veio a morrer junto dele sem conseguir socorrê-lo como era seu desejo.

Pelo seu acto valoroso de abnegação, camaradagem e desprezo pela vida, que me apraz registar e enaltecer, aponto-o como exemplo vivo de todo o soldado português. *Ministério do Exército, 26 de Novembro de 1963. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.*

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 26 de Novembro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar a título póstumo, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do parágrafo 1.º do art.º 51.º, com referência ao art.º 7.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o 1.º Cabo Maqueiro n.º 264/60, Francisco Gonçalves Moreira, da Companhia de Caçadores n.º 152 — Regimento de Infantaria n.º 8, porque, na Guiné Portuguesa, numa emboscada sofrida por um Pelotão na região de Budon, em que tombou ferido pelo inimigo o seu comandante de Secção, num acto valoroso de abnegação, extraordinária coragem e com risco da própria vida, progrediu debaixo de fogo intenso para o socorrer e, quando já o segurava em seus braços, veio também a morrer. *Ministério do Exército, 26 de Novembro de 1963. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.*

Furriel Miliciano de Infantaria

JOSÉ INÁCIO DA ASSUNÇÃO COSTA PINHEIRO

CCac 412/BCac 506 — BC 10
GUINÉ

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 5 — 3.ª série, de 1964:

Por Portaria de 21 de Janeiro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, adoptar para todos os efeitos legais, o seguinte louvor conferido em Ordem de Serviço n.º 21, de 21 de Outubro de 1963, do Comando-Chefe das Forças Armadas da Guiné Portuguesa:

Louva, a título póstumo, o Furriel Miliciano de Infantaria, José Inácio da Assunção Costa Pinheiro, da Companhia de Caçadores n.º 412, porque, no início do combate de que veio a falecer, apesar de ter ficado com uma perna decepada e a outra muito maltratada, em consequência do rebentamente de uma granada de mão lançada pelo inimigo, em nada diminuiu a sua coragem, tirando a cavilha de uma granada de mão e assim se mantendo pronto a lançá-la sobre qualquer elemento inimigo que se aproximasse, ordenando a alguns dos seus homens que acorreram a socorrê-lo, que ocupassem os seus postos e não se preocupassem consigo.

Dotado de invulgares qualidades de bravura, energia e decisão militar, disciplinado e disciplinador, era possuidor de elevado espírito de iniciativa que, aliado à sua conduta irrepreensível e excelentes predicados morais, o impunham à consideração e estima dos seus superiores, camaradas e subordinados.

Durante o tempo que comandou o destacamento de Sarebacar, desempenhou-se com o maior acerto, tendo conseguido a estima e amizade das populações, tanto europeia como nativa.

Por tudo isto, revelou noção exacta do cumprimento dos seus deveres militares e uma coragem, espírito de sacrifício e abnegação verdadeiramente admiráveis. *Ministério do Exército, 21 de Janeiro de 1964. O Ministro do Exército, Joaquim Luz Cunha.*

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 21 de Janeiro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar, a título póstumo, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do parágrafo 1.º do art.º 51.º, com referência ao artigo 7.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Furriel Miliciano de Infantaria, José Inácio da Assunção Costa Pinheiro, da Companhia de Caçadores n.º 412/Batalhão de Caçadores n.º 506 — Batalhão de Caçadores n.º 10, porque no início do combate de que veio a falecer, apesar de gravemente ferido em consequência do rebentamento de uma granada de mão lançada pelo inimigo que em nada diminuiu a sua coragem, tirou a cavilha de uma granada de mão e assim se manteve pronto a lançá-la sobre qualquer elemento adverso que se aproximasse e ordenou a alguns dos seus homens, que acorreram a socorrê-lo, que ocupassem os seus postos e não se preocupassem consigo. Revelou noção exacta do cumprimento dos seus deveres militares, coragem, espírito de sacrifício e abnegação verdadeiramente admiráveis. *Ministério do Exército, 21 de Janeiro de 1964. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.*

Tenente Miliciano de Infantaria

JAIME RODOLFO DE ABREU CARDOSO

CCac 318/BCac 317 — RI 2
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 5 — 2.ª série, de 1964:

Por Portaria de 4 de Fevereiro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, adoptar, para todos os efeitos legais, o seguinte louvor conferido em Ordem de Serviço n.º 50, de 19 de Julho de 1963, da Região Militar de Angola, ao Tenente Miliciano de Infantaria, Jaime Rodolfo de Abreu Cardoso, da Companhia de Caçadores n.º 318, Batalhão de Caçadores n.º 317 — Regimento de Infantaria n.º 2.

Por ter demonstrado, através de cerca de um ano de notável e dura actividade operacional no sector D, muitas vezes fora da zona do Batalhão a que pertence, excepcional valor em campanha, justamente reconhecido pelos seus superiores e subordinados, e logo de início louvado em termos muito honrosos pelo Comando do Centro de Instrução n.º 21 e pelo Comando do Sector "D".

Dotado de excepcionais qualidades para o comando de forças na contra-guerrilha, impondo-se aos seus subordinados pela sua determinação no cumprimento das mais arriscadas missões e pelo seu notável sangue-frio, astúcia, agressividade, iniciativa, ponderação, grande coragem e resistência física e moral, além da simpatia conseguida com naturalidade por parte dos subordinados, dedicou inexcedível entusiasmo ao constante aperfeiçoamento e mentalização do seu grupo de "comando", o qual, conhecido pelo indicativo guerreiro "Fantasmas", mereceu justo renome, em face dos seus brilhantes resultados e características de actuação, sendo considerado geralmente como um dos melhores grupos de combate do Norte de Angola e sendo apontado em documentos inimigos como tropa especial.

No comando deste grupo dos "Fantasmas", cujo nome ficou consagrado através de acções de destacado mérito nas regiões de Quitexe, Cólua, Zemba, Quionenes-Quicabo, Pango e Pedra Verde-Úcua, foi aqui o Tenente Cardoso ferido em combate, atingido por dois tiros inimigos de arma automática, tendo revelado mais uma vez grande valentia, espírito de sacrifício, elevado moral, brio e qualidades excepcionais de comando, conseguindo, apesar de ferido, prosseguir na luta à frente das suas tropas, galvanizando todo o grupo na reacção decidida à emboscada em que tinha caído, logrando assim pôr em debandada o inimigo.

O valoroso Tenente Cardoso ainda pela sua simplicidade, pelas qualidades invulgares de carácter e pela elevada e firme formação moral, soube criar alto prestígio entre as nossas tropas, por nele se reflectirem as virtudes militares e as verdadeiras qualidades que impõem um Chefe militar em campanha. Com este louvor presta-se homenagem ao mais distinto oficial subalterno do seu Batalhão, que tanto o tem honrado e que ao serviço da Pátria tem dedicado o melhor da sua juventude.

Ministério do Exército, 4 de Fevereiro de 1964. — O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 4 de Fevereiro de 1964:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do § 1.º do artigo 51.º, com referência ao artigo 7.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Tenente Miliciano de Infantaria, Jaime Rodolfo de Abreu Cardoso, da Companhia de Caçadores n.º 318, Batalhão de Caçadores n.º 317 — Regimento de Infantaria n.º 2, porque no Norte de Angola, durante cerca de um ano de notável e dura actividade operacional, demonstrou excepcional valor em campanha. Dotado de extraordinárias qualidades para o comando de forças na contraguerrilha, impôs-se aos seus subordinados pela sua determinação no cumprimento das mais arriscadas missões e pelo seu notável sangue-frio, astúcia, agressividade, iniciativa, ponderação, grande coragem e resistência física e moral.

Dedicou inexcedível entusiasmo ao constante aperfeiçoamento e mentalização do seu grupo de comandos, o qual mereceu justo renome em face dos seus brilhantes resultados e características de actuação.

No comando do seu grupo de comandos foi ferido em combate, tendo revelado mais uma vez grande valentia, espírito de sacrifício, elevado moral e brio, conseguindo, apesar de ferido, prosseguir na luta à frente das suas tropas, galvanizando todo o grupo na reacção decidida à emboscada em que tinha caído, logrando assim pôr em debandada o inimigo.

Furriel Miliciano de Infantaria

ANTÓNIO TEIXEIRA RODRIGUES

CCS/BCac 600 — RI 15
GUINÉ

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 18 — 3.ª série, de 1964:

Por Portaria de 2 de Junho de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Furriel Miliciano, António Teixeira Rodrigues, da Companhia de Comando e Serviços, do Batalhão de Caçadores n.º 600 — Regimento de Infantaria n.º 15 — porque sendo comandante da escolta ao navio "Ultra", saído em 13 de Outubro de 1963, para Xitole e Bafatá, e que foi atacado das duas margens do rio Corubal, com fogo intermitente de pistola, espingarda e metralhadora, desde as 12H00 até cerca das 15H00 desse dia, deslocando-se os elementos terroristas ao longo das margens, ter revelado invulgares dotes de coragem, decisão e serenidade, não só dando as ordens necessárias aos seus subordinados para ripostarem ao fogo inimigo, como ainda vigiando o timoneiro ou tomando até conta do leme, pois quando o fogo era mais cerrado, aquele lançava-se no convés, e promovendo a sua substituição imediata por outro marítimo, quando foi ferido, conseguindo assim manter uma boa disciplina de fogo e evitar que o barco encalhasse nas margens até ser, por sua vez, também atingido nas costas por uma rajada de metralhadora, o que originou a sua queda para o porão, desfalecido.

A sua actuação consciente, firme e nobre exemplo, constituíu um estímulo dignificante para os seus soldados, pois apesar de não ter sido possível ligação rádio a solicitar auxílio, não esmoreceram na réplica ao ataque e permitiu que a embarcação aportasse a Xitole, tendo sómente pouco antes cessado o fogo inimigo. *Ministério do Exército, 2 de Junho de 1964. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.*

1.º Cabo de Infantaria, n.º 279/61

MANUEL DE MOURA FREITAS

CCac 274 — BII 18
GUINÉ

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 18 — 3.ª série, de 1964:

Por Portaria de 2 de Junho de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o seguinte militar:

Primeiro-Cabo de Infantaria, Manuel de Moura Freitas, n.º 279/61, da Companhia de Caçadores n.º 274 — Batalhão Independente de Infantaria n.º 18, porque em todas as acções em que tomou parte, mostrou o maior desembaraço, prontidão e espírito de iniciativa, como ficou bem patente, durante o ataque em 6 de Fevereiro levado a efeito por um bando de 200 terroristas contra o aquartelamento de Salacaur Cul, onde a sua Secção se encontrava destacada, e em que após terem morto o comandante da Secção e outro camarada e ferido outros três, soube organizar a defesa com os restantes, de molde a impedir que o referido bando entrasse no aquartelamento, os aniquilasse, e se apoderasse do material ali existente.

De realçar, também, a sua actuação nas emboscadas sofridas nos dias 22 de Abril e 5 de Maio: na primeira, dentro da zona de morte e com o seu municiador já morto, não deixou de fazer fogo, contribuindo assim com a sua acção para que o ataque inimigo fosse mais rapidamente repelido; na segunda, também como apontador de metralhadora, embora bastante ferido, continuou a fazer fogo, resultando que da continuidade da utilização da sua arma, o inimigo tivesse sido mais facilmente posto em debandada.

Esta praça, pelos seus predicados e espírito de sacrifício, coragem, sangue-frio fora de vulgar, decisão, de extrema lealdade, carácter íntegro e inexcedível aprumo, deve ser apontada como exemplo a todos os seus camaradas. *Ministério do Exército, 2 de Junho de 1964. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.*

Alferes Miliciano de Infantaria

MAURÍCIO LEONEL DE SOUSA SARAIVA

CCS/QG/CTIG
GUINÉ

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 13 — 2.ª série, de 1964:

Por Portaria de 2 de Junho de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, adoptar, para todos os efeitos legais, o seguinte louvor, conferido em Ordem de Serviço do Comando-Chefe das Forças Armadas da Guiné Portuguesa, n.º 7/64 de 4 de Maio do corrente ano, ao Alferes Miliciano de Infantaria, Maurício Leonel de Sousa Saraiva, da Companhia de Comando e Serviços, do Quartel-General do Comando Territorial Independente da Guiné e prestando serviço como comandante do grupo de comandos, porque, tendo tomado parte em todas as numerosas acções em que estes intervieram na operação "Tridente", nas condições mais diversas, sempre demonstrou entusiasmo, agressividade, iniciativa, coragem e audácia invulgares.

Foram vários os rasgos de bravura praticados pessoalmente por este oficial e pelas tropas sob o seu comando, que destemidamente actuaram em campo aberto e se internaram nas matas à procura do inimigo, que se apresentava forte e bem armado, sabendo sempre reagir às emboscadas e procurando aniquilar o adversário.

De salientar a sua acção pessoal e das suas forças em 1 de Março de 1964, quando, embrenhando-se numa cerrada mata a nordeste de Curco, conseguiram, apesar do cansaço e esforço despendido, detectar e destruir um dissimulado, vasto e bem apetrechado acampamento inimigo. Também digna de realce a sua actuação, em 7 de Fevereiro de 1964, quando com as suas forças se deslocou em campo aberto e numa extensão de mais de 300 m, debaixo de intenso fogo inimigo, para retirar o corpo de um soldado atingido mortalmente pelo adversário.

A forma como conduziu a sua unidade, impulsionando e orientando os seus homens, servindo-lhes constantemente de exemplo e criando-lhes espírito de corpo digno de relevo, muito contribuiu para o bom êxito das operações e as suas qualidades de intrepidez, abnegação e valor, impõem-no como verdadeiro Chefe guerreiro, que o tornam digno de respeito e admiração de subordinados e superiores e merecedor da consideração das Forças Armadas e do reconhecimento da Nação.

Ministério do Exército, 2 de Junho de 1964. — O Ministro do Exército, Luz Cunha.

Transcrição da portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 2 de Junho de 1964:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Alferes Miliciano de Infantaria, Maurício Leonel de Sousa Saraiva, da Companhia de Comando e Serviços, do Quartel-General do Comando Territorial Independente da Guiné, porque, tomando parte em numerosas acções nas condições mais diversas, demonstrou entusiasmo, agressividade, iniciativa, coragem e audácia invulgares contra um inimgo que se apresentava forte e bem armado.

É de salientar a sua acção e a das suas forças que, embrenhando-se numa cerrada mata, conseguiram, apesar do cansaço e esforço dispendido, detectar e destruir um simulado, vasto e bem apetrechado acampamento inimigo. Também é de destacar a sua actuação quando, com as suas forças, se deslocou em campo aberto e numa extensão de mais de 300 m, debaixo de intenso fogo inimigo, para retirar o corpo de um soldado atingido mortalmente pelo adversário.

1.º Cabo de Infantaria, n.º 2150/62

JOSÉ CARDOSO MANUEL

CCac 407/BCac 442 — BC 5
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição do louvor concedido pelo Comandante do Batalhão:

Louvo o 1.º Cabo n.º 2150/62, José Cardoso Manuel, da CCac 407 e do Grupo de Comandos deste Batalhão, pelas grandes qualidades militares, generosamente reveladas ao longo de mais de um ano de actividade operacional ininterrupta e, muito especialmente, durante as missões que ultimamente têm sido cometidas ao seu grupo de combate.

Elemento muito rústico, extremamente abnegado, com grande espírito de iniciativa, arrojo e sensatez, tem demonstrado, por inúmeras vezes, em combate, a mais serena energia debaixo de fogo, a maior coragem e decisão, bem como um assinalado sangue frio e considerável espírito de sacrifício. Dotado da melhor vontade de bem cumprir as missões que superiormente lhe são confiadas, disciplinado, aprumado e de grande correcção, exerce assim, muitas vezes, esta praça, um indesmentível ascendente sobre os seus subordinados, que sabe arrastar para o combate com energia e optimismo, e que o olham com consideração e amizade.

Por tudo, muito tem contribuído o 1.º Cabo Manuel para os bons resultados obtidos pelo seu grupo de combate, ao serviço do qual sempre tem posto todas as suas qualidades e, nomeadamente, a sua grande robustez física, dispendendo as suas energias até à exaustão e sem regatear qualquer esforço, quer físico, quer moral.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na OE n.º 24 — 3.ª série, de 1965:

Por Portaria de 20 de Julho de 1965

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 7.º e seu parágrafo único do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o 1.º Cabo n.º 2150/62, José Cardoso Manuel, do Batalhão de Caçadores n.º 442 — Batalhão de Caçadores n.º 5.

Ministério do Exército, 20 de Julho de 1965. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Tenente Miliciano de Infantaria, "comando"

MAURÍCIO LEONEL DE SOUSA SARAIVA

CICmds
GUINÉ

Grau: Ouro, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 15 — 2.ª série, de 1965:

Por Portaria de 3 de Junho de 1965:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, adoptar, para todos os efeitos legais, o seguinte louvor, conferido em Ordem de Serviço n.º 7, de 17 de Maio de 1965, do Comando-Chefe das Forças Armadas da Guiné Portuguesa, ao Tenente Miliciano de Infantaria, Maurício Leonel de Sousa Saraiva, do Centro de Instrução de Comandos, pela muita prestimosa colaboração que, na presente conjuntura, tem dado ao Comando Territorial Independente da Guiné e, em especial, ao Exército, com a sua proficiente acção.

Como instrutor dos quadros dos grupos de "comandos", comandou um grupo constituído por instrutores e monitores, no final do primeiro curso realizado neste Comando Territorial Independente da Guiné, com o qual foi efectuada uma operação de combate, que resultou prova excelente e irrefutável de que os seus instruendos tinham sido cuidadosamente preparados, mercê das inegáveis qualidades excepcionais do instrutor.

Como comandante do grupo de "comandos fantasmas" executou 21 acções em curto período de tempo, sempre culminadas por retumbantes resultados, indubitavelmente devidos à técnica perfeita empregada pelos seus componentes, nos quais imprimiu, pelo exemplo, o seu cunho pessoal de combatividade e outros atributos e virtudes militares que deram ao grupo uma tão notável eficiência que pode afirmar-se ser ela a razão primordial dos constantes sucessos alcançados e tudo isto graças às invulgares qualidades de combatente corajoso, valente, destemido e munificente do seu chefe, que tão inteligentemente o soube mentalizar e criar no conjunto espírito de corpo.

Em Novembro de 1964 o seu grupo sofreu perdas elevadas em combate; não obstante, transcorridos poucos dias levava a efeito uma nomadização com óptimos resultados.

É de salientar que este brioso e valente oficial se encontra no termo do prolongamento, por oferecimento, da sua comissão normal por imposição, não obstante o precário estado de saúde em que por vezes se tem apresentado ao serviço.

Na última operação realizada, tendo o grupo sob o seu comando sido detectado pelo inimigo com forte poder de fogo, assaltou valorosamente a posição e apreendeu grande quantidade de material, incluindo algumas das armas dos bandoleiros, não só dos abatidos, como também daqueles que, precipitadamente, abandonaram a luta, perante o ímpeto do ataque.

Pelos seus actos brilhantes e extraordinários de firmeza, audácia, rara decisão, coragem moral e física, desprezo pelo perigo e desmedido arrojo em frente do inimigo, considero valorosos e distintos os feitos de armas praticados pelo Tenente Miliciano Sousa Saraiva, e que dos mesmos resultaram lustre e glória para o Exército.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 3 de Junho de 1965:

Condecorado com a Medalha de Ouro de Valor Militar, com palma, nos termos da alínea b) do artigo 6.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Tenente Miliciano de Infantaria, Maurício Leonel de Sousa Saraiva, do Centro de Instrução de Comandos, do Comando Territorial Independente da Guiné.

Capitão de Infantaria

FERNANDO GIL ALMEIDA LOBATO DE FARIA

CCac 546 — RI 1
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 16 — 2.ª série, de 1965:

Por Portaria de 15 de Junho de 1965:

Louvado o Capitão de Infantaria, Fernando Gil Almeida Lobato de Faria, pelos actos de rara abnegação, valentia e coragem que com risco da própria vida praticou em várias operações em que tomou parte, nomeadamente na "Exploração Imediata", em que, com o seu próprio corpo, procurou proteger um dos seus homens atingido num maxilar por projéctil inimigo e na "Outra gente", em que, de pé, desprezando o perigo, com a *bazooka* que havia tirado ao homem que a transportava, bombardeou o quartel inimigo donde a sua Companhia estava a ser flagelada pelo fogo, pondo termo, com a sua decisão e desprezo pelo perigo, a uma situação melindrosa para as tropas que comandava, dando-lhes um edificante exemplo de valentia e coragem, que os galvanizou e incitou para o prosseguimento da acção.

Oficial dotado de elevado sentimento do dever, competência e dedicação pelo serviço, merecem os seus serviços ser apontados à justa consideração da Pátria.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 15 de Junho de 1965:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Capitão de Infantaria, Fernando Gil Almeida Lobato de Faria, do Regimento de Infantaria n.º 1.

Brigadeiro

GASPAR MARIA CHAVES MARQUES DE SÁ CARNEIRO

GUINÉ

Grau: Ouro, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 21 — 2.ª série, de 1965:

Por Portaria de 16 de Julho de 1965:

Louvado o Brigadeiro Gaspar Maria Chaves Marques de Sá Carneiro, porque, durante perto de dois anos em que tem exercido, sucessivamente, as funções de 2.º Comandante Militar e de Comandante Militar da Província da Guiné, sempre evidenciou, mesmo nas mais difíceis circunstâncias e em presença do inimigo, extraordinários e brilhantes dotes de firmeza, abnegação, desprezo pelo perigo, a par de qualidades de comando que o creditaram como soldado e como oficial general de muito valor.

Tendo acompanhado directamente as forças terrestres na operação "Tridente", de Janeiro a Março de 1964, o Brigadeiro Sá Carneiro manteve-se constantemente junto das tropas, coordenando eficientemente as suas acções e contribuindo de modo decisivo, com o seu exemplo pessoal, para a conservação da capacidade de combate, moral e disciplina das forças empenhadas e para a dissociação do inimigo, apesar das difíceis circunstâncias que algumas vezes caracterizaram a situação.

No desempenho das funções de 2.º Comandante Militar foi verdadeiramente incansável na consecução de numerosas e árduas tarefas ligadas com o bem-estar, apetrechamento e apoio logístico das forças terrestres, dando provas em todos os momentos de grande aprumo, coragem moral e dedicação, tornando-se credor da maior consideração dos comandos e das tropas.

Nas altas funções de Comandante Militar, que passou a desempenhar a partir de Maio de 1964, a sua acção tem-se caracterizado por uma compreensão esclarecida dos complexos problemas que caracterizam a luta anti-subversiva e pelo exercício activo e notavelmente eficiente das suas prerrogativas de comando, demonstrando em tudo ser possuidor de méritos notáveis que muito têm contribuído para o bom êxito das operações em curso e para as crescentes dificuldades que vem sentindo o inimigo.

Deslocando-se frequentemente junto das tropas combatentes, acompanhando-as e incitando-as pela sua presença e pelo seu conselho, sem olhar a riscos nem a sacrifícios, presente constantemente ao serviço, sem nunca ter querido beneficiar do bem necessário e justo repouso, orientando directamente as operações terrestres com excelente espírito de colaboração com

as autoridades civis, com o comando superior e com os restantes ramos das Forças Armadas, a acção do Brigadeiro Sá Carneiro tem constituído exemplo que muito honra o Exército a que pertence e que o impõe à admiração das Forças Armadas e da Nação.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 16 de Julho de 1965:

Condecorado com a Medalha de Ouro de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 6.º, alínea a) com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Brigadeiro Gaspar Maria Chaves Marques de Sá Carneiro.

Soldado de Infantaria, n.º 2553/64

ARTUR FERREIRA

CCac 463/BCac 595 — BC 5
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 36 — 3.ª série, de 1965:

Por Portaria de 16 de Novembro de 1965:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, louvar o Soldado n.º 2553/64, Artur Ferreira, da Companhia de Caçadores n.º 463 — Batalhão de Caçadores n.º 595 — Batalhão de Caçadores n.º 5, porque, durante uma operação na região de Cuango — Norte de Angola — verificando que uma metralhadora inimiga batia o sector do seu Pelotão, tendo já causado dois mortos às nossas tropas, correu decididamente para a posição adversa, debaixo de fogo, indiferente ao perigo a que voluntariamente se expôs, conseguindo abater o apontador daquela arma e possibilitando assim a captura da mesma.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 16 de Novembro de 1965:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Soldado n.º 2553/64, Artur Ferreira, da Companhia de Caçadores n.º 463/Batalhão de Caçadores n.º 595 — Batalhão de Caçadores n.º 5.

Ministério do Exército, 16 de Novembro de 1965. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Furriel Miliciano de Infantaria

MANUEL GOMES PINHO DE ALMEIDA

CCac 617/BCac 619 — RI 1
GUINÉ

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 13 — 3.ª série, de 1966:

Por Portaria de 5 de Abril de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Furriel Miliciano de Infantaria, Manuel Gomes Pinho de Almeida, da Companhia de Caçadores n.º 617/Batalhão de Caçadores n.º 619 — Regimento de Infantaria n.º 1, porque no dia 21 de Dezembro, durante o decorrer da Operação "Ferro", mais uma vez demonstrou valentia invulgar, extraordinário desprezo pelo perigo, com admirável coragem e sangue-frio, sempre debaixo do fogo inimigo, qualidades que atestam o seu valor militar.

O Furriel Pinho de Almeida, logo que se desencandeou o fogo inimigo, numa mata, acorreu à estrada, colocou os seus homens que acompanhavam uma coluna-auto, em locais onde se tornava mais necessária a defesa, esclarecendo os apontadores das Daimler do local onde se encontrava o pessoal da Companhia de Caçadores 617, em posição de contra-emboscada; acorrendo em seguida junto de outro grupo dos seus homens, incitou-os ao cumprimento da missão e logo que soube que havia feridos, dirigiu-se para a frente, procurando-os arrojadamente na mata e nas bermas da estrada, sempre debaixo de fogo inimigo; transportou ele próprio dois feridos graves para lugar seguro e recuperou todo o armamento e outro material que pelos mesmos tinha sido abandonado. A sua acção foi sempre acompanhada com palavras de moralização e ânimo, o que muito contribuiu para a extraordinária reacção das nossas tropas que provocaram muitas baixas ao inimigo. O Furriel Almeida, apesar de diminuído fisicamente, só não tendo sido evacuado no dia anterior por falta de lugar no helicóptero, foi incansável, acorrendo a todos os pontos onde a situação se tornava mais crítica e onde o inimigo atacava com mais intensidade.

Pelo extraordinário valor militar já demonstrado em outras operações, o Furriel Pinho de Almeida merece ser distinguido pelos distintos serviços já prestados à Pátria, que tanto tem honrado, nos combates travados com os rebeldes nesta Província Portuguesa da Guiné.

Ministério do Exército, 5 de Abril de 1966. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

1.º Cabo de Infantaria, apontador de lança-granadas, n.º 2517/63

VITAL MARTINHO

CCac 616/BCac 619 — RI 1
ANGOLA

Grau: Ouro, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 15 — 3.ª série, de 1966:

Por Portaria de 5 de Abril de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Ouro de Valor Militar, com palma, nos termos da alínea b) do artigo 6.º com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o 1.º cabo n.º 2517/63, Vital Martinho, da Companhia de Caçadores n.º 616/Batalhão de Caçadores n.º 619 — Regimento de Infantaria n.º 1, porque, na noite de 16/17 de Julho de 1964, como apontador de um lança-granadas foguete, se aproximou, rastejando, dum grupo inimigo que atacava o aquartelamento e surgindo inopinadamente, fez fogo a seis metros do local onde se encontrava a guarnição de uma metralhadora inimiga, e com uma calma e presença de espírito extraordinárias, de pé, abateu-os com três disparos. Logo em seguida, sózinho, não se atemorizando com a provável reacção inimiga, num lanço capturou a referida metralhadora e, reparando que a cerca de cinco metros, jazia um inimigo com a pistola metralhadora, noutro lanço destemido, arriscando novamente a vida, capturou esta arma. Após estas acções foi ele ainda que, em vários locais diferentes, na periferia do quartel, com a sua arma, calou sucessivamente as posições inimigas que iam sendo assinaladas, desbaratando o inimigo. Horas depois, porque ainda se ouviam tiros vindos da mata, por iniciativa própria, aproximou-se da rede de arame farpado frente ao local de onde partiam os tiros e, fazendo fogo de pé, conseguiu calar definitivamente o fogo adversário.

Sempre voluntário em anteriores situações difíceis, já por várias vezes se tinha salientado pelo seu destemor e espírito de sacrifício.

De destacar uma outra acção levada a efeito em 8 de Maio de 1964, quando o seu Pelotão ao sofrer uma emboscada e estando a ser perigosamente batido por uma metralhadora inimiga, com um tiro do seu lança-granada foguete, conseguiu calar o fogo dessa metralhadora, contribuindo decisivamente para a fuga do inimigo.

Em todas as acções que executou, revelou grande eficiência de fogo, coragem e decisão invulgares, sendo voluntário em todas as saídas, acções ou operações que têm sido realizadas.

Pelas elevadas virtudes militares que revela e pelos actos que praticou, merece ser indicado como exemplo de alto valor militar.

1.º Cabo de Artilharia, apontador de lança-granadas, n.º 3038/63
JOSÉ ANTÓNIO ALVES DE MOURA

CArt 640/BCac 513 — RAP 2
GUINÉ

Grau: Ouro, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 15 — 3.ª série, de 1966:

Por Portaria de 5 de Abril de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Ouro de Valor Militar, com palma, nos termos da alínea b) do artigo 6.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o 1.º Cabo n.º 3038/63, José António Alves de Moura, da Companhia de Artilharia n.º 640/Batalhão de Caçadores n.º 513 — Regimento de Artilharia Pesada n.º 2, porque no passado dia 20 de Novembro de 1964, fazendo parte de uma patrulha que foi atacada por um numeroso grupo de terroristas, que tinha a vantagem de disfrutar de uma muito melhor posição no terreno e enquanto o comandante da patrulha tomava disposições para instalar o pessoal num valado de terreno mais à retaguarda, este 1.º Cabo, sem que tivesse recebido ordem expressa para tal, ao ouvir as ordens que o seu comandante dera e verificando a dificuldade que os seus camaradas teriam em recuar numa zona completamente descoberta, debaixo de fogo do inimigo, pôs-se de pé, totalmente a descoberto, servindo de óptimo alvo aos bandoleiros que então fizeram convergir o seu fogo sobre ele e, nessa posição, com completo domínio dos nervos, fez dois tiros certeiros com o lança-granadas foguete de que é apontador, os quais, pela sua precisão, calaram o fogo do inimigo, por momentos, permitindo que a patrulha recuasse e se instalasse sem baixas. Depois da patrulha ter rechaçado o inimigo e quando regressava ao aquartelamento que estava também a ser alvejado pelos bandoleiros, este 1.º Cabo voltou a pôr-se a descoberto e de pé, para poder fazer convenientemente a pontaria, disparou dois tiros que puseram o inimigo em fuga. Mais tarde, já dentro do aquartelamento e novamente sem ter recebido ordem expressa para tal, saiu para fora da paliçada de protecção a fim de poder fazer fogo sem causar perigo com os gases ejectados pela sua arma e disparou seis tiros preciosos que puseram em fuga os bandoleiros que atacavam o aquartelamento.

Esta praça que sempre se revelou como bom militar, mais uma vez deu mostras de ter uma perfeita noção dos seus deveres e possuir grande coragem, sangue-frio, intrepidez e valor.

Ministério do Exército, 5 de Abril de 1966. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

1.º Cabo de Cavalaria, apontador de metralhadora, n.º 353/63

JOÃO LUÍS BARRETO GARCEZ

CCav 487/BCav 490 — RC 3
GUINÉ

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 15 — 3.ª série, de 1966:

Por Portaria de 5 de Abril de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o 1.º Cabo n.º 353/63, João Luís Barreto Garcez, da Companhia de Cavalaria n.º 487/Batalhão de Cavalaria n.º 490 — Regimento de Cavalaria n.º 3, por, numa acção realizada em 24 de Setembro de 1964, mais uma vez ter dado provas de extraordinária bravura, desembaraço, sangue-frio, decisão e entusiasmo. Tendo a força a que pertencia sido detectada a cerca de 30 metros dum acampamento ocupado pelo inimigo e tendo já este aberto fogo, o Cabo Garcez, com absoluto desprezo pelo perigo, carregou imediatamente sobre o inimigo, disparando a sua metralhadora ligeira e não dando tempo a que o adversário se organizasse, contribuindo desta forma para que fosse completamente desbaratado. Nesta acção, o inimigo sofreu várias baixas e o acampamento foi destruído, tendo sido apreendido pelas nossas tropas valioso material de guerra, munições, víveres, etc.

Correcto e disciplinado, além de esplêndido camarada, esta praça é orgulho da sua Unidade e deve ser apontado como exemplo das extraordinárias qualidades do Soldado Português.

Ministério do Exército, 5 de Abril de 1966. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Soldado condutor auto, n.º 788/63

CARLOS DE CAMPOS LOPES

CCS/BCav 490 — RC 3
GUINÉ

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 15 — 3.ª série, de 1966:

Por Portaria de 27 de Abril de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Soldado condutor auto n.º 788/63, Carlos de Campos Lopes, da Companhia de Comando e Serviços/Batalhão de Cavalaria n.º 490 — Regimento de Cavalaria n.º 3, por, durante uma emboscada sofrida pela sua Companhia no dia 9 de Outubro de 1964 e embora ferido numa das mãos por um estilhaço de uma granada, ao ver que um auxiliar Fula atirara uma granada de mão que batendo numa árvore caíu junto às nossas tropas, se ter precipitado sobre ela, arremassando-a em direcção do inimigo, com risco de que lhe rebentasse.

Por este facto e pela serenidade, sangue frio e bravura que sempre tem demonstrado em todas as acções em que tem tomado parte na referida Companhia, considero-o exemplo a seguir e digno da admiração e respeito de superiores e camaradas.

Ministério do Exército, 27 de Abril de 1966. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Capitão de Infantaria

ALÍPIO TOMÉ PINTO

CCac 675/BCav 490 — RI 16
GUINÉ

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 11 — 2.ª série, de 1966:

Por Portaria de 29 de Março de 1966:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Capitão de Infantaria, Alípio Tomé Pinto, da Companhia de Caçadores n.º 675, Batalhão de Cavalaria n.º 490, Regimento de Cavalaria n.º 3, porque, durante todo o tempo em que tem actuado com a sua Companhia na região de Binta, tem demonstrado qualidades extraordinárias de Chefe, quer no planeamento das operações em que os seus conhecimentos e imaginação estão na base dos inúmeros êxitos obtidos, quer actuando como primeiro combatente nos locais de maior perigo, em que o seu arrojo, audácia, bravura, rara decisão, valentia e desprezo pelo perigo frente ao inimigo têm constituído melhor e mais construtivo estímulo para os seus homens, que o estimam e o admiram, nele depositando uma confiança sem limite.

Ao entrar em sector com a sua Companhia, todos os itinerários estavam cortados, as populações colaboravam abertamente com o inimigo, fortemente aguerrido. Num espaço de tempo curto, devido ao ritmo que impôs à actuação da sua unidade, o panorama modificou-se completamente. De 29 de Julho de 1964, data em que entrou em sector, até 24 de Dezembro de 1964, a Companhia sob o seu comando teve 51 ações de fogo, destruiu 418 casas de mato, abateu 80 inimigos, feriu 7, aprisionou 44, apreendeu valioso material de guerra e muitas munições. O inimigo, inicialmente muito agressivo, começou a pouco e pouco a actuar com mais cuidado através de emboscadas ou flagelações e a iniciativa passou, praticamente, para as nossas tropas.

Nas inúmeras operações realizadas no Sector, à sua acção pessoal, como primeiro combatente e no comando da Companhia, da qual fez uma autêntica unidade de *élite*, se devem principalmente os sucessos conseguidos.

Presentemente, passado um ano de actuação, os elementos da Companhia deslocam-se por qualquer ponto do Sector sem necessidade de guia, tal o conhecimento que têm do terreno. As populações, que inicialmente colaboravam com o inimigo e que se refugiaram no mato e no Senegal, começam a apresentar-se às nossas tropas e a vida começou a normalizar-se.

Militar de excepção, leal, inteligente e voluntarioso, o Capitão Tomé Pinto prestou no exercício das suas funções valorosos e distintos feitos de armas de que resultaram brilho e honra para as Forças Armadas e para a Nação.

Ministério do Exército, 29 de Março de 1966. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Promoção por distinção — Portaria de 7 de Julho de 1966, publicada na OE n.º 16 — 2.ª série, de 1966:

Promovido a Major de Infantaria, por distinção, nos termos do § 2.º do artigo 11.º, dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 54.º e artigos 92.º e 93.º do Decreto-Lei n.º 36 304, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 916, de 18 de Setembro de 1952, o Capitão de Infantaria, Alípio Tomé Pinto, ficando na situação de supranumerário.

Soldado de Infantaria, de 2.ª classe, n.º 925/64

MAMADU JALÓ

CCac 1439/BCac 697 — RI 15

GUINÉ

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 31 — 3.ª série, de 1966:

Por Portaria de 27 de Dezembro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar de 28 de Maio de 1946, o Soldado de 2.ª classe n.º 925/64, Mamadu Jaló, da Companhia de Caçadores n.º 1439/Batalhão de Caçadores n.º 697 — porque na operação "Avante", quando as nossas tropas se encontravam debaixo de nutrido e violento fogo inimigo, em terreno que nos era manifestamente desfavorável, fez parte de um reduzido grupo que, sob o comando do comandante da operação, executou uma arrancada heróica ao encontro do inimigo oculto, do que resultou a suspensão do seu fogo e o consequente alívio da situação das nossas tropas, tornando-se em sucesso para nós, embora com baixas, o que poderia ser um desastre.

Durante esse avanço, ao ver que o Furriel António Nunes Lopes, que fazia parte do mesmo grupo, como seu comandante de Secção, estava a ser insistentemente alvejado com tiros de pistola metralhadora, num gesto de abnegação extraordinária lançou-se sobre ele e cobriu-o com o seu corpo para o proteger, com grave risco da própria vida, demonstrando não só uma dedicação sem limites pelos seus superiores, mas ainda qualidades de desinteresse e de sacrifício exemplares e coragem moral.

Ministério do Exército, 27 de Setembro de 1966. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

1.º Cabo Corneteiro, n.º 1510/62
ANTÓNIO JOAQUIM VIEIRA FERREIRA

CCS/BCac 599 — RI 15
GUINÉ

Grau: Cobre, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor concedido por despacho de 23 de Abril de 1964, do Brigadeiro Comandante Militar da Guiné (OS n.º 106 de 4 de Maio de 1964, do BCac 599):

Louvo o 1.º Cabo corneteiro, n.º 1510/62, António Joaquim Vieira Ferreira, da CCS/BCac 599 — RI 15, porque, tendo conhecimento das necessidades de pessoal operacional da Companhia de Intervenção deste Batalhão, por volumoso número de situações de doença ou impossibilidade física da mesma Companhia, se ofereceu para tomar parte numa operação, embora ligeira e de pouca duração, cometida àquela Companhia, em 16 de Abril de 1964, oferecimento que foi aproveitado por este Comando e que já fora patenteado em situações anteriores e que não tinha sido aceite por desnecessário, dando assim um nobre e digno exemplo da noção das suas obrigações, como militar, merecedor do apreço dos seus superiores.

Transcrição do louvor concedido por despacho de 20 de Julho de 1964, do Brigadeiro Comandante Militar da Guiné (OS n.º 169 de 13 de Julho de 1964, do BCac 599):

Louvo o 1.º Cabo corneteiro, n.º 1510/62, António Joaquim Vieira Ferreira, da CCS/BCac 599 — RI 15, porque pela segunda vez voluntário para operações com a CCav 677, durante uma acção de combate realizada no dia 2 de Julho de 1964 e em que o inimigo batia com fogo intenso uma bolanha atravessada pela tropa foi, devido à sua extraordinária coragem e tenacidade, dos primeiros elementos a atingir a orla da mata apesar do fogo vivo que por tal motivo lhe era dirigido, aí se instalando e atraindo para si conscientemente o fogo inimigo, para libertar do mesmo os seus camaradas ainda a marchar lentamente dentro de água.

Atingido por bala inimiga, ainda que ligeiramente, continuou a proteger pelo fogo os seus camaradas, impondo-se à consideração de todos os que o têm observado neste e noutros combates pelo seu espírito de decisão, serenidade e entusiasmo pela luta.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na OE n.º 36 — 3.ª série, de 1966:

Por Portaria de 15 de Novembro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar, a título póstumo, com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946:

1.º Cabo n.º 1510/62, António Joaquim Vieira Ferreira, da Companhia de Comando e Serviços/Batalhão de Caçadores n.º 599 — Regimento de Infantaria n.º 15.

Morto em combate em 28 de Novembro de 1964.

Soldado de Infantaria, n.º 2606/63

JOSÉ JOAQUIM DOS REIS MARIA ZOIO

CCS/BCac 599 — RI 15
GUINÉ

Grau: Cobre, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor concedido por despacho de 20 de Julho de 1964 do Brigadeiro Comandante Militar da Guiné da CCS/BCac 599, (OS n.º 169 de 13 de Julho de 1964, do BCac 599):

Louvo o Soldado n.º 2606/63, José Joaquim dos Reis Maria Zoio, da CCS/BCac 599, porque, pela segunda vez voluntário para operações com a CCav 677, durante uma acção de combate realizada na manhã do dia 02 de Julho de 1964 e em que o inimigo batia com fogo intenso uma bolanha atravessada pela tropa, devido à sua extraordinária coragem e tenacidade, foi dos primeiros a atingir a orla da mata, sempre sob violento fogo inimigo que lhe era dirigido e imediatamente se instalou fazendo fogo, temerário mas conscientemente atraindo para si o fogo adverso para libertar do mesmo os seus camaradas ainda dentro da água, conseguindo, com a sua atitude, além de abater dois elementos inimigos, distraír os restantes com o seu fogo e permitir a instalação dos seus camaradas, sacrificando no entanto a vida por ter sido atingido mortalmente.

Com o seu entusiasmo durante a luta, o seu desapego pelo perigo, a sua serenidade, o espírito de decisão neste e noutros combates, por mais de uma vez demonstrados, esta praça impôs-se à admiração e respeito dos seus camaradas, constituindo para eles um nobre exemplo a seguir.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na OE n.º 36 — 3.ª série, de 1966:

Por Portaria de 15 de Novembro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar, a título póstumo, com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946:

Soldado n.º 2606/63, José Joaquim dos Reis Maria Zoio, da Companhia de Comandos e Serviços/Batalhão de Caçadores n.º 599 — Regimento de Infantaria n.º 15.

Ministério do Exército, 15 de Novembro de 1966. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Soldado de Infantaria, n.º 155/64
JORGE ROSÁRIO

1.ª CCac — BC 14
MOÇAMBIQUE

Grau: Ouro, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 4 — 3.ª série, de 1967:

Por Portaria de 21 de Dezembro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar, a título póstumo, com a Medalha de Ouro de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 51.º, com referência ao parárafo 2.º do artigo 8.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Soldado n.º 155/64, Jorge Rosário, da 1.ª Companhia de Caçadores, de Porto Amélia, porque, no decurso de uma operação levada a efeito na região do Lago Litamanda, no Norte da Província de Moçambique, cerca das 15H30, de 8 de Maio de 1966 e quando a coluna onde seguia sofreu uma emboscada imposta em terreno difícil por um grupo inimigo, surpreendido pela violência do ataque, pois seguia na testa da coluna, em local que não oferecia quaisquer possibilidades de abrigo eficaz, a menos que retirasse para posição mais recuada, com prejuízo da missão que lhe assistia e punha em risco muitos dos seus camaradas cuja manobra com o seu fogo protegia, tomou rápida e plena consciência da responsabilidade que, naquele momento, sobre ele recaía.

Subestimando todos os perigos, corajosamente, num rasgo magnífico de exemplar sacrifício, agigantando-se a todas as fraquezas humanas, continuou avançando para a posição do inimigo, firme e decididamente, alvejando-a com o fogo da sua arma automática, até que, atingido gravemente por três tiros, tombou exangue a uns escassos quatro metros dela, não sem antes ter conseguido com o seu acto de bravura destroçar completamente as vantagens da iniciativa e surpresa que o inimigo esperava poder manter, o qual, desorientado, logo retirou em debandada sem que mais resultados lograsse obter do seu ataque.

O soldado Rosário, que poucos momentos depois falecia em consequência dos graves ferimentos recebidos em combate, evidenciou, com o seu acto de puro heroísmo, possuir em alto grau as mais excelsas virtudes e as mais nobres qualidades militares. Natural daquela Província, cujo portuguesíssimo solo defendeu até ao generoso sacrifício da sua vida, Jorge Rosário, para além da morte, perdurará vivo na saudade e no coração de todos os seus camaradas de armas, pelo inexcedível e sublime exemplo com que soube honrar o Exército e a Pátria.

Ministério do Exército, 21 de Dezembro de 1966. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

1.º Cabo de Infantaria,
comandante de esquadra de lança-granadas foguete, n.º 2123/64

DIAMANTINO DA COSTA LEITE

CCac 816/BArt 645 — BC 10
GUINÉ

Grau: Cobre, com palma

Transcrição do louvor concedido por despacho do Brigadeiro Comandante Militar da Guiné:

.Louvo o 1.º Cabo n.º 2123/64, Diamantino da Costa Leite, da CCac 816/BArt 645, porque, como comandante de uma esquadra de LGFog, sempre tem demonstrado eficiência invulgar em todas as operações em que tem tomado parte.

Militar consciente dos seus deveres, o 1.º cabo Leite tem incutido invulgar disciplina de fogo na sua esquadra, que domina com perfeito e excepcional à-vontade.

Referenciado como óptimo combatente, deixou bem patente todo o seu valor na emboscada que o seu grupo de combate sofreu na bolanha de Joboia, quando a sua Companhia regressava da limpeza do itinerário Olossato-Farim; desencadeada violenta emboscada e não tendo sido ferido, acorreu sem hesitação, apesar do risco que corria, ao local onde as granadas de mão inimigas tinham rebentado e arrastou os feridos aí estendidos para locais seguros.

Depois disso soube pegar no seu LGFog e com o combate em plena intensidade, correu ao local onde ainda se encontrava um grupo inimigo e desferiu uma bazookada, matando dois e pondo em fuga os restantes que procuravam barrar o caminho às nossas tropas; graças aos seus gestos, dois dos seus camaradas feridos deixaram de estar expostos ao fogo inimigo e a emboscada diminuiu de intensidade.

Demonstrou, durante o combate, muita coragem, decisão, serena energia debaixo de fogo, sangue frio e muita abnegação.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na OE n.º 4 — 3.ª série, de 1967:

Por Portaria de 21 de Dezembro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946:

1.º Cabo n.º 2123/64, Diamantino da Costa Leite, da Companhia de Caçadores n.º 816/Batalhão de Artilharia n.º 645 — Batalhão de Caçadores n.º 10.

Soldado de Cavalaria, apontador de metralhadora, n.º 73/65-M

MANUEL ROSA CORREIA

CCav 1401/BCav 1851 — RC 3
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE nº 4 — 3.ª série, de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, louvar o soldado n.º 73/65-M, Manuel Rosa Correia, da Companha de Cavalaria n.º 1401/Batalhão de Cavalaria n.º 1851 — Regimento de Cavalaria n.º 3, porque, nas acções de combate em que tomou parte, evidenciou extraordinárias qualidades de coragem, decisão, sangue-frio, energia e persistência notável sob intenso fogo inimigo.

Quando se desencandeou um ataque à coluna em que seguia, o soldado Rosa Correia, empunhando a sua metralhadora, defendeu a peito descoberto a retaguarda da coluna, fortemente visada pelo fogo inimigo, deslocando-se sempre para os locais onde melhor o podia bater, indiferente à sua própria segurança.

Quando de outro ataque, no dia seguinte, apesar de ter sido gravemente ferido numa perna, ao bater o inimigo a peito descoberto, continuou a fazer fogo com a sua metralhadora, até que, já falho de forças para se manter em pé, teve de ser retirado da "zona de morte", a fim de ser assistido pelo enfermeiro. Apesar da gravidade dos seus ferimentos, manteve-se sempre com uma serenidade notável, exortando os seus camaradas na luta que estavam travando.

Pela destemida forma como agiu e pelo conceito em que já era tido, constitui exemplo de total dedicação ao ideal da Pátria, engrandecendo as glórias da sua Unidade e do Exército.

Ministério do Exército, 21 de Dezembro de 1966. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 21 de Dezembro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946:

Soldado n.º 73/65-M, Manuel Rosa Correia, da Companhia de Cavalaria n.º 1401/ Batalhão de Cavalaria n.º 1851 — Regimento de Cavalaria n.º 3.

Ministério do Exército, 21 de Dezembro de 1966. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Soldado de Cavalaria, apontador de metralhadora, n.º 2423/63-M

JOSÉ LOPES DE SOUSA MARQUES

CCav 629/BCav 631 — RC 7
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição do louvor que originou a condecoração, publicado na OS n.º 46, de 8 de Junho de 1966, do QG/RMA:

Louvo o Soldado n.º 2423/63-M, José Lopes de Sousa Marques, da CCav 629/BCav 631, pelo exemplo de bravura e espírito de sacrifício demonstrado no decorrer de um assalto a um quartel IN.

O Soldado Sousa Marques foi sempre o guia do seu grupo de combate e apesar dos vários ataques sofridos procurou manter o ritmo de progressão de modo a obter o máximo rendimento da acção compreendida.

Ao ser atingido por uma mina que lhe decepou um pé e lhe causou outras mutilações graves nunca se deixou abater moralmente, embora fosse conhecedor da gravidade dos ferimentos recebidos. Animou os seus camaradas que o transportaram para o local de evacuação e insistiu para que lhe fosse dada uma arma para que pudesse colaborar na defesa do seu grupo de combate.

A actuação desta praça constituiu um excelente estímulo para os seus camaradas e demonstrou qualidades invulgares de coragem, decisão e serena energia debaixo de fogo.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na OE n.º 6 — 3.ª série, de 1967:

Por Portaria de 10 de Janeiro de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma nos termos do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946:

Soldado n.º 2423/63-M, José Lopes de Sousa Marques, da Companhia de Cavalaria n.º 629/Batalhão de Cavalaria n.º 631 — Regimento de Cavalaria n.º 7.

Soldado de Cavalaria, desempanador, n.º 1812/64-M

JOSÉ LUÍS DE BRITO FERREIRA

CCav 1401/BCav 1851 — RC 3
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 6 — 3.ª série, de 1967:

Por Portaria de 10 de Janeiro de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, adoptar para todos os efeitos legais, o louvor conferido em Ordem de Serviço n.º 54, de 6 de Julho de 1966, da Região Militar de Angola, ao Soldado n.º 1812/64-M, José Luís de Brito Ferreira, da Companhia de Cavalaria n.º 1401/Batalhão de Cavalaria n.º 1851 — Regimento de Cavalaria n.º 3, do teor seguinte:

Porque, durante um ataque sofrido pelas nossas tropas, evidenciou notáveis qualidades de valentia, coragem, decisão, sangue-frio e serena energia debaixo de fogo. Apesar de desempanador e não ter propriamente missão de combatente, ao desencadear-se o ataque à coluna actuou por iniciativa própria, procurando descobrir os locais em que o inimigo se encontrava, indiferente à sua segurança, e bateu-o com tiros de pontaria bem ajustada, muito contribuindo para a eliminação de algumas posições donde as nossas tropas estavam a ser visadas. Tendo sido atingido, entretanto, por uma bala inimiga, que lhe despedaçou o lábio e parte do maxilar inferior, com notável serenidade e firme determinação no cumprimento do dever, apesar do sofrimento que devia ter e que procurava ocultar dos seus camaradas, manteve-se a fazer fogo sobre o inimigo até esgotamento das suas forças.

O seu acto de transcendente heroicidade e inegável espírito de sacrifício, bem poderá ser inscrito a letras de ouro na história dos bravos soldados portugueses.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 10 de Janeiro de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos ter-

mos do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946:

Soldado n.º 1812/64, José Luís de Brito Ferreira, da Companhia de Cavalaria n.º 1401/Batalhão de Cavalaria n.º 1851 — Regimento de Cavalaria n.º 3.

Ministério do Exército, 10 de Janeiro de 1967. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Capitão Miliciano de Infantaria

JORGE MONTEIRO

CCac 1416/BCac 1856 — RI 1

GUINÉ

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 8 — 2.ª série, de 1967:

Por Portaria de 14 de Março de 1967:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Capitão Miliciano de Infantaria, Jorge Monteiro, da Companhia de Caçadores n.º 1416, Batalhão de Caçadores n.º 1856, Regimento de Infantaria n.º 1, pela forma muito distinta e eficiente como vem comandando a sua subunidade, mostrando em todas as operações em que tomou parte actos extraordinários de rara abnegação, valentia e coragem, com grave risco de vida frente ao inimigo.

Depois de ter desempenhado durante alguns meses as funções de força de intervenção, tomando parte nas operações de maior responsabilidade realizadas no Sector onde se encontrava, com numerosos recontros com o inimigo, a quem provocou numerosíssimas baixas e capturou volumoso material, foi posteriormente designada a Companhia para entrar em quadrícula numa das áreas mais extensas e afastadas da Província e onde o inimigo se tem revelado com mais intensidade, desencadeando frequentes flagelações aos aquartelamentos.

Nesta situação, sempre o seu pessoal revelou o maior espírito combativo e elevado moral, seguindo o exemplo do seu Comandante de Companhia, que, em actividade permanente, aparece em toda a parte, incutindo aos seus homens o seu inquebrantável entusiasmo, coragem, decisão, serena energia debaixo de fogo e sangue-frio, circulando entre as várias posições ocupadas, estando sempre no local mais perigoso e no momento mais difícil, dirigindo a defesa e a reacção das nossas tropas, saindo à frente, logo que possível, para procurar surpreender e destruir o adversário.

Pela sua actuação no comando da Companhia, se tem revelado o Capitão Monteiro como oficial a quem os seus subordinados seguem com cega confiança, reconhecendo nele um militar de *élite* e um Chefe, mas, a par destas brilhantes qualidades, alia ainda uma modéstia e um trato afável e acolhedor que o fazem ser estimado e respeitado por todos os seus superiores, camaradas e inferiores.

Oficial honesto e diligente, usando de lealdade para com o comando, no mais alto grau, de extrema dedicação pelo serviço, prestou o Capitão Miliciano de Infantaria Jorge Monteiro, no exercício das suas funções no Comando Territorial Independente da Guiné, distintos feitos de armas de que resultaram brilho e honra para as Forças Armadas e para a Nação.

Soldado de Artilharia, n.º 1031/65-M

AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA

CArt 1469/BArt 1869 — RAP 2
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição do louvor que originou a condecoração, publicado na OE n.º 13 — 3.ª série, de 1967:

Por Portaria de 28 de Março de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, louvar o Soldado n.º 1031/65-M, Augusto dos Santos Almeida, da Companhia de Artilharia n.º 1469 — Batalhão de Artilharia n.º 1869 — Regimento de Artilharia Pesada n.º 2, porque, no dia 6 de Dezembro de 1966, quando o seu Grupo de Combate que escoltava uma coluna de viaturas civis foi emboscado por um numeroso e bem armado grupo inimigo, apesar de ter sido ferido logo aos primeiros tiros, manteve serena energia debaixo de fogo extremamente intenso, certeiro e ajustado sobre ele, de tal forma que foi novamente ferido, tendo-se verificado, posteriormente, que apresentava cinco perfurações por bala.

Mesmo assim conservou um sangue-frio e uma calma absolutamente invulgares que lhe permitiram, apesar da gravidade do seu estado, enfrentar com decisão e coragem dois elementos inimigos que iniciavam o assalto à estrada, abatendo-os, permitindo a captura de uma espingarda semi-automática que um deles empunhava e impedindo o outro de levar consigo uma espingarda das nossas tropas de que já se apoderara.

A sua acção decidida e corajosa desmoralizou o inimigo que, se tivesse sido bem sucedido no primeiro assalto, dizimaria os restantes elementos já fora de combate e capturaria elevado número de armas.

Revelou possuir, em combate, coragem e calma invulgares, abnegação, espírito de sacrifício e desprezo pela vida, pois, apesar de já duramente atingido, não hesitou em revelar ao inimigo a sua posição para defender a vida dos seus camaradas feridos e impedidos de reagirem pelo fogo.

Ministério do Exército, 28 de Março de 1967. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na OE n.º 12 — 3.ª série, de 1967:

Por Portaria de 28 de Março de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao paragrafo 1.º do artigo 51.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Soldado n.º 1301/65-M, Augusto dos Santos Almeida, da Companhia de Artilharia n.º 1469/Batalhão de Artilharia n.º 1869 — Regimento de Artilharia Pesada n.º 2.

Ministério do Exército, 28 de Março de 1967. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Capitão de Infantaria

ALBERTO FERNÃO DE MAGALHÃES OSÓRIO

CCac 1487 — RI 15
GUINÉ

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 11 — 2.ª série, de 1967:

Por Portaria de 25 de Abril de 1967:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Capitão de Infantaria, Alberto Fernão de Magalhães Osório, pela maneira dinâmica e altamente eficiente como tem comandado a Companhia.

Oficial de real mérito, conhecedor profundo do tipo de guerra que se trava na Província Ultramarina da Guiné, tomou parte em mais de duas dezenas de operações no Sector S1, evidenciando uma determinação e decisão inquebrantáveis que o levaram em todos os casos ao integral cumprimento da missão.

Sempre predisposto a tomar parte voluntariamente em todas as acções em que a sua Companhia teve de intervir, mesmo com prejuízo do repouso necessário à manutenção do vigor indispensável a tais actividades, é de salientar a sua actuação nas operações "Nani", "Narceja", "Osso", "Nervo", "Quizília", "Nebri", "Nalu", "Naja" e "Negaça", muito especialmente nas duas últimas, em que conseguiu praticar actos de extraordinário heroísmo, rara abnegação, arrojo, audácia, valentia e coragem, com grave risco da vida em frente do inimigo.

Oficial muito esforçado, dotado de elevado espírito de iniciativa, tendo sido destacado para o Sector Sul numa época particularmente difícil, incrementou rapidamente o ritmo da actividade operacional, sempre caracterizada por uma agressividade que soube transmitir à sua Companhia, conseguindo, em poucos meses, aliviar a forte pressão que o inimigo vinha exercendo há certo tempo naquela área.

Pelas qualidades excepcionais já evidenciadas, pelo valor como tem conduzido as operações, o Capitão Osório é um oficial de escol, muito competente, dedicado, com muita compreensão das responsabilidades de verdadeiro chefe, de boa formação, inteligente, muito desembaraçado, voluntarioso

e enérgico, vivendo intensamente todos os problemas dos seus homens, a quem soube incutir elevado espírito de corpo e, no mais alto grau, a noção do dever a cumprir, conseguindo, desse modo, obter o melhor rendimento em todas as situações de combate em que a sua Companhia tem sido empenhada e prestou no exercício das funções de comando, valorosos e distintos feitos de armas de que resultaram brilho e honra para as Forças Armadas e para a Nação.

Capitão de Infantaria

CARLOS ALBERTO IDÃES SOARES FABIÃO

CCac 797/BCac 1876
GUINÉ

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 11 — 2.ª série, de 1967:

Por Portaria de 9 de Maio de 1967:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Capitão de Infantaria, Carlos Alberto Idães Soares Fabião, porque, durante todo o tempo em que actuou com a sua Companhia no Sector Sul e região de Nhacra, demonstrou qualidades extraordinárias de chefe, quer no planeamento das operações, quer actuando como primeiro combatente nos locais de maior perigo, com o seu arrojo, audácia, bravura, rara decisão e abnegação, valentia e desprezo pelo perigo, com grave risco de vida frente ao inimigo.

Tendo participado em cerca de meia centena de operações em todo o Sector, em todas elas a sua Companhia mostrou comportamento muito elogioso em contacto com o inimigo, graças ao exemplo do seu comandante, que soube impor uma vontade firme de bem servir a todo o seu pessoal.

Em determinado período em que o inimigo passou a realizar acções violentas na região de Nhacra, mais se realçaram as grandes qualidades de militar e de chefe que possui o Capitão Fabião: com espírito calmo e sem precipitações, mas com muita energia e determinação, reagiu sempre prontamente às acções do inimigo, quer fosse de dia ou de noite, tapando-lhe possíveis linhas de infiltração, aparecendo junto das populações e nos pontos mais excêntricos da região a seu cargo, mostrando bem ao inimigo que o encontrava pela frente quando e onde fosse necessário.

Militar de excepção, leal, inteligente e voluntarioso, com excepcionais, qualidades de comando, de elevada coragem física e moral, de grande espírito de justiça, de extrema dedicação pelo serviço, prestou o Capitão Fabião, no exercício das suas funções no Comando Territorial Independente da Guiné, valorosos e distintos feitos de armas de que resultaram brilho e honra para as Forças Armadas e para a Nação.

1.º Cabo Radiotelegrafista, n.º 26/66

ABÍLIO DOS SANTOS OLIVEIRA

CCac 111/BC 11
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 22 — 3.ª série, de 1967:

Por Portaria de 7 de Junho de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, louvar o 1.º Cabo Radiotelegrafista n.º 26/66, Abílio dos Santos Oliveira, da Companhia de Caçadores n.º 111/Batalhão de Caçadores n.º 11 — Região Militar de Angola, porque, seguindo ao lado do condutor numa viatura que durante uma emboscada foi atingida por uma mina que debaixo dela rebentou, tendo sido projectado para o ar e verificando, ao caír, que o condutor se encontrava inconsciente e desabrigado, sob intenso tiroteio, com abnegação e grande coragem, pois também estava gravemente ferido, com uma mão inutilizada e várias queimaduras no rosto, levantou-se e, sempre debaixo de fogo, dirigiu-se para os destroços da viatura e com a única mão válida arrastou para a frente daquele seu camarada, os sacos de abastecimentos e mochilas que encontrou, formando assim um abrigo.

Em seguida, com o fogo da sua arma, conseguiu conter o inimigo que se preparava para o assalto, salvando mais uma vez a vida dos seus camaradas caídos e gravemente feridos, para o que, não podendo accionar o manobrador da culatra com a sua única mão válida, o fez com os dentes, do que resultou ter partido um.

Tentou ainda reanimar o condutor que jazia ao seu lado, puxando-o para o local mais abrigado, só então verificando que este morrera.

Pela excepcional valentia, coragem, decisão, serena energia debaixo de fogo e sangue-frio, com que pôs em risco a sua vida, pelo espírito de sacrifício, e elevada camaradagem que evidenciou, o 1.º Cabo Oliveira, bem merece ser apontado como um verdadeiro exemplo.

Ministério do Exército, 7 de Junho de 1967. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 7 de Junho de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o 1.º Cabo Radiotelegrafista n.º 26/66, Abílio dos Santos Oliveira, da Companhia de Caçadores n.º 111/Batalhão de Caçadores 11 — Região Militar de Angola.

Ministério do Exército, 7 de Junho de 1967. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

1.º Cabo de Artilharia, n.º 4481/64

CARLOS MANUEL SOARES DE ANDRADE

CArt 785/BArt 786 — RAP 2
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 26 — 3.ª série, de 1967:

Por Portaria de 8 de Agosto de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, louvar o 1.º Cabo n.º 4481/64, Carlos Manuel Soares de Andrade, da Companhia de Artilharia n.º 785/Batalhão de Artilharia n.º 786 — Regimento de Artilharia Pesada n.º 2, porque, ao longo de vinte e dois meses de intensa actividade operacional na Zona de Intervenção Norte, se revelou um militar de excepcionais qualidades de coragem, valentia, abnegação e serenidade debaixo de fogo, muitas vezes com grande risco da própria vida.

Recentemente, na Operação "Grande Elias", contra um inimigo fortemente armado e municiado, ofereceu-se para substituir o apontador da metralhadora Dreyse, ferido gravemente. Emboscado o Agrupamento, de um morro que oferecia óptimas vantagens ao inimigo, o 1.º Cabo Andrade, com muita coragem, sangue-frio e total desprezo pela vida, correu para o morro metralhando o inimigo e provocando a sua fuga desordenada. Afastado o perigo e apesar de extenuado, ainda ajudou a transportar o seu camarada ferido.

Mais recentemente, quando a sua coluna foi subitamente emboscada por numeroso grupo inimigo instalado a 1 metro da picada, causando a imobilização de uma viatura, um morto e dois feridos, o 1.º Cabo Andrade, que seguia na viatura da retaguarda, depois de dispor os seus camaradas junto desta, dirigiu-se imediatamente para a zona de maior perigo onde, com larga visão, serenidade, estoicismo, valentia e sangue-frio, semeou a desorientação e o pânico no inimigo. Decidida a evacuação dos feridos e o pedido de socorros, este valoroso militar ofereceu-se para, juntamente com outros, guarnecer a Mercedes imobilizada. Ao ser gravemente ferido o condutor desta viatura, não hesitou em correr para junto dele, cobrindo-o, ao mesmo tempo que fustigava eficazmente o inimigo, dando testemunho de heroísmo e abnegação extraordinários, o que obrigou o inimigo a fugir com baixas e sem conseguir os seus propósitos de rapina.

Militar disciplinado, tem demonstrado constantemente possuir alta e heróica compreensão do dever militar, pelo que bem merece ser apontado como exemplo de alto valor militar.

Ministério do Exército, 8 de Agosto de 1967. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 8 de Agosto de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o 1.º Cabo n.º 4481/64, Carlos Manuel Soares de Andrade, da Companhia de Artilharia n.º 785/Batalhão de Artilharia n.º 786 — Regimento de Artilharia Pesada n.º 2.

Ministério do Exército, 8 de Agosto de 1967. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Soldado de Infantaria, apontador de metralhadora, n.º 478/66

LUÍS ANTÓNIO DA CRUZ VALVERDE

CCac 1609/BCac 1895 — RI 16
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 31 — 3.ª série, de 1967:

Por Portaria de 3 de Outubro de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar, a título póstumo, com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do art.º 7.º com referência ao parágrafo 1.º do art.º 51.º do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Soldado n.º 478/66, Luís António da Cruz Valverde, da Companhia de Caçadores n.º 1609/BCac 1895 — R.I. n.º 16, por, em combate, ter demonstrado excepcionais qualidades de coragem, desprezo pela vida e nítida compreensão do seu dever de soldado, norteado por elevado amor Pátrio.

Quando a coluna de que fazia parte foi emboscada e o inimigo, tirando partido da surpresa e agindo com grande potencial de fogo, em tiro rasante e quase à queima roupa, resoluta e destemidamente, saltou da viatura reagindo e combatendo com serena bravura.

Localizado, vários tiros o atingiram mortalmente no ventre, globo ocular e cabeça, mas o Soldado Valverde ainda pôde ver que elementos inimigos agarravam um seu camarada para o capturar e, numa chamada às suas já muito ténues forças, conseguiu lançar uma granada de mão ofensiva na direcção, libertando o seu camarada, negando uma das finalidades do escalão de assalto do inimigo e sua posterior exploração, num gesto que, tanto tem de heróico como de extrema abnegação.

Da sua dádiva total, do seu heroísmo e valor, bem merece da Pátria o seu reconhecimento.

Ministério do Exército, 3 de Outubro de 1967. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Capitão de Infantaria

AURÉLIO MANUEL TRINDADE

CC 6 — CTIG
GUINÉ

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 21 — 2.ª série, de 1967:

Por Portaria de 3 de Outubro de 1967:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Capitão de Infantaria, Aurélio Manuel Trindade, pela forma altamente eficiente e extraordinariamente brilhante como, durante mais de 23 meses, em zona isolada e muito difícil do Sector Sul da Guiné, comandou a Companhia de Caçadores n.º 6 (antiga 4.ª Companhia de Caçadores), constituída por pessoal do recrutamento da Província.

Tendo participado em cerca de 50 operações, em todas cumpriu integralmente a missão, alcançando êxitos consideráveis à custa de ligeiríssimas perdas, e, actuando sempre com determinação e decisão inquebrantáveis, ocupando no dispositivo os lugares de maior perigo, comparecendo onde mais necessário se tornava fazer sentir a sua acção e não raro, à frente de um punhado de soldados, arrancando heroicamente sobre o inimigo, o obrigou a aliviar a pressão, desalojando-o de posições que lhe conferiam vantagens.

Merecem especial relevo as últimas actuações deste oficial nas operações "Pronta" e "Penetrante", em que, mais uma vez, conseguiu resultados valiosos, mercê das hábeis e ousadas manobras que pôs em execução e dos conhecimentos especiais que possui do tipo de guerra que se trava na Guiné.

Dotado de extraordinárias qualidades de Chefe, reconhecidas, aliás, pelos seus subordinados, que, em todas as circunstâncias, o seguiram cegamente e com total confiança, o Capitão Trindade conseguiu evidenciar exuberantemente, no comando da sua Companhia, em operações, a prática de actos de rara abnegação, arrojo, audácia, valentia, coragem moral e física, sempre com grave risco de vida frente ao inimigo.

Militar de excepção, muito leal, inteligente, de forte carácter e vincada personalidade, disciplinado e disciplinador, enérgico, decidido e voluntarioso e com excepcionais qualidades de comando, a par da sua invulgar actuação no campo operacional, conduziu com muita proficiência, em todos os aspectos, a Companhia de Caçadores n.º 6, que conseguiu transformar numa unidade combatente de real valor.

O Capitão Trindade prestou, no exercício das suas funções no Comando Territorial Independente da Guiné, valorosos e distintos feitos de armas, de que resultaram brilho e honra para as Forças Armadas e para a Nação. *Ministério do Exército, 3 de Outubro de 1967. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.*

Promovido por distinção a Major, por Portaria de 1 de Maio de 1969, publicada na OE n.º 12 — 2.ª série, de 1969:

Estado-Maior do Exército

Major de Infantaria, por distinção, supranumerário, o Capitão de Infantaria, do Estado-Maior do Exército, Aurélio Manuel Trindade.

Soldado de Artilharia n.º 9937964

AUGUSTO MANUEL BUCHO CARETO

CArt 1409/BArt 185 — RAL 1
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 32 — 3.ª série, de 1967:

Por Portaria de 17 de Outubro de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do art.º 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do art.º 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Soldado n.º 9937964, Augusto Manuel Bucho Careto, da Companhia de Artilharia n.º 1409/Batalhão de Artilharia n.º 1853 — Regimento de Artilharia Ligeira n.º 1, porque, ao longo dos seus 21 meses de comissão por imposição no Norte de Angola e em todas as operações em que tomou parte contra o inimigo fortemente organizado na Serra Mucaba, se revelou um extraordinário elemento combatente.

Possuidor de raras qualidades de heroísmo, abnegação, valentia, coragem e amor ao perigo, aliadas à sua alta compreensão do dever militar e da disciplina, são de salientar, entre outras, as suas acções relevantes nas operações "Segunda Dose", "Valverde D" e "Sempre Determinados", nas quais, com risco da própria vida, foi sempre o primeiro homem, debaixo de fogo inimigo, a participar no assalto e destruição dos "quartéis" de Quibula, Quiminongo e Quibengui, ficando a dever-se-lhe a morte e captura de vários elementos inimigos e a vida de um guia nativo sobre o qual se lançou, atirando-o ao chão, para evitar que ele fosse atingido por um bandoleiro que a pouca distância o visava com uma arma, tendo logo a seguir perseguido este.

Pelas suas excepcionais qualidades de militar combatente, pelo seu alto sentido de disciplina e camaradagem, pela sua correcção e apresentação impecáveis, honra o Soldado Careto a farda que veste e a Unidade e o Exército a que pertence.

Ministério do Exército, 17 de Outubro de 1967. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

1.º Cabo de Infantaria, apontador de metralhadora, n.º 8763665

ANTÓNIO LUÍS DE FREITAS CATANHO

CCac 1522 — BII 19
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 1 — 3.ª série, de 1967:

Por Portaria de 28 de Novembro de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o 1.º Cabo n.º 8763665, António Luís de Freitas Catanho, da Companhia de Caçadores n.º 1522 — Batalhão Independente de Infantaria n.º 19, porque, tendo tomado parte em todas as acções e operações da sua Companhia, nelas revelou desmedido arrojo em frente do inimigo, espírito de sacrifício, e extraordinária serenidade debaixo de fogo. A sua acção foi especialmente notória durante os reconhecimentos da Fazenda Madureira, em que se distinguiu como apontador de metralhadora, solucionando avarias debaixo de fogo e revelando-se um elemento muito eficiente e extraordinariamente corajoso.

Durante a operação "Gémeos Três", por diversas vezes protegeu com o seu corpo o seu comandante de Pelotão e Companhia, expondo-se ao fogo do inimigo, com risco da própria vida e dando prova de rara e extraordinária abnegação.

Durante a operação "Atacam Dois", vendo que o seu Comandante de Companhia se deslocara para a frente da mesma, imediatamente o seguiu vindo a ser atingido gravemente na cara e numa das mãos por estilhaços de uma armadilha e, julgando tratar-se de um ataque inimigo, rapidamente instalou a metralhadora que transportava, mantendo extraordinária serenidade e espírito de decisão.

Ministério do Exército, 28 de Novembro de 1967. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

1.º Cabo Comando n.º 153/66/A/Pd
HELIODORO JOSÉ PINTO CALDAS

CICmds
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 3 — 3.ª série, de 1968:

Por Portaria de 12 de Dezembro de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do art.º 7.º, com referência ao parágrafo 1.º do art.º 51.º, do Regulamento da Medalha Militar de 28 de Maio de 1946, o 1.º Cabo Comando n.º 153/66/A/Pd, Heliodoro José Pinto Caldas, do Centro de Instrução de Comandos, da Região Militar de Angola, porque, servindo na Região Militar de Angola desde Julho de 1961, em actividades operacionais e de instrução, tem demonstrado possuir, em permanência, a mais alta e heróica compreensão da grandeza do dever militar e da disciplina.

Militar extremamente modesto e abnegado, mantendo entusiasticamente a firme convicção da vitória final, sofre com boa disposição os mais duros riscos e trabalhos, agigantando-se a todos os demais na realização de esforços intensos, auxiliando os menos dotados ou até prestando os primeiros socorros aos que, junto a si, têm caído.

São de salientar, como constantes da sua actuação, a valentia e coragem, com grave risco da vida, quer em inúmeras acções de combate, sob o fogo adverso, carregando sobre o inimigo à frente dos seus homens de forma ousada e destemida, quer quando, em missão operacional, se atirou destemidamente para debaixo de uma viatura em chamas e sujeita a explodir, para com as próprias mãos arrancar o capim que ardia.

Na execução de funções de comando, de escalão superior ao da sua graduação, no comando de equipas e até de grupo, demonstrou excepcional capacidade, patenteando a mais firme determinação e agressividade no cumprimento das missões que lhe foram cometidas e em que sempre se houve com tenacidade, iniciativa, coragem, decisão, sangue-frio, sumo desprezo pela vida e a maior e mais serena energia, mormente debaixo de fogo inimigo.

Pela generosidade que sempre demonstrou, pela rara abnegação, coragem e valentia bem patentes em combate e no mais alto grau, bem merece o 1.º Cabo Caldas ser apontado publicamente como um militar que inteiramente tem dedicado a sua vida e entusiasmo ao serviço da Pátria, e um Por-

tuguês ilustre que nos tempos de hoje inscreve na História, com fulgor, os seus feitos e a sua confiança no futuro.

Ministério do Exército, 12 de Dezembro de 1967. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Foi promovido a Furriel por distinção, mas apesar de várias diligências efectuadas não houve possibilidade de localizar a documentação comprovativa.

Capitão de Infantaria

RUI ALBERTO MAGGIOLO GOUVEIA

CCac 1522 — BII 19
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 6 — 2.ª série, de 1968:

Por Portaria de 13 de Fevereiro de 1968:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Capitão de Infantaria, Rui Alberto Maggiolo Gouveia, porque, sendo a sua subunidade designada, a partir de Outubro de 1966, para a ocupação da Fazenda Madureira, efectuou com esse fim dois reconhecimentos e a operação "Gémeos três", acções em que sempre se lhe deparou um inimigo forte, aguerrido e bem municiado, que sujeitou a subunidade a constantes ataques e flagelações de que resultaram algumas baixas para a Companhia. Empenhado, porém, no cumprimento da missão, e não obstante a dureza e duração da luta e a influência psicológica causada por aquelas baixas, conseguiu, num esforço extraordinário e fazendo valer as suas reais qualidades de Chefe, uma recuperação total da sua tropa, que, galvanizada, conduziu ao sucesso com um golpe de mão magistral sobre o objectivo, de que resultaram várias baixas controladas no inimigo, a destruição do quartel de Quilumbo e a apreensão de numeroso e importante material e documentos.

Posteriormente encarregado da ocupação definitiva da mesma posição, persistentemente foi destruindo e neutralizando o inimigo, que não desarmava e que continuamente atacava e flagelava as sucessivas posições e deslocamentos, até que se fixou no objectivo. Começou então a desenvolver à sua volta intensa actividade operacional, que reduzia o ímpeto do inimigo, intervindo com inalterável espírito combativo nas operações "Apalpadela um", "Ataca dois", "Novo ataque" e "Apalpadela dois". Pelos resultados alcançados, pode dizer-se que a sua acção desarticulou o inimigo na área, aliviando extraordinariamente a pressão que este vinha exercendo no itinerário Nambu-Zala.

Neste conjunto de acções e operações desenvolvidas ao longo destes últimos meses, confirmou o Capitão Maggiolo Gouveia coragem inexcedível, sangue-fio, espírito lúcido e calmo em todas as circunstâncias, extraordinário espírito de missão, continuamente arriscando a vida e surgindo nos lugares de maior perigo, arrebatando os seus homens com o seu exemplo.

Aliando ao excepcional grau das qualidades militares focadas, uma já brilhante folha de serviços, um carácter íntegro, uma camaradagem e lealdade sempre presentes, firma-se como um oficial das mais altas virtudes e valor militar.

(Morto em Timor, em 8 de Dezembro de 1975 — OE n.º 16, 2.ª série, de 1988)

Soldado de Infantaria, n.º 07183166

AMÉRICO ROSA GUIMARÃES

CCac 1696/BCac 1919 — RI 1
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 15 — 3.ª série, de 1968:

Por Portaria de 23 de Abril de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, a título póstumo, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Soldado n.º 07183166, Américo Rosa Guimarães, da Companhia de Caçadores n.º 1696/Batalhão de Caçadores n.º 1919 — Regimento de Infantaria n.º 1, porque, no dia 5 de Outubro de 1967, tendo uma coluna da sua Companhia, em que ia integrado, sofrido uma violenta emboscada do inimigo, ao ver caír uma granada junto de si e prevendo que o seu rebentamento iria atingir outros camaradas, não hesitou em pegar-lhe para de novo a lançar sobre o inimigo, o que não conseguiu por a mesma lhe ter rebentado nas mãos, dando-lhe morte instantânea.

Com a sua heróica decisão demonstrou o Soldado Guimarães invulgar atitude de solidariedade, raro espírito de abnegação e total desprezo pelo perigo e pela vida, frente ao inimigo, que muito honram o Exército Português a que pertenceu e que tão nobremente serviu.

Ministério do Exército, 23 de Abril de 1968. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Soldado de Infantaria, apontador de morteiro, n.º 8359565

JOAQUIM JOSÉ QUEIMADELAS

CCac 1504/BCac 1878 — RI 16
MOÇAMBIQUE

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 15 — 3.ª série, de 1968:

Por Portaria de 23 de Abril de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Soldado n.º 8359565, Joaquim José Queimadelas, da Companhia de Caçadores n.º 1504/Batalhão de Caçadores n.º 1878 — Regimento de Infantaria n.º 16, pela sua destacada actuação durante a forte emboscada sofrida na região de Cavanga, no dia 5 de Junho de 1967, em que se deslocou imediatamente para a zona de maior perigo e ali, do meio da estrada, debaixo de fogo e com desprezo pela própria vida, bateu com tiro de morteiro, preciso e rápido, as posições adversárias, fazendo, assim, com que o inimigo as abandonasse.

Noutra emboscada sofrida pelo seu grupo de combate, no dia 10 de Junho de 1967, na região de Muatide, voltou a ter conduta relevante quando, a peito descoberto e com grande serenidade, fez tiro de morteiro sobre as posições inimigas, com o que muito contribuiu para que os terroristas fossem postos em debandada.

No dia 15 de Junho de 1967, também no decurso de violenta emboscada sofrida por dois grupos de combate, voltou a evidenciar as suas qualidades de bravura e sentido do dever, deslocando-se, debaixo de intenso tiroteio inimigo, e sem a mínima protecção, ao longo dos 300 metros da zona de morte, de modo a poder bater as posições adversas com tiro de morteiro. Também do meio da estrada, a peito descoberto e com destemor e desprezo pela vida com que sempre se tem conduzido em combate, atingiu com grande precisão alguns abrigos inimigos, acção que muito contribuiu para que os terroristas fossem postos em debandada e os grupos de combate saíssem duma situação difícil.

Em 1 de Agosto de 1967, noutra potente emboscada sofrida pelo seu grupo de combate, percorreu, a pé e sem qualquer protecção, toda a zona de morte por forma a recolher as granadas de morteiro distribuídas aos seus camaradas e a bater com grande eficácia, os abrigos inimigos, a todos impressionando a calma e o sangue-frio demonstrados.

Por ocasião doutra muito violenta emboscada sofrida, em 6 de Agosto de 1967, pelo seu grupo de combate, apesar de se encontrar num local muito exposto, no meio da estrada, dali fez fogo muito ajustado sobre o adversário. Em segunda emboscada, sofrida naquele mesmo dia, quando já tinha disparado alguns tiros de morteiro, tomou conhecimento de que o Comandante do seu grupo de combate se encontrava em situação difícil, imobilizado com um pé sob o rodado duma viatura, pelo que se deslocou, a correr, à frente, debaixo de intenso tiroteio, no propósito de o libertar, o que conseguiu com o auxílio de outras praças. Voltou depois à retaguarda, continuando a bater os terroristas até à sua debandada.

Em todas as mencionadas operações, o Soldado Queimadelas comportou-se por forma a justificar a grande confiança que inspira aos seus camaradas, mercê das suas invulgares qualidades de coragem, agressividade, sangue-frio, decisão e serena energia debaixo de fogo, que o distinguem como um ousado combatente que muito honra a sua Unidade e o Exército.

Ministério do Exército, 23 de Abril de 1968. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Soldado de Cavalaria, n.º 2340365

ANTÓNIO NUNES SOARES

CCav 1537/BCav 1883 — RC 3
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 23 — 3.ª série, de 1968:

Por Portaria de 16 de Julho de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar de 28 de Maio de 1946, o Soldado n.º 2340365, António Nunes Soares, da Companhia de Cavalaria n.º 1537/Batalhão de Cavalaria n.º 1883 — Regimento de Cavalaria n.º 3, pelos seus feitos em combate, durante uma violenta emboscada sofrida pelas nossas tropas na noite de 27 de Março de 1968, pois sendo um dos poucos soldados ilesos e vendo diversos camaradas gravemente feridos, no meio da picada, indiferente ao fogo cerrado que o inimigo mantinha para tentar o assalto, e ao clarão de uma viatura em chamas que o iluminava, rastejando e somente com os seus próprios meios, conseguiu tirar para fora da "zona de morte", sucessivamente, cinco dos feridos, recuperar todas as suas espingardas automáticas e arrastá-los depois às costas para o meio do capim, salvando-os da morte certa, mercê da sua admirável coragem e acendrada abnegação.

Tendo depois verificado que nada podia fazer por um seu superior morto em cima de uma viatura incendiada e apercebendo-se de que o inimigo já diversas vezes tentara o assalto a fim de capturar a espingarda automática daquele graduado, e apesar de já ter sido atingido mortalmente o seu Comandante ao aproximar-se da referida viatura, voltou para junto desta, desprezando o perigo, na altura em que um elemento inimigo se preparava para levar a arma abandonada e como ao tentar fazer fogo com a sua espingarda, esta se encravasse, carregou para cima do bandoleiro e com uma coronhada na cabeça atirou-o inanimado para o capim, recuperando a arma que o mesmo já segurava.

Revelou, assim, o Soldado Soares ser um extraordinário combatente, possuidor de raras e preciosas qualidades de valentia, coragem física e moral, sangue-frio, desprezo pelo perigo e sublime abnegação e altruísmo, definindo no mais apurado sentido as virtudes incomparáveis do Soldado de Portugal.

Ministério do Exército, 16 de Julho de 1968. O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

Alferes Miliciano de Cavalaria

VENÂNCIO MARINHO CRUZ

CCav 1537/BCav 1883 — RC 3
ANGOLA

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 16 — 2.ª série, de 1968.

Por Portaria de 16 de Julho de 1968:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, a título póstumo, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Alferes Miliciano de Cavalaria, Venâncio Marinho Cruz, da Companhia de Cavalaria n.º 1537, Batalhão de Cavalaria n.º 1883, Regimento de Cavalaria n.º 3, pelas suas extraordinárias qualidades de coragem, abnegação e camaradagem, já antes demonstradas e sublimemente evidenciadas durante uma violenta emboscada sofrida pelas nossas tropas na noite de 27 para 28 de Março de 1968.

Nesta acção, comandando uma patrulha de pequeno efectivo e tendo a maioria dos seus homens sido atingidos aos primeiros tiros, deu rapidamente as ordens para a reacção e, vendo que em cima da viatura que os transportava, e que estava incendiada, jazia um seu subordinado, que começava a ser devorado pelas chamas, voltou para junto daquela e, só, indiferente ao fogo nutrido do inimigo, tentou puxar o corpo, quando, descoberto no meio da picada e iluminado pelo clarão de uma granada incendiária, foi mortalmente atingido por uma rajada do inimigo.

Logo que se sentiu ferido, o Alferes Cruz incitou os seus homens para o combate, recomendou-lhes que cuidassem das armas dos seus camaradas feridos e, sangrando abundantemente, arrastou-se para o capim, onde veio a falecer.

A admirável valentia deste oficial e o excelso altruísmo e rara abnegação que o levaram, conscientemente, a sacrificar a vida por um seu subordinado, são paradigma das mais acrisoladas virtudes militares, causaram o comovido orgulho dos seus camaradas de armas, contribuiram para a glória do Exército que devotadamente serviu e honram a Pátria.

Alferes Miliciano de Artilharia

RUI MANUEL LOPES MORGADO ALVES

CArt 1620 — RAC
MOÇAMBIQUE

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 19 — 2.ª serie, de 1968:

Por Portaria de 20 de Setembro de 1968:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Alferes Miliciano de Artilharia, Rui Manuel Lopes Morgado Alves, da Companhia de Artilharia n.º 1620, Regimento de Artilharia de Costa, pela extraordinária abnegação, valentia e coragem que demonstrou durante a operação "Vendaval", que teve lugar na região de Muoco em 14 de Março de 1967, em que conduziu com decisão, serenidade e extraordinária valentia os seus homens ao assalto, exortando-os, pelo exemplo e por meio de ordens oportunas, a lançarem-se, debaixo de intenso fogo inimigo, sobre o objectivo, que conquistou, desalojando o inimigo depois de movimentado combate, em que a sua vida correu grave risco, tendo capturado muito material de guerra e colaborado na destruição da base inimiga de Namarica.

Este oficial, quando, após o golpe de mão, regressava com a sua Companhia ao aquartelamento, seguindo com o seu Pelotão na retaguarda do dispositivo, foi flagelado por alguns elementos inimigos. Ferido gravemente, continuou, porém, a comandar o Pelotão, conseguindo que este reagisse pronta e eficazmente ao fogo do inimigo, pondo este em debandada.

Mais tarde teve que ser transportado pelos seus homens durante algumas dezenas de quilómetros e, quando já no hospital, o seu primeiro cuidado foi afirmar ao seu Comandante o desejo de regressar brevemente para junto da sua Companhia, com o que demonstrou possuir elevado sentido das responsabilidades, verdadeiro conceito de camaradagem e excepcional coragem moral e física.

Com a sua valiosa acção contribuiu grandemente para o êxito alcançado pela sua Companhia, que, com aquela operação, infligiu um golpe severo ao inimigo numa zona crítica para a contenção da subversão violenta, desmoralizando-o a ponto deste ter perdido o *contrôle* das populações raptadas, que se apresentaram posteriormente às autoridades mais próximas, em grande número, e de alguns dos seus elementos terem abandonado o próprio armamento e fugido da região.

O Alferes Morgado Alves, que já anteriormente evidenciara o seu valor militar, devido às excepcionais qualidades de lealdade, dedicação, honestidade profissional e espírito de sacrifício, nunca se poupando a esforços para o bom desempenho da sua missão, em campanha, demonstrou nesta acção alta e heróica compreensão da grandeza do dever militar e da disciplina, honrando sobremaneira as gloriosas tradições das instituições militares portuguesas.

Capitão Miliciano de Artilharia

HORÁCIO FRANCISCO MARTINS VALENTE

CCac 1553 e 4.ª CCmds
MOÇAMBIQUE

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 19 — 2.ª série, de 1968:

Por Portaria de 24 de Setembro de 1968:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Capitão Miliciano de Artilharia, Horácio Francisco Martins Valente, da 4.ª Companhia de Comandos, da Região Militar de Moçambique, pelas notáveis e excepcionais qualidades de Comando reveladas como comandante da 4.ª Companhia de Comandos e, em especial, da Companhia de Caçadores n.º 1553.

Para além do interesse que devotou ao seu aquartelamento e instrução do pessoal, conseguiu, em pouco tempo, pelo seu entusiasmo e espírito combativo, transformar uma Companhia acentuadamente inerte numa das mais eficientes subunidades.

Participando, por princípio, em qualquer operação da sua tropa, revelou-se sempre um planeador inteligente e meticuloso e um executante cuja audácia, sangue frio perante o inimigo, arrojo e valentia debaixo de fogo, o tornam um estímulo permanente para os seus subordinados, que nele admiram e reconhecem qualidades inconfundíveis de comando.

À sua acção aguerrida se devem os inúmeros êxitos alcançados pelas unidades que comandou, traduzidos em inimigos abatidos e armas apreendidas.

Salienta-se, ainda, num acto de justiça que se impõe, a maneira brilhante e extraordinária como conduziu a acção da 4.ª Companhia de Comandos na operação "Marte", de ataque à base provincial Gungunhana, para o comando da qual se ofereceu voluntariamente, em virtude de todos os restantes oficiais da companhia estarem feridos por acções do inimigo e acidentes em operações e apesar de ele próprio se encontrar convalescente de um ferimento recebido em combate.

Por meio de valorosa e verdadeiramente magistral conduta, levou a sua unidade indetectada durante a aproximação até à distância de 500 m do objectivo através de uma região ocupada por população controlada pelo inimigo, sentinelas e armadilhas, do que resultou a total surpresa da operação, um dos factores primordiais do êxito obtido.

Ocupou no dispositivo do ataque o posto de maior perigo, e, indiferente aos tiros do inimigo, com um reduzido grupo dos seus homens, com rara decisão, audácia e valentia, entrou na base inimiga, que, segundo as informações obtidas, deveria possuir cento e vinte elementos armados e acoitar os chefes principais da subversão no Niassa.

Podem classificar-se de formidáveis e excepcionais os resultados desta acção, em que foram abatidos vinte e dois elementos inimigos armados, entre os quais alguns de elevado nível dentro da subversão; capturado todo o material de guerra do depósito da base, entre o qual quarenta e quatro armas automáticas e semi-automáticas, cento e sete granadas de canhão, de morteiro, de lança-chamas e de mão, cento e dezanove minas anticarro e antipessoal; destruído um depósito repleto de fardamento e calçado, e capturados valiosíssimos documentos, entre os quais os do chefe provincial de operações da Frelimo.

Depois de ter comandando a total destruição da mais importante base inimiga no sector, retirou com a sua unidade sem uma única baixa.

Com as magníficas qualidades militares de firmeza, decisão, rara abnegação, valentia e coragem anteriormente evidenciadas, com grave risco de vida, em frente do inimigo e mais uma vez confirmadas neste valoroso e distinto feito de armas em campanha, que constitui o mais severo golpe até agora infligido ao inimigo no Norte de Moçambique, afirmou-se o Capitão Valente um exemplo vivo de Chefe de indiscutível valor militar, que muito tem contribuído para o bom êxito das operações realizadas e que muito honra as melhores tradições das armas portuguesas, às quais veio acrescentar grande lustre e glória.

Soldado de Infantaria, n.º 73070864

GREGÓRIO VICENTE

BC 14
MOÇAMBIQUE

Grau: Cobre, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 7 — 3.ª série, de 1969:

Por Portaria de 28 de Janeiro de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, a título póstumo, nos termos do artigo 7.º, com referências ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Miliar, de 28 de Maio de 1946, o Soldado n.º 73070864, Gregório Vicente, do Batalhão de Caçadores n.º 14, da Região Militar de Moçambique, pelas excepcionais e meritórias qualidades cívicas e militares reveladas nos seus 4 anos de serviço, mais de três dos quais naquela Subunidade, com cujo efectivo operacional tomou parte em mais de duas dezenas de acções de combate, revelando-se sempre um elemento eficiente, de absoluta confiança, servindo leal e devotadamente.

Tomando parte numa acção contra elementos inimigos que pouco tinham contactado com as nossas tropas, o Soldado Vicente, seguindo num grupo em que ia incluído o seu Comandante de Companhia, accionou poderosa armadilha, sendo atingido pela maior quantidade de carga e estilhaços, do que lhe resultou a morte.

Atendendo a que se tratava duma Praça com grande experiência de campanha, só por um alto espírito de sacrifício e abnegação, se justificará não ter esboçado qualquer gesto de defesa, mas sim o da cobertura da armadilha com o seu corpo, gesto que salvou dos efeitos da explosão todos os restantes elementos do grupo, que apenas ficaram feridos.

Com o seu acto, pleno de generosidade e cheio de significado, o Soldado Vicente, que já se oferecera para continuar ao serviço na Companhia operacional, demonstrou a sua excelente formação militar, uma compreensão nítida dos seus deveres e uma dedicação extrema, que o levaram até à dádiva da sua vida, o que, além de constituir exemplo inesquecível, ficará a merecer a maior admiração e o respeito de todos.

Ministério do Exército, 28 de Janeiro de 1969. O Ministro do Exército, J. M. de Bethencourt Rodrigues.

1.º Cabo de Infantaria n.º 02192466
MARÇALO HORTA SILVÉRIO

CCac 1721/BCac 1920 — RI 2
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 12 — 3.ª série, de 1969:

Por Portaria de 12 de Março de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, a título póstumo, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o 1.º Cabo n.º 02192466, Marçalo Horta Silvério, da Companhia de Caçadores n.º 1721/Batalhão de Caçadores n.º 1920 — Regimento de Infantaria n.º 2, porque, seguindo na primeira viatura de uma coluna militar, em deslocamento nocturno de reabastecimento, por um itinerário perigoso e tendo o inimigo desencadeado, subitamente, uma emboscada, recaíndo a maior densidade de fogo sobre aquela viatura, deu provas de extraordinária serenidade e decisão, alvejando, com fogo de metralhadora, o local donde o adversário batia a coluna.

Os primeiros tiros do inimigo incendiaram a viatura, continuando o 1.º Cabo Silvério a actuar com aquela arma, enquanto pôde, não se atemorizando com a proporção dos elementos adversários, até que foi atingido gravemente por uma rajada. Só nessa altura procurou saír da viatura, mas não o conseguiu por lhe faltarem as forças, sendo vitimado pelas explosões das munições transportadas, alcançadas pelas chamas do incêndio que deflagrou na viatura.

O excepcional comportamento do 1.º Cabo Marçalo Silvério, que sempre se manifestara como corajoso, desembaraçado e excelente militar de invulgares qualidades morais, revelou rara abnegação, desprezo pela vida diante do perigo e alta compreensão do dever militar levada ao extremo do sacrifício total, constituindo um exemplo digno das tradições do Exército Português.

Ministério do Exército, 12 de Março de 1968. O Ministro do Exército, J. M. de Bethencourt Rodrigues.

1.º Cabo de Infantaria, n.º 01497266

JOÃO DA ROSA OLIVEIRA BENGALA

CCac 1720/BCac 1920 — RI 2
ANGOLA

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 12 — 3.ª série, de 1969:

Por Portaria de 18 de Março de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, a título póstumo, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o 1.º Cabo n.º 01497266, João da Rosa Oliveira Bengala, da Companhia de Caçadores n.º 1720/Batalhão de Caçadores n.º 1920 — Regimento de Infantaria n.º 2, porque fazendo parte dum pequeno Destacamento que guarnecia uma localidade isolada do Leste de Angola, tendo o inimigo flagelado com tiros de armas automáticas elementos da população, que pescavam num rio próximo, com a sua iniciativa, entusiasmo e espírito agressivo, colaborou na constituição duma força de perseguição, formada só com voluntários, que tenazmente procurou os atacantes durante longo percurso, até atingirem o acampamento respectivo, que foi destruído com captura de duas armas automáticas.

No regresso ao quartel foi encarregado de coordenar a acção dos elementos da retaguarda da coluna e, tendo sido desencadeada uma emboscada, foi atingido pela explosão de uma granada de mão que o feriu gravemente. Nesta emergência, deu provas, mais uma vez, da sua extraordinária força de ânimo e valentia, continuando a orientar os seus camaradas e a disparar eficazmente a sua arma, contribuindo para a debandada do inimigo.

Vindo a falecer, algumas horas depois, o 1.º Cabo Bengala, deixou em todos os camaradas e superiores um acentuado sentimento de profunda admiração pelas suas invulgares qualidades morais e militares, das quais se realçam a sua rara abnegação, perfeita e completa compreensão do dever militar, que revelara em todos os actos, e que culminou com o sacrifício da própria vida, pelo que a sua conduta constitui um nobre exemplo de bem servir a Pátria.

Ministério do Exército, 18 de Março de 1969. O Ministro do Exército, J. M. de Bethencourt Rodrigues.

Furriel Miliciano de Infantaria

RUI JOEL VILHENA DE MASCARENHAS

CCac 2306/BCac 2832 — RI 2
ANGOLA

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 12 — 3.ª série, de 1969:

Por Portaria de 12 de Março de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, a título póstumo, nos termos do art.º 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Furriel Miliciano, Rui Joel Vilhena de Mascarenhas, da Companhia de Caçadores n.º 2306/Batalhão de Caçadores n.º 2832 — Regimento de Infantaria n.º 2, porque, numa emboscada levada a efeito por um grupo inimigo numericamente muito superior, sendo Comandante da Secção que guarnecia a viatura da retaguarda da coluna, que ficou imobilizada aos primeiros tiros e sobre a qual incidiu o esforço do inimigo, inicialmente instalado junto à estrada, reagiu prontamente, executando fogo nutrido.

Na evolução da situação, não hesitou em dirigir-se para a zona mais batida pelo fogo inimigo, coordenando a actuação da sua Secção e recomendando ao seu pessoal que se instalasse nas posições mais convenientes e se protegesse devidamente, enquanto ele, no meio da estrada e absolutamente descoberto, reagia com fogo certeiro, abatendo quatro elementos do grupo adversário, circunstância esta que quebrou o ímpeto do ataque inimigo, sendo seguidamente atingido mortalmente pela retaguarda.

Demonstrou, desta forma, o Furriel Mascarenhas possuir invulgaríssimas qualidades de rara abnegação, supremo heroísmo e total espírito de sacrifício que culminou com a dádiva da sua própria vida, pelo que deve ser referido como alto exemplo das virtudes militares, honrando o Exército e sacrificando-se pela Pátria.

Ministério do Exército, 12 de Março de 1969. O Ministro do Exército, J. M. de Bethencourt Rodrigues.

Soldado de Infantaria, n.º 06909967

JOÃO PEDRO BATISTA CARRILHO

CCac 2306/BCac 2832 — RI 2
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 17 — 3.ª série, de 1969:

Por Portaria de 29 de Abril de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Valor Miliar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Soldado n.º 06909967, João Pedro Batista Carrilho, da Companhia de Caçadores n.º 2306/Batalhão de Caçadores nº 2832 — Regimento de Infantaria n.º 2, pela sua brilhante conduta durante uma forte emboscada inimiga à coluna de reabastecimento onde seguia.

Tendo o inimigo, em número muito superior, causado inicialmente pesadas baixas às nossas tropas entre as quais o comandante do grupo de combate, o soldado Carrilho apercebendo-se da situação, apesar de ferido no tórax por um estilhaço de granada, iniciou imediatamente ajustado tiro de morteiro sobre os vários locais onde estava o inimigo, indiferente ao seu ferimento que sangrava e sem se perturbar com o fogo nutrido que varria toda a zona onde se encontrava. Após ter esgotado as granadas de morteiro, deslocou-se à frente da coluna e vendo que uma metralhadora se encontrava encravada, subiu para a viatura Berliet onde estava acoplada, desmontando-lhe a culatra, tendo ainda feito alguns tiros com ela, até que de novo se encravou. Verificando que o inimigo não abrandava o ímpeto do ataque, pretendendo mesmo passar ao assalto, foi procurar o lança-granadas foguete de que passou a ser apontador.

Sempre debaixo de fogo, demonstrando extraordinária abnegação, capacidade de sofrimento, iniciativa, desprezo pelo perigo, foi em seguida buscar a bolsa de maqueiro, visto o enfermeiro ser uma das nossas baixas, e ele próprio começou a tratar e colocar talas e pensos nos seus camaradas feridos e que urgia socorrer, apenas consentindo o seu tratamento e evacuação após a chegada de reforços.

A serena energia debaixo de fogo, extraordinária valentia, coragem, decisão e sangue-frio deste Soldado, foi absolutamente decisiva numa situação muito crítica para as nossas tropas, permitindo até inverter a situação, repelindo e causando muitas baixas ao inimigo e captura de material, embora

o seu grupo de combate logo de início ficasse reduzido a menos de metade dos seus combatentes.

Pela generosidade demonstrada, rara abnegação, coragem e valentia bem patentes em combate e no mais alto grau, merece o Soldado Carrilho ser apontado como nobre exemplo de virtude militares do Soldado Português e de dedicação à Pátria.

Ministério do Exército, 29 de Abril de 1969. O Ministro do Exército, J. M. de Bethencourt Rodrigues.

1.º Cabo de Infantaria, apontador de metralhadora, n.º 04516166

RAÚL DA CONCEIÇÃO PIEDADE

CCac 2306/BCac 2832 — RI 2
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 17 — 3.ª série, de 1969:

Por Portaria de 29 de Abril de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o 1.º Cabo n.º 04516166, Raúl da Conceição Piedade, da Companhia de Caçadores n.º 2306/Batalhão de Caçadores n.º 2832 — Regimento de Infantaria n.º 2, pela sua brilhante conduta debaixo de fogo, quando no dia 05 de Setembro de 1968 a força em que seguia como apontador de metralhadora, foi violentamente emboscada e o inimigo tirando partido da surpresa, superioridade numérica e valioso armamento, conseguiu, logo de início, provocar numerosas baixas às nossas tropas, ficando estas reduzidas a menos de metade.

Verificando que o inimigo tentava o envolvimento e o assalto à retaguarda da coluna a coberto do capim e ousadamente se aproximava em grande número, desceu da viatura, esperou calmamente que aquele se aproximasse até cerca de 10 metros e lançou então uma série de granadas de mão, que o pôs em fuga desordenada e gritando, numa altura em que julgava já não encontrar resistência. Subindo então rapidamente para a sua viatura, apesar do fogo adverso feito de outras posições, bateu o inimigo em fuga com fogo da sua metralhadora, provocando-lhe numerosas baixas e coordenou localmente a acção dos seus camaradas, evitando assim a sua captura.

Com esta heróica actuação, decisiva para o desenrolar da acção, com o seu exemplo e qualidades natas de direcção e iniciativa, aliadas a uma valentia rara, abnegação, serenidade debaixo de fogo e espírito de sacrifício, já anteriormente reveladas noutra emboscada, em que também teve actuação extraordinária, este militar vem-se afirmando como um elemento destacado da unidade, honrando assim o seu lema de "Excelente e Valoroso" e o Exército que tão devotadamente serve.

Ministério do Exército, 29 de Abril de 1969. O Ministro do Exército, J. M. de Bethencourt Rodrigues.

Soldado de Infantaria, apontador de metralhadora, n.º 05782267

AUGUSTO DA COSTA MONIZ

CCac 2306/BCac 2832 — BII 18
ANGOLA

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 17 — 3.ª série, de 1969:

Por Portaria de 29 de Abril de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Soldado n.º 05782267, Augusto da Costa Moniz, da Companhia de Caçadores n.º 2306/Batalhão de Caçadores n.º 2832 — Batalhão Independente de Infantaria n.º 18, porque numa violenta emboscada realizada pelo inimigo, em 5 de Setembro de 1968, numericamente superior, bem armado e municiado, teve comportamento brilhante.

Embora o seu grupo de combate tenha ficado reduzido logo nos primeiros momentos a menos de metade, o Soldado Moniz manteve-se no seu lugar de apontador de metralhadora, indiferente ao fogo cerrado com que o inimigo varria toda a zona de morte, fazendo fogo até que a arma se encravou. Não conseguindo solucionar a avaria continuou em cima da viatura, de pé e a peito descoberto, fazendo fogo de G-3 até esgotar todos os carregadores, causando baixas ao inimigo que se aproximava, quebrando-lhe o ímpeto do ataque e repelindo-o, tendo assim uma actuação decisiva na acção.

Em seguida tomou parte voluntariamente com mais três camaradas na captura dum elemento inimigo que se encontrava à frente da coluna, capturando o seu armamento e impedindo que ele fosse levado.

A sua actuação foi altamente importante na reacção das nossas tropas, permitindo não só repelir o inimigo como ainda capturar material.

Revelou o Soldado Moniz, excepcionais dotes de coragem, decisão, sangue-frio, serena energia debaixo de fogo e desprezo pela vida, constituindo um exemplo a seguir e muito honrando a Unidade a que pertence, e o Exército Português.

Ministério do Exército, 29 de Abril de 1969. O Ministro do Exército, J. M. de Bethencourt Rodrigues.

Alferes Miliciano de Infantaria

DANIEL RUI DE ALMEIDA FONSECA

CCac 2321/BCac 2837 — BC 10
MOÇAMBIQUE

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 16 — 2.ª série, de 1969:

Por Portaria de 1 de Julho de 1969:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, a título póstumo, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Alferes Miliciano de Infantaria, Daniel Rui de Almeida Fonseca, da Companhia de Caçadores n.º 2321, Batalhão de Caçadores n.º 2837, Batalhão de Caçadores n.º 10, porque no passado dia 5 de Janeiro, cerca das 5 horas, aquando do ataque inimigo ao estacionamento da sua Companhia, teve comportamento heróico, abnegado, valente e corajoso.

Iniciado o ataque, levado a efeito por numeroso grupo inimigo, que, dispondo de armas automáticas, lança-granadas-foguetes e morteiros médios e ligeiros, procurava tirar partido do facto do estacionamento da Companhia se encontrar ainda num incipiente grau de organização, o Alferes Fonseca, perfeitamente cônscio do perigo que o referido estacionamento corria, imediatamente se dirigiu ao sector onde o ataque era mais forte e, a peito descoberto, reorganizou a defesa daquele sector, incitou os seus subordinados e, dando mostras de muito sangue-frio e coragem, indiferente ao perigo, com desprezo absoluto pela vida, manteve-se sempre fora das trincheiras, fazendo tiro de pontaria ajustada, até que, perto do fim do ataque, foi atingido mortalmente por estilhaços de uma granada de morteiro lançada pelo inimigo.

Com tão heróica conduta, o Alferes Fonseca reafirmou as extraordinárias qualidades militares já evidenciadas anteriormente, em campanha, noutras acções, mercê das quais os seus superiores hierárquicos o consideravam, desde há muito, como um valoroso oficial subalterno, a cujo exemplo de sangue-frio, valentia, abnegação e coragem se fica a dever, em grande parte, o êxito alcançado pela sua Companhia na defesa do seu estacionamento.

Demonstrando, como demonstrou, brilhantemente, na referida acção, alta compreensão da grandeza do dever militar, o Alferes Fonseca honrou sobremaneira as gloriosas tradições das instituições militares portuguesas.

Capitão de Infantaria, Comando

JOSÉ BERNARDINO PITEIRA ROSADO

12.ª CCmds — CIC
ANGOLA

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 2 — 2.ª série, de 1970:

Por Portaria de 2 de Dezembro de 1969:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, a título póstumo, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Capitão de Infantaria, José Bernardino Piteira Rosado, porque, durante todo o tempo que comandou a 12.ª Companhia de Comandos, da Região Militar de Angola, demonstrou possuir os mais elevados dotes de carácter, dedicação, dinamismo e espírito de sacrifício, de extrema e total abnegação, vivendo intensamente a sua profissão de militar, com uma serenidade e coerência de atitudes verdadeiramente notáveis, impulsionando e ajudando os menos dotados, incutindo em todos um espírito de cumprimento de missão, quaisquer que fossem os riscos ou as dificuldades, sendo exigente para com os seus subordinados, sem deixar de ser bondoso e humano, idealista mas tolerante, decidido mas ponderado, cedo se fez notar como um brilhante condutor de homens e combatente de rara estirpe.

Em todas as operações e acções em que tomou parte, rapidamente se salientou pela sua extraordinária audácia, sangue-frio, coragem, espírito de sacrifício, destemor, amor pelo risco, total desprezo pela vida, calma e serena energia debaixo de fogo, dando invulgar exemplo de abnegação aos seus subordinados, ao avançar com eles sobre as posições inimigas e conseguindo, assim, incutir-lhes extraordinária agressividade debaixo de fogo.

Embora numa operação tenha sofrido algumas baixas provocadas por rebentamentos de engenhos explosivos inimigos, reagiu de forma verdadeiramente notável, ao ponto de, na operação seguinte, a última que viria a efectuar, no ataque à base inimiga, comandando a primeira vaga helitransportada do escalão do assalto, e apesar de esta ser constituída apenas por vinte "comandos" e saber que, na referida base, se encontravam elementos inimigos em número muito superior e bem armados, e dos mesmos terem reagido, pelo fogo, ao seu desembarque, lançou-se ao assalto, abatendo vários deles e capturando-lhes armamento e documentos de grande valor.

Possuidor de um extraordinário espírito de missão e das mais sublimes virtudes militares, apaixonado pela carreira que escolhera para a sua vida,

audaz e determinado, exemplo vivo das características de um "comando", que observava com firme obediência, impetuoso e sereno debaixo de fogo, arriscando a vida com a generosidade da sua juventude, conseguiu o Capitão Piteira Rosado ser admirado e estimado por superiores, camaradas e subordinados, que, vendo-o desaparecer, em inexplicável acidente, jamais o esquecerão como militar de eleição e como exemplo de "comando" que tão devotada e abnegadamente serviu o Exército e honrou a Pátria, em defesa da qual perdeu a vida.

2.º Sargento do Quadro do Serviço Geral do Exército

ADRIANO BIGUANE

MOÇAMBIQUE

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 9 — 3.ª série, de 1970:

Por Portaria de 24 de Fevereiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o 2.º Sargento, do Quadro de Sargentos do Serviço Geral do Exército, Adriano Biguane, porque, durante prolongada e intensa actividade em zona de subversão violenta no Norte de Moçambique, revelou extraordinárias qualidades de guerreiro nato no comando da sua Secção. Durante 6 meses, na ausência do comandante do Grupo de Combate por ferimentos recebidos, assumiu o comando desta subunidade, impondo-se como chefe sereno, profundamente conhecedor das tácticas e métodos do inimigo.

Correndo aos sítios de maior perigo, dinamizava os subordinados galvanizados pelo exemplo do seu chefe que, não obstante ter 52 anos de idade, conservava invulgar resistência física e não hesitava em perseguir e dominar, sem fazer uso da sua arma, elementos inimigos bem mais jovens e em posição inicial mais vantajosa.

Valente e destemido, frequentemente contribuiu com a sua argúcia para o bom êxito das operações, em particular nas operações "Voluntários do Jeci", "Os Caídos", "Cavalo Branco", "Machamba", "Golpe Baixo" e "Cavalo Lazão".

Abnegadamente transportou mais de uma vez camaradas feridos e auxiliou-os em situações difícies e sob fogo inimigo, demonstrando serena coragem e sangue-frio.

A extraordinária valentia e feitos de armas em que tomou parte voluntariamente, apesar da sua qualidade de Sargento do Quadro de Sargentos do Serviço Geral do Exército, impuseram-no à consideração geral e tornaram-no bem conhecido entre distantes populações de todas as etnias.

Ministério do Exército, 24 de Fevereiro de 1970. O Secretário de Estado do Exército, J. O. Vitoriano.

Capitão de Infantaria

FERNANDO AUGUSTO GOMES

CCac 1797 — BC 10
MOÇAMBIQUE

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 7 — 2.ª série, de 1970:

Por Portaria de 31 de Março de 1969:

Condecorado, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Capitão de Infantaria Fernando Augusto Gomes, pelas elevadas qualidades e virtudes militares reveladas no comando da sua Companhia, que tem exercido de forma criteriosa, eficiente, dinâmica, com zelo e dedicação sem limites.

Dotado de uma invulgar energia, rara abnegação e de excepcional espírito de iniciativa e sacrifício, além de excelentes qualidades de organização e exemplar consciência dos deveres militares e responsabilidades, nunca hesitando em ser o primeiro a dar o exemplo nos momentos de maior perigo, o Capitão Gomes tem demonstrado, inequivocamente, ser possuidor, em elevado grau, de valentia e capacidade de comando.

De salientar a sua actuação nas operações "Galgos em casa alheia", "Galgos ultrapassam", "Galgos no milheiral", "Galgos na machamba", "Galgos na mata", e "Galgos pintam a manta", onde, em todas as circunstâncias em que esteve debaixo de fogo do inimigo, e com grave risco da vida, teve ocasião de pôr à prova a sua grande coragem, decisão, sangue-frio e serena energia.

De forte e vincada personalidade, soube mentalizar a sua Companhia para o exercício das mais difíceis e arriscadas missões e impôs-se à estima e consideração dos seus superiores e subordinados, não só pelo exemplo da sua conduta, grande lealdade, honestidade e justiça, como, ainda, pelo interesse que lhe têm merecido o bem-estar e as condições de vida do seu pessoal, sem prejuízo do cumprimento da intensa actividade operacional que tem mantido.

Por tudo, o brioso Capitão Gomes tem prestigiado a unidade a que pertence, a Arma de que faz parte e a acção do Exército em Moçambique, tornando-se, assim, digno de ser apontado como muito alto exemplo das virtudes militares.

Alferes Miliciano de Infantaria

ANTÓNIO MARTINS SIMÕES

CCac 2319/BCac 2836 — RI 16
MOÇAMBIQUE

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 8 — 2.ª série, de 1970:

Por Portaria de 15 de Abril de 1970:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Alferes Miliciano de Infantaria, António Martins Simões, da Companhia de Caçadores n.º 2319, do Batalhão de Caçadores n.º 2836, Regimento de Infantaria n.º 16, pelo brio, competência, zelo e dedicação demonstradas durante a permanência de cerca de quinze meses na Zona de Intervenção Norte da Província de Moçambique.

De realçar a actuação na operação "Falcão Trotador", que resultou na destruição de importante base inimiga, captura de diverso material e baixas ao inimigo, graças à serena energia na manobra que idealizou, fazendo um envolvimento muito curto sobre o objectivo. Deslocando-se na frente, revelou muita decisão e sangue-frio ao eliminar uma sentinela inimiga, e, ainda, quando, atingido com certa gravidade no pescoço e no ventre pelo rebentamento de uma granada, indiferente à dor e à hemorragia, continuou no comando dos seus homens, perseguindo o inimigo enquanto lhe foi possível.

Terminada a perseguição, cônscio da sua alta responsabilidade como único oficial na operação, apesar do seu estado aconselhar a evacuação, preferiu fazer o regresso com os seus homens em marcha dura e impressionante até ao local de recuperação nas viaturas.

Deste modo se impôs à admiração geral, muito honrando a sua Companhia, o Batalhão e o Exército que tão devotadamente serve.

Soldado Comando n.º 60934868

LÁZARO RAMOS DA CONCEIÇÃO NETO

19.ª CCmds
ANGOLA

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 18 — 3.ª série, de 1970:

Por Portaria de 5 de Maio de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, louvar, a título póstumo, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas em Angola, o Soldado Comando n.º 60934868, Lázaro Ramos da Conceição Neto, da 19.ª Companhia de Comandos, da Região Militar de Angola, porque, não obstante ter sido gravemente ferido numa emboscada feita ao seu grupo de combate, se comportou com rara coragem, notável força de ânimo, sangue-frio, serena energia debaixo de fogo e total espírito de abnegação e de sacrifício, colaborando abertamente no assalto às posições inimigas.

Embora a sua evacuação fosse urgente, reconhecendo que era necessário transportar um camarada morto e outro ferido e que subsistia o risco do inimigo poder desencadear novos ataques, e estando a maioria do pessoal empenhado no transporte dos incapacitados, pediu aos camaradas que o deixassem naquele local e que procedessem à evacuação do morto e do outro ferido e voltassem depois para o transportar. Tal atitude, generosa e humana, revelou excepcional altruísmo e invulgar sentimento de camaradagem, com total desprezo pela própria vida.

O Soldado Neto, que já do antecedente tinha representado digno exemplo, distiguindo-se pelo seu aprumo, pela prontidão e boa vontade com que desempenhava as funções que lhe eram atribuídas e pelo entusiasmo com que contagiava os seus camaradas na actividade operacional, foi, ao longo da sua vida militar, modelo de qualidades e virtudes, granjeando a amizade, a admiração e o respeito devidos àqueles que, por heroísmo e abnegação, honram o Exército que servem e a Pátria que defendem com o sacrifício da própria vida.

(Publicado no Diário do Governo n.º 112-2.ª Série, de 13 de Maio de 1970).

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 5 de Maio de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar, a título póstumo, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas em Angola, o Soldado Comando n.º 60934868, Lázaro Ramos da Conceição Neto, da 19.ª Companhia de Comandos, da Região Militar de Angola, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946.

(Publicado no Diário do Governo n.º 112-2.ª Série, de 13 de Maio de 1970).

Major do Corpo do Estado Maior

RAÚL ERNESTO MESQUITA DA COSTA PASSOS RAMOS

GUINÉ

Grau: Ouro, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 12 — 2.ª série, de 1970:

Louvado, a título póstumo, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas na Guiné, o Major do Corpo do Estado-Maior, Raul Ernesto Mesquita da Costa Passos Ramos, morto em combate no "chão manjaco", da Província da Guiné, pela forma excepcionalmente valorosa como desempenhou as funções de Chefe do Estado-Maior, do Comando do Agrupamento Operacional, onde revelou, de maneira inequívoca, notáveis virtudes militares e humanas e o mais acrisolado amor à Pátria.

Oficial de excepção, dotado de raros dotes de inteligência, de invulgar aptidão para o comando de tropas em campanha, estruturou, organizou e dinamizou o Comando do Agrupamento Operacional por forma a obter um excepcional rendimento operacional, patenteando notáveis qualidades de competência e de trabalho e um profundo conhecimento dos problemas da sua zona de acção, quer do ponto de vista militar, quer social e humano.

Acompanhando frequentemente as tropas em operações e dando em todos os actos da sua vida um inquebrantável exemplo de determinação e de alto sentido do dever, o Major Passos Ramos conquistou, sem reservas, o respeito, a admiração, a estima e a consideração não só dos seus subordinados e dos camaradas que com ele privaram, como da população da área, que tinha por ele uma verdadeira veneração e uma confiança sem limites.

Integrado perfeitamente na orientação do Comando-Chefe, a forte influência que vinha desenvolvendo no decurso de missões do mais alto interesse para a conquista da paz na Guiné está na origem da reacção desesperada do inimigo que o imolou no sagrado altar da Pátria, no cumprimento de uma nobre missão em prol da paz, ao serviço da qual já mais vezes revelara elevados dotes de serena coragem moral e física, de audácia, de desprezo pelo perigo, de firmeza e de heroísmo.

O Major Passos Ramos, figura completa de verdadeiro militar, reunia ao conjunto de altos dotes intelectuais, um impoluto carácter e uma firmeza de convicções que o levaram a ter uma fé inquebrantável na vitória, prestando ao teatro de operações da Guiné, serviços que tiveram a mais alta repercussão na manobra de contra-subversão em curso, pelo que bem merece a gratidão do Exército e da Pátria, que tão devotadamente soube servir, num

raro exemplo da mais alta grandeza de valor militar, que permanecerá perene na história da luta travada em terras da Guiné Portuguesa.
(Diário do Governo, II série, n.º 131 de 5 do corrente).

Transcrição da Portaria que condece a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 27 de Maio de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar, a título póstumo, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas na Guiné, o Major do Corpo do Estado-Maior, Raul Ernesto Mesquita da Costa Passos Ramos, com a Medalha de Ouro de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 6.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946.
(Diário do Governo, II série, n.º 131 de 5 do corrente).

Major de Artilharia

JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

GUINÉ

Grau: Ouro, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 12 — 2.ª série, de 1970:

Louvado, a título póstumo, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas na Guiné, o Major de Artilharia, Joaquim Pereira da Silva, morto em combate no "chão manjaco" da Província da Guiné, pela forma altamente valorosa como desempenhou as funções de Oficial de Informações do Comando do Agrupamento Operacional, onde demonstrou, de maneira notável, as suas invulgares qualidades militares e humanas e a sua inquebrantável fé na missão que lhe havia sido cometida e com a qual se identificou, dentro do mais elevado espírito de determinação e alto sentido do dever.

Excepcionalmente dotado para o desempenho das funções para que fora nomeado, revelou sempre, na sua brilhante e entusiástica conduta, uma pureza de alma e um contagiante poder de convicção verdadeiramente notáveis, galvanizando todos aqueles que partilhavam da missão que lhe havia sido confiada.

Iluminado por uma conduta firmada nos mais sólidos princípios de justiça, de honra e dignidade, obteve de forma simples e natural resultados espectaculares no campo psicológico, exuberantemente evidenciados pela conquista das populações da sua área, sem distinção de etnias, que o admiravam e o respeitavam profundamente.

Entregue a profundos estudos, alicerçados no conhecimento que possuía das gentes do "chão manjaco", desenvolveu no decurso de missões do mais alto interesse para o teatro de operações, uma actividade exaustiva e prolongada, de que resultou alto prestígio para as Forças Armadas.

A influência que exerceu nas populações da área, que constituiu, sem dúvida, o fulcro do desequilíbrio psicológico altamente favorável à causa nacional, tornou-o objectivo de primordial importância, que esteve na origem da reacção desesperada do inimigo, que o imolou no sagrado altar da Pátria quando cumpria uma nobre missão em prol da paz, ao serviço da qual já inúmeras vezes revelara elevados dotes de coragem moral e física, de audácia, de firmeza e de heroísmo.

Assim, o Major Pereira da Silva, pelo conjunto raro de qualidades militares e humanas que nele se cruzavam, pela forma notável como contribuiu com a sua acção para o êxito da missão das Forças Armadas e pela forma heroica como morreu, ganhou jus à gratidão do Exército e da Pátria,

valor militar, que permanecerá perene na história da luta travada em terras da Guiné Portuguesa.

(Diário do Governo, II série, n.º 131, de 5 do corrente).

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 27 de Maio de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar, a título póstumo, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas na Guiné, o Major de Infantaria, Alberto Fernão de Magalhães Osório, com a Medalha de Ouro de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 6.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946.

(Diário do Governo, II série, n.º 131, de 5 do corrente).

Capitão Miliciano de Infantaria

RICARDO ANTÓNIO DE FIGUEIREDO ALÇADA

CCav 2441 — RC 3
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 13 — 2.ª série, de 1970:

Por Portaria de 16 de Junho de 1970:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Capitão Miliciano de Infantaria, Ricardo António de Figueiredo Alçada, da Companhia de Cavalaria n.º 2441, do Regimento de Cavalaria n.º 3, porque, durante a sua comissão na Região Militar de Angola, demonstrou, exuberantemente, possuir excepcionais qualidades de combatente, comprovada capacidade de comando e forte determinação, traduzindo-se o seu comportamento num invulgar espírito ofensivo, conjugado com extraordinária calma debaixo de fogo, resultando que, tendo comandado, sucessivamente, quatro companhias operacionais, obteve sucessos espectaculares, dado que transmitiu ao pessoal sob o seu comando aquelas características.

Confirmadas, em absoluto, as altas virtudes e méritos militares, já largamente evidenciados na execução de seis importantes operações realizadas na primeira parte da sua comissão, pelo que lhe foi concedido justo galardão, conduziu intensa actividade operacional, por vezes por sua própria iniciativa, judiciosamente planeada e excelentemente comandada, da qual já resultaram êxitos rotundos, tendo em atenção os efectivos empenhados e as condições difíceis em que a mesma se desenrolou, causando numerosas baixas ao inimigo, aprisionamento de elementos hostis, captura de armamento importante e outro material e a destruição de várias instalações dos rebeldes.

É de salientar que, a certa altura, tendo a sua Companhia sido deslocada para uma zona de menor actividade operacional, manifestou desejo de regressar ao sector donde saíra, o que foi autorizado, afirmando o seu empenho em continuar a conduzir operações nas áreas mais difíceis.

Não se furtando nunca a esforços, desprezando o perigo e arriscando a vida com frequência, o Capitão Alçada pôs em constante evidência as suas invulgares qualidades de firmeza, audácia, grande decisão e arrojo em frente do inimigo, tendo praticado actos extraordinários de rara abnegação, contribuindo, de forma manifesta, para o invulgar rendimento das operações que comandou, das quais resultaram grande lustre e honra para o Exército Português.

Alferes Miliciano de Artilharia

JOSÉ MANUEL DE ARAÚJO GONÇALVES

BAC 1
GUINÉ

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 13 — 2.ª série, de 1970:

Por Portaria de 23 de Junho de 1970:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, a título póstumo, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Alferes Miliciano de Artilharia, José Manuel de Araújo Gonçalves, do 6.º Pelotão, da Bateria de Artilharia de Campanha n.º 1, pelas extraordinárias qualidades de coragem, valentia, sangue-frio, firmeza e rara abnegação com que comandou o seu Pelotão de Artilharia no decorrer de uma flagelação ao seu aquartelamento, em que o inimigo utilizou invulgar potencial de fogo.

Nas flagelações e ao primeiro tiro inimigo, prontamente e sempre em primeiro lugar se dirigia para a posição da boca de fogo, galvanizando, com o seu exemplo, os homens sob o seu comando, conduzindo-os de modo que a reacção fosse rápida e eficaz.

Na flagelação de 14 de Fevereiro de 1969, como habitualmente, foi o primeiro a chegar à boca de fogo e com rapidez e eficiência procurou bater prováveis pontos de instalação inimiga. Apercebendo-se do elevado potencial de fogo, numa atitude reveladora de absoluto desprezo pelo perigo e própria vida, com excepcional coragem e abnegação, reveladora da mais alta e heróica compreensão do dever, mandou que os homens sob o seu comando se instalassem na vala, ficando de pé junto da boca de fogo até que os rebentamentos o fizeram tombar para sempre.

Com semelhante procedimento, o Alferes Gonçalves constituiu um extraordinário exemplo de heroísmo e de raras virtudes militares e humanas, que muito honram a Pátria e o Exército a que pertenceu.

Soldado de Infantaria, n.º 09371068

MANUEL LIMA DA ROCHA

CCac 2422 — BII 17
MOÇAMBIQUE

Grau: Cobre, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 28 — 3.ª série, de 1970:

Por Portaria de 11 de Agosto de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Valor Militar, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Soldado n.º 09371068, Manuel Lima da Rocha, da Companhia de Caçadores n.º 2422, do Batalhão Independente de Infantaria n.º 17, porque, quando da fortíssima emboscada sofrida pelo pessoal da sua Companhia e durante a qual a maior parte da força foi gravemente atingida, acorreu como municiador em auxílio de um camarada que alcançara um morteiro e o manejava como apontador.

Vendo-o caír mortalmente atingido, tomou o seu lugar e, auxiliado por um terceiro camarada, continuou a disparar até que, esgotadas as munições junto da arma, utilizou também as abandonadas que foi buscar, indiferente ao fogo do inimigo.

Ferido numa perna e mostrando coragem invulgar, correu sob fogo intenso e rasante, até junto de camaradas caídos e, apoderando-se das suas armas e munições, distribuiu-as aos que as tinham encravadas e esgotadas, incitando-os a combater, voltando seguidamente a ocupar posições donde desenvolvia grande potencial de fogo.

Terminada a emboscada e chegados os reforços, apesar de perder bastante sangue, tentou animar e socorrer outros feridos, tomado de elevado espírito de abnegação e alta noção do dever.

Revelou assim, superior determinação e grandes qualidades de ousadia, sangue-frio, calma, serenidade e desprezo pelo perigo que o tornam destacado exemplo de valoroso membro da Arma de Infantaria e que se honrou perante o inimigo e o Exército, ganhando jus à consideração pública.

Ministério do Exército, 11 de Agosto de 1970. O Secretário de Estado do Exército, J. O. Vitoriano.

Capitão de Infantaria

LUÍS FERNANDO GONÇALVES RIQUITO

CCac 2419 — BC 10
MOÇAMBIQUE

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 14 — 2.ª série, de 1971:

Por Portaria de 30 de Junho de 1971:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º, do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Capitão de Infantaria, Luís Fernando Gonçalves Riquito, porque, como Comandante da Companhia de Caçadores n.º 2419, Batalhão de Caçadores n.º 10, Região Militar de Moçambique, e durante a sua actuação num dos sectores mais activos em zona de subversão violenta, revelou excepcionais qualidades de comando em campanha.

Militar de craveira excepcional, profundamente conhecedor do tipo de guerra em que nos empenhamos, instruiu e mentalizou os seus subordinados, variando constantemente as modalidades de actuação, o que mereceu por várias vezes, que os relatórios das acções que comandou fossem difundidos por todas as outras Companhias, como medidas de actuação a adoptar.

Inteligente, de vontade inquebrantável, dotado de elevado espírito de missão, soube cumprir de forma notável as suas obrigações de Chefe, granjeando o respeito e a amizade dos seus subordinados, a quem sempre imprimiu a sua notável personalidade e a consideração e estima dos seus superiores.

Planeando e preparando as operações de sua responsabilidade com inexcedível cuidado, soube sempre executá-las da melhor forma, conduzindo-se em combate com decisão, elevada coragem e serena energia, ocupando as posições de maior perigo, levantando pessoalmente, com grave risco, grande número de fornilhos e armadilhas, sem contudo descurar o comando, coordenando os seus grupos de combate e constituindo um constante exemplo da maior coragem e de raras qualidades de Comando.

De entre as muitas acções que comandou, salientam-se as "Raio Azul 1", "Raio Azul 2", "Arreda 5", "Estocada 1", "Estocada 4", "Barba Azul", "Barba Ruiva", "Só Barba" e "Abraço", pela forma exemplar como foram planeadas e conduzidas pessoalmente e pelos apreciáveis resultados obtidos, a despeito de flagelações frequentes e através de terrenos fortemente armadilhados.

É o Capitão Riquito, sem dúvida, um militar de excepcional valor, tendo os serviços que prestou no Sector B, honrado sobremaneira, a Arma a que pertence e o Exército.

Tenente Coronel de Cavalaria

CARLOS JOSÉ MACHADO ALVES MORGADO

BCav 2868
GUINÉ

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 17 — 2.ª série, de 1971:

Por Portaria de 23 de Julho de 1971:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, louvar, com base na proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas da Guiné, o Tenente-Coronel de Cavalaria, Carlos José Machado Alves Morgado, pela forma notável como comandou o Batalhão de Cavalaria n.º 2868 e se desempenhou de todas as missões que lhe foram cometidas durante a sua comissão de serviço na Província da Guiné.

Oficial inteligente e organizador, dotado de elevada competência profissional, de invulgar espírito de determinação e excepcional capacidade de trabalho, entregou-se devotadamente à organização e mentalização do seu Batalhão, conseguindo, mercê do seu prestígio, imprimir-lhe alto espírito cavaleiro, notável agressividade e inultrapassável determinação no cumprimento das inúmeras missões que lhe couberam.

Nas várias zonas onde actuou, planeou e orientou com excepcional eficiência as operações do Batalhão, imprimindo-lhes na execução um notável cunho de agressividade, tomando decisões perfeitas e oportunas e impondo-se aos seus homens pelo exemplo da sua presença em operações, onde, por diversas vezes, evidenciou dotes de coragem e serenidade debaixo de fogo, sempre com grave risco de vida.

Nomeado, por escolha, e também em situação crítica, para o comando do Comando de Operações n.º 5, confirmou de maneira insofismável a sua invulgar competência profissional e o seu elevado espírito de missão.

Posteriormente, foi nomeado, novamente por escolha, em situação sobremaneira crítica, para Chefe do Estado-Maior e mais tarde para adjunto do Comando de Agrupamento Operacional n.º 1, funções que acumulou com o comando do seu Batalhão e onde deu exemplos extraordinários de rara abnegação, pondo uma vez mais à prova as suas excepcionais qualidades militares e o seu elevado espírito de sacrifício.

O Tenente-Coronel Morgado, pelo raro conjunto de qualidades militares que nele se cruzam, pela forma a todos os títulos brilhante e determinada como cumpriu a missão que lhe foi cometida, pela sua vincada personalidade e raro entusiasmo pela sua profissão, deve ser apontado como exemplo

de oficial de *élite*, que muito honra a Arma de Cavalaria a que pertence e que pela sua notável acção de comando, em campanha, no Teatro de Operações da Guiné, ganhou jus ao agradecimento da Pátria, que serviu abnegadamente num raro exemplo de alta grandeza do valor militar.

(D. G., II série, n.º 175, de 27 de Julho último.)

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 23 de Julho de 1971:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar, com base em proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas da Guiné, o Tenente-Coronel de Cavalaria, Carlos José Machado Alves Morgado, do Comando Territorial Independente da Guiné, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946.

(D. G., II série, n.º 175, de 27 de Julho último.)

Alferes Miliciano de Infantaria, Comando

AFONSO HENRIQUE

22.ª CCmds/CICmds
ANGOLA

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 23 — 2.ª série, de 1971:

Por Portaria de 19 de Outubro de 1971:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, a título póstumo, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Alferes Miliciano de Infantaria, Afonso Henrique, da 22.ª Companhia de Comandos, Centro de Instrução de Comandos, Região Militar de Angola, porque, durante todo o tempo de serviço prestado na referida Companhia, que por vezes comandou, revelou sempre extraordinárias qualidades de Chefe, tendo sido constante exemplo das mais altas virtudes morais, cívicas e militares, pautando os seus actos pelas ditames da honra e do dever, numa total dedicação, até ao sacrifício da própria vida em defesa da Pátria.

Em todas as operações em que tomou parte e em que ocupava sempre os lugares de maior perigo, demonstrou permanentemente possuír extraordinárias qualidades de chefia, audácia e coragem, constituindo raro exemplo para os seus subordinados e afirmando sempre a sua elevada qualificação para o desempenho de funções de maior responsabilidade, e que, por vezes, transcendiam o seu posto.

Durante determinada acção, antes de ser mortalmente atingido, havia confirmado a sua extraordinária capacidade de comando e determinação invulgar.

Quando do deslocamento auto para a referida acção, o facto de ter sido accionado um engenho explosivo que causou baixas, não lhe quebrou o ânimo, antes, pelo contrário, redobrou de entusiasmo, que contagiou decisivamente os seus subordinados.

Conduziu por tal forma a acção que atingiu de surpresa o acampamento inimigo, que constituía o seu objectivo principal, assaltando-o com excepcional determinação e venceu rapidamente a forte resistência adversária, comandando o seu grupo de combate com eficácia, muita serenidade e energia debaixo de fogo, obrigando os elementos adversos a retirar, apesar do seu número. Destemidamente lançou-se sobre os fugitivos, numa demonstração de audácia, coragem e valentia, que o definem como possuidor do mais alto espírito de "comando" e depois de mortalmente atingido, ainda incitou os seus

homens a lançarem-se sobre o inimigo, num exemplo de dedicação até ao último extremo à causa que servia, o que levou os seus subordinados a reconhecerem e afirmarem que o seu Comandante morrera como um "chefe".

Praticou assim o Alferes Afonso Henrique actos extraordinários de heroísmo, pura abnegação, valentia, coragem, decisão e sangue-frio debaixo de fogo, frente ao inimigo, pelo que foi um oficial subalterno de excepcional valor militar que dignificou sobremaneira o Exército, bem merecendo a honra de ter morrido como um herói ao serviço da Pátria.

Tenente Miliciano de Cavalaria

FERNANDO RIBEIRO CARDOSO

BCac 2878 — RC 7
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 23 — 2.ª série, de 1971:

Por Portaria de 10 de Novembro de 1971:

Condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 7.º, com referência ao § 1.º do artigo 51.º, do Regulamento da Medalha Militar, de 28 de Maio de 1946, o Tenente Miliciano de Cavalaria, Fernando Ribeiro Cardoso, do Batalhão de Caçadores n.º 2878, Regimento de Cavalaria n.º 7, pela forma altamente valorosa como durante cerca de dois anos e sete meses desempenhou na Região Militar de Angola funções de comando de forças operacionais em zonas de muito intensa actividade inimiga, sendo particularmente relevante a sua acção na Zona Militar Leste nos últimos vinte e três meses de serviço.

Na parte final da sua comissão, no comando de um grupo especial (G. E. 300) para que foi nomeado por escolha, aceitando prorrogar a sua já árdua comissão por mais um ano, para melhor aproveitamento das suas raras qualidades de Chefe e combatente, realizou inúmeras acções e operações, num total de dias de empenhamento operacional verdadeiramente notável, tendo obtido resultados acentuadamente expressivos, traduzidos na captura de vinte e quatro armas, neutralização e captura de mais de sessenta elementos activos inimigos, alguns dos quais chefes prestigiados, e na captura de documentos de real valor, no aspecto de informações.

Imprimiu sempre às suas acções de combate um cunho nitidamente agressivo, colocando o seu grupo, mercê de um pertinaz e profícuo esforço de mentalização, instrução e exemplo, associado a um meticuloso planeamento e inteligente estudo das informações disponíveis, muitas das quais resultantes da sua acção pessoal, em condições de obter melhor rendimento, usando os seus muitos conhecimentos técnicos e características peculiares dos seus subordinados ou adoptando processos de combate que revelavam uma capacidade de iniciativa e craveira de combatente fora do vulgar.

Nas muitas acções de combate por si realizadas patenteou inexcedível agressividade, excepcional valentia, coragem moral e física, sangue-frio, serena energia debaixo de fogo e um total desprezo pela vida que constantemente expunha frente a um inimigo muito agressivo e bem armado e cujo contacto procurou afincadamente, muitas vezes para além de um esforço que

ultrapassava o que era reconhecido como humanamente possível, tendo sempre a preocupação de ocupar os lugares de maior risco e atribuindo a si próprio as mais árduas missões, procedimento que galvanizava os seus subordinados e os estimulava a entregarem-se completamente à missão, suscitando-lhes sentimentos de elevado respeito, admiração e estima.

Mesmo nos momentos mais difíceis, como sucedeu no seu terceiro ferimento em combate, cuja gravidade o incapacitou para o serviço militar activo, demonstrou este oficial possuir um vincado sentido de responsabilidade de chefia e uma ilimitada capacidade de sacrifício, alheando-se do sofrimento físico em que se encontrava para dirigir palavras de incitamento e de fé aos seus subordinados e planear, enquanto aguardava evacuação, cuidadosamente o resto da acção em que se encontrava empenhado para que a missão fosse integralmente cumprida.

A acção do Tenente Miliciano Ribeiro Cardoso contribuiu largamente para a desarticulação do inimigo numa vasta área da Zona Militar Leste, quer através dos bem expressivos resultados que alcançou, quer através de efeitos psicológicos que obteve junto do adversário e populações que o apoiavam, constituindo um excepcional exemplo de firme determinação, inigualável entusiasmo e da mais alta noção de extensão do dever militar.

Pela sua acção em combate, o Tenente Miliciano Cardoso prestou notáveis serviços à Pátria, em defesa da qual se devotou generosamente, e ao Exército, que cobriu de lustre e glória.

Batalhão de Cavalaria n.º 2899

RCav 3
ANGOLA

Grau: Prata, com palma (colectiva)

Transcrição do Decreto de 13 de Dezembro de 1971, que concede a condecoração, publicado na OE n.º 4 — 2.ª série, de 1972:

Considerando que o Batalhão de Cavalaria n.º 2899 mobilizado pelo Regimento de Cavalaria n.º 3, de Estremoz, ao longo da sua missão na Região Militar de Angola se revelou uma unidade de elevado valor e excepcional comportamento frente a um inimigo agressivo, bem armado e traiçoeiro, em zona de intensa e difícil actividade operacional.

Considerando que esta Unidade bem mentalizada e estruturada, desde o início da comissão, deu sobejas provas de invulgar dinamismo, espírito de corpo e agressividade, identificando-se perfeitamente com o tipo de guerra que teve de enfrentar.

Considerando que efectuou inúmeras operações de carácter extremamente importante, em que soube demonstrar, a par de um elevado espírito de missão e de sacrifício permanente, uma perfeita noção das suas responsabilidades, patenteadas sobremaneira nos resultados francamente positivos que obteve.

Considerando que na maioria das operações em que tomou parte, executadas com a eficiência e oportunidade desejadas, manifestou as suas qualidades e valor militar traduzidos na captura de muito armamento, destruição de vários acampamentos, elevado número de baixas e prisioneiros causados ao inimigo e apresentação de um assinalável número de elementos da população civil que se encontrava sob o seu *contrôle*.

Considerando, finalmente, que actuou em todas as circunstâncias com enorme entusiasmo, forte determinação, excelente grau de disciplina e resistência aos esforços físicos, evidenciando grande flexibilidade num tipo de luta onde a adaptação do inimigo ao meio foi igualada e muitas vezes superada pela própria conduta dos seus homens, serviços estes de alto valor militar e acentuado heroísmo, cobrindo de glória o Exército Português e honrando a Pátria, que defendeu com orgulho e galhardia.

Usando a faculdade que me confere o Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946, e nos termos do § 1.º do artigo 8.º do Regulamento da Medalha Militar:

Hei por bem, sob proposta do Secretário de Estado do Exército, conceder a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, ao Batalhão de Cavalaria n.º 2899.

General

ANTÓNIO SEBASTIÃO RIBEIRO DE SPÍNOLA

Comandante-Chefe das Forças Armadas da GUINÉ

Grau: Ouro, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 11 — 2.ª série, de 1972:

Por Portaria de 8 de Maio de 1972:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, louvar o General António Sebastião Ribeiro de Spínola, pela maneira firme e muito valorosa como tem conduzido as operações na Província da Guiné, no exercício das funções de Comandante-Chefe das Forças Armadas, desde 1968, operações de que tem resultado grande lustre para as armas portuguesas.

Oficial que sempre se salientou pelas suas excepcionais qualidades de comando, entre as quais avulta o exemplo constante de total dedicação ao dever militar e de desprezo pelo perigo e arrojo em frente do inimigo, foi condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar com palma, em 5 de Junho de 1963, por feitos praticados em Angola, onde comandou, no início do terrorismo, um Batalhão de Cavalaria. Como oficial General, na Guiné, mantém intactas as virtudes individuais de destemor e serena bravura, demonstradas em constantes deslocações aos lugares que o inimigo diz controlar e na presença quotidiana junto das tropas, sobretudo nos lugares onde se pressinta a acção inimiga.

As forças militares sob as suas ordens consideram-no o primeiro entre os combatentes, e as populações, um defensor desvelado dos seus direitos e interesses e promotor entusiasta do seu progresso.

O nome do General Spínola ficará ligado à história deste período da Guiné como o de um grande Chefe que se devotou totalmente à Província, numa oferenda de todos os dons da sua rica personsalidade e de um estilo de vida em que a valentia figura como gesto simples e natural.

(D. G., II série, n.º 115, de 16 de Maio findo.)

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 8 de Maio de 1972:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar o General António Sebastião Ribeiro de Spínola, com a Medalha de Ouro de Valor Militar com palma, nos termos do artigo 5.º, do artigo 63.º e n.º 3 do artigo 67.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro.

(D. G., II série, n.º 115, de 16 de Maio findo.)

Capitão de Infantaria, Comando

ANTÓNIO DELFIM SIMÕES DE OLIVEIRA MARQUES

20.ª CCmds — CICmds
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 13 — 2.ª série, de 1972:

Por Portaria de 27 de Maio de 1972:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, louvar, por proposta do Comandante da Região Militar de Angola, o Capitão de Infantaria, António Delfim Simões de Oliveira Marques, pelas notáveis qualidades evidenciadas no comando da sua Companhia, quer quando sediada, quer em combate, mercê do que se firmou como Chefe de invulgar valor na condução dos seus homens. Tomando parte em diversas operações no comando directo dos seus grupos, deu provas de possuir uma extraordinária capacidade e resistência física, coragem, valentia e ousado, mas lúcido, comportamento debaixo de fogo.

Ocupando muitas vezes os lugares mais avançados, galvanizava os seus homens com o seu exemplo, o que permitia a constante manutenção do contacto com o inimigo, sempre norteado pela ideia de mais o castigar e desarticular. É de salientar a sua notável actuação em todas as operações em que tomou parte e onde, na quase totalidade, foi citado.

Merece referência especial a sua actuação em determinada operação em que, após a quebra de surpresa, mandou carregar sobre um acampamento inimigo, dando ele próprio o exemplo, pela forma impetuosa como se lançou ao assalto, carregando a peito descoberto, não obstante o intenso fogo desencadeado pelo adversário quando as nossas tropas entraram no acampamento.

Noutra operação, e no comando de um único grupo de comandos, transportando já consigo um morto, lançou-se em corrida contra o tempo, perfurando durante toda uma noite uma mata extraordinariamente densa, debaixo de intenso temporal e forte oposição inimiga, a fim de socorrer outro grupo da sua Companhia em difícil situação.

Com a sua acção de valentia, abnegação e raro espírito de sacrifício, contribuiu para que, com discernimento, se processassem várias operações tendentes a dispersar o inimigo e restabelecer a situação.

Noutra operação, ainda, comandando dois grupos de combate e deslocando-se em posição avançada, ao penetrar num acampamento pisou uma traçoeira mina que lhe amputou o pé, causando-lhe graves ferimentos.

Demonstrando um extraordinário estoicismo e abnegação, cônscio do seu dever como Comandante, ordenou a montagem de segurança, mantendo elevado sangue-frio, tratando quase sózinho as graves lesões que sofrera, aguardando com perfeita calma a evacuação que tardava, num contributo valiosíssimo para a manutenção da serenidade e moral dos seus homens.

Oficial dotado de elevado espírito de missão, conseguiu dar à sua Companhia uma inquebrantável fé nas suas possibilidades e um querer que conduziu a um somatório de assinaláveis êxitos de actuação frente ao inimigo, quer pela captura ou eliminação de elevado número dos seus elementos, quer pela captura de elevado e valioso quantitativo de material de guerra.

Pelas extraordinárias virtudes militares de que deu provas, o Capitão Oliveira Marques creditou-se como um oficial de invulgar valor, honrando as tropas "Comandos" e o Exército, doando-se inteiramente ao serviço da Pátria numa entrega total, que se saldou com a sua mutilação.

(D. G., II série, n.º 133, de 7 de Junho de 1972.)

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 27 de Maio de 1972:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar, por proposta do Comandante da Região Militar de Angola, o Capitão de Infantaria, António Delfim Simões de Oliveira Marques, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos dos artigos 7.º e 63.º e n.º 2 do artigo 67.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971.

(D. G., II série, n.º 133, de 7 de Junho findo.)

Alferes Miliciano, Comando

JOSÉ ANTÓNIO MIRANDA ESTEVES

20.ª CCmds — CICmds
ANGOLA

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 13 — 2.ª série, de 1972:

Por Portaria de 30 de Maio de 1972:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, louvar, a título póstumo, por proposta do Comandante da Região Militar de Angola, o Alferes Miliciano, José António Miranda Esteves, da 20.ª Companhia de Comandos, porque, ao longo da sua comissão, constituiu permanente exemplo de militar e de Chefe.

De educação esmerada, atavio e aprumo irrepreensíves, de uma resistência física notória e uma capacidade de sofrimento sem limites, extraordinariamente disciplinado e disciplinador, o que levava muitas vezes a transparecer dureza no trato, mas muito humano e zeloso pelo seu pessoal, de um espantoso espírito de missão, para o cumprimento da qual não havia entraves nem barreiras, o Alferes Esteves, como combatente, procurou constante e incansavelmente o inimigo e, quando perante este, sempre revelou admirável valor.

Permanentemente junto dos primeiros homens, foi uma vez atingido por estilhaços de granada num maxilar, continuando, sem ser evacuado, até ao fim da operação. Numa outra, accionou uma granada-armadilha, tendo, mercê de tempos de reacção mínimos, escapado ileso.

Foi, com o seu grupo, dos que melhor contribuíram para os resultados obtidos pela sua Companhia, capturando importante armamento e, inclusivamente, abatendo o principal chefe inimigo em determinada região de Angola.

Na operação em que viria a falecer, foi um exemplo extraordinário de abnegação e espírito de missão. Duas vezes emboscado à queima-roupa, reagiu sempre com a maior valentia, incitando os seus homens e desbaratando o adversário. Apesar de localizado, conseguiu iludir o inimigo, entrando de surpresa no seu acampamento, tendo sido detectado já perto do local onde aquele se reunia. Resistiu durante algum tempo ao ímpeto adversário, que, superando em dez vezes o número de elementos do seu grupo, entrincheirado e com um poderoso potencial de fogo, tentou a todo o custo passar ao assalto. Foi ferido quando, mais uma vez, pedia o lança-roquetes, para ele próprio abrir fogo. Apesar de ferido, ainda comunicou pela rádio e dirigiu

a manobra retardadora para um ponto onde a defesa seria mais fácil, local onde veio a falecer.

Por tudo quanto ficou referido, o alferes Esteves creditou-se como militar de alto valor e rara abnegação, que prestou feitos de armas de que resultaram honra e brilho para o Exército, tendo, como dádiva última, oferecido a sua vida pela Pátria.

(D. G., II série, de 133, de 7 de Junho findo.)

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 30 de Maio de 1972:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar, a título póstumo, por proposta do Comandante da Região Militar de Angola, o Alferes Miliciano, José António Miranda Esteves, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, nos termos dos artigos 7.º e 63.º e n.º 2 do artigo 67.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971.

(D. G., II série, n.º 133, de 7 de Junho findo.)

Major de Cavalaria

JOÃO DE ALMEIDA BRUNO

COE
GUINÉ

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 6 — 2.ª série, de 1973:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, louvar, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas da Guiné, o Major de Cavalaria, João de Almeida Bruno, pelo excepcional brilhantismo como vem cumprindo as complexas missões de que tem sido incumbido no Teatro de Operações da Guiné.

Tirando amplo partido das suas extraordinárias qualidades militares, constantemente postas à prova, e que lhe valeram, com incontestada justiça, as honrosas condecorações que ostenta, vem exercendo no Centro de Operações Especiais uma chefia altamente valorosa, demonstrando completa integração na estratégia de contra-subversão em curso e apurado sentido da forma de a conduzir.

Com denodado esforço, invulgar competência profissional, alto critério, persistência e comunicativo entusiasmo, converteu o Centro de Operações Especiais num órgão de excepcional eficiência e rentabilidade, perfeitamente adaptado à transcendente missão que lhe cabe na conduta das operações, tendo ainda dedicado particular atenção e cuidado à preparação e accionamento de pequenos grupos orientados para operações especiais, que concebeu e planeou com inexcedível competência, integrando-se frequentemente nas que se ofereciam mais difíceis ou envolviam maior risco.

À testa de um grupo de militares africanos de reduzido efectivo tem percorrido o Teatro de Operações, executando acções de todo os tipos nas zonas mais perigosamente infestadas pelo inimigo, demonstrando, em circunstâncias de evidente risco de vida e junto dos seus homens, que o veneram, rara abnegação, serenidade, bravura e excepcional capacidade de decisão.

Teve especial relevância o seu comportamento nas acções "Nadia", em Agosto de 1971, "Zavenda", em Maio de 1972, e num golpe de mão, em Setembro de 1971, em determinada região, em que, frente ao inimigo, numericamente muito superior e debaixo de intenso fogo, conduziu com toda a serenidade a firme reacção dos seus homens, ocupando os lugares mais expostos e a todos contagiando com o seu exemplo de indómita coragem e desprezo pelo perigo.

O Major Almeida Bruno constitui-se em notável exemplo de verdadeira vocação militar, e da sua última acção, em constante afirmação do mais pu-

ro idealismo, resultou grande brilho e honra para as Armas Portuguesas e para a Pátria.

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 24 de Janeiro de 1973:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas da Guiné, o Major de Cavalaria, João de Almeida Bruno, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, porque, à testa de um grupo de militares africanos de reduzido efectivo, tem percorrido o teatro de operações, executando acções de todos os tipos nas zonas mais perigosamente infestadas pelo inimigo. Teve especial relevância o seu comportamento nas acções "Nadia", em Agosto de 1971, "Zavenda", em Maio de 1972, e num golpe de mão, em Setembro de 1971, em determinada região, em que, frente ao inimigo, numericamente muito superior, debaixo de intenso fogo e em circunstâncias de evidente risco de vida, conduziu com toda a serenidade a firma reacção dos seus homens, ocupando os lugares mais expostos e a todos contagiando com o seu exemplo de indómita coragem e desprezo pelo perigo, demonstrando, assim, extraordinária valentia, grande coragem moral e excepcional capacidade de decisão.

Soldado n.º 82014070

ALIU JAQUITÉ

Comandos da GUINÉ

Grau: Prata, com palma (Título póstumo)

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 11 — 3.ª série, de 1973:

Por Portaria de 24 de Janeiro de 1973:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, louvar, a título póstumo, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas da Guiné, o Soldado n.º 82014070, Aliu Jaquité, pelo seu heróico comportamento na operação "Safira Solitária", levada a efeito no Teatro de Operações da Guiné.

Na noite de 23 de Dezembro de 1971, durante violento ataque desencadeado pelo inimigo, tendo sido aconselhado pelo seu comandante de grupo a abandonar a posição em que se encontrava, retorquiu, com soberba dignidade, que "um comando só retira pelos braços de um camarada".

Ao avistar, a curta distância, alguns elementos inimigos, imediatamente abriu fogo, abatendo-os, pelo que, tendo-se exposto e sido referenciado, veio a ser mortalmente atingido por uma granada.

O Soldado Aliu Jaquité, pela sua extraordinária bravura, audácia, desprezo pelo perigo e arrojo em frente do inimigo, ganhou jus ao agradecimento da Pátria a que sacrificou a vida numa demonstração do mais acrisolado valor militar.

(Publicado no "Diário do Governo", n.º 27-II Série, de 1 de Fevereiro de 1973).

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 24 de Janeiro de 1973:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar, a título póstumo, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas da Guiné, o Soldado n.º 82014070, Aliu Jaquité, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, porque na noite de 23 de Dezembro de 1971, no decorrer da operação "Safira Solitária", levada a efeito no teatro de operações da Guiné, o mesmo, durante violento ataque do inimigo, apesar de aconselhado pelo seu comandante de grupo a abandonar

a posição em que se encontrava, ali se manteve firmemente, retorquindo que "um comando só retira pelos braços de um camarada" e, com extraordinária bravura, audácia, desprezo pelo perigo e arrojo, abriu fogo a curta distância sobre alguns elementos inimigos, abatendo-os a todos, para o que se teve de expor totalmente, do que lhe resultou ter sido atingido por uma granada que lhe provocou a morte.

(Publicado no "Diário do Governo" n.º 27-II Série, de 1 de Fevereiro de 1973).

Capitão Miliciano de Infantaria, Comando

ANTÓNIO JOAQUIM ALVES RIBEIRO DA FONSECA

35.ª CCmds
GUINÉ

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 8 — 2.ª série, de 1973:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, louvar, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas da Guiné, o Capitão Miliciano de Infantaria, António Joaquim Alves Ribeiro da Fonseca, pelos actos extraordinários de rara abnegação, valentia e coragem praticados em campanha, no Teatro de Operações da Guiné, como Comandante da 35.ª Companhia de Comandos.

Dotado de elevado espírito militar e de excepcional aptidão para conduzir homens em combate, constituiu, pela sua voluntariedade, energia e indómita coragem debaixo de fogo, um estimulante exemplo para a sua Companhia, levando-a sempre a actuar com irresistível agressividade, que bem justifica o alto conceito em que é tida.

O seu arrojo e audácia foram exuberantemente patenteados nas operações "Joeirada 78", "Juventude III" e "Juventude V", em que fez manobrar as forças sob o seu comando com decisão e destreza e, a peito descoberto e à frente dos seus homens, se lançou sobre o inimigo, desprezando o seu intenso fogo, forçando-o a retirar perante o ímpeto das nossas tropas e inflingindo-lhe pesadas baixas e a captura de valioso armamento.

Na última destas operações, tendo sido seriamente ferido, manteve-se, firme e digno, no comando da sua Companhia, marchando na testa da coluna até ao local de evacuação e igualando, assim, em estoicismo, a extraordinária bravura de que tantas provas já dera.

A acção do Capitão Ribeiro da Fonseca constituiu rara demonstração da grandeza do valor militar e dela resultou a honra e lustre para a Pátria.

(D. do G., II série, n.º 61, de 13 de Março findo.)

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 28 de Fevereiro de 1973:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar, com base em proposta do Comandante-Chefe das For-

ças Armadas da Guiné, o Capitão Miliciano de Infantaria, António Joaquim Alves Ribeiro da Fonseca, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, porque praticou, no Teatro de Operações da Guiné, actos demonstrativos de extraordinária valentia e abnegação, em circunstâncias de comprovado risco de vida, revelando arrojo, audácia e excepcionais qualidades de comando, bem evidenciadas nas operações "Joeirada 78", em Janeiro de 1972, "Juventude III" e "Juventude V", em Fevereiro do mesmo ano, em que, a peito descoberto e à frente dos seus homens, se lançou sobre o inimigo, desprezando o seu intenso fogo, forçando-o a retirar perante o ímpeto das nossas tropas e inflingindo-lhes pesadas baixas e captura de valioso armamento.

Na última destas operações, tendo sido seriamente ferido, manteve-se, firme e digno, no comando da sua Companhia, marchando na testa da coluna até ao local de evacuação e igualando, assim, em estoicismo, a extraordinária bravura de que tantas provas já dera.

(D. do G., II série, n.º 61, de 13 de Março findo.)

General

JOSÉ MANUEL BETHENCOURT CONCEIÇÃO RODRIGUES

Comandante da Zona Militar Leste
ANGOLA

Grau: Ouro, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 13 — 2.ª série, de 1973:

Por Portaria de 2 de Junho de 1973:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, louvar o General José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues, pela maneira firme e muito valorosa como conduziu as operações na Zona Militar Leste de Angola, durante os últimos dois anos, operações de que resultaram uma grande melhoria na pacificação daquela Zona e grande lustre para as Armas portuguesas.

Oficial dotado de raras qualidades de inteligência e de comando, conhecedor profundo dos assuntos militares actuais do Ultramar, tendo logo em 1961 preparado o pessoal do primeiro Quartel-General em operações no Comando de Angola, para que correspondesse às necessidades inesperadas e imperiosas do momento, o General Bethencourt Rodrigues voltou a Angola, passados dez anos, com o mesmo espírito decidido, determinado e jovem, dedicando-se ao máximo pelo cumprimento da sua missão, indiferente a fadigas e perigos, e dando sempre o exemplo aos militares sob as suas ordens na conduta das operações destinadas a assegurar a paz no Leste de Angola.

O seu exemplo, a sua dedicação ao cumprimento do dever para com a Pátria e a sua resoluta disposição no comando das tropas, bem merecem ser apontados à consideração e ao respeito públicos.

(D. do G., II série, n.º 134, de 7 de Junho de 1973.)

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 5 de Junho de 1973:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar o General José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues, com a Medalha de Ouro de Valor Militar, com palma, nos termos do artigo 5.º, do artigo 63.º e n.º 3 do artigo 67.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro.

(D. do G., II série, n.º 134, de 7 de Junho de 1973.)

Alferes do Serviço Geral do Exército

ADRIANO BIGUANE

MOÇAMBIQUE

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 23 — 2.ª série, de 1973:

Por Portaria de 8 de Outubro de 1973:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, louvar, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas de Moçambique, o Alferes do Quadro do Serviço Geral do Exército, Adriano Biguane, porque, voluntariamente, tem comandado o grupo especial de uma forma altamente eficiente, como atestam os êxitos obtidos num curto espaço de tempo.

Dotado de excelentes qualidades morais, cívicas e militares, que, em geral, o tornam admirado e estimado, é sobretudo no campo operacional que o Alferes do Quadro do Serviço Geral do Exército, Biguane, tem evidenciado uma invulgar personalidade de combatente, com uma capacidade física excepcional, que, aliada à sua coragem, valentia, espírito de combatividade e sacrifício, tem levado de vencida todas as situações difíceis impostas pelo inimigo, auxiliado por um grupo de homens ainda recentemente recrutados e pouco experientes.

Imbuído dos melhores ideais de patriotismo e forte espírito de decisão, muito experiente e conhecedor dos hábitos e forma de combater do inimigo, é sempre ele o primeiro a lançar-se contra as arremetidas adversárias, seja qual for o seu potencial e as condições em que se encontre, mesmo desfavoráveis, na perseguição e no assalto às bases inimigas onde algumas vezes actuou sozinho, sob protecção dos seus homens, com a intenção não só de capturar os elementos combatentes para exploração, como também salvaguardar e recuperar os elementos da população.

Por ocasião de um ataque feito por numeroso grupo inimigo aos aquartelamentos de uma Companhia de Caçadores e ao seu pessoal, enquanto as granadas de morteiro e as balas de numerosas armas automáticas caíam no recinto do mesmo e o pessoal, colhido de surpresa, ocupava as suas posições defensivas, o Alferes Biguane logo se lançou em direcção às posições inimigas, apenas seguido por um seu subordinado, provocando a fuga do adversário.

Ainda recentemente, na operação "Armadilha 2", quando seguia à frente da coluna, foi accionada uma armadilha inimiga que, além de provocar baixas nas nossas tropas, o feriu profundamente com estilhaços, circunstância

em que se recusou a ser evacuado, justificando não querer abandonar o comando do seu grupo especial por desejar cumprir a missão que lhe fora confiada. Só no dia seguinte, depois de longa caminhada, com grande sacrifício, que nunca deixou transparecer, e devido ao agravamento do seu estado, consentiu na sua evacuação.

De salientar, também, as suas relações pessoais com a população, superiores e subordinados, que muito o admiram e estimam, tornando-se uma figura deveras notável. É o Alferes Biguane um invulgar combatente, tendo praticado actos extraordinários, de rara abnegação, valentia e coragem, com audácia, desprezo pelo perigo e arrojo em frente do inimigo, demonstrando alta noção de grandeza do dever militar e da disciplina.

(D. do G., II série, n.º 249, de 24 de Outubro findo.)

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 8 de Outubro de 1973:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, o Alferes do Quadro do Serviço Geral do Exército, Adriano Biguane, pelo seu comportamento, em Maio de 1972, por ocasião de um ataque feito por um numeroso grupo inimigo ao aquartelamento de uma Companhia de Caçadores e ao pessoal do seu grupo especial, pois que, apesar das granadas de morteiro e as balas do adversário baterem o recinto do mesmo, logo se lançou em direcção às posições inimigas, apenas seguido por um seu subordinado, provocando a fuga dos atacantes, e, em Agosto do mesmo ano, na operação "Armadilha 2", quando seguia à frente da coluna e foi accionada uma armadilha inimiga, que, além de provocar baixas nas nossas tropas, o feriu gravemente, declarou não querer abandonar os seus homens e cumprir até final a missão que lhe fora confiada.

O Alferes Biguane, em qualquer das situações, demonstrou rara abnegação, valentia, coragem, audácia, desprezo pelo perigo e arrojo em frente do inimigo.

(D. do G., II série, n.º 249, de 24 de Outubro findo.)

Coronel de Cavalaria

RODRIGO MARIA SOARES CORDEIRO DA SILVEIRA

Comandante Operacional de Defesa de Cabora Bassa
MOÇAMBIQUE

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 23 — 2.ª série, de 1973:

Por Portaria de 12 de Outubro de 1973:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, louvar, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas de Moçambique, o Coronel de Cavalaria, Rodrigo Maria Soares Cordeiro da Silveira, porque, no desempenho das funções de Comandante Operacional da Defesa de Cabora Bassa, demonstrou possuir elevadas qualidades de comando, relevante competência, servida por um alto sentido do dever militar, espírito arguto e perfeita integração nas directivas superiormente emanadas, no sentido de anular ou minimizar a actividade do inimigo numa zona de acção de vital importância.

Oficial extremamente leal e vivendo intensamente os deveres do seu cargo, tirou o máximo aproveitamento das forças de que dispunha, multiplicando largamente as suas possibilidades, impulsionou toda a sua actividade operacional, realçando-se, pelos resultados obtidos, a sua enérgica e decidida actuação nas operações "Moda nova", "Reflexo 4", "Repique 5", "Calmar" e "Rasto 2", na qual, indiferente ao perigo e à sua segurança pessoal, tomou o comando directo da mesma.

Dotado de uma personalidade que encarna as mais nobres virtudes militares, evidenciando sempre as suas raras qualidades profissionais e excepcional zelo, deslocou-se frequentemente aos locais da zona da acção onde se tornava mais necessária a sua presença; não olhando a riscos, assistiu ao lançamento de operações, visitou as bases tácticas e aquartelamentos, fiscalizou a segurança e apoiou directamente a construção de aldeamentos, tendo em vista o *contrôle* completo das populações e a sua promoção sócio-económica.

De carácter íntegro, intangível honestidade, fino trato, afabilidade e alta consideração em que sempre foi tido, permitiu-se estabelecer não só dentro dos serviços militares, mas também com as entidades civis, relações da máxima cordialidade, que em muito contribuíram para o notável rendimento operacional obtido.

Pela acção descrita, creditou-se o coronel Rodrigo da Silveira como um oficial de excepção, cujos importantes serviços prestados na Região Militar

de Moçambique, que se consideram extraordinários, relevantes e distintíssimos, muito contribuíram para o engrandecimento do Estado de Moçambique e muito prestigiam o Exército Português, que serve com extrema abnegação.

(D. do G., II série, n.º 249, de 24 de Outubro findo.)

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 10 de Outubro de 1973:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas de Moçambique, o Coronel de Cavalaria, Rodrigo Maria Soares Cordeiro da Silveira, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, pela forma notável e firme como conduziu as operações realizadas pelas forças do seu comando, numa zona de acção de vital importância.

Como Comandante Operacional da Defesa de Cabora Bassa, tirou o máximo rendimento das forças de que dispunha, multiplicando largamente as suas possibilidades, e deslocou-se frequentemente aos locais de maior importância da zona de acção, assistiu ao lançamento de operações, chegando, sempre indiferente ao perigo, a tomar o comando directo de uma delas, demonstrando alta noção do dever militar, grande coragem moral e excepcional capacidade de decisão, tendo da sua actuação resultado grande lustre para as Forças Armadas Portuguesas.

(D. do G., II série, n.º 249, de 24 de Outubro de 1973.)

Tenente Coronel de Cavalaria

JOAQUIM MIGUEL DE MATOS FERNANDES DUARTE SILVA

BCav 2909 — RC 3
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 7 — 2.ª série, de 1974:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, louvar, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas de Angola, o Tenente-Coronel de Cavalaria, Joaquim Miguel de Matos Fernandes Duarte Silva, pela forma relevante como comandou o Batalhão de Cavalaria n.º 2909, no período da sua comissão na Região Militar de Angola, durante a qual e para exercer uma firme e mais valorosa condução da actividade operacional, acompanhou com frequência as suas tropas e deslocou-se às bases tácticas temporárias para tomar conhecimento mais directo da evolução das operações, sem olhar a esforços e incomodidades, expondo-se a riscos, quando necessário, praticando actos considerados pelos comandos superiores de valentia, abnegação, grande coragem moral, desprezo pelo perigo, e manifestando excepcional capacidade de decisão. Nos contactos com o inimigo sofreu uma flagelação, na qual uma sentinela foi ferida pelo fogo adverso.

Nos primeiros treze meses de comissão, teve à sua responsabilidade uma área caracterizada pela existência de activos e aguerridos adversários, num terreno onde a actuação das nossas tropas se tornava marcadamente árdua. Não obstante as dificuldades, impulsionou a Unidade, que desenvolveu intensa actividade ofensiva, na qual a tenacidade e persistência do Comandante se propagou a todos os combatentes, por forma a terem sido alcançados notáveis resultados.

Na segunda fase da sua comissão, o Batalhão, em reserva do Comando-Chefe das Forças Armadas de Angola, foi empenhado em operações realizadas em áreas de vários Sectores e, mercê de perfeita adaptação às condições do terreno e maneiras de actuar do inimigo, conseguiu também êxitos importantes, traduzidos em elevado número de baixas provocadas ao inimigo e em grande número de apresentados, reflexo das qualidades de comando do seu Chefe.

Cotou-se assim o Tenente-Coronel Duarte Silva como distinto oficial, que confirmou os méritos e virtudes que já lhe vinham sendo reconhecidos, e pôs à prova a sua elevada competência, reflectida em sólidos conhecimentos de guerra subversiva, os quais lhe serviram de base para judiciosos

e adequados planeamentos que conduziram o seu Batalhão a rendimento invulgar.

Dotado de vincada personalidade, sóbrio de atitudes, simultaneamente enérgico e humano, agindo com entusiasmo, sempre com elevado espírito de missão, qualificou-se como verdadeiro condutor de operações, prestando serviços à Pátria dos quais resultou grande lustre para o Exército, que serve com devoção, e que devem ser qualificados de alto valor militar.

(D. do G., II série, n.º 60, de 12 de Março de 1974.)

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 28 de Fevereiro de 1974:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas de Angola, o Tenente-Coronel de Cavalaria, Joaquim Miguel de Matos Fernandes Duarte Silva, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, pela forma como comandou o Batalhão de Cavalaria n.º 2909 e pela maneira firme e muito valorosa como conduziu a actividade operacional, impulsionando a sua Unidade com persistência e tenacidade, conseguindo alcançar notáveis resultados em áreas de difícil penetração, caracterizadas pela existência de activos e aguerridos núcleos adversos.

Acompanhou as suas tropas e deslocou-se a bases tácticas temporárias para tomar conhecimento mais directo da evolução das operações e, quando necessário, não se furtou a riscos, praticando actos de valentia, abnegação, grande coragem moral, desprezo pelo perigo, mostrando em todas as circunstâncias elevado espírito de missão e excepcional capacidade de decisão, de que resultou grande lustre para as Armas Portuguesas.

(D. do G., II série, n.º 60, de 12 de Março de 1974.)

Capitão do Quadro Especial de Oficiais

JORGE LUÍS DOS SANTOS NUNES

ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 9 — 2.ª série, de 1974:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, louvar, por proposta do Comandante-Chefe das Formas Armadas de Angola, o Capitão do Quadro Especial de Oficiais, Jorge Luís dos Santos Nunes, pelas notáveis qualidades de comando evidenciadas durante a sua comissão em Angola, quer quando a sua Companhia actuou em missão de quadrícula, quer posteriormente como força de intervenção à ordem do Comando-Chefe, dando provas de invulgar capacidade e resistência física, coragem, energia, abnegação e serenidade no comportamento debaixo de fogo, mercê do que se firmou como Chefe de grande valor na condução dos seus homens.

Tomando parte em grande número de operações no comando directo dos seus grupos e ocupando, muitas vezes, os lugares de maior risco, galvanizou os homens com o seu exemplo, sempre norteado pela ideia do cumprimento do dever.

É de salientar a sua actuação em todas as acções em que tomou parte, mas, muito especialmente, na operação "Abate/FI", em que, debaixo de fogo e em circunstâncias de evidente risco de vida, conduziu a sua Companhia com firme serenidade, rara abnegação e elevado espírito de missão, tendo, com os resultados alcançados, contribuído, em grande parte, para a completa neutralização do inimigo naquela área.

Oficial possuidor de larga experiência operacional, conhecedor dos hábitos do inimigo, astuto, inteligente e particularmente dotado para o tipo de guerra que enfrentamos, conseguiu dar à sua Companhia inquebrantável fé nas suas possibilidades, que conduziu ao somatório de assinaláveis êxitos sobre o inimigo, quer pela destruição de vários acampamentos, quartéis e refúgios, quer pela captura de valioso quantitativo de armamento, quer, ainda, pela recuperação de grande parte da população que então aquele controlava.

Paralelamente e de forma não menos relevante, desenvolveu intensa e profícua acção relativamente ao bem-estar do seu pessoal e à promoção sócio-económica das populações, o que o tornou considerado pelos seus superiores, respeitado pelos seus subordinados e populações e temido pelo adversário.

O excepcional merecimento da sua actuação em combate e as extraordinárias virtudes militares de que deu provas, em todas as circunstâncias,

firmam o capitão Santos Nunes como oficial de invulgar valor, que justo é distinguir de entre os quais mais devotadamente servem a Pátria.

(D. do G., II série, n.º 73, de 27 de Março de 1974.)

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 20 de Março de 1974:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas de Angola, o Capitão do Quadro Especial de Oficiais, Jorge Luís dos Santos Nunes, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, porque, tomando parte em diversas operações e acções no comando directo dos seus grupos e ocupando muitas vezes os lugares de maior risco, deu provas de invulgar capacidade e resistência física e galvanizou os homens com o seu exemplo, firmando-se como Chefe de grande valor na conduta operacional.

Teve especial relevância o seu comportamento numa operação em que, debaixo de fogo e em circunstâncias de evidente risco de vida, conduziu a sua Companhia com firme serenidade, rara abnegação, coragem e desprezo pelo perigo, demonstrando, assim, extraordinária valentia, grande coragem moral e excepcional capacidade de decisão, de que resultou grande lustre para as Armas Portuguesas.

(D. do G., II série, n.º 73, de 27 de Março de 1974.)

Tenente Coronel de Artilharia, Comando

GILBERTO MANUEL SANTOS E CASTRO

CICmds
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição do louvor publicado na OE n.º 10 — 2.ª série, de 1974:

Por Portaria de 09 de Maio de 1974:

Manda a Junta de Salvação Nacional, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, louvar, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas de Angola, o Tenente-Coronel de Artilharia, Gilberto Manuel Santos e Castro, porque, no período de dois anos em que comandou o Centro de Instrução de Comandos, tendo estado presente em todas as áreas do Teatro de Operações onde as tropas de "comandos" actuaram, demonstrou exuberantemente, em todas as circunstâncias, sangue-frio, coragem, audácia, desprezo pelo perigo e desejo permanente de bem servir, elevada capacidade de decisão e rara abnegação em situações de grande risco de vida.

Oficial competentíssimo, devotado inteiramente à profissão, acompanhou as tropas de "comandos" empenhadas em operações, sendo de salientar, em especial, a sua actuação nos Agrupamentos "Siroco", que comandou e em que, mais uma vez, deu provas de firme e notável acção na conduta operacional, praticando actos de valentia extraordinária, tendo ensaiado novas modalidades de actuação, vibrando golpes que aniquilaram ou neutralizaram importantes efectivos inimigos e reduziram a sua capacidade de actuação, limitando-se a sua expansão para o interior do teatro de operações.

No comando do Centro de Instrução de Comandos, deu provas de extraordinária competência profissional, dinamismo, espírito de iniciativa e de sacrifício, de forma a elevar o alto nível de instrução atingido naquele Centro e a obter os melhores resultados nas operações em que os comandos foram empenhados.

O excepcional merecimento da sua actuação em combate, o carácter íntegro, a camaradagem e lealdade sempre presentes e a total entrega ao serviço da Pátria, constituem um conjunto de qualidades e aptidões que firmam o Tenente-Coronel Santos e Castro como oficial de eleição, de indefectível formação moral e militar e de alto valor militar.

(D. do G., II série, n.º 115 de 17 de Maio de 1974).

Transcrição da Portaria que concede a condecoração, publicada na mesma OE:

Por Portaria de 9 de Maio de 1974:

Manda a Junta de Salvação Nacional, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, condecorar, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas de Angola, o Tenente-Coronel de Artilharia Gilberto Manuel Santos e Castro, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, pela forma como comandou o Agrupamento "Siroco", em prolongadas operações na Zona Militar Leste, nos anos de 1969 e 1970, dando provas exuberantes de firme e notável acção na conduta operacional e vibrando golpes que aniquilaram ou neutralizaram importantes efectivos inimigos e reduziram a sua capacidade de actuação em áreas de particular esforço de subversão.

Teve especial relevância o seu comportamento nas operações "Eleita", "Vigor", "Zebro" e, muito especialmente, na operação "Energa", em que, actuando frequentemente junto dos escalões mais avançados em novas modalidades de actuação, que ensaiou, debaixo de fogo e em circunstâncias de evidente risco de vida, a todos contagiou pelo seu exemplo e indómita coragem e desprezo pelo perigo, demonstrando assim extraordinária valentia, grande coragem moral, rara abnegação e excepcional capacidade de decisão.

(D. do G., II série, n.º 117, de 20 de Maio de 1974.)

Coronel de Infantaria

JOSÉ GUARDADO MOREIRA

BCac 2915 — BC 10
MOÇAMBIQUE

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 18 — 2.ª série, de 1976:

Por Portaria de 27 de Agosto de 1976:

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, condecorar, por proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas de Moçambique, o Coronel, José Guardado Moreira, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, porque participou em numerosas acções de elevado risco, conduzindo as suas tropas a assinaláveis êxitos, os quais, desequilibrando o inimigo em zonas fulcrais do Teatro de Operações, lhe facultaram o integral cumprimento das missões que lhe foram confiadas.

O Coronel Guardado Moreira exerceu uma função a todos os títulos notável, revelando extraordinário vigor, sangue-frio, audácia, desprezo pelo perigo e arrojo em frente do inimigo.

Capitão Miliciano de Infantaria

MANUEL ISIDORO MARTINS VAZ

CCac 3473/BCac 3868 — RI 15
MOÇAMBIQUE

Grau: Prata, com palma

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 1 — 2.ª série, de 1977:

Por Portaria de 3 de Dezembro de 1976:

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com base em proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas de Moçambique, condecorar o Capitão Miliciano de Infantaria, Manuel Isidoro Martins Vaz, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, porque, participando em numerosas acções de elevado risco e sob intenso fogo do adversário, conduziu as suas tropas a assinalados êxitos, os quais lhe facultaram o integral cumprimento da complexa missão que lhe fora confiada.

O Capitão Miliciano Martins Vaz exerceu uma acção a todos os títulos notável, revelando extraordinário vigor, sangue-frio, desprezo pelo perigo e arrojo frente ao adversário.

Capitão de Infantaria, Comando

ARNALDO JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ

33.ª CCmds — CICmds
ANGOLA

Grau: Prata, com palma

Transcrição da proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas de Angola, de 23 de Julho de 1974 e que originou a condecoração:

Proponho que seja louvado em O.E. e condecorado com a Medalha de Prata de Valor Militar, com Palma, o Capitão de Infantaria "Comando" (50995011), Arnaldo José Ribeiro da Cruz, da 33.ª Companhia de Comandos/CICmds, pela forma altamente digna e eficiente como comandou a sua Companhia, afirmando-se excepcional condutor de homens, chefe decidido, corajoso, disciplinado e possuidor de forte e vincada personalidade.

Como constante da sua actuação frente ao inimigo, referem-se a extraordinária e rara abnegação, valentia, coragem, firme e notável condução em todas as operações em que tomou parte, algumas das quais com grave risco de vida, tais como na operação "ÁTILA", em que, no assalto a um acampamento onde o IN se encontrava entrincheirado e com forte potencial, se lançou ao assalto apesar de ter de percorrer grande parte do terreno a peito descoberto e com forte reacção inimiga, tendo acabado por causar elevadas baixas e capturar numeroso armamento.

Também na operação "ROJÃO", conseguiu, em condições extremamente difíceis, mercê da decisão e energia, juntar dois dos seus grupos de comandos e com eles neutralizar a pertinaz resistência do adversário durante o assalto a um acampamento. Na retirada, tendo sofrido forte emboscada, reagiu novamente a peito descoberto, arrastando os seus homens pelo exemplo, causando, também, numerosas baixas e capturando grande quantidade de material de guerra.

Por todas as qualidades de que deu provas no comando da Companhia, à qual incutiu forte cunho de aprumo, de valentia e de generosidade no combate, o Capitão Cruz demonstrou alta noção de grandeza do dever militar e da disciplina, prestigiando altamente os "Comandos", o Exército e a Nação, que tão heroica e desinteressadamente soube servir.

Luanda, 27Jul74

O COMANDANTE-CHEFE

as) Joaquim António Franco Pinheiro
General

Transcrição da Portaria publicada na OE n.º 2 — 2.ª série, de 1977:

Por Portaria de 23 de Dezembro de 1976:

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com base em proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas de Angola, condecorar o Capitão de Infantaria, Comando, Arnaldo José Ribeiro da Cruz, com a Medalha de Prata de Valor Militar, com palma, porque, comandando uma Companhia de Comandos por forma altamente digna e eficiente, afirmou-se excepcional condutor de homens, chefe decidido, corajoso e possuidor de forte e vincada personalidade. Como constante da sua actuação, referem-se a muito rara abnegação, valentia e coragem em todas as operações em que tomou parte, algumas das quais com grave risco de vida, revelando extraordinária valentia, sangue-frio, audácia, desprezo pelo perigo e arrojo na presença do adversário.

CENTRO DA INSTRUÇÃO DE COMANDOS DA REGIÃO MILITAR DE ANGOLA

Grau: Ouro, com palma (colectiva)

Transcrição do louvor concedido pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Manda o Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, com base em proposta do Comandante-Chefe das Forças Armadas de Angola, louvar o Centro de Instrução de Comandos, da Região Militar de Angola, pela sua actuação em inúmeras acções da maior importância, no Leste daquela ex-colónia a partir do ano de 1969.

Actuando as suas Companhias isoladamente ou em Agrupamentos de Comando próprio, deram estas forças provas de inquebrantável determinação, invulgar espírito de missão, destemor e indomável agressividade, traduzidas nos excelentes resultados obtidos, quer na desarticulação das Unidades adversas, quer em grande quantidade de material capturado e largamente evidenciados pela magnitude dos feitos heroícos praticados pelo seus elementos já recompensados com promoções por distinção, agraciamentos com a Ordem da Torre e Espada, condecorações com a medalha de Valor Militar, várias medalhas de Serviços Distintos e mais de uma centena de Cruzes de Guerra.

Os "Comandos" deram sempre constantes provas de bravura, coragem, abnegação e valentia, norteados pelos ditames da honra e do dever.

O Centro de Instrução de Comandos, da Região Militar de Angola, pela perfeita consciência da missão e indefectível espírito do seu cumprimento, apoiado na constância da acção do comando e no valor dos seus quadros e tropas, desenvolveu intensa e fecunda actividade operacional e prestou serviços de excepcional valor militar e acrisolado heroísmo e coragem, cobrindo de lustre e glória as Forças Armadas Portuguesas e honrando a Pátria que serviu com orgulho e galhardia.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 19 de Fevereiro de 1979

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GENERAL,
DAS FORÇAS ARMADAS

as) António dos Santos Ramalho Eanes
General

Transcrição da OE n.º 8 — 2.ª série, de 1979:

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Considerando o louvor conferido pelo General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ao Centro de Instrução de Comandos, da Região Militar de Angola, pela sua actuação naquela ex-colónia a partir do ano de 1969;

Considerando que se tratou de uma unidade de "élite", cujos feitos, praticados em combate, demonstrativos de grande valor e raro exemplo de abnegação, heroísmo e coragem, muito prestigiaram o Exército e a Nação;

Considerando o que dispõem os artigos 6.º, 11.º e 68.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro;

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea *b)* da Constituição, o seguinte:

Artigo único — É condecorado o Centro de Instrução de Comandos da Região Militar de Angola, com a Medalha de Ouro de Valor Militar, com palma.

Assinado em 19 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República. — *António Ramalho Eanes, general.*

QUADRO RESUMO

Valor Militar																		
ANO		1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1976	1977	1979	SOMA
Grau	OURO		1 (a)	2		2	2	1			3		1	1				1 (c)	14
	PRATA		5	12	4	1	2	4	6	4	7	4	3 (b)	5	3	1	2		63
	COBRE	3	16	6	2	2	5	9	3	4	2								52
TOTAL		3	22	20	6	5	9	14	9	8	12	4	4	6	3	1	2	1	129

a) Colectiva — Batalhão de Caçadores n.º 3 — Carmona/RMA
b) Uma colectiva — BCav 2899/RC3
c) Colectiva — Centro de Instrução de Comandos da RMA

Transcrição da OE n.º 8 — 2.ª série, de 1980:

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Considerando o louvor conferido pelo General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ao Centro de Instrução de Comandos, da Região Militar de Angola, pela sua actuação naquela ex-colónia a partir do ano de 1969;

Considerando que se tratou de uma unidade de "elite", cujos feitos, praticados em combate, demonstrativos de grande valor e raro exemplo de abnegação, heroísmo e coragem, muito prestigiaram o Exército e a Nação;

Considerando o que dispõem os artigos 6.º, 11.º e 68.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro;

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea *b)* da Constituição, o seguinte:

Artigo único — É condecorado o Centro de Instrução de Comandos da Região Militar de Angola, com a Medalha de Ouro de Valor Militar, com palma.

Assinado em 19 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, *António Ramalho Eanes, general.*

ÍNDICE ALFABÉTICO

VALOR MILITAR

A

— Alçada, Ricardo António de Figueiredo — Cap Mil Cav 299
— Almeida, Augusto dos Santos — Sold Art, n.º 1031/65-M 248
— Almeida, Eduardo de Sousa Martins de — 1.º Cabo Inf, n.º 458/E 161
— Almeida, José Correia de — Sold Cond-Auto, n.º 644/60 203
— Almeida, Manuel Gomes Pinho de, — Fur Mil Inf 226
— Alves, Rui Manuel Lopes Morgado — Alf Mil Art 271
— Andrade, Carlos Manuel Soares de — 1.º Cabo Art, n.º 4481/64 255
— Aranha, Victor Amendoeira de Fonseca — Sold Cond-Auto, n.º 421/61 171

B

— Baptista, Artur Fernandes — Cap Inf 197
— Batalhão de Caçadores 3 154
— Batalhão de Cavalaria n.º 2899 309
— Bengala, João da Rosa Oliveira — 1.º Cabo Inf, n.º 01497266 277
— Biguane, Adriano — 2.º Sarg QSGE 286
— Biguane, Adriano — Alf QSGE 323
— Borges, Carlos de Moura — Cap Mil Art 208
— Bruno, João de Almeida — Maj Cav 316

C

— Caldas, Heliodoro José Pinto — 1.º Cabo Comando, n.º 153/66/A/PD 262
— Cambuta, Ricardo — Sold Inf n.º 236/60 172
— Cardoso, Álvaro Manuel Alves — Ten Mil Cav 199
— Cardoso, Fernando Ribeiro — Ten Mil Cav 307
— Cardoso, Jaime Rodolfo de Abreu — Ten Mil Inf 213
— Careto, Augusto Manuel Bucho — Sold Art, n.º 9937964 260

— Carneiro, Gaspar Maria Chaves Marques de Sá — Brig . 223
— Carrilho, João Pedro Batista — Sold Inf, n.º 06909967 .. 279
— Casinha, António Maria — 1.º Cabo Inf, n.º 440/60 160
— Castro, Gilberto Manuel Santos e — Ten Cor Art 331
— Catanho, António Luís Freitas — 1.º Cabo Inf, n.º 8763665 261
— Centro de Instrução de Comandos da Região Militar de Angola 337
— Correia, Manuel Rosa — Sold Cav, Apont Metr, n.º 73/65-M 241
— Cruz, Arnaldo José Ribeiro da — Cap Inf Comando ... 335
— Cruz, Venancio Marinho — Alf Mil Cav 270
— Cunha, Alberto Carlos Rodrigues Ribeiro da — Cap Inf Res 195

D

— Dantas, Guilherme de Barros Phalempim e — Fur Mil Inf 181
— Delgado, João Maria da Silva — Ten Cor Inf 206
— Duarte, José Ramos da Conceição — 1.º Cabo Inf, n.º 788/60 150
— Durão, Ricardo Fernando Ferreira — Cap Cav 204

E

— Estalagem, Manuel Joaquim Calais — 1.º Cabo Cav, n.º 452/60 169
— Esteves, José António Miranda — Alf Mil Comando ... 314

F

— Fabião, Carlos Alberto Idães Soares — Cap Inf 252
— Faria, Fernando Gil Almeida Lobato de — Cap Inf 222
— Fernandes, António Emílio — 1.º Cabo Eng, n.º 122/59 . 165
— Ferreira, António Joaquim Vieira — 1.º Cabo Cornet, n.º 1510/62 235
— Ferreira, Armando Monteiro — 2.º Sarg Inf 166
— Ferreira, Artur — Sold Inf, n.º 2553/64 225
— Ferreira, Durval Prata — Sold Cond-Auto n.º 2189/60 .. 158
— Ferreira, José Luís de Brito — Sold Cav, Desemp, n.º 1812/64-M 244
— Filipe, Jorge Manuel Cabeleira — Ten Cav 175
— Fonseca, António Joaquim Alves Ribeiro da — Cap Mil Inf 319

— Fonseca, Daniel Rui de Almeida — Alf Mil Inf 283
— Freitas, Fernando Manuel Jasmins de — Cap Inf 173
— Freitas, Manuel de Moura — 1.º Cabo Inf 279/61 216

G

— Garcez, João Luís Barreto — 1.º Cabo Cav, n.º 353/63 .. 230
— Gomes, Fernando Augusto — Cap Inf 287
— Gonçalves, José Manuel de Araújo — Alf Mil Art 300
— Gouveia, Rui Alberto Maggiolo — Cap Inf 264
— Guimarães, Américo Rosa — Sold Inf, n.º 07183166 266

H

— Henrique, Afonso — Alf Mil Inf 305

I

J

— Jaló, Mamadu — Sold Inf n.º 925/64 234
— Jaquité, Aliu — Sold, n.º 82014070 318
— Jesus, Abílio — Sold Inf n.º 1127/60 157

L

— Leite, Diamantino da Costa — 1.º Cabo Inf n.º 2123/64 . 239
— Lopes, Carlos de Campos — Sold Cond-Auto n.º 788/63 231
— Lourenço, Júlio Casimiro dos Santos — Sold Inf, n.º 1009/59 187
— Lousada, José Manuel Garcia Ramos — Alf Mil Inf ... 190
— Luís, Francisco António — 1.º Cabo Inf, n.º 577/60 162

M

— Manuel, José Cardoso — 1.º Cabo Inf, n.º 2150/62 219
— Marques, António Delfim Simões de Oliveira — Cap Inf 312

— Marques, José Lopes de Sousa — Sold Cav, Apont Metr, n.º 2423/63-M 243
— Martinho, Vital — 1.º Cabo Inf, n.º 2517/63 227
— Martins, José Fernandes — Sold Cav, n.º 529/60 183
— Mascarenhas, Rui Joel Vilhena de — Fur Mil Inf 278
— Matos, Francisco da Silva — 1.º Cabo Radioteleg, n.º 2825/61 170
— Matos, Mário Augusto Cardoso de — 2.º Sarg Eng 156
— Miguel, Mário Firmino — Cap Inf 174
— Moniz, Augusto da Costa — Sold Inf, n.º 05782267 282
— Monteiro, Jorge — Cap Mil Inf 246
— Moreira, Francisco Gonçalves — 1.º Cabo Maq, n.º 264/60 210
— Moreira, José Guardado — Cor Inf 333
— Morgado, Carlos José Machado Alves — Ten Cor Cav . 303
— Moura, José António Alves de — 1.º Cabo Art, n.º 3038/63 229

N

— Nascimento, Joaquim do — Sold Inf, n.º 44/60 149
— Neto, Lázaro Ramos da Conceição — Sold Comando n.º 60934868 291
— Nunes, Jorge Luís dos Santos — Cap QEO 329

O

— Oliveira, Abílio dos Santos — 1.º Cabo Radioteleg, n.º 26/66-1.ª 253
— Osório, Alberto Fernão de Magalhães — Cap Inf 250
— Osório, Alberto Fernão de Magalhães — Maj Inf 297

P

— Palma, Francisco João Martins Mendes de — Fur Mil Art 288
— Paradela, Armando Joaquim — 1.º Cabo Cav, n.º 732/58 192
— Pardal, Henrique — Fur Mil Inf 167
— Piedade, Raul da Conceição — 1.º Cabo Inf, n.º 04516166 281
— Pinheiro, José Inácio da Assunção Costa — Fur Mil Inf 211
— Pinto, Alberto Joaquim — 1.º Cabo Cav, n.º 231/60 168
— Pinto, Alípio Tomé — Cap Inf 232
— Pires, Carlos Francisco Fragoso — Sold Cond-Auto n.º 2190/60 159

Q

— Queimadelas, Joaquim José — Sold Inf, n.º 8359565 ... 267

R

— Ramos, Raul Ernesto Mesquita da Costa Passos — Maj CEM 293
— Retorta, Rui Manuel Ferreira — Alf Mil Inf 177
— Riquito, Luís Fernando Gonçalves — Cap Inf 302
— Robles, Fernando Augusto Colaço Leal — Alf Mil Inf .. 179
— Rocha, Manuel Lima da — Sold Inf, n.º 09371068 301
— Rodrigues, António Teixeira — Fur Mil Inf 215
— Rodrigues, José Manuel Bethencourt Conceição — Gen . 322
— Roldão, Helder Luciano de Jesus — Alf Inf 152
— Rosado, José Bernardino Piteira — Cap Inf 284
— Rosário, Jorge — Sold Inf, n.º 155/64 238
— Ruas, José António Barrilaro — Alf Mil Inf 153

S

— Santos, Florentino José — Sold Cav, n.º 419/60 184
— Saraiva, Maurício Leonel de Sousa — Alf Mil Inf 217
— Saraiva, Maurício Leonel de Sousa — Ten Mil Inf 220
— Silva, Joaquim Miguel Matos Fernandes Duarte — Ten Cor Cav 327
— Silva, Joaquim Pereira da — Maj Art 295
— Silva, Mário Monteiro Vicente da — 2.º Sarg Inf 188
— Silveira, Rodrigo Maria Soares Cordeiro da — Cor Cav . 325
— Silvério, Marçalo Horta — 1.º Cabo Inf, n.º 02192466 ... 276
— Silvestre, José Martins — 1.º Cabo Inf, n.º 1287/60 163
— Simões, António Martins — Alf Mil Inf 290
— Soares, António Nunes — Sold Cav, n.º 2340365 269
— Spínola, António Sebastião Ribeiro de — Ten Cor Cav . 185
— Spínola, António Sebastião Ribeiro de — Gen 310
— Szabo, Daniel Novak — 2.º Sarg Inf 194

T

— Tavares, José de Oliveira — 1.º Cabo Inf, n.º 382/61 164
— Trindade, Aurélio Manuel — Cap Inf 258

V

— Valente, Horácio Francisco Martins — Cap Mil Art 273
— Valverde, Luís António da Cruz — Sold Inf, Apont Metr, n.º 478/66 257
— Vaz, Manuel Isidoro Martins, Cap Mil Inf 334
— Vicente, Gregório — Sold Inf, n.º 73070864 275
— Vieira, António Demoy Gouveia — Fur Mil Inf 151
— Vilaverde, Fernando dos Santos — Alf Mil Inf 201

X

Z

— Zoio, José Joaquim dos Reis Maria — Sold Inf, n.º 2606/63 237

ABREVIATURAS E TERMOS MILITARES

Alf — Alferes
APes — Armas Pesadas
Art — Artilharia

BAC — Bateria de Artilharia de Campanha
BArt — Batalhão de Artilharia
BC — Batalhão de Caçadores
BCac — Batalhão de Caçadores
BCav — Batalhão de Cavalaria
BEA — Batalhão de Engenharia de Angola
BEng — Batalhão de Engenharia
BII — Batalhão Independente de Infantaria
Buldozer — Máquina pesada de Engenharia para remoção de terras

Cap — Capitão
CArt — Companhia de Artilharia
Caterpillar — Marca de máquina de Engenharia, para remoção de terras
Cav — Cavalaria
CC — Companhia de Caçadores
CCac — Companhia de Caçadores
CCac E — Companhia de Caçadores Especiais
CCav — Companhia de Cavalaria
CCE — Abreviatura atribuida às quatro primeiras Companhias de Caçadores Especiais, que inicialmente reforçaram o dispositivo da RMA
CCFAA — Comando Chefe das Forças Armadas de Angola
CCFAG — Comando Chefe das Forças Armadas de Guiné
CCmds — Companhia de Comandos
CCS — Companhia de Comando e Serviços
CI — Centro de Instrução
CICmds — Centro de Instrução de Comandos
CmdAgr — Comando de Agrupamento
CmdOp — Comando Operacional (Angola)
Cmds — Comandos
CmdSec — Comando de Sector
"Cocktails Molotov" — Engenho explosivo, artesanal, lançado à mão
COE — Centro de Operações Especiais (Guiné)
Cond. auto — Condutor Auto
CPM — Companhia de Polícia Militar
CSap — Companhia de Sapadores
CTIG — Comando Territorial Independente da Guiné

Daimler — Viatura blindada de reconhecimento
DG — Diário do Governo
DGMG — Depósito Geral de Material de Guerra

Eng — Engenharia
EPA — Escola Prática de Artilharia
EPC — Escola Prática de Cavalaria
EPE — Escola Prática de Engenharia
EPI — Escola Prática de Infantaria
ERec — Esquadrão de Reconhecimento
Esqd — Esquadrão
Expl-Obsv — Explorador-Observador

FA — Força Aérea

G3 — Espingarda semi-automática
GAC — Grupo de Artilharia de Campanha
GACL — Grupo de Artilharia de Campanha de Luanda
GMC — Viatura pesada de transporte de material e de pessoal
GRA — Grupo de Reconhecimento de Angola
Gr Comb — Grupo de Combate

HML — Hospital Militar de Luanda

In — Inimigo
Inf — Infantaria

Jeepão — Viatura auto de 3/4 de tonelada para transporte de pessoal ou carga

LGFog — Lança-granadas foguete (bazooka)
Longas — Catanas, facas de mato compridas

Mauser — Espingarda 7,9mm
Mercedes — Viatura pesada de transporte de material e de pessoal
Metr. Lig. — Metralhadora Ligeira
Mil — Miliciano
ML — Metralhadora Ligeira

NT — Nossas Tropas

OE — Ordem do Exército
OP — Obras Públicas
OPVDCA — Organização Provincial de Voluntários e Defesa Civil de Angola
OS — Ordem de Serviço

PelCac — Pelotão de Caçadores
PelCanhSrc — Pelotão de Canhões sem recúo
PelRec — Pelotão de Reconhecimento
PO — Posto de Observação
p.p. — próximo passado

QG — Quartel General

RAP — Regimento de Artilharia Pesada
RC — Regimento de Cavalaria
RI — Regimento de Infantaria
RIL — Regimento de Infantaria de Luanda
RINL — Regimento de Infantaria de Nova Lisboa
RM — Região Militar
RMA — Região Militar de Angola

Sarg — Sargento

Ton — Tonelada

Unimog — Viatura de Transporte de carga e de pessoal

ZA — Zona de Acção
ZIN — Zona de Intervenção Norte (Angola)
ZML — Zona Militar Leste (Angola)

BIBLIOGRAFIA

- A Ordem Militar Portuguesa da Torre e Espada — Susbídios para a sua História — Maria Alice Pereira de Lima Serrano e colaboração de Segismundo do Carmo da Camara de Saldanha (1966)
- As Ordens Militares Portuguesas (1901)
  Tenente Manuel Xavier Trindade Roquette
- As Ordens Monástico Militares em Portugal (1957)
  Brigadeiro Barbieri Cardoso
- Decreto 35 667 de 28 de Maio de 1946
- Decreto 44 721 de 24 de Novembro de 1962
- Dicionário de História de Portugal (Origens — 1245)
  Joel Serrão
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira
- História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV
  Henrique de Gama Barros
- História do Exército Português
  General Ferreira Martins
- História de Portugal
  Direcção de José Hermano Saraiva
- História de Portugal (1080 - 1415)
  Joaquim Veríssimo Serrão
- Medalhas Militares e Ordens Honoríficas Portuguesas (1963)
  Capitão do Q.S.G.E. Armando Lopes
- Monografia Ilustrada das "Forças Armadas Portuguesas"
  Ministério da Defesa Nacional (1961)
- Ordens Honoríficas Portuguesas (Lei Orgânica e Regulamento)
  Decreto-Lei n.º 414-A/86 de 15 de Dezembro .
  Decreto-Regulamentar n.º 71-A/86 de 15 de Dezembro
- Ordens Militares Portuguesas e outras condecorações (1922)
  Capitão do Secretariado Militar, Olímpio de Melo
- Prática e Defesa do Catolicismo — Alguns exemplos medievais
  . Lívio da Costa Guedes
- Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas
  Decreto 566/71 de 20 de Dezembro
  Portarias 173/72 e 174/72, ambas de 27 de Março

ÍNDICE ALFABÉTICO GERAL

A

— Alçada, Ricardo António de Figueiredo 299
— Almeida, Augusto dos Santos 248
— Almeida, Eduardo de Sousa Martins de 161
— Almeida, José Correia de 203
— Almeida, Manuel Gomes Pinho de 226
— Alves, Rui Manuel Lopes Morgado 271
— Andrade, Carlos Manuel Soares de 255
— Aranha, Victor Amendoeira de Fonseca 171

B

— Baptista, Artur Fernandes 197
— Batalhão de Caçadores 3 154
— Batalhão de Cavalaria n.º 2899 309
— Bengala, João da Rosa Oliveira 277
— Biguane, Adriano ..... 286 e 323
— Borges, Carlos de Moura 208
— Bruno, João de Almeida 316

C

— Caldas, Heliodoro José Pinto 262
— Cambuta, Ricardo 172
— Cardoso, Álvaro Manuel Alves ..... 121 e 199
— Cardoso, Fernando Ribeiro 307
— Cardoso, Jaime Rodolfo de Abreu ..... 109 e 213
— Careto, Augusto Manuel Bucho 260
— Carneiro, Gaspar Maria Chaves Marques de Sá .. 223
— Carrilho, João Pedro Batista 279
— Casinha, António Maria 160
— Castro, Gilberto Manuel Santos e 331
— Catanho, António de Luís Freitas 261
— Centro de Instrução de Comandos da Região Militar de Angola 337
— Correia, Manuel Rosa 241

— Cruz, Arnaldo José Ribeiro da 335
— Cruz, Venâncio Marinho 270
— Cunha, Alberto Carlos Rodrigues Ribeiro da 195

D

— Dantas, Guilherme de Barros Phalempim e 181
— Delgado, João Maria da Silva 206
— Duarte, José Ramos da Conceição 150
— Durão, Ricardo Fernando Ferreira 204

E

— Escola Prática de Infantaria 129
— Escola Prática de Cavalaria 130
— Estalagem, Manuel Joaquim Calais 169
— Esteves, José António Miranda 314

F

— Fabião, Carlos Alberto Idães Soares 252
— Faria, Fernando Gil Almeida Lobato de ..... 127 e 222
— Felgas, Hélio Augusto Esteves 115
— Fernandes, António Emídio 165
— Ferreira, António Joaquim Vieira 235
— Ferreira, Armando Monteiro 166
— Ferreira, Artur 225
— Ferreira, Durval Prata 158
— Ferreira, José Luís de Brito 244
— Filipe, Jorge Manuel Cabeleira 175
— Fino, Francisco Holbeche 94
— Fonseca, António Joaquim Alves Ribeiro da ..... 128 e 319
— Fonseca, Daniel Rui de Almeida 283
— Freire, Carlos Miguel Lopes da Silva 91
— Freitas, Fernando Manuel Jasmins de 173
— Freitas, Manuel de Moura 216

G

— Gaspar, José Manuel Ferreira 111
— Garcez, João Luís Barreto 230

— Gomes, Fernando Augusto 287
— Gomes, Francisco da Costa 120
— Gonçalves, José Manuel de Araújo 300
— Gouveia, Rui Alberto Maggiolo 264
— Guimarães, Américo Rosa 266

H

— Henrique, Afonso 305

I

J

— Jaló, João Bacar 116
— Jaló, Mamadu 234
— Jaquité, Alui 318
— Jesus, Abílio 157

L

— Leite, Diamantino da Costa 239
— Lopes, Carlos de Campos 231
— Lourenço, Júlio Casimiro dos Santos 187
— Lousada, José Manuel Garcia Ramos 190
— Luís, Francisco António 162

M

— Manuel, José Cardoso 219
— Marques, António Delfim Simões de Oliveira 312
— Marques, José Lopes de Sousa 243
— Martinho, Vital 227
— Martins, José Fernandes 183
— Mascarenhas, Rui Joel Vilhena de 278
— Mata, Marcelino da 112
— Matos, Francisco da Silva 170
— Matos, Mário Augusto Cardoso de 156

— Miguel, Mário Firmino 174
— Moniz, Augusto da Costa 282
— Monteiro, Jorge 246
— Moreira, Francisco Gonçalves 210
— Moreira, José Guardado 333
— Morgado, Carlos José Machado Alves 303
— Moura, José António Alves de 229

N

— Nascimento, Joaquim do 149
— Neto, Lázaro Ramos da Conceição 291
— Nunes, Jorge Luís dos Santos 329

O

— Oliveira, Abílio dos Santos 253
— Osório, Alberto Fernão de Magalhães ..... 107, 250 e 297

P

— Palma, Francisco João Martins Mendes de 288
— Pamplona, Duarte Manuel de Amarante Rocha ... 105
— Paradela, Armando Joaquim 192
— Pardal, Henrique 167
— Piedade, Raúl da Conceição 281
— Pinheiro, José Inácio da Assunção Costa 211
— Pinto, Alberto Joaquim 168
— Pinto, Alípio Tomé 232
— Pires, Carlos Francisco Fragoso 159
— Pires, Manuel Isaías 119

Q

— Queimadelas, Joaquim José 267

R

— Ramos, Raul Ernesto Mesquita da Costa Passos ... 293
— Redondo, João Nunes 97
— Região Militar de Angola 93
— Regimento de Comandos 131

— Retorta, Rui Manuel Ferreira 177
— Ribeiro, José Augusto Nogueira 117
— Riquito, Luís Fernando Gonçalves 302
— Robles, Fernando Augusto Colaço Real 179
— Rocha, Manuel Lima da 301
— Rodrigues, Angelo dos Santos 100
— Rodrigues, António Teixeira 215
— Rodrigues, José Manuel Bethencourt Conceição ... 322
— Roldão, Helder Luciano de Jesus 152
— Rosado, José Bernardino Piteira 284
— Rosário, Jorge 238
— Ruas, José António Barrilaro 153

S

— Santos, António Augusto dos 106
— Santos, Florentino José 184
— Santos, José Paulo dos 95
— Saraiva, Maurício Leonel de Sousa ..... 118, 217 e 220
— Sardão, Manuel Marques 102
— Schulz, Arnaldo 104
— Silva, Alberto Andrade e 99
— Silva, Joaquim Miguel Matos Fernandes Duarte ... 327
— Silva, Joaquim Pereira da 295
— Silva, Mário Monteiro Vicente da 188
— Silveira, Rodrigo Maria Soares Cordeiro da 325
— Silvério, Marçalo Horta 276
— Silvestre, José Martins 163
— Simões, António Martins 290
— Sissé, Cherne 114
— Soares, António Nunes 269
— Spínola, António Sebastião Ribeiro de ..... 123, 185 e 310
— Szabo, Daniel Novak 194

T

— Tavares, José de Oliveira 164
— Trindade, Aurélio Manuel 258

U

V

— Valente, Horácio Francisco Martins ..... 108 e 273
— Valverde, Luís António da Cruz 257
— Vaz, Manuel Isidoro Martins 334
— Vicente, Gregório 275
— Vieira, António Demoy Gouveia 151
— Vilaverde, Fernando dos Santos 201

X

Z

— Zoio, José Joaquim dos Reis Maria 237

ÍNDICE

Prefácio 5
Introdução 7

I PARTE

Das Ordens Honoríficas Portuguesas e da Medalha Militar

CAPÍTULO I — Ordens Honoríficas Portuguesas

1. Evolução histórica 11
2. Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito 13

a. Evolução histórica 13
b. Condições para a concessão da Ordem 16
c. Graus 16
d. Direitos inerentes aos condecorados 17

Anexo 1 (Ordens Religiosas e Primitivas Ordens Honoríficas) .. 19
Anexo 2 (Decretos e Alvarás desde 13 de Maio de 1808 até 01 de Dezembro de 1918, respeitantes à Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito) 27

CAPÍTULO II — Medalha Militar

1. Evolução Histórica 61

2. Medalha de Valor Militar 64
a. Condições para a concessão dos diversos graus ... 64
b. Direitos inerentes aos condecorados 65

3. Cruz de Guerra 65
a. Antecedentes 65
b. Condições para a concessão das várias classes 66
c. Direitos inerentes aos condecorados 67

II PARTE

Condecorações Atribuídas

CAPÍTULO I — Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito

Distintivo e Insígnias: figuras e descrição 71
Militares e ex-militares do Exército condecorados:
— Dados individuais: nome, posto, transcrição do alvará e do louvor e grau da Ordem atribuído 89
Resumo cronológico das condecorações concedidas 133
Índice Alfabético 135

CAPÍTULO II — Medalha de Valor Militar

Padrão da Insígnia: figuras e descrição 137
Militares e ex-militares do Exército condecorados:
— Dados individuais: nome, posto, transcrição da portaria e do louvor e grau da medalha atribuído ... 147
Resumo cronológico das condecorações concedidas 339
Índice Alfabético 341

Abreviaturas e Termos Militares 347
Bibliografia 349
Índice Alfabético Geral 351

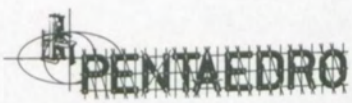

Publicidade e Artes Gráficas, Lda.

PRAÇETA DA REPÚBLICA • LOJA B • PÓVOA DE STO. ADRIÃO • 2675 ODIVELAS
TELS. 987 61 80 / 987 07 41 / 987 80 92 / 987 81 62 • FAX 987 75 60 • LISBOA • PORTUGAL

Publicidade e Artes Gráficas, Lda.

ERRATA

	Em vez de	Deverá ler-se
Pág. 7, linha 11	Torre e Espada com o Valor Militar	Torre e Espada e com o Valor Militar
Pág. 8, penúltimo parágrafo	Verifica-se assim que algumas das qualidade	Verifica-se, assim, que algumas das qualidades
Pág. 342, Índice, letra F, 3.ª	Fernandes, António Emilio	Fernandes, António Emídio
Pág. 342, letra F, última linha	pág. 319	pág. 320
Pág. 351, Índice Alfabético Geral, letra B	Bruno, João de Almeida ..... pág. 316	Bruno, João de Almeida ..... pág. 125 e 316
Pág. 352, letra F	Fonseca, António Joaquim Alves Ribeiro da ..... pág. 128, 319	Fonseca, António Joaquim Alves Ribeiro da ..... pág. 128, 320

053856027 868